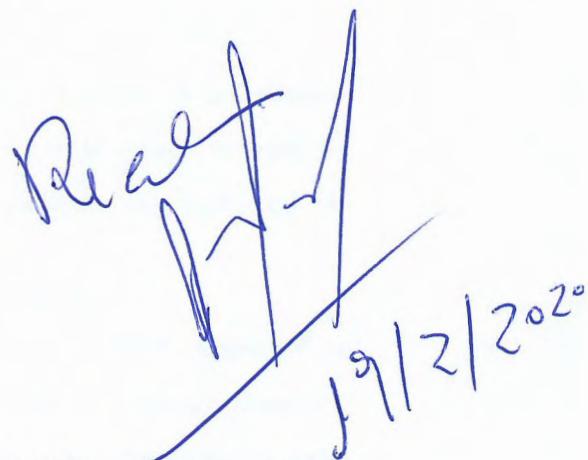


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ÉTICA DO SENADO FEDERAL.**

Representação nº \_\_\_\_/2020



**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, **REDE SUSTENTABILIDADE - REDE**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seu Presidente Nacional abaixo subscrito e **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por sua Presidente Nacional abaixo subscrita, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal (CF) art. 55, inc. II, no art. 32, inc. II do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 20, de 1993, Código de Ética e Decoro Parlamentar, ofertar

**REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Senador da República **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, casado, com endereço na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Senado Federal Anexo I, 17º Pavimento, fone (61) 3303-1717/1718, endereço eletrônico [sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br](mailto:sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br) - Brasília - DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

*Recebido na SAOP, em 19/02/2020, às 10h19. Carlos Luz 50936*

## **Envolvimento com milicianos**

O principal da presente Representação em face do senador é sua ligação forte e longeva com as milícias no Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Essa ligação do senador representado é conhecida e largamente noticiada pela imprensa<sup>2</sup>, além de relatada e investigada por órgãos de polícia do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público - Ministério Público do Rio de Janeiro, Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC).

Facilitada por esta relação com as milícias, ou em razão dela, flagrou o Ministério Público, a Polícia e órgãos de controle (como o antigo COAF), um esquema montado dentro do gabinete do atual senador, quando ex-deputado estadual, com a prática de crimes como lavagem de dinheiro e ilícitos como a contratação de funcionários fantasmas e a “rachadinha” (a apropriação de parte ou da totalidade da remuneração dos funcionários de seu gabinete).

São inúmeras as comprovações que denotam as íntimas relações do parlamentar com figuras centrais na milícia carioca, como é o caso da relação não escondida com o Capitão Nóbrega, recentemente morto no sertão da Bahia, na cidade de Esplanada (BA).

A morte pela polícia do miliciano Capitão Nóbrega, umas das pessoas nucleares no enredo de crimes e ilícitudes dentro do gabinete do ex-deputado, e o mais aparente da relação de Flávio Bolsonaro com a milícias, impulsiona esta Representação. É mais que passada a hora de o Senado Federal do Brasil, onde exerce mandato parlamentar o Representado, processar e julgar Flávio Bolsonaro pelo viés do decoro parlamentar, jogando luz sobre as relações anteriores e atuais do senador com as milícias e respondendo à sociedade se é decoroso, ético, constitucional, moral ou sequer razoável que continue a exercer o mandato um senador com o histórico político e vida pregressa tão nebulosos e escusos (como

<sup>1</sup> Segundo Houaiss, é um "grupo armado de pessoas, geralmente com formação militar, paramilitar ou policial, que atua à margem da lei em algumas comunidades carentes, pretendendo combater o crime".

<sup>2</sup> Matéria do Estadão: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/leia-as-acusacoes-do-ministerio-publico-contra-queiroz-e-flavio-bolsonaro/>

informam as investigações de órgãos policiais, do Ministério Público e órgãos de fiscalização), repletos de acusações da prática de crimes e de envolvimento com a violentíssima milícia carioca.

As investigações levadas a efeito pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e muitas das posturas como político, manifestações públicas como discursos, publicação de fotos, homenagens reiteradas efetuadas na Assembleia Legislativa e a nomeação no gabinete de parentes e de pessoas muito próximas de milicianos do Rio de Janeiro, confirmam a denunciada forte e antiga relação com milícias, recheada da prática de ilícitos outros.

Duas figuras dessa relação de Flávio Bolsonaro são Fabrício Queiroz e Adriano Magalhães Nóbrega.

Adriano, conhecido como Capitão Nóbrega e falecido recentemente, era ex-policial militar do Batalhão de Operações Especiais (Bope). Segundo reportagem do The Intercept<sup>3</sup>, Adriano foi expulso da polícia por envolvimento com máfia do jogo do bicho, no Rio de Janeiro. Era acusado de ser o chefe da milícia no Rio das Pedras e de liderar o tal “Escritório do Crime”, um grupo suspeito da prática de inúmeros ilícitos, como de extermínio e de assassinatos de dezenas (talvez centenas) de pessoas. As milícias – esta é uma das linhas de investigação da política carioca – teriam matado a vereadora do PSOL Marielle Franco.

Após passar alguns meses foragido da Justiça, Capitão Nóbrega foi morto pela polícia da Bahia, em ação conjunta com a Secretaria de Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Capitão Nóbrega foi homenageado por indicação do Representado duas vezes na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro: recebeu uma moção de louvor em 2003 e a medalha Tiradentes em 2005, considerada a maior honraria do Legislativo fluminense.

---

<sup>3</sup> <https://theintercept.com/2019/01/17/quem-matou-marielle-franco-bope/>

A mãe de Adriano, Raimunda Magalhães, foi assessora do Representado e teria participado do esquema das “rachadinhas”.

Sua ex-esposa, Danielle Mendonça, também era funcionária do gabinete de Flávio Bolsonaro.

Capitão Nóbrega era beneficiário do chamado esquema da “rachadinhha” no gabinete de Flávio Bolsonaro, conforme anota conversa por aplicativo interceptada pelo Ministério Público.

Segundo o MP/RJ na denúncia, parte do dinheiro do esquema de “rachadinhha” do gabinete de Flávio teria sido repassado a organização criminosa em dinheiro. Entre os celulares apreendidos na Operação Intocáveis, está um aparelho da ex-esposa do Adriano Nóbrega, Danielle Mendonça da Costa Nóbrega, na época assessora de Flávio Bolsonaro. Em conversas por WhatsApp, o Capitão Nóbrega revela que era beneficiado pelo dinheiro repassado do esquema por ser integrante do Escritório do Crime.

Afirmou ele na conversa revelada que: “contava com o que vinha do seu tmbm [também]”.

Outro personagem central na ligação do senador com as milícias é Fabrício Queiroz, também ex-policial. Era amigo do miliciano Adriano Nóbrega. Queiroz, segundo investigações, era uma das ligações do gabinete com as organizações criminosas - o tal “escritório do crime” - e com milicianos.

Só de pessoas intimamente ligadas à milícia, o operador Queiroz recebeu 17 (dezessete) depósitos da mãe do miliciano, Raimunda Veras Magalhães, na época em que ela era assessora de Flávio Bolsonaro na ALERJ.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) detectou uma movimentação de R\$ 7 milhões, entre os anos de 2014 e 2017, valor muito superior à renda de Fabrício Queiroz. Parte deste dinheiro - R\$ 40 mil -, segundo admitiu o presidente da República, foi repassado para a primeira-dama, Michelle

Bolsonaro. Segundo ele em razão do pagamento de um empréstimo. Outro montante teria sido destinado ao próprio Flávio Bolsonaro.

Fabrício Queiroz ficou um período foragido em Rio das Pedras, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Esta é a região onde atuavam os milicianos objeto da Operação Os Intocáveis, Ronald Pereira e Adriano Nóbrega.

Recentemente, em 2019, o jornal *O Globo*<sup>4</sup> revela conversa de Queiroz, onde o antigo operador do esquema com as milícias e lavagem de dinheiro na ALERJ, demonstrando ainda possuir larga influência no gabinete do senador, orienta o interlocutor sobre indicações políticas para cargos comissionados no Congresso Nacional através do gabinete de Flávio Bolsonaro.

O jornal afirma que o áudio, abaixo transcrito, é parte de uma conversa travada em junho de 2019, quando Flávio Bolsonaro já exercia o mandato de senador:

*Tem mais de 500 cargos lá, cara, na Câmara e no Senado. Pode indicar para qualquer comissão ou, alguma coisa, sem vincular a eles em nada, em nada. Vinte continho aí para gente caía bem para c\*, meu irmão, entendeu?*

*Não precisa vincular ao nome. Só chegar lá e, pô, cara, o gabinete do Flávio faz fila de deputados e senadores, pessoal para conversar com ele, faz fila.*

*Só chegar lá e, pô, meu irmão, nomeia fulano aí para trabalhar contigo aí, salariozinho bom desse aí, cara, para a gente que é pai de família, cai como uma uva.*

Vê-se do teor ilícito da conversa que ainda quando senador as relações do Representado com seu operador permanecem (ou permaneceram) ativas. Denota que as relações com os demais envolvidos nos diversos ilícitos ao tempo de deputado estadual podem ainda estar ativadas.

---

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/24/queiroz-aparece-em-audio-sobre-indicacoes-para-cargos-no-congresso-20-continho-ai-pra-gente-caia-bem.ghtml>

Como dito, a forte relação com a milícia é denotada pelos gestos, ações e atividades do Representado e bem como pelo quanto investigado e concluído pelo Ministério Público na prática de crimes e ilícitos como o da “rachadinha” e da lavagem de dinheiro.

### **Linha do Tempo: Flávio Bolsonaro (e Família Bolsonaro) e Adriano Nóbrega**

É flagrante a longeva relação entre o Representado e o miliciano Capitão Nóbrega<sup>5</sup>. De modo esquemático, os principais fatos e as principais manifestações do Representado nestes últimos 17 anos de relação com a milícia e com o falecido miliciano Adriano Nóbrega:

- Maio de 2003 - Cidade de Deus

Técnico de refrigeração é morto em operação policial realizada por Adriano e Queiroz, colegas no 18º Batalhão.

- Outubro de 2003

Cinco meses após o referido assassinato, Flávio Bolsonaro apresenta Moção de Louvor a Adriano na ALERJ. Na ocasião, Flávio disse que Adriano desenvolvia a sua função com “dedicação e brilhantismo”.

- Janeiro de 2004

Adriano é preso pelo assassinato de um flanelinha que na véspera do crime havia denunciado um grupo de milicianos.

- Junho de 2005

Um ano e meio depois, Flávio Bolsonaro concede Medalha Tiradentes a Adriano. Ele recebeu a medalha na prisão.

---

<sup>5</sup> Dentre outras: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/10/ex-pm-era-suspeito-de-chefiar-grupo-que-cometeu-dezenas-de-homicidios.ghtml>  
e <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/entenda-a-morte-de-miliciano-e-os-elaos-dele-com-flavio-bolsonaro.shtml>

- Outubro de 2005

Quatro dias dias após a condenação de Adriano, o então deputado federal Jair Bolsonaro faz discurso na Câmara defendendo Adriano. Bolsonaro compareceu ao julgamento do PM, a quem chamou de brilhante oficial. “Coitado, um jovem de vinte e poucos anos”, afirmou no discurso. Em 2007, Adriano foi absolvido após recorrer.

- Fevereiro de 2007

Flávio Bolsonaro defende as milícias em discurso na ALERJ. Trechos de discursos de Flávio: “Não se pode, simplesmente, estigmatizar as milícias. Há uma série de benefícios”. “Não acho justa essa perseguição, principalmente por parte de políticos e entidades ligadas aos direitos humanos”.

- Março de 2007

Queiroz, amigo e parceiro de Adriano no 18º Batalhão, começa a trabalhar no gabinete de Flávio Bolsonaro. Queiroz indicou a ex-mulher de Adriano para trabalhar no gabinete de Flávio.

- Junho de 2008

Flávio Bolsonaro critica a criação da CPI das Milícias na ALERJ, apesar de ter votado favoravelmente. Esse é um dos trechos do discurso de Flávio: “Sinceramente, não acredito que essa situação acontecida na Favela do Batan seja regra entre as milícias. Em muitas comunidades, onde residem policiais, onde residem bombeiros, eles se organizam para que o tráfico não impere nessas regiões, sem visar lucro, sem exigir cobrança de nada.”

- Agosto de 2008

Adriano é preso novamente pelo atentado contra o pecuarista Rogério Mesquita, inimigo de bicheiros.

- Dezembro de 2008

O então deputado federal Jair Bolsonaro critica o relatório final da CPI das Milícias: "Querem atacar o miliciano, que passou a ser o símbolo da maldade."

- Dezembro de 2013

Adriano é expulso da PM por envolvimento com o jogo do bicho.

- Abril de 2016

A Mãe de Adriano é nomeada assessora de Flávio Bolsonaro.

- Dezembro de 2018

Revelado o esquema das rachadinhas na ALERJ.

- Junho de 2019

Divulgada conversa de Fabrício Queiroz fazendo orientações sobre indicações políticas para cargos comissionados no Congresso Nacional.

- Fevereiro de 2020

O senador Flávio Bolsonaro posta twitte pedindo às autoridades para não cremarem o corpo do falecido Capitão Adriano;

Jair Bolsonaro diz que Adriano era um herói.

Como dito, Adriano era do Escritório do Crime. Comandava a milícia de Rio das Pedras, onde um prédio desabou, na Muzema, Rio de Janeiro, matando 24 pessoas. Segundo as investigações, Adriano lavava o dinheiro da milícia com fazendas e gado no interior da Bahia. Quando de sua morte, estava escondido na chácara do vereador Gilsinho da Dedé, filiado ao PSL. Cinco dias antes de ser assassinado, Adriano disse ao advogado que lhe assistia que temia ser morto como queima de arquivo.

Jair Bolsonaro inclusive mudou a sua agenda na segunda-feira (10/02) e cancelou a entrevista que costuma dar todos os dias na porta do Palácio da Alvorada.

O ministro Sergio Moro, que não incluiu Adriano na lista dos bandidos mais procurados do país, não comentou sobre a morte do miliciano.

### **Rachadinha**

A partir da quebra de sigilo bancário judicialmente ordenada em abril de 2019, o Ministério Público do Rio de Janeiro - GAECC investigou incomuns e supostamente criminosas operações financeiras e transações no gabinete do então deputado estadual fluminense Flávio Nantes Bolsonaro. Constatou-se a prática de “rachadinha”, a coação exercida sobre servidores do gabinete, que eram obrigados a devolver parte dos vencimentos. Esse dinheiro, segundo o MP e corroborado por fortes suspeitas que embasaram decisões judiciais no curso da investigação, era “lavado” através de esquemas de compra de imóveis, de franquia de loja de chocolates e de outros bens.

A sistemática dos ilícitos foi assim classificada pelo MP-RJ: um grupo que nomeava os assessores, outro que recolhia e distribuía parte dos salários dos servidores e um terceiro núcleo, composto por aqueles que aceitavam o compromisso de entregar parte de suas remunerações.

O MP-RJ relata que - confirmados pela quebra de sigilo (a transferência dos sigilos compreende o período 1º de janeiro de 2007 a 17 de outubro de 2018) - o assessor de Flávio Nantes Bolsonaro na Assembleia Legislativa do Rio, Fabrício José Carlos de Queiroz, recebeu R\$ 2 milhões por meio de 483 (quatrocentos e oitenta e três) depósitos feitos por 13 (treze) ex-assessores indicados ou subordinados ao senador Flávio Bolsonaro. A maioria dos depósitos bancários em dinheiro (69%) teria sido efetuada em espécie. Os demais através de transferências e depósitos de cheques.

A longa rotina de depósitos em espécie era seguida de saques em dinheiro na mesma conta.

No período houve saques em dinheiro de quase R\$ 3 milhões. Ao menos outras 15 (quinze) pessoas, servidores públicos nomeados, estavam envolvidas no esquema ilícito dentro do gabinete do agora senador. Dez delas o Ministério Público denominou de “grupo família Siqueira”, uma vez que todos possuem algum grau de parentesco com Ana Cristina do Valle, a ex-esposa do Presidente da República, Jair Bolsonaro, e ex-madastra do senador Flávio Bolsonaro.

A prática de “rachar” os rendimentos do servidores consiste em tipo de coação exercida pelo superior hierárquico no gabinete, que estabelece a obrigação de os funcionários da ALERJ repassarem parte ou o total de seu salário para a conta bancária de Queiroz.

O ex-deputado, ou seu chefe de gabinete, que nomeia funcionário para receber total ou parte da remuneração, em tese é peculato, conduta tipificada no art. 312 do Código Penal. Ou, ainda, também em tese, poderia caracterizar a conduta descrita no art. 316 do Código Penal, quando funcionário público exige, para si ou para outro, em razão de sua função, uma vantagem indevida - pena de 2 a 8 anos de reclusão. Também em tese, pode qualificar o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, e que prevê pena de 2 a 12 anos de reclusão, uma vez que teria havido a solicitação, para si ou para terceiros, de uma vantagem indevida.

### **Lavagem de dinheiro**

Acresce a gravidade das “rachadinhas” o fato de ter sido descoberta a quantidade grande e a prática rotineira de realizar depósitos em dinheiro e a realização de saques em espécie, numa deliberada intenção de burlar os registros da origem e destino dos recursos. O *modus operandi* é tipo ou forma de “lavar dinheiro”.

A prática de lavagem de dinheiro pode ter ocorrido, também, nos episódios de pagamento de parcela de prestação de imóvel do parlamentar (Ed. Paineira, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro) e de reiteradas transferências de dinheiro para conta bancária da franquia da Kopenhagen (Bolsotini Chocolates e Café Ltda), de propriedade de Flávio Bolsonaro, efetuados pelo policial militar Diego Sodré de Castro Ambrósio.

Sobre esta loja de chocolates o GAECC verificou incomuns movimentações financeiras e transações. Segundo o MP, a Bolsotini teria sido usada para lavar o dinheiro obtido no esquema de “rachadinhas” da remuneração dos funcionários do gabinete na ALERJ. Inicialmente o MP verifica que o parlamentar e sua esposa, Fernanda Antunes Figueira Bolsonaro, não tinham patrimônio ou suporte financeiro suficiente para adquirir a franquia e operacionalizar a loja, que funciona no shopping center Via Parque, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, e cujo investimento teria chegado a R\$ 1 milhão. O empreendimento tem como sócio Alexandre Ferreira Dias Santini. Alexandre e Flávio, contudo, não teriam jamais integralizado nenhum valor no negócio: todo o aporte e pagamentos que viabilizaram a compra da franquia foram efetuados por Fernanda, esposa do parlamentar.

Segundo constatou o GAECC, há flagrante divergência entre os valores do negócio e do quanto vale a loja, com as declarações do imposto de renda. Ainda, apesar do sócio Alexandre Santini possuir metade da sociedade da empresa Bolsotini, no período de dois anos teria recebido quase metade dos pagamentos a título de lucro quando comparado a Flávio Bolsonaro (ou seja, menos de 25% dos lucros). O MP aponta ainda que a empresa teria recebido “quantias incomparáveis com o volume de vendas da loja”. Corrobora as acusações do GAECC o fato de que nos períodos de maior venda de chocolates e derivados, como a Páscoa, a empresa tenha faturado menos que em outras semanas do ano. Em todo o período houve depósitos em dinheiro, numa média de 20% do faturamento da empresa. Ou seja: quase ¼ do faturamento da loja foram depósitos efetuados por terceiras pessoas.

A empresa teria sido usada como justificativa formal para a ocultação de dinheiro, possivelmente vindo das “rachadinhas” dos vencimentos dos funcionários na ALERJ, tanto na fase inicial do investimento, quanto no decorrer dos anos 2015 a 2018. Há uma diferença entre o faturamento da loja e os créditos em conta corrente da empresa apurada pelo MP em quase R\$ 2 milhões. Esse período dos depósitos na conta da empresa coincide com o período de arrecadação dos dinheiros valores no gabinete de Flávio por Queiroz.

O MP aponta a forte possibilidade de lavagem de dinheiro pela venda de dois imóveis em valor não declarado de R\$ 800 mil.

Conforme o GAECC, Flávio e Fernanda Bolsonaro compraram, em novembro 2012, dois apartamentos no Bairro de Copacabana, um deles localizado na Avenida Prado Júnior e outro na rua Barata Ribeiro. Custaram, respectivamente, R\$ 140 mil e R\$ 170 mil. Os dois imóveis foram vendidos na mesma data e pelo mesmo procurador, o norte americano Glenn Howard Gillard. Para registrar preços subfaturados nas escrituras de venda para Flávio Bolsonaro e sua esposa, o vendedor teria recebido ‘por fora’ os pagamentos de valores não declarados nas escrituras, segundo constataram as investigações.

O apartamento da rua Barata Ribeiro foi revendido um ano depois, em novembro de 2013, por R\$ 573 mil. O lucro obtido foi de 237%. Segundo o MP, consultando o índice FIPEZAP no mesmo período os imóveis da região valorizaram 9%.

Em fevereiro de 2014, o segundo apartamento foi revendido por R\$ 550 mil, gerando um lucro ainda maior do que o primeiro: houve uma valorização de R\$ 292%. No período, ainda segundo a FIPEZAP, a média de valorização imobiliária da região não passou de 11%.

Na compra e posterior revenda dos dois imóveis, com o dobro ou quase o triplo do valor em pouco mais do que um ano, houve a simulação de ganhos de capital artificialmente produzidos em torno de R\$ 800 mil para Flávio Bolsonaro e sua esposa. São fortíssimos os indícios de lavagem de parte do dinheiro em espécie obtido ilicitamente através do esquema das ‘rachadinhas’ de servidores da ALERJ através da incorporação ao patrimônio imobiliário do casal.

A prática, em tese, é tipificada como crime pela Lei 9.613, de 1998, que prevê pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Pode caracterizar, também, o crime de organização criminosa, previsto na Lei 12.850, de 2013, ou, ainda, o de associação criminosa, do art. 288 do Código Penal.

## Funcionários fantasmas

Segundo o Ministério Público do Rio de Janeiro, conforme noticiado, parte dos funcionários do gabinete do ex-deputado estadual eram parentes do próprio operador do esquema, e não exerciam efetivamente funções ou atividades funcionais, mas eram “funcionários fantasmas”.

É o caso da ex esposa de Fabrício de Queiroz, Marcia de Oliveira, e de suas filhas, Nathália Queiroz e Evelyn Melo de Queiroz. Márcia nunca retirou o crachá funcional, documento funcional por excelência e o que permite o acesso às dependências da ALERJ. A primeira filha era nomeada para atuar na ALERJ, mas ao mesmo tempo cursava faculdade de Educação Física na universidade Castelo Branco, que dista 38 quilômetros da Assembleia. Além disso, mantinha outros três empregos em academias de ginástica do Rio de Janeiro. Nathália Queiroz, conforme indica o Ministério Público, também jamais retirou o crachá de identificação (outros também jamais retiraram o crachá, como é caso de Luiza Souza Paes). A segunda filha exerceria as atividades de pedicure e manicure.

Seria “fantasma”, também, Graziela Jorge Faria. Esta funcionária sacou 99,90% do próprio vencimento em espécie. Este modo de saque evitaria deixar rastros da ‘rachadinha’ no sistema financeiro/bancário, não permitindo que houvesse uma ligação entre as contas bancárias da funcionária fantasma e de Queiróz.

Outro “fantasma” seria Agostinho Moraes da Silva (que confessou a “rachadinha”), Jorge Luiz de Souza, Danielle Mendonça, Wellington Sérvulo Romano da Silva (que em quase todo o período teria morado no exterior).

A prática pode vir a penalizar os envolvidos por peculato, corrupção e/ou concussão<sup>6</sup>.

## Do Direito

---

<sup>6</sup> Dentre outras matérias publicadas, vide: <https://congressoemfoco.uol.com.br/congresso-em-foco/dez-fatos-que-ligam-a-familia-bolsonaro-a-milicianos/>

## **Quebra do decoro parlamentar. Violação da Constituição Federal, da legislação pátria.**

Conforme determina o art. 55 da Constituição Federal, o decoro parlamentar é uma característica própria da atividade parlamentar. Além de compor e qualificar a atividade do parlamentar, traz em si, ainda, um dever-ser: o senador deve ser e agir de modo decoroso. Ou seja: agir consoante preceitos éticos, morais e dos valores social e constitucionalmente previstos, de forma que sua conduta, estando em conformidade aos ditames legais e constitucionais, signifique sempre um agir socialmente responsável, deste modo não rompendo seus deveres e responsabilidades de agente político e não ferindo a imagem do parlamento. No caso, os atos são puníveis porque o Representado, seria e robustamente acusado da prática de ilícitos contra a administração pública, quebra o decoro ao deixar de observar os deveres advindos dos princípios e valores social e constitucionalmente previstos.

Em tese, o Representado estaria incursa nos tipos penais descritos no art. 2º c/c art. 1º e o §4º, do art. 2º, todos da Lei nº 12.850/2013 e no art. 317, *caput*, do Código Penal, em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), tendo praticado o crime de organização criminosa, reiteradas vezes o crime de corrupção passiva, além de crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98, pela redação da Lei 12.683/12) e peculato (art. 312 do Código Penal).

O bem jurídico protegido é a honra objetiva do Legislativo, ou seja, a credibilidade e a respeitabilidade do parlamento federal perante a sociedade e demais instituições.

Os atos praticados pelo Representado aviltam a imagem não apenas desta Casa Legislativa, mas de todo o arranjo político institucional brasileiro, reforçando a associação nefasta e comumente difundida no povo, entre “políticos” e “corrupção”, tudo em prejuízo ao erário e a já tão desgastada imagem da política.

## **Aspectos penais x aspectos políticos – autonomia da esfera política**

Importam ao caso de decoro as circunstâncias criminais e os aspectos da suposta prática dos crimes pelo senador. Esta relevância, contudo, não

inibe que haja o processamento e a condenação na esfera política, independente da esfera penal.

Por tal, o agente político, senador, por exemplo, pode responder e ser responsabilizado, autonomamente, nas esferas criminal, administrativa, civil e política (quebra de decoro).

Neste sentido Uadi Laminego Bulos<sup>7</sup> fixa que “*o fato de a imputação constituir crime, sujeita o parlamentar à incidência do inciso IV, do art. 55, mas não impede a aplicação da sanção disciplinar antes da condenação criminal*”.

Mesmo no ordenamento jurídico anterior a 1988 o STF concluía pela autonomia da competência sancionadora política pela quebra de decoro fundado em “procedimentos constitutivos de crime”, não decaindo o Parlamento do direto soberano de sancionar (STF, RMS 2319, rel. Min. Nelson Hungria, acórdão de 1954).

O STF já teve a oportunidade de reiterar o entendimento sob a égide da atual Carta, por exemplo no MS 21.443, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 22/04/1992, no qual fixou-se que:

Cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Federal). Ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao deputado coincida com tipo estabelecido no Código Penal.

No voto o entendimento de que “*a sanção disciplinar impõe pela Câmara dos Deputados a natureza da condenação criminal; é processada em outra instância que a do Poder Judiciário, cabendo privativamente à Câmara dos Deputados. Nem seria compreensível que, nas hipóteses presumivelmente as mais graves de quebra de decoro (as coincidentes com tipos delituosos), a ação de disciplina da Câmara ficasse tolhida pela dependência e à espera não só da*

---

<sup>7</sup> in Curso de Direito Constitucional, 2011, p. 1099.

*deliberação do Poder Judiciário, como da própria iniciativa do órgão do Ministério Público, em se tratando de crime de ação pública”.*

Constata-se, pois, que é possível e não há impedimento para que haja a oferta e processamento, julgamento e sanção por atos criminosos de que é acusado de praticá-los o senador Flávio Bolsonaro, independente da fase processual ou pré-processual penal, e independente de procedência da denúncia ou da regularidade das investigações.

### **Contemporaneidade – Novo mandato parlamentar**

Não importa, conforme vêm decidindo o STF e demais tribunais, o tempo da ocorrência do delito ético-político para fins de verificação e punição pela quebra de decoro. Uma vez ocorrida a quebra do decoro parlamentar, não há tempo que a desfaça e não há ato que signifique o perdão tácito. Quanto mais, como no caso, tratando-se de fatos acontecidos no período da legislatura passada e que o representado era deputado e foi eleito, sem interrupção, senador. E, também, como demonstra a conversa transcrita de Queiroz, com orientação de contratação no gabinete do Representado, a possibilidade, o indício forte de continuidade das relações com os personagens que teriam praticado conjuntamente os ilícitos e crimes que o MP/RJ o acusa.

Mesmo na eventual ideia de existência de “legislatura una”, o STF já resolveu, em algumas ocasiões, que um parlamentar eleito novamente pode ter cassado seu mandato em legislatura subsequente por atos anteriores.

Isso porque “o dano à imagem do corpo legislativo, de ter no seu seio autor de fato indecoroso, persiste íntegro” (STF, MS 23.388-5-DF, rel. Min. Néri da Silveira).

É certo, ainda, que a eleição para novo mandato ou para mandato diferente (o Representado era deputado estadual quando teria praticado os atos ilícitos) não é absolvição e não abona ou cancela os atos desabonadores praticados antes: os ilícitos cometidos e que quebram o decoro parlamentar continuam hígidos e surtindo seus efeitos, notadamente o de não deixar transformar um deputado estadual

com ligações com a milícia carioca, que teria usurpado de parte ou a totalidade da remuneração de seus funcionários e que teria praticado, dentre outros, lavagem de dinheiro, assim indecoroso e antiético, em um senador “respeitável”, ético e moral. A pessoa eleita senador continua a ser a mesma de antes, porque os fatos não podem simplesmente ser apagados pela renovação de uma legislatura ou pela eleição para outro cargo.

Não há dúvidas de que a eleição popular não paga ou anistia os ilícitos, especialmente quando os detalhes e a completude dos fatos relacionados ao Representado somente ficaram de conhecimento público e dos eleitores depois do pleito (em outubro de 2018), quando das quebras de sigilos, acontecidas em abril de 2019. A imagem transmitida pelo senador em sua campanha era a de uma pessoa íntegra, ética e que não cometeu ilícitos crimes como o de corrupção, diferentemente de seus adversários. Ainda que se argumente que haja relevância numa eleição para novo cargo, a gravidade dos fatos e as circunstâncias da eleição (com o desconhecimento pelos eleitores) não permitem que haja o abono dos ilícitos.

**É possível a cassação de parlamentar que tenha praticado ato indecoroso antes do início do mandato, condicionando-a, contudo, à constatação de que a conduta anterior fosse desconhecida. Os fatos vieram à lume após a eleição de Flávio Bolsonaro ao Senado Federal: o conhecimento público do relatório do COAF é de dezembro de 2018 e as conclusões do MP/RJ, de dezembro de 2019.**

Tal entendimento já foi, inclusive, esposado pelo STF, nos mandados de segurança nº 23.388/99 (já citado) e nº 24.458/03, impetrados pelos ex-deputados Tolvane Albuquerque e Francisco Pinheiro Landim, respectivamente. A Suprema Corte, em ambos os casos, decidiu em desfavor dos impetrantes e negou-se a anular a cassação de mandato ou paralisar a tramitação dos processos disciplinares em curso, sob o argumento dos parlamentares de que os fatos imputados aos representados se deram em data anterior ao mandato que exerciam.

Ressalta-se que, instada a se pronunciar em um desses mandados de segurança (MS 23.388/99), a Câmara dos Deputados, em manifestação institucional

oficial, defendeu exatamente o entendimento mencionado, corroborando a ideia de exercício permanente:

**“considerando que a manutenção de imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração de legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que conspurcam sua imagem, não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos. [...] Destarte, nada obsta que Deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em legislatura subsequente, para a qual se reelegeu.”**

No MS 24.458, inicialmente distinguindo a limitação temporal própria das CPI, firma o STF que:

De outro lado, e ao contrário da limitação de ordem temporal imposta à atividade investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito - cujo âmbito de atuação não pode ultrapassar a legislatura em que instauradas (HC 71.193/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 22.858/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, cumpre rememorar que o Supremo Tribunal Federal, como precedentemente assinalado, já firmou orientação no sentido de que o princípio da unidade de legislatura não se reveste de efeito preclusivo, em tema de cassação de mandato legislativo, por falta de decoro parlamentar, ainda que por fatos ocorridos em legislatura anterior (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Pleno).

Isso significa, portanto, que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar - contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente - procedimento de caráter político- - administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava

investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, "e", §§ 1º e 2º).

Parece revelar-se essencial, portanto, para os fins a que se refere o art. 55, § 2º da Constituição da República, a existência de uma necessária relação de contemporaneidade entre a prática do ato contrário ao decoro parlamentar, de um lado, e o exercício do mandato legislativo, de outro, mesmo que o ato ofensivo à dignidade institucional do mandato (e, também, à honorabilidade do Parlamento), tenha ocorrido na legislatura imediatamente anterior, praticado por quem, naquele momento, já era integrante do Poder Legislativo, tal como expressamente o reconheceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no precedente mencionado.

Cumpre identificar, neste ponto, a "ratio" subjacente a esse entendimento que resultou do julgamento plenário do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA: é que a ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas de membros do Congresso Nacional - ou de quaisquer outras autoridades da República - que hajam eventualmente incidido em censuráveis desvios éticos, no desempenho da elevada função de representação política do Povo brasileiro.

**Foi por tal motivo que o Plenário desta Suprema Corte, atento aos altíssimos valores que informam e condicionam todas as atividades governamentais - não importando o domínio institucional em que elas tenham lugar -, veio a proferir o seu dictum, reconhecendo a possibilidade jurídico-constitucional de qualquer das Casas do Congresso Nacional adotar medidas destinadas a reprimir, com a cassação do mandato de seus próprios membros, fatos atentatórios à dignidade do ofício legislativo e lesivos ao decoro parlamentar, mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que, já então, o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento.**

Sabemos todos que o cidadão tem o direito de exigir que o Estado seja dirigido por administradores íntegros, por legisladores probos e por juízes incorruptíveis, que desempenhem as suas funções com total respeito aos postulados ético-jurídicos que condicionam o exercício legítimo da atividade pública. O direito ao governo honesto - nunca é demasiado reconhecê-lo - traduz uma prerrogativa insuprimível da cidadania.

O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.

Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade.

A imputação, a qualquer membro do Congresso Nacional, de atos que importem em transgressão ao decoro parlamentar revela-se fato que assume, perante o corpo de cidadãos, a maior gravidade, a exigir, por isso mesmo, por efeito de imposição ética emanada de um dos dogmas essenciais da República, a plena apuração e o esclarecimento da verdade, tanto mais se se considerar que o Parlamento recebeu, dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes dos demais Poderes.

Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos - legisladores, magistrados, e administradores -

são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às conseqüências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional. (MS-MC 24.458-

**DF, Rel. Min. Celso de Mello**

Em face de valores sociais, de cidadania e de democracia representativa envoltos no mandato parlamentar, para fins do decoro e da ética, é irrelevante tenham os fatos imputados ocorrido em mandato parlamentar anterior. A vida pregressa de um senador, por óbvio, é essencial aos interesses públicos e republicanos e permanece sindicável pelo corpo legislativo, os moldes do art. 55 da Constituição Federal. É possível afirmar, portanto, que os atos indecorosos aqui elencados e o atual mandato parlamentar que o representado exerce são contemporâneos. Ainda, que é tempestiva e oportuna a presente representação, pois são política, social e juridicamente relevantes os graves fatos acontecidos na vida pública do atual senador antes de assumir o mandato senatorial.

E, deste modo concluindo, mesmo os fatos delitivos, formal e temporalmente, terem ocorrido em anos anteriores (sem descartar a possibilidade de sua continuidade neste mandato, como visto), há contemporaneidade da conduta antiética e indecorosa de Flávio Bolsonaro com o atual mandato por ele exercido. Isso em razão da sua gravidade e monta; da continuidade no ferimento à imagem do Parlamento e ao decoro permanentemente; porque os detalhes dos fatos (especialmente a relação íntima com a milícia) terem sido conhecidos pelo público e pelo eleitor apenas após as eleições; e pela farta e antecedente jurisprudência do STF, a irrelevantear a contemporaneidade para fins de processamento, julgamento e penalização pela quebra de decoro.

## **Dos deveres fundamentais e procedimentos incompatíveis como decoro violados pelo Representado**

Nos termos do art. 55, inc. II e §1º da Constituição Federal, perde o mandato o senador da República que romper o decoro parlamentar e que romper os deveres e prerrogativas inerentes ao cargo, constitucionalmente previstos:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

A principal finalidade, a razão maior da existência do Código de ética e decoro parlamentar e, antes dele, das regras regimentais e constitucionais relativas ao tema, refere-se e justificam-se pelo valor social da preservação da dignidade do mandato parlamentar (nela contendo a honorabilidade do Parlamento).

## **Percepção de Vantagens Indevidas**

Os focos expressos da proteção da dignidade do mandato reside no abuso de prerrogativas dos membros do Senado, na vedação de recebimento de vantagens indevidas e na prática de atos irregulares graves, tanto no exercício do mandato, como em decorrência desse exercício, conforme estipulado no §1º do art. 55 da CF e no art. 5º incisos I, II e III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

“Vantagens indevidas” é expressão bastante abrangente e engloba todo tipo de benefício, direto ou não, que a pessoa receba de modo impróprio.

A percepção de benesse indevida ocasiona a perda do mandato. O código ressalta hipóteses de menor monta ou vantagens menos gravosas, com a percepção de brindes. O caso da presente Representação, diga-se, é bastante gravosa e as vantagens indevidas percebidas pelo Representado possuem relevância econômica milionária e a possível prática de atos criminosos. As vantagens, portanto, são de grande monta e gravemente impróprias, ou ilícitas, criminosas.

O senador representado rompe com o decoro ao praticar atos incompatíveis com o cargo de Senador da República.

Assim, realizou, e em conluio, atos irregulares gravíssimos puníveis com a perda de mandato parlamentar nos termos discorridos na representação; não cumpriu com os deveres fundamentais de senador, deixando de promover a defesa do interesse público; praticou crimes (e em conluio com outras pessoas, alguns seus subordinados); não respeitou a Constituição e a legislação, delas abusando por sua condição política; não zelou pelo aprimoramento das instituições democráticas; e não agiu com boa-fé, zelo e probidade; em benefício próprio ou de outrem, percebeu vantagens indevidas. Feriu, flagrantemente, o disposto no art. 55, inc. II, §1º da CF e os incisos do art. 5º do Código de Ética e Decoro.

A pena, conforme art. 11, inc. IIº do Código de Ética, é a perda de mandato.

### **Do afastamento do cargo de 3º Secretário da Mesa**

O Representado ocupa o cargo de Terceiro Secretário da Mesa do Senado Federal. Integra, também, a Comissão Diretora da Casa, órgão que trata das questões administrativas, da organização e do funcionamento do Senado.

---

<sup>9</sup> Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

I – a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º (Constituição Federal, art. 55);

**II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);**

III – a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

Essa condição de Secretário membro da Mesa Diretora imputa ao Representado, temporariamente e até que se concluam as investigações e o trâmite do processo da representação por quebra de decoro, um impedimento de continuar no exercício das atividades da Terceira Secretaria, da Comissão Diretora da Casa e de membro da Mesa. A permanência do Representado em cargo na Mesa possibilita a retirada da essencial higidez e imparcialidade do processo, vez que potencializa a ocorrência de interferências do processado. Como Secretário ele atua nas decisões que conduzem o Senado e possui, como membro da Mesa, por força regimental e da Resolução 20/93, uma participação ativa na condução dos procedimentos relativos ao decoro e à disciplina interna no Senado. Os membros da Mesa, dentre eles o Representado, definem penalidades, estipulam a abertura ou o arquivamento de representações por quebra de decoro, dentre outras responsabilidades que divide com os demais membros da Mesa Diretora.

A manutenção do senador Flávio no cargo, enquanto é investigado, rompe o devido processo legal, e acarreta, além das questões formais que podem invalidar toda a Representação pela parcialidade e influência externa do Representado, traz ainda outras consequências igualmente prejudiciais. É fator que danifica a imagem do Senado, eis que permitirá que o processado participe, em certa medida, da condução do processo que o investiga. Seria permitir a supervisão da quebra de decoro pelo próprio representado.

Ademais, como se verifica das arguições anteriores e do alentado relatório do Ministério Público do Rio de Janeiro (GAECC), são robustos e fortes os indícios da prática indecorosa e incompatível com a atividade de senador.

Preenchidos, deste modo, os requisitos do art. 15-A, §2º, inc. I e II da Resolução 20/93, o que autoriza ao Conselho de Ética e Decoro deliberar acerca do afastamento e determinar, após a instauração do processo, o temporário afastamento do Representado do cargo de Terceiro Secretário da Mesa Diretora e de membro da Comissão Diretora da Casa.

Art. 15-A...

§ 2º Instaurado o processo, o Conselho se manifestará sobre a necessidade de afastamento do representado do cargo que eventualmente exerça, de dirigente em Comissão ou na Mesa, desde que exista:

I - indício da alegação de prática de ato incompatível com o decoro parlamentar;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à imagem do Senado Federal.

## **Dos Pedidos**

Diante de todo o exposto, requer-se:

**a)** o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e a competente instauração do Processo Disciplinar, nos moldes do art. 13 e seguintes, ante o cometimento de ato incompatível com o decoro parlamentar do FLÁVIO NANTES BOLSONARO, com a designação de relator;

**b)** nos moldes do art. 15-A, §2º, incisos I e II do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, manifeste-se o Conselho, preliminarmente, acerca do exercício do cargo de Terceiro Secretário pelo Representado, ordenando o afastamento temporário do cargo até a conclusão do relatório proposta pelo relator da Representação, ou até final apreciação do processo pelo Plenário do Senado Federal;

**c)** a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

**d)** o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo da defesa técnica, bem como das seguintes testemunhas, sem prejuízo de indicação de outras, substituição das indicadas nas hipóteses de lei:

1. FELIPE PIRES CUESTA, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9050;

2. PATRICIA DO COUTO VILLELA, Coordenadora do GAECC do MP/RJ, ou, na sua impossibilidade, algum dos promotores que compõe aquele Grupo e que tenham participado das investigações em face do representado, Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9050;

3. FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, ex-funcionário do Representado, localizado em lugar incerto e não sabido;

4. ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI, brasileiro, qualificação ignorada, portador do CPF 297.092.418-39, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

5. JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDÉS, Oficial do 5º Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, Rua Rodrigo Silva nº 8, 8º Andar, Tel. 2262-4212, Rio de Janeiro/RJ;

6. O responsável pelo Índice FipeZAP, Indicadores Abrainc-Fipe e Indicadores do Registro Imobiliário, [imoveis@fipe.org.br](mailto:imoveis@fipe.org.br), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP - Brasil - CEP 05339-005, Telefone (55 11) 3767-1700.

e) a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal, e, especialmente:

1. a requisição e juntada de todo o processado em autos que tramitem perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e perante a Polícia Federal - inquéritos civis ou penais, procedimentos e outros quaisquer - relativamente às denúncias dos fatos aqui narrados e que recaem contra o Representado na condição de acusado, investigado, suspeito ou qualquer outra condição; e

2. o exercício pleno do patrocínio da Representação pelo Representante, através de seu presidente ou mandatário, com a inquirição do

representado, de testemunhas, e todos e quaisquer atos relativos ao devido processo, especialmente o do contraditório.

**f)** o convite à representante da Procuradoria Geral da República e do Ministério Pùblico para compartilhar/atualizar informações apuradas;

**g)** ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado Federal da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 55, inc. II da Constituição Federal e art. 5º, incisos, I, II e III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, cuja pena de perda de mandato consta do art. 11, inc. II do mesmo Código.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2020.



**JULIANO MEDEIROS**  
Presidente do PSOL



**PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**  
Presidente da REDE



**GLEISI HELENA HOFFMANN**  
Presidente do PT

# Dez fatos que ligam a família Bolsonaro a milicianos

Por [Larissa Calixto](#) sobre [Rio de Janeiro](#) Em 23 dez, 2019 - 10:12 Última Atualização 23 dez, 2019 - 10:13

Congresso em Foco Corrupção



Flávio Bolsonaro e seu ex-assessor, Fabrício de Queiroz, quando Flávio era deputado estadual no Rio de Janeiro

As investigações sobre um esquema de apropriação de salário de funcionários do então deputado estadual e hoje senador **Flávio Bolsonaro** (sem partido-RJ) aproximam a família do presidente da República, uma vez mais, de figuras associadas às milícias, organizações criminosas que praticam assassinatos, extorsões e outras ilegalidades sob o argumento de combater o tráfico de drogas e outros delitos.

Um desses personagens é o ex-policial militar Adriano Magalhães Nóbrega, conhecido como Capitão Nóbrega, acusado de liderar o Escritório do Crime, grupo suspeito de matar a vereadora **Marielle Franco**. Foragido da Justiça, Capitão Nóbrega é apontado como beneficiário do chamado esquema da rachadinha e foi homenageado pelo então deputado estadual duas vezes na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

## >Após decisão do STF, MP deve retomar caso contra Flávio

Não há, até o momento, acusação contra integrante da família Bolsonaro de participar de alguma milícia. Mas o **Congresso em Foco** localizou por meio de reportagens e discursos pelo menos dez episódios que mostram intimidade entre o clã e acusados de atuarem como milicianos.

Tais ligações vão desde opiniões em defesa da existência desses grupos em discursos, homenagens a policiais envolvidos em milícias, fotografias postadas em redes sociais ao lado de acusados de serem milicianos e ramificações do caso Fabrício Queiroz.

**Veja os fatos aqui em ordem cronológica:**

**1 - "Eles se organizam para que o tráfico não impere nessas regiões"**

**Flávio Bolsonaro em discurso quando era deputado estadual**

Essa declaração de Flávio Bolsonaro foi parte de um discurso do então deputado estadual na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), em 2003. Na data, estava em debate a instauração de uma CPI para investigar milícias no Rio de Janeiro, após um grupo de jornalistas do jornal *O Dia* ter sido torturado por um desses grupos de milicianos.

Na ocasião, Flávio Bolsonaro votou favoravelmente à instalação da CPI por conta do caso. Porém, deixou claro o seu posicionamento favorável aos grupos de paramilitares. "Eles se organizam para que o tráfico não impere nessas regiões", afirmou o deputado.

Veja parte do discurso:

*"Sempre que ouço relatos de pessoas que residem nessas comunidades, supostamente dominadas por milicianos, não raro é constatada a felicidade dessas pessoas que antes tinham que se submeter à escravidão, a uma imposição hedionda por parte dos traficantes e que agora pelo menos dispõem dessa garantia, desse direito constitucional, que é a segurança pública.*

*Façam consultas populares na Favela de Rio das Pedras, na própria Favela do Batan, para que haja esse contrapeso também, porque sabemos que vários são os interesses por trás da discussão das milícias, como falei. Há interesses comerciais, há interesses políticos, mas vamos também olhar com um pouco de atenção os interesses das pessoas que estão nessas comunidades.*

*Fica o meu voto favorável à criação desta CPI mas pedindo que haja o bom senso em se apurar, e não apenas criticar, atacar ou tentar botar atrás das grades os policiais ou – na linguagem informal – os peixes pequenos apenas."*

**2 - Irmãos hasteiam bandeira contra o crime e anticorrupção, mas homenageiam policiais envolvidos em crimes**

Ao longo dos seus quatro mandatos como deputado estadual, Flávio Bolsonaro prestou diversas homenagens a policiais na Alerj. Pelo menos 23 dos homenageados, segundo apuração da revista *Piauí*, eram policiais réus ou condenados pela Justiça pelos mais diversos crimes. Entre eles estão dois nomes ligados ao grupo de extermínio

“Escritório do Crime”, envolvido no assassinato da Marielle Franco.

Ronald Paulo Alves Pereira recebeu uma moção honrosa no ano de 2004 por indicação de Flávio Bolsonaro, na Alerj. Na época, o PM era investigado por participar de uma chacina que matou quatro jovens, em dezembro de 2003. Mesmo assim, o major recebeu a honraria na Assembleia Legislativa. Segundo matéria do The Intercept, o major da PM seria grileiro nos bairros da Vargem Grande e da Vargem Pequena e chefe de uma pequena milícia da Muzema, mesmo local de onde partiu o carro utilizado no assassinato de Marielle Franco, afirma a reportagem. Ronald Pereira foi preso na Operação Intocáveis, que investigava grilagens de terra na Zona Oeste do Rio e acabou por esbarrar nos suspeitos do assassinato da vereadora.

Adriano Magalhães da Nóbrega foi preso na mesma operação. Também é suspeito no envolvimento do assassinato da vereadora do Psol. Além disso, está na lista de homenageados pelo filho do presidente Jair Bolsonaro durante o seu mandato como deputado estadual. O ex-policial do Batalhão de Operações Especiais (Bope) é considerado chefe de milícia no Rio das Pedras e é apontado como líder do Escritório do Crime. Segundo reportagem do The Intercept, o capitão foi expulso da polícia por envolvimento com máfia do jogo do bicho, no Rio de Janeiro. Adriano recebeu uma moção de louvor em 2003 e a medalha Tiradentes em 2005, considerada a maior honraria do Legislativo fluminense, a mesma concedida a Marielle Franco postumamente. As honrarias ao Capitão Nóbrega foram indicadas por Flávio Bolsonaro.



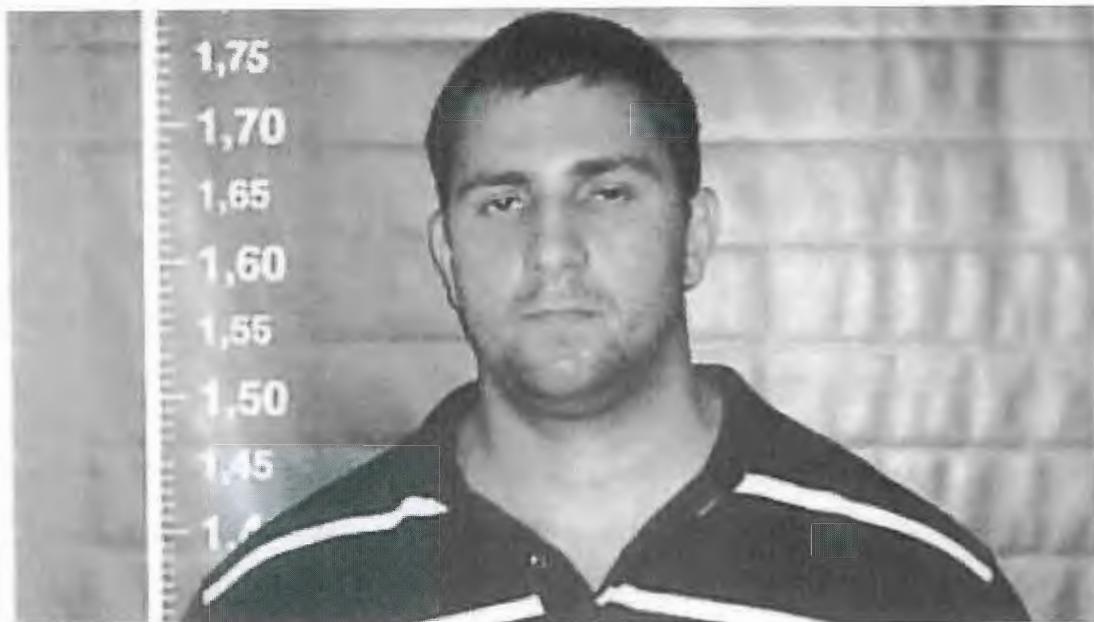
### 3 - Mãe de miliciano no gabinete

No gabinete de Flávio Bolsonaro trabalhou Fabrício de Queiroz, ex-PM e então assessor de Flávio que indicou a mãe e esposa de Adriano Nóbrega, na época. Raimunda Veras Magalhães, mãe do miliciano homenageado duas vezes pelo filho do presidente, fez os 17 depósitos na conta de Fabrício de Queiroz no escândalo que estourou posteriormente.

### 4 - Fotos em comemoração de aniversário postada nas redes sociais

Jair e Flávio Bolsonaro posaram para foto em festa de aniversário de dois PMs, os irmãos Alan e Alex Rodrigues, que teriam trabalhado na campanha de Flávio Bolsonaro. Os dois foram presos na operação Quarto Elemento, que investiga quadrilha formada por policiais especializados em extorsões.

## 5- O escândalo do caso Queiroz e suas ramificações que levam a milícias



Fabrício Queiroz é ex-policial, amigo do miliciano Adriano Nóbrega. Queiroz recebeu 17 depósitos da mãe do miliciano, na época assessora de Flávio Bolsonaro na Alerj.

O Conselho de Controle de Atividades

Com parentes empregados no gabinete de Flávio, ex-PM Capitão Nóbrega é suspeito de se beneficiar de "rachadinha"

Financeiras (Coaf) detectou uma movimentação de R\$ 7 milhões, entre os anos de 2014 e 2017, valor muito superior à renda de Fabrício Queiroz. Segundo admite o próprio presidente, R\$ 40 mil desse valor foi repassado para a primeira-dama, Michelle Bolsonaro. O presidente alega que foi o pagamento de um empréstimo. Outro montante teria sido destinado ao próprio Flávio Bolsonaro. Após o caso virar um grande escândalo midiático, Queiroz se escondeu no Rio das Pedras, Zona Oeste do Rio de Janeiro, a mesma região onde atuavam os milicianos presos na operação intocáveis, Ronald Pereira e Adriano Nóbrega, suspeitos no envolvimento na morte de Marielle Franco.

## 6- Tio de Michelle

O policial militar reformado João Batista Firmo Ferreira, tio da primeira-dama, Michelle Bolsonaro, foi um dos sete militares presos na Operação Horus do Ministério Público do Distrito Federal, que investiga policiais envolvidos com milícias, crimes de loteamento irregular, extorsão e homicídio, segundo o jornal *Correio Braziliense*.

## 7- Vizinho miliciano

No decorrer das investigações do assassinato de Marielle Franco ficou constatado que o policial reformado Ronnie Lessa, acusado de ser o autor dos disparos que mataram a vereadora do Psol, era vizinho de Bolsonaro. Ambos moravam no condomínio Vivendas da Barra, na mesma rua, no Rio de Janeiro. "Não lembro desse cara. Meu condomínio tem 150 casas", disse o presidente segundo a Folha de S.Paulo, em café da manhã com alguns jornalistas.

## 8- Filha de Ronnie Lessa namora filho de Bolsonaro

Segundo o jornal *O Estado de São Paulo*, o delegado responsável pelas investigações do caso Marielle Franco afirmou que Renan Bolsonaro, filho do presidente, namorou a filha do PM suspeito de matar a vereadora. O delegado afirmou também que nenhuma relação direta entre Ronnie Lessa e a família Bolsonaro estava comprovada até aquele momento.

## 9- O depoimento

Segundo reportagem do Jornal Nacional, um porteiro do condomínio Vivendas da Barra liberou a entrada de Élcio Queiroz, que é acusado de participar do assassinato de Marielle. O ex-PM entrou no condomínio às 17 horas e 10 minutos, conforme consta no livro de visitantes. A versão do porteiro é que Élcio teria informado que iria à casa de número 58, a casa de Bolsonaro. No depoimento, o porteiro afirma ter ligado para a casa 58, onde o próprio Jair Bolsonaro teria liberado a entrada de Élcio. Posteriormente, o porteiro interfonou mais uma vez por constatar que o carro seguia para outra casa, a de número 66. Ele informou que o carro tinha errado a casa nesta segunda ligação, mas a mesma pessoa que havia atendido a primeira ligação afirmou saber para onde o carro do ex-PM se dirigia.

Na reportagem da Rede Globo, consta que no dia em questão Jair Bolsonaro, que era deputado federal na época, estava na Câmara, em Brasília. Após a repercussão do caso, o presidente que estava na Arábia Saudita gravou um vídeo bastante exaltado em que atacou a Rede Globo, o atual governador do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel; além de **fazer ameaças de não renovar a concessão da rede de televisão**. A transmissão do presidente teve um alcance de mais de 100 mil espectadores. Posteriormente, o áudio foi analisado colocando o porteiro em contradição. **Segundo uma reportagem do Congresso em Foco, quem teria liberado a entrada de Élcio teria sido o próprio Ronnie Lessa.** Depois o porteiro se retratou e disse ter se enganado em novo depoimento.

## 10 - Desdobramentos do caso Queiroz

O jornal *O Estado de São Paulo* mostra que, com os novos desdobramentos do caso Queiroz, há indícios de que parte do dinheiro do esquema de “rachadinha” do gabinete de Flávio tenha sido repassado a uma organização criminosa em dinheiro vivo. Entre os celulares apreendidos na Operação Intocáveis, está um aparelho da ex-esposa do Adriano Nóbrega, Danielle Mendonça da Costa Nóbrega, na época assessora de Flávio Bolsonaro. Em conversas por WhatsApp, o Capitão Nóbrega revela que era beneficiado pelo dinheiro repassado do esquema por ser integrante do Escritório do Crime. “Também era beneficiado por parte dos recursos desviados por seus parentes na Alerj”, afirma Adriana, segundo o jornal.

**O Congresso em Foco procurou a assessoria do Planalto para comentar a reportagem, mas o Planalto afirmou que não vai se pronunciar sobre o assunto. A assessoria do senador Flávio Bolsonaro também foi procurada, mas até o momento não retornou. O espaço permanece aberto caso integrantes da família queiram se manifestar.**



# FOLHA DE S.PAULO

★ ★ ★

## Entenda a morte de miliciano ligado a Flávio Bolsonaro e veja perguntas sem resposta

Adriano da Nóbrega, morto no domingo (9), teve parentes empregados no gabinete do hoje senador

10.fev.2020 às 2h00

Atualizado: 16.fev.2020 às 16h57

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2020/02/10/>)

**SÃO PAULO** Foragido havia um ano, o ex-capitão da PM Adriano da Nóbrega (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-bolsonaro-foi-preso-tres-vezes-antes-de-ser-morto.shtml>) era acusado de comandar a mais antiga milícia do Rio e tinha um histórico de ligações com Flávio Bolsonaro, senador e filho do presidente da República.

Ele foi morto na madrugada de domingo (9) (<https://painei.blogfolha.uol.com.br/?p=37700>), no município de Esplanada (BA), ao ser alvo de operação que envolveu as polícias baiana e fluminense.

★

### Quem era Adriano da Nóbrega?

Era um ex-capitão do Bope, elite da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Era suspeito de comandar uma milícia na zona oeste do Rio e de integrar um grupo de assassinos profissionais. Já foi preso e solto três vezes (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-bolsonaro-foi-preso-tres-vezes-antes-de-ser-morto.shtml>), por um assassinato e uma tentativa de assassinato, mas foi inocentado dos crimes. Foi expulso da PM em 2014 por ter ligação com

bicheiros e estava foragido há cerca de um ano, após operação deflagrada pelo Ministério Público do Rio para prender integrantes da milícia de Rio das Pedras. (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/policia-faz-operacao-contra-milicia-na-muzema-no-rio.shtml>)

### **Em que circunstâncias ele foi morto?**

Em uma operação conjunta das polícias da Bahia e do Rio de Janeiro.

Ele foi encontrado em Esplanada, interior da Bahia

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-estava-em-sitio-de-vereador-do-psl-veja-video-do-local-apos-acao.shtml>). Segundo a polícia baiana, Adriano estava dentro de uma casa, que foi invadida por policiais. O ex-PM teria reagido e atirado nos agentes, que revidaram. Adriano foi baleado e, de acordo com a versão oficial, foi levado a um hospital da região, mas não resistiu. Uma funcionária do hospital, porém, disse à **Folha** que ele já chegou morto.

### **Onde Adriano estava?**

O ex-PM foi encontrado em um sítio do vereador do PSL de Esplanada,

Gilson Batista Lima (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-estava-em-sitio-de-vereador-do-psl-veja-video-do-local-apos-acao.shtml>)

Neto (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-estava-em-sitio-de-vereador-do-psl-veja-video-do-local-apos-acao.shtml>)

conhecido como Gilsinho de Dedé. Ele diz que a propriedade estava vazia e que não tinha nenhuma relação com Adriano. Antes, o ex-PM ficou escondido em uma fazenda a cerca de 8 km dali, pertencente ao empresário e pecuarista Leandro Abreu Guimarães.

### **A polícia apreendeu quatro armas e 13 celulares**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/policia-diz-que-esconderijo-de-miliciano-ligado-a-flavio-tinha-4-armas-e-13-celulares.shtml>)

na casa onde ele foi morto —dois não pertenciam a Adriano e foram devolvidos aos seus respectivos donos.

### **Qual era a relação de Leandro com Adriano?**

O pecuarista, que foi preso durante a operação por porte ilegal de arma, disse em depoimento à polícia que conhecia o ex-PM do circuito de

vaquejadas (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/cenario-de-fuga-e-morte-de-miliciano-ligado-a-flavio-traz-duvidas-sobre-apoios-e-acao-policial.shtml>) e que achava que ele era criador de cavalos.

Também afirmou que Adriano chegou a Esplanada no fim de 2019 e que disse estar à procura de fazendas para comprar na região.

Leandro, que negou ter conhecimento do envolvimento do ex-PM com crimes, disse ainda que, na noite anterior à morte de Adriano, foi ameaçado por ele e forçado a levá-lo para o sítio de Gilson. A polícia duvida dessa versão, já que Leandro chegou a ser arrolado como testemunha de defesa de Adriano na ação penal em que o ex-PM é acusado de chefiar a milícia de Rio das Pedras.

### **Como a polícia chegou ao esconderijo de Adriano?**

Leandro não informou o novo esconderijo à polícia. Os policiais identificaram o local a partir de testemunhos de moradores da região, que identificaram uma movimentação estranha no local.

### **Qual a ligação de Adriano com Flávio Bolsonaro?**

O ex-policial foi citado na investigação do Ministério Público do Rio de Janeiro que apura se houve "rachadinha"

(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/entenda-as-suspeitas-sobre-flavio-bolsonaro-e-o-ex-assessor-fabricio-queiroz.shtml) no gabinete de Flávio quando ele era deputado estadual. Segundo o MP-RJ, contas de Adriano foram usadas para transferir dinheiro a Fabrício Queiroz, então assessor de Flávio e suspeito de comandar o esquema de devolução de salários.

Queiroz e Adriano trabalharam juntos no 18º Batalhão da PM. Foi por meio de Queiroz que familiares de Adriano foram contratados como assessores no gabinete de Flávio (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/flavio-bolsonaro-empregou-mae-e-mulher-de-capitao-preso-em-operacao-contra-milicias.shtml): a mulher do ex-capitão, Danielle Mendonça da Costa da Nóbrega, de 2007 até novembro de 2018, e a mãe dele, Raimunda Veras Magalhães, de abril de 2016 a novembro de 2018.

### **Há outras ligações entre os Bolsonaro e Adriano?**

Em 2005, enquanto estava preso preventivamente pelo homicídio de um guardador de carros, Adriano foi condecorado por Flávio com a Medalha Tiradentes (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/ex-pm-estava-preso-por-homicidio-quando-flavio-bolsonaro-o-homenageou.shtml), a mais alta honraria da Assembleia Legislativa do Rio.

Flávio já havia homenageado o ex-policial dois anos antes. O então deputado estadual apresentou uma moção de louvor em favor de Adriano.

Bolsonaro afirmou que ao filho que condecorasse o ex-capitão, que, segundo ele, à época era um herói (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-diz-que-miliciano-morto-era-um-heroi-quando-foi-homenageado-por-flavio.shtml>).

Adriano também foi defendido por Bolsonaro, então deputado federal, em discurso na Câmara dos Deputados, em 2005, por ocasião da condenação por homicídio. O ex-capitão seria absolvido depois em novo julgamento.

Bolsonaro disse que conheceu Adriano pessoalmente em 2005, mas que não teve contato com ele depois disso.

### **Qual a ligação de Adriano com o caso Marielle?**

Os acusados pelo Ministério Público pela morte da vereadora Marielle Franco (PSOL) e do motorista Anderson Gomes, em março de 2018, (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/entenda-o-que-se-sabe-sobre-bolsonaro-e-o-caso-marielle-e-veja-perguntas-sem-resposta.shtml>) são o policial reformado Ronnie Lessa (suspeito de ser o autor dos disparos) e o ex-PM Élcio Vieira de Queiroz (suspeito de dirigir o carro). A polícia investiga se há relação de Lessa com uma quadrilha de matadores da qual Adriano é suspeito de fazer parte.

### **Há suspeita de "queima de arquivo"?**

O advogado de Adriano, Paulo Emilio Catta Preta, disse que seu cliente temia ser morto como "queima de arquivo".

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/advogado-diz-que-miliciano-ligado-a-flavio-bolsonaro-tinha-certeza-de-que-seria-morto.shtml>) No último dia 1º, a polícia dos dois estados já haviam tentado prendê-lo em um condomínio de luxo na Costa do Sauípe, mas ele fugiu (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/operacao-policial-falha-ao-tentar-prender-miliciano-ligado-a-gabinete-de-flavio-bolsonaro.shtml>). Depois disso, ligou para o advogado dizendo que estaria morto se a polícia o encontrasse ou caso se entregasse.

Contrariando a polícia, a família diz que ele estava em condições precárias de fuga e não estava armado ao ser preso.

Laudo da polícia técnica baiana (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-bolsonaro-foi-morto-com-dois-tiros-no-torax-aponta-laudo.shtml>) apontou que Adriano foi

morto com dois tiros no peito. O escudo utilizado pelos PMs na ação tem sinais de impacto, e uma perícia avaliará se o equipamento foi alvo de balas.

A revista Veja obteve fotos do corpo do [ex-PM](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/fotos-indicam-que-miliciano-ligado-a-flavio-foi-alvejado-a-corta-distancia-diz-revista.shtml) [após passar por autópsia e pediu que legistas analissem as imagens](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/fotos-indicam-que-miliciano-ligado-a-flavio-foi-alvejado-a-corta-distancia-diz-revista.shtml). Os médicos fizeram ressalvas de que estavam avaliando apenas fotos, e não o corpo, mas disseram que há sinais de que os tiros que o atingiram podem ter sido disparados de distâncias muito curtas.

O miliciano estava sozinho em um terreno cercado. [Moradores disseram à Folha](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/cenario-de-fuga-e-morte-de-miliciano-ligado-a-flavio-traz-duvidas-sobre-apoios-e-acao-policial.shtml) [que a operação foi rápida](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/cenario-de-fuga-e-morte-de-miliciano-ligado-a-flavio-traz-duvidas-sobre-apoios-e-acao-policial.shtml) [sobre-apoios-e-acao-policial.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/cenario-de-fuga-e-morte-de-miliciano-ligado-a-flavio-traz-duvidas-sobre-apoios-e-acao-policial.shtml), com barulho de tiros por pouco tempo. A reportagem foi ao local da morte e identificou apenas uma marca de bala dentro da casa, em uma janela de madeira, seguindo a trajetória de dentro para fora.

## O que ele poderia esclarecer?

Adriano poderia esclarecer se houve e como funcionava o esquema da "rachadinha" [de Flávio Bolsonaro](https://www1.folha.uol.com.br/columnas/leandrocolon/2020/02/com-morte-de-miliciano-perguntas-sobre-familia-bolsonaro-podem-ficar-sem-respostas.shtml).

Também poderia explicar de onde vinha sua relação com o hoje senador Flávio, a ponto de ter sido homenageado por ele, e se essa relação significa um elo mais amplo entre os Bolsonaro e as milícias do Rio.

O ex-PM poderia ainda esclarecer eventual envolvimento da milícia na morte de Marielle, bem como fornecer informações à polícia sobre a operação e o alcance dos milicianos no Rio de Janeiro.

Contudo, nenhum comparsa do ex-PM, ou os acusados na morte da vereadora, demonstraram desejo de fornecer informações —o que leva investigadores a crer que Adriano também não colaboraria.

## De que crimes Adriano já foi acusado?

Ele foi expulso da PM em 2014 pela ligação com jogo de máquinas caça-níqueis (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/miliciano-ligado-a-flavio-bolsonaro-foi-preso-tres-vezes-antes-de-ser-morto.shtml>), mas esteve preso três vezes como policial. A primeira prisão foi em 2004 pelo homicídio do guardador de carros Leandro dos Santos Silva, 24. Ele chegou a ser condenado em 2005, mas recorreu e terminou absolvido em 2007. No ano seguinte, foi preso pela tentativa de assassinato do pecuarista Rogério Mesquita, mas foi solto após o fim do prazo da prisão temporária. Em 2011, voltou a ser preso e solto por esse crime. Acabou inocentado por falta de provas.

## PERGUNTAS SEM RESPOSTA

- Por que Adriano estava escondido na Bahia?
- Por que Leandro Guimarães deu abrigo a Adriano em sua fazenda?
- Por que Adriano deixou a fazenda de Leandro para se esconder no sítio de Gilsinho? Ele ficou sabendo que a polícia planejava uma operação? Se sim, como?
- A casa onde Adriano foi morto tinha um colchonete, alguns móveis e alimentos, sinais de que pode ter sido preparada para receber alguém. Alguém ajudou Adriano a se esconder?
- Se Adriano estava em um terreno cercado e com chances mínimas de fuga, por que a polícia, em vez de invadir a casa, não fez um cerco, reduzindo as chances de confronto e morte?
- Se a Secretaria de Segurança Pública da Bahia vai investigar as circunstâncias da morte, por que o local onde Adriano foi morto não foi protegido ou isolado, evitando contaminação?
- Qual a real extensão do relacionamento entre Adriano e a família Bolsonaro?

## sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (<https://login.folha.com.br/newsletter>)). Também pode baixar nosso aplicativo

gratuito na [Apple Store](https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711) (<https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711>) ou na [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR) ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/entenda-a-morte-de-miliciano-e-os-ulos-dele-com-flavio-bolsonaro.shtml>

# Queiroz aparece em áudio sobre indicações para cargos no Congresso: '20 continho aí pra gente caía bem'

Conversa publicada pelo jornal 'O Globo' atribuída ao ex-assessor do hoje senador Flávio Bolsonaro ocorreu em junho deste ano. Queiroz admite ter 'capital político' e garante não ter cometido 'qualquer ato criminoso'. Defesa de Flávio afirma que Queiroz não tem influência no gabinete.

Por G1 Rio

24/10/2019 11h38 Atualizado há 3 meses

E  
m  
áu  
dio  
en  
via  
do  
a  
um  
int  
erl  
oc  
uto  
r  
nã  
o  
ide  
ntif  
ica  
do,  
Fa

Queiroz aparece em áudio sobre indicações para cargos no Congresso

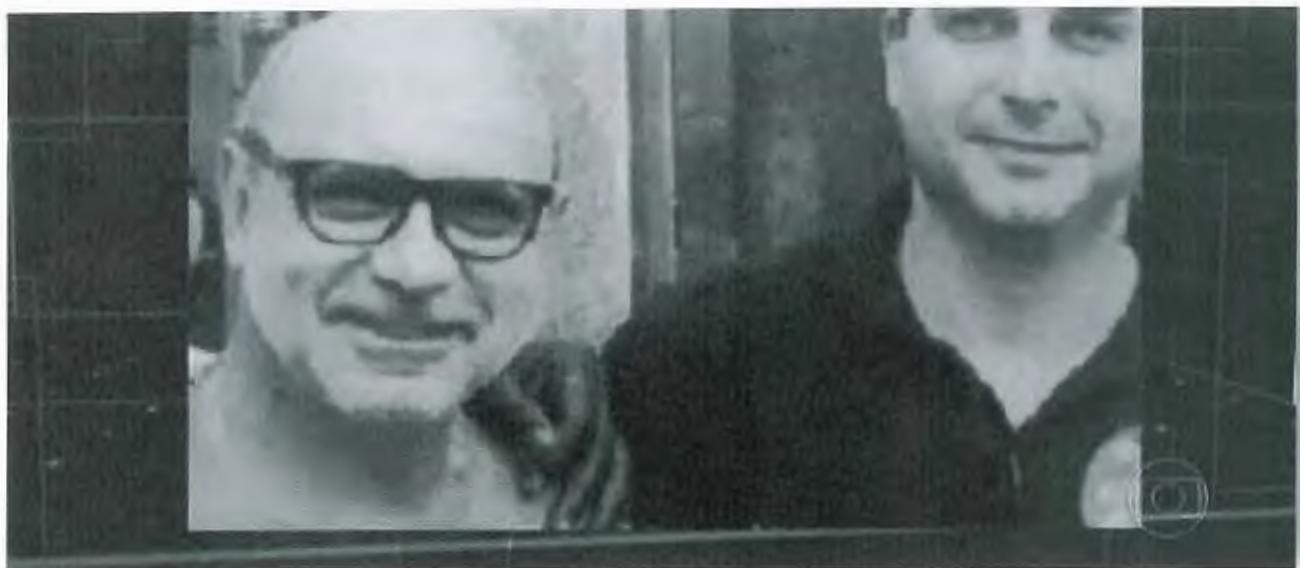
brício Queiroz, ex-policial militar e ex-assessor de **Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ), faz orientações sobre indicações políticas para cargos comissionados no **Congresso Nacional** e fala em uma "fila" no gabinete do senador, que é filho do presidente **Jair Bolsonaro**.

**"Tem mais de 500 cargos lá, cara, na Câmara e no Senado", disse. "Vinte continho aí para gente caía bem", emendou.**

O caso foi revelado em reportagem publicada **no site do jornal "O Globo" desta quinta-feira (24)**. O jornal afirma que o áudio é parte de uma conversa travada em junho deste ano – oito meses depois de Queiroz ter sido exonerado por Flávio, que era deputado estadual no Rio de Janeiro.

No áudio obtido pelo "Globo", Queiroz demonstra conhecer o funcionamento do gabinete de Flávio Bolsonaro no Senado e sugere que o interlocutor poderia procurar parlamentares que frequentam o local para tratar de nomeações.





Coaf cita pagamento de título bancário de R\$ 1 milhão em relatório sobre Flávio Bolsonaro — Foto: Reprodução/JN

## Veja a transcrição do áudio de Queiroz

*Tem mais de 500 cargos lá, cara, na Câmara e no Senado. Pode indicar para qualquer comissão ou, alguma coisa, sem vincular a eles em nada, em nada. Vinte continho aí para gente caía bem para c\*, meu irmão, entendeu?*

*Não precisa vincular ao nome. Só chegar lá e, pô, cara, o gabinete do Flávio faz fila de deputados e senadores, pessoal para conversar com ele, faz fila.*

*Só chegar lá e, pô, meu irmão, nomeia fulano aí para trabalhar contigo aí, salariozinho bom desse aí, cara, para a gente que é pai de família, cai como uma uva.*

Áudio revela que Queiroz continuou a ser consultado sobre nomeações políticas

## O que dizem os citados

### Nota de Flávio Bolsonaro

A assessoria do senador divulgou uma nota em que questiona a autenticidade do áudio.

"O senador Flávio Bolsonaro não mantém qualquer contato com Fabrício Queiroz há quase um ano. O áudio comprova que seu ex-assessor não possui qualquer influência junto ao gabinete do senador, tanto que sugere ao suposto interlocutor buscar outros caminhos para ter acesso a cargos", disse o comunicado.

"Se é que a voz no áudio é de Queiroz, estaria usando o nome do senador sem sua autorização e promete algo impossível, que jamais poderia entregar."

**"Quem sugere a existência de vínculos ou influência sobre o gabinete do senador está mentindo", completou.**

Mais tarde, em redes sociais, o senador divulgou um vídeo no qual diz:

"Eu sou o senador Flávio Bolsonaro e eu vim aqui dar uma explicação muito rápida, objetiva e tranquila sobre esse áudio que está circulando, atribuído ao meu ex-assessor Queiroz. Em primeiro lugar, eu não tenho mais nenhum tipo de contato com ele, há quase um ano. Nunca mais falei, e a última notícia que eu tive foi pela imprensa que ele taria tratando o seu câncer no estado de São Paulo. E o que fica bem claro nesse áudio é que ele não tem nenhum acesso ao meu gabinete, me parece bastante óbvio, tanto é que ele está ali fazendo uma reclamação de que não tem acesso a nenhum cargo, nenhum tipo de espaço. Então só é isso que está dizendo esse áudio. É óbvio que a imprensa vai fazer uma estardalhaço em cima disso, vai ficar reprimindo toda a história de novo, mas sigo aqui com bastante tranquilidade, com a verdade ao meu lado, e confiante de que muito em breve a justiça vai ser feita e isso tudo vai estar tranquilamente esclarecido. Forte abraço a todos e fiquem com Deus".

### Nota de Fabrício Queiroz

Em nota, a defesa de Fabrício Queiroz declarou que "vê com naturalidade o fato de ele ser uma pessoa que ainda detenha algum capital político, uma vez que nunca cometeu qualquer crime, tendo contribuído de forma significativa na campanha de diversos políticos no Estado do Rio de Janeiro".

**Desse modo, "a indicação de eventuais assessores não constitui qualquer ilícito ou algo imoral, já que, repita-se, Fabrício Queiroz jamais cometeu qualquer ato criminoso".**

Bolsonaro diz que não ouviu áudio divulgado atribuído a Fabrício Queiroz

### **Caso Fabrício Queiroz: o que é, cronologia dos fatos, personagens**

#### **A prática da 'rachadinha'**

Fabrício Queiroz é ex-assessor e ex-motorista do hoje senador Flávio Bolsonaro (PSL), para quem trabalhou no mandato na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) quando este era deputado estadual.

**Queiroz movimentou R\$ 1,2 milhão em sua conta de maneira considerada "atípica"**, segundo relatório do Conselho de Atividades Financeiras (Coaf) divulgado em dezembro de 2018.

O Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro abriu procedimento investigatório criminal para apurar o caso. Queiroz é investigado por suposta prática da "rachadinha", que ocorre quando servidores comissionados devolvem parte dos salários.

O inquérito **foi suspenso em julho por decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF)**, Dias Toffoli. Quem pediu a suspensão das investigações foi Flávio Bolsonaro.

As investigações envolvem um relatório do Coaf, que apontou operações bancárias suspeitas de 74 servidores e ex-servidores da Alerj. O documento revelou movimentação atípica de R\$ 1,2 milhão na conta de Queiroz entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017, incluindo depósitos e saques.

Segundo as investigações, Queiroz emplacou sete parentes na estrutura.

# FOLHA DE S.PAULO

★★★

## Contas de miliciano foram usadas em 'rachadinha' de Flávio, diz Promotoria

Devolução de remuneração de ex-assessora passava pelo caixa de ex-capitão da PM antes de ser repassado a ex-braço-direito do filho do presidente Bolsonaro

19.dez.2019 às 13h17

Atualizado: 19.dez.2019 às 15h20

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/12/20/>)

**Italo Nogueira** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/italo-nogueira.shtml>)

**RIO DE JANEIRO** Contas bancárias controladas pelo ex-capitão da PM Adriano da Nóbrega, foragido sob acusação de integrar uma milícia

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/flavio-bolsonaro-empregou-mae-e-mulher-de-capitao-preso-em-operacao-contra-milicias.shtml>), foram usadas para abastecer Fabrício Queiroz no suposto esquema de "rachadinha" no antigo gabinete do hoje senador Flávio Bolsonaro (sem partido-RJ) na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

A conclusão é do Ministério Público do Rio de Janeiro com base em dados da quebra de sigilo bancário e fiscal de Queiroz e da mulher de Adriano, Danielle Mendonça da Nóbrega, ex-assessora de Flávio.

A Promotoria apura a prática da "rachadinha" no antigo gabinete de Flávio, que consiste em coagir servidores a devolver parte do salário para os parlamentares. Estão sendo investigados crimes de peculato, lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e organização criminosa.

O pivô da investigação é [Queiroz](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/caso-queiroz-e-do-filho-do-presidente-completa-482-dias-sem-conclusao-entenda.shtml) (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/caso-queiroz-e-do-filho-do-presidente-completa-482-dias-sem-conclusao-entenda.shtml>), policial militar aposentado que era assessor de Flávio. A origem da relação de Queiroz com a família Bolsonaro é o presidente da República. Os dois se conhecem desde 1984 e pescavam juntos em Angra dos Reis.

Os investigadores afirmam que Danielle devolveu ao menos R\$ 150 mil do salário que recebeu de 2007 a 2018 a Queiroz —cerca de 19% do total de seus vencimentos. Desse volume, R\$ 115 mil foram repassados por intermédio de contas bancárias controladas por Adriano, de acordo com o Ministério Público.

Foram usadas contas em nome de dois restaurantes da família do ex-capitão e da mãe dele, Raimunda Veras Magalhães, em período anterior à também nomeação dela no gabinete de Flávio.

Também há indicação do controle por Adriano do dinheiro que seria repassado por Danielle a Queiroz, em diálogos entre o casal por aplicativo de mensagem. Eles foram obtidos durante a Operação Os Intocáveis, em janeiro, quando o telefone da mulher do ex-PM foi apreendido e ele se tornou foragido.

## **LEIA MAIS SOBRE A INVESTIGAÇÃO CONTRA FLÁVIO BOLSONARO**

### **1 Entenda as suspeitas sobre Flávio Bolsonaro e o ex-assessor Fabrício Queiroz**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/entenda-as-suspeitas-sobre-flavio-bolsonaro-e-o-ex-assessor-fabricio-queiroz.shtml>)

### **2 Flávio Bolsonaro, Queiroz e outros ex-assessores são alvo de operação da Promotoria do Rio**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/fabricio-queiroz-e-ex-assessores-de-flavio-bolsonaro-sao-alvo-de-operacao-no-rio.shtml>)

### **3 Promotoria suspeita que Flávio usou PM, imóveis e loja para lavar 'rachadinha'**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/promotoria-suspeita-que-flavio-usou-pm-imoveis-e-loja-para-lavar-rachadinha.shtml>)

#### **4 MP-RJ diz que Flávio 'lavou' R\$ 638 mil em compra de imóveis com dinheiro vivo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/mr-rj-diz-que-flavio-lavou-r-638-mil-em-compra-de-imoveis-com-dinheiro-vivo.shtml>)

Quando a ex-assessora de Flávio se queixa de sua exoneração em novembro, Adriano afirma que “contava com o que vinha do seu tmbm [também]”. Para o Ministério Público, a frase revela que o ex-capitão também ficava com parte do salário dela.

Em outro diálogo, Adriano afirma que iria conversar com Queiroz sobre a exoneração, a fim de evitá-la. O ex-assessor de Flávio é chamado apenas de “amigo”.

O ex-capitão é acusado de comandar uma das milícias mais antigas e violentas do Rio de Janeiro, na favela de Rio das Pedras (zona oeste). É também suspeito de vínculos com jogo do bicho. Foragido há quase um ano, Adriano foi companheiro no 18º Batalhão da PM de Fabrício Queiroz.

Apesar das transações financeiras, as mensagens também mostram que a família Bolsonaro se preocupava com a eventual vinculação do gabinete de Flávio com o ex-capitão.

“Sobre seu sobrenome... Não querem correrem risco, tendo em vista que estão concorrendo e visibilidade que estão. Eu disse que vc está separada e está se divorciando”, escreveu Queiroz para Danielle em dezembro de 2017.

A ex-assessora explica que permanecem casados, mas “separados de corpos” e pede para ser mantida no cargo. Ela ficou até novembro de 2018.

Na ocasião desta troca de mensagens, Adriano não era considerado foragido e não respondia mais a ações penais. Ele já havia sido expulso da

Polícia Militar em 2014 porque, para a corporação, ele atuou como segurança de um bicheiro.

Não há nas mensagens indicação de que Queiroz e a família Bolsonaro soubessem da atuação de Adriano com a milícia de Rio das Pedras.

O Ministério Público afirma também que as mensagens mostram que Danielle reconheceu a amiga que era uma funcionária fantasma. Numa mensagem enviada para uma delas, diz que “já vinha [há] um tempo muito incomodada com a origem desse \$ [dinheiro] na minha vida”.

Em outra conversa, uma amiga identificada como Paty diz para Danielle que foi Adriano quem arrumou a nomeação e que ela “poderia ter se enrolado com isso”.

Queiroz também conversa diretamente com Danielle. Logo após a divulgação de reportagens sobre a movimentação atípica em sua conta bancária identificada pelo Coaf (Conselho de Controle das Atividades Financeiras), o ex-assessor de Flávio sugere a ela que tome cuidado ao falar no telefone.

O advogado Paulo Klein, que defende Queiroz, disse que os diálogos estão sendo interpretados de forma distorcida.

“A interpretação dada a esses diálogos é feita de forma distorcida e a partir de recortes de diálogos obtidos de forma ilegal. Portanto, para que os fatos possam ser avaliados com isenção é necessário que todo o diálogo seja apresentado”, disse ele.

Ele afirmou ainda que “valores milionários vêm sendo apresentados de forma distorcida, para que a opinião pública veja ilegalidades onde não há”.

“Embora se insistam em criar escândalos, como já devidamente esclarecido, o sr. Fabrício Queiroz recebia parte dos salários de alguns assessores para aumentar a base de atuação do deputado. Ou seja, com a

mesma finalidade pública dos recursos, não constituindo qualquer ilegalidade", declarou ele.

A **Folha** não conseguiu contato com as defesas de Adriano e Danielle.

## **sua assinatura pode valer ainda mais**

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (<https://login.folha.com.br/newsletter>)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store (<https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711>) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/contas-de-miliciano-foram-usadas-em-rachadinha-de-flavio-diz-promotoria.shtml>



# Leia as acusações do Ministério P\xfablico contra Queiroz e Flávio Bolsonaro

Relatório da promotoria aponta suspeita de participação de ex-assessor parlamentar e atual senador em esquema de repasse e lavagem de salário de servidores da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

Paulo Roberto Netto e Fausto Macedo

23 de dezembro de 2019 | 11h00

O Ministério P\xfablico do Rio de Janeiro elaborou relatório de 111 páginas que explica, detalhadamente, os pontos de investiga\xe7ao contra o ex-assessor parlamentar **Fabr\xedcio Queiroz** e o senador **Flávio Bolsonaro**, filho do presidente Jair Bolsonaro.

O documento enviado à Justiça serviu de base para a operação da promotoria na semana passada, que **mirou endere\xe7os ligados ao parlamentar e ex-funcion\xe1rios de seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj)**.





O ex-assessor parlamentar de Flávio Bolsonaro, Fabrício Queiroz. Foto: Reprodução

A promotoria apura suposto esquema de 'rachadinho' perpetrado no gabinete de Flávio Bolsonaro enquanto foi deputado estadual, de 2007 a 2018. A prática consiste em um funcionário do parlamentar repassar parte ou o total de seu salário para a conta de outra pessoa. O servidor, em alguns casos, sequer trabalha no gabinete, atuando como 'funcionário fantasma'.

PUBLICIDADE

Ads by Teads

Em abril, o **Ministério Público obteve a quebra do sigilo fiscal e bancário de familiares do senador**, como a sua esposa, Fernando Bolsonaro, e também de Queiroz, além de outros ex-servidores que trabalharam para o parlamentar. As investigações começaram após o 'Estado' revelar, em dezembro, movimentações financeiras suspeitas na conta de Queiroz.

**Leia abaixo os principais pontos do relatório do MP contra Queiroz e Flávio Bolsonaro:**

**Queiroz recebeu R\$ 2 milhões de ex-assessores de Flávio**

A partir da quebra de sigilo bancário, o **Ministério Público apontou que Queiroz recebeu R\$ 2 milhões por meio de 483 depósitos feitos por 13 ex-assessores indicados ou subordinados a Flávio Bolsonaro**. Segundo a promotoria, a maior parte dos valores (69%) foi repassado por depósito bancário de dinheiro em espécie, mas também foram utilizados transferências e depósitos de cheques.

“Essa predominância de transações em dinheiro vivo na conta corrente de Fabrício Queiroz não decorre de acidente, nem de mera coincidência. Pelo contrário, essa incomum rotina de depósitos em espécie seguidos de saques também em dinheiro na mesma conta decorre de uma opção deliberada do operador financeiro, com o propósito específico de tentar não deixar rastros no sistema financeiro acerta da origem e do destino dos recursos que transitaram pela conta de sua titularidade, os quais passaram então a circular por fora do sistema financeiro”, aponta a promotoria.

A partir da análise das informações financeiras encaminhadas mediante afastamento do sigilo bancário dos investigados, foi possível identificar pelo menos treze assessores que repassavam parcelas de sua remuneração a FABRÍCIO QUEIROZ. Ao todo, FABRÍCIO QUEIROZ recebeu 483 depósitos<sup>13</sup> em sua conta bancária, provenientes das remunerações de outros assessores subordinados ou indicados pelo Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO na Assembleia Legislativa, atingindo o valor total de R\$ 2.062.360,52.

(dois milhões e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme relação abaixo:

AUTOR DO REPASSE	VALOR IDENTIFICADO
MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR	R\$ 445.531,41
NATHALIA MELO DE QUEIROZ	R\$ 633.486,66
EVELYN MELO DE QUEIROZ	R\$ 127.705,31
DANIELLE MENDONÇA DA COSTA <sup>14</sup>	R\$ 150.905,57
RAIMUNDA VERA MAGALHÃES	R\$ 52.687,00
LUIZA SOUZA PAES	R\$ 155.732,29
AGOSTINHO MORAES DA SILVA	R\$ 156.742,00
JORGE LUIS DE SOUZA	R\$ 128.446,35
SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS	R\$ 117.350,00
MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 68.300,00
ALESSANDRA ESTEVES MARINS	R\$ 19.034,00
FLÁVIA REGINA THOMPSON SILVA	R\$ 3.650,00
WELLINGTON SÉRVULIO ROMAND DA SILVA	R\$ 3.270,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.062.360,52</b>

Para o cálculo acima sintetizado, foram consideradas exclusivamente as operações em que FABRÍCIO QUEIROZ foi nominalmente identificado como beneficiário pela própria instituição financeira ou as operações em que o cruzamento entre os débitos lançados nas contas dos assessores e os créditos lançados na conta de FABRÍCIO QUEIROZ revelaram uma exata correspondência de datas e valores.

Do montante repassado pelos assessores de FLÁVIO BOLSONARO para FABRÍCIO QUEIROZ, aproximadamente 26,5% (vinte e seis e meio por cento) foram creditados mediante transferências bancárias, enquanto 4,5% (quatro e meio por cento) foram depositados como cheques e cerca de 69% (sessenta e nove por cento) dos créditos foram depositados como dinheiro em espécie.

Além de receber essa quantidade incomum de depósitos em espécie, FABRÍCIO QUEIROZ também executou uma intensa rotina de saque em sua própria conta corrente, sendo possível identificar que no período de afastamento do sigilo bancário

FABRÍCIO QUEIROZ sacou R\$ 2.967.024,31 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e trinta e um centavos) em espécie<sup>15</sup> de sua conta bancária.

Essa predominância de transações em dinheiro vivo na conta corrente de FABRÍCIO QUEIROZ não decorre de acidente, nem de mera coincidência. Pelo contrário, essa incomum rotina de depósitos em espécie seguidos de saques também em dinheiro na mesma conta decorre de uma opção deliberada do operador financeiro, com o propósito específico de tentar não deixar rastros no sistema financeiro acerca da origem e do destino dos recursos que transitaram pela conta de sua titularidade, os quais passaram então a circular por fora do sistema financeiro.

Como efeito imediato dessa técnica de lavagem de dinheiro, apesar da existência de centenas de depósitos na conta do operador financeiro FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ cujas origens já foram identificadas como transferências de assessores da ALERJ, ainda resta uma quantidade expressiva de outros depósitos em espécie, que superam R\$ 500.000,00 (novecentos mil reais), cuja procedência não foi possível precisar pelo cruzamento de valores.

Em contrapartida, no período de atuação da organização criminosa também ocorreram centenas de saque nas contas bancárias de ex-assessores do Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO, dentre os quais grande parte foi repassada ao operador financeiro mediante entregas dos recursos ilícitos efetuadas em mãos, sem deixar rastros no sistema financeiro, pois jamais transitaram pela conta bancária de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ.

## Familiares de Queiroz participavam de 'rachadinhas' no gabinete

O Ministério Público aponta, em relatório, lista com funcionários do gabinete de Flávio Bolsonaro ligados a Fabrício Queiroz, incluindo sua esposa e suas filhas. **A promotoria aponta que todos seriam servidores fantasmas, ou seja, que não davam expediente na Alerj, apesar de receberem salário.**

Em um dos casos, a filha de Queiroz, Nathália Queiroz, era nomeada para atuar na Assembleia ao mesmo tempo em que cursava educação física em uma universidade a 38 quilômetros da Alerj e mantinha outros três empregos em academias do Rio de Janeiro. Nathália Queiroz, aponta o Ministério Público, sequer retirou o crachá funcional que dá acesso às dependências do prédio legislativo.

Outra acusação recai sobre Graziela Jorge Faria, que sacou 99,90% do próprio salário em espécie. O recurso, segundo a promotoria, seria utilizado para não deixar rastros da 'rachadinha' no sistema financeiro, que contabilizaria os repasses entre as contas da servidora e de Fabrício Queiroz.

Além de integrar o núcleo dos arrecadadores, FABRÍCIO QUEIROZ também indicava familiares e pessoas de sua confiança para integrarem o terceiro núcleo da organização criminosa, através da nomeação por FLÁVIO BOLSONARO como assessores da ALERJ sem efetivamente prestarem serviço algum, mediante compromisso de repassarem grande parte dos recursos recebidos a título de remuneração.

Denre os assessores que aderiram à organização criminosa, destacam-se dois grupos de alvos da presente medida cautelar. O primeiro grupo é formado pelos familiares de FABRÍCIO QUEIROZ, seus vizinhos e amigos, além de uma assessora que, apesar de não efetuar transferências identificadas, sacava praticamente a integralidade dos recursos recebidos da ALERJ, o que sugere o uso de "conta de passagem" para desviar os recursos públicos sem deixar rastros:

- MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR<sup>18</sup>;
- NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ<sup>19</sup>;
- EVELYN MELO DE QUEIROZ<sup>20</sup>;
- LUIZA SOUZA PAES<sup>21</sup>;
- AGOSTINHO MORAES DA SILVA<sup>22</sup>;
- JORGE LUIS DE SOUZA<sup>23</sup>;
- SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS<sup>24</sup>;
- MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS<sup>25</sup>;
- ALESSANDRA ESTEVES MARINS<sup>26</sup>;
- WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA<sup>27</sup>;

- FLÁVIA REGINA THOMPSON SILVA<sup>28</sup>; e
- GRAZIELLA JORGE ROBLES FARIA<sup>29</sup>.

Diversos destes assessores jamais desempenharam qualquer função pública, tratando-se de "funcionários fantasmas" que emprestavam seu nome e suas contas bancárias para permitir o desvio de recursos públicos, mediante retenção de uma fração da remuneração inherente ao cargo. Destaque-se, em particular:

- MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR - Segundo noticiado pela imprensa<sup>30</sup>, a então esposa de FABRÍCIO QUEIROZ exercia a profissão de "cabeleireira", conforme declarado em processo de violência doméstica instaurado em face de FABRÍCIO JOSÉ DE QUEIROZ, no ano de 2008 – quando já se encontrava nomeada para cargo comissionado na ALERJ. Além disso, MÁRCIA OLIVEIRA jamais retirou o crachá funcional exigido para acessar as dependências da ALERJ<sup>31</sup>;

- NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ - À época de sua nomeação, a filha de FABRÍCIO QUEIROZ possuía apenas 18 (dezoito) anos de idade, morava na Praça Seca e cursava educação física na Universidade Castelo Branco, em Realengo, a cerca de 38,7 Km de distância da ALERJ<sup>32</sup>. Pelas informações constantes no CNIS, em períodos concomitantes aos quais deveria prestar assessoria parlamentar na ALERJ, NATHALIA QUEIROZ manteve vínculo empregatício em pelo menos três academias de ginástica: NORTE FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA<sup>33</sup> (entre março de 2011 e julho de 2012), A I BODYTECH PARTICIPAÇÕES S/A (a partir de agosto de 2013) e

SPORTS SOLUTION ACADEMIA LTDA (entre abril de 2016 e abril de 2017)<sup>34</sup>. Além disso, NATHALIA QUEIROZ jamais retirou o crachá funcional exigido para acessar as dependências da ALERJ<sup>35</sup>. Mais recentemente, foi registrado pela imprensa<sup>36</sup> que NATHALIA QUEIROZ continuava exercendo a profissão de “*personal trainer*” em horário comercial, a despeito de nomeada em cargo de assessoramento legislativo, conforme imagens divulgadas em suas redes sociais, que foram apagadas após a divulgação do Relatório de Inteligência Financeira do COAF envolvendo seu pai FABRÍCIO QUEIROZ;

- EVELYN MELO DE QUEIROZ - Conforme dados da Receita Federal, a filha de FABRÍCIO QUEIROZ está registrada desde dezembro de 2015 como empresária individual (CNPJ nº 23.885.778/0001-69), desenvolvendo a atividade de “*cabeleireira, manicure e pedicure*”;
- LUIZA SOUZA PAES - Conforme noticiado na imprensa<sup>37</sup>, LUIZA SOUZA PAES jamais retirou o crachá funcional exigido para acessar as dependências da ALERJ. Além disso, LUIZA SOUZA PAES é filha de FAUSTO ANTUNES PAES, Presidente do Grupo de Veteranos “FALA TU QUE EU TÔ CANSADO” de Futebol Soçaite, que organizava “peladas” de futebol às tardes de domingo em Oswaldo Cruz, na vizinhança de FABRÍCIO QUEIROZ. Por esta atividade, FAUSTO ANTUNES PAES foi homenageado na ALERJ com uma “*moção de congratulações e louvor*” (Moção nº 9261/2005) de autoria do então Deputado Estadual FLAVIO BOLSONARO;
- AGOSTINHO MORAES DA SILVA - Em declarações prestadas no curso da investigação<sup>38</sup>, AGOSTINHO MORAES DA SILVA admitiu que não compareceria regularmente à Assembleia Legislativa, alegando que

trabalharia em “*uma espécie de regime de plantão*”, juntamente com FABRÍCIO QUEIROZ e o assessor JORGE LUIS DE SOUZA. Confirmou, todavia, que mensalmente realizava o repasse da maior parte de sua remuneração (aproximadamente R\$ 4.000,00 por mês) para FABRÍCIO QUEIROZ, sob o argumento de que se trataria de um “*investimento na atividade empresarial desempenhada por FABRÍCIO QUEIROZ*”.

- JORGE LUIS DE SOUZA - foi apontado por AGOSTINHO MORAES DA SILVA<sup>39</sup> como um dos assessores que atuariam em “*uma espécie de regime de plantão*”, como justificativa para o seu não comparecimento ao local de

- WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA – Durante o período de dezesseis meses em que esteve cedido à ALERJ, WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA passou aproximadamente metade do tempo fora do Brasil. Pesquisas realizadas junto à Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio De Janeiro/Galeão<sup>40</sup> revelaram que o assessor realizou oito viagens ao exterior entre maio de 2015 e agosto de 2016, cada uma com duração entre 15 e 47 dias, totalizando 248 (duzentos e quarenta e oito) dias em que WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA esteve ausente do país, embora continuasse recebendo o salário de assessor do então Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO.

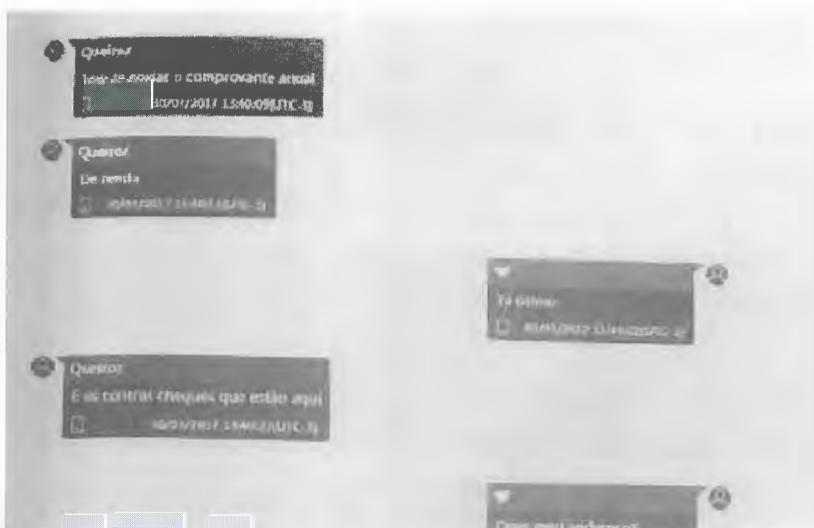
NOME ASSESSOR	REMUNER. ALERJ	DEPÓSITOS QUEIROZ		SAQUES EM ESPECIE	% REMUN.
		IDENTIFIC. BANCO	IDENTIFIC. CORRESP.		
MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR	1.162.383,88	352.454,41	93.077,00	422.501,16	74,71%
NATHALIA MELO DE QUEIROZ	774.235,92	386.239,69	237.257,57	54.193,75	88,81%
EVELYN MELO DE QUEIROZ	232.463,85	127.795,33		24.270,00	65,41%
LUIZA SOUZA PAES <sup>41</sup>	204.433,08	138.478,20	17.254,00	9.093,00	80,63%
AGOSTINHO MORAES DA SILVA	491.217,58	128.462,00	28.280,00	159.824,08	66,48%
JORGE LUIS DE SOUZA	455.904,24	44.180,00	84.206,35	126.308,81	55,88%
SIMONE COELHO DE VASCONCELLOS <sup>42</sup>	217.719,03	114.857,00	2.493,00	51.694,60	77,64%
MARCIA CRISTINA N. DOS SANTOS	328.793,44	4.900,00	63.400,00	102.439,21	51,93%
ALESSANDRA ESTEVES MARINS	900.732,40	11.184,00	7.830,00	680.502,84	77,66%
WELLINGTON SÉRVULO R. DA SILVA	81.077,99	3.270,00		36.800,00	49,42%
FLAVIA REGINA THOMPSON SILVA	803.119,51		3.690,00	793.144,00	99,21%
GRAZIELLA JORGE ROBLES FARIA	493.119,54			492.610,32	99,90%
<b>TOTAL</b>	<b>6.145.205,47</b>	<b>1.321.810,02</b>	<b>537.647,82</b>	<b>2.963.781,77</b>	<b>78,48%</b>
<b>TOTAL DEPÓSITOS QUEIROZ</b>			<b>1.059.357,85</b>		

Mensagens apontam que Queiroz 'não agiu sem o conhecimento de seus superiores'

Troca de mensagens com a ex-servidora Danielle Mendonça apontam que **Fabrício Queiroz não apenas tinha ciência do esquema de rachadinha como não agia 'sem o conhecimento de seus superiores'**, afirma o Ministério Público.

Em conversa com Danielle, Queiroz cobrou seu contracheque e sua declaração de imposto de renda '**prestar contas**', tentou '**embaraçar**' seu depoimento ao Ministério Público ao pedir que não **comparecesse**, e manifestou preocupação com a '**exposição**' que a candidatura de Flávio ao Senado, em 2018, pudesse lançar sobre os funcionários do gabinete.

Danielle, por sua vez, conversou com duas amigas na qual deixaria claro, segundo o MP, sua participação no esquema criminoso no gabinete: "Eu já vinha um tempo muito incomodada com a origem desse \$ na minha vida. Sei lá... Deus deve ter ouvido", afirmou, em janeiro deste ano, **após a revelação das movimentações suspeitas envolvendo Queiroz**.



Queiroz

Me passa o endereço

10/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Queiroz

consegue fazer sei lá com a foto do minha cheque?

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Ainda não chegou

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Ah

Você está em me enviar foto?

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Quer me enviar por e-mail?

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Scaneado?

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Queiroz

me passa seu endereço do imal e residência

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Queiroz

amanhã coloco na correio todos seus contras

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Não chegou

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Queiroz

estou te enviando agora pelo imal

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Tá

11/01/2017 13:40:34(UTC-3)

Após remeter os documentos, FABRÍCIO QUEIROZ cobrou de DANIELLE MENDONÇA o encaminhamento da cópia da declaração de Imposto de renda (DIRPF) e a declaração de bens destinada à ALERJ, com receio de que o descumprimento da obrigação inerente aos servidores da ALERJ pudesse acarretar no bloqueio dos pagamentos que eram desviados para a organização criminosa ou gerar algum procedimento administrativo que pudesse detectar ser DANIELLE MENDONÇA “funcionária fantasma”:

Queiroz

preciso da sua cópia da declaração do ir.

x

com aquela declaração.

11/01/2017 13:40:41(UTC-3)

Ol meu amigo

Qd posso deixar com sua filha?

11/01/2017 13:40:42(UTC-3)

Queiroz



No final do ano de 2017, FABRÍCIO QUEIROZ voltou a combinar a entrega dos contracheques e demonstrou preocupação com a manutenção de DANIELLE MENDONÇA como "funcionária fantasma" na ALERJ devido às Eleições de 2018 e o receio de que o aumento da exposição do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO levasse a imprensa a descobrir a nomeação da esposa do miliciano em seu Gabinete:

Queiroz quando vc podes, quira le encontrar e entregar seus contras e conversar vc.

05/12/2017 10:11:59(UTC -2)

Ol meu amigo  
Bom dia  
Ah podenpa sim  
Só me avisar

05/12/2017 10:20:09(UTC -2)

É conversa boa eu não

05/12/2017 10:20:12(UTC -2)

Queiroz sobre seu sobrinhos...

...não querem correrem risco, tendo em vista que estão conseguindo e visibilidade que estão.

05/12/2017 10:23:45(UTC -2)

Queiroz

Li disse que vc está separada e estou vendo aí

05/12/2017 10:24:55(UTC -2)

Queiroz

Vc está se divorciando?

05/12/2017 10:46:38(UTC -2)

Não

05/12/2017 10:50:13(UTC -2)

Queiroz

hummm

05/12/2017 10:50:43(UTC -2)

Continuamos casados

05/12/2017 10:51:03(UTC -2)

Separados de corpos

05/12/2017 10:51:10(UTC -2)

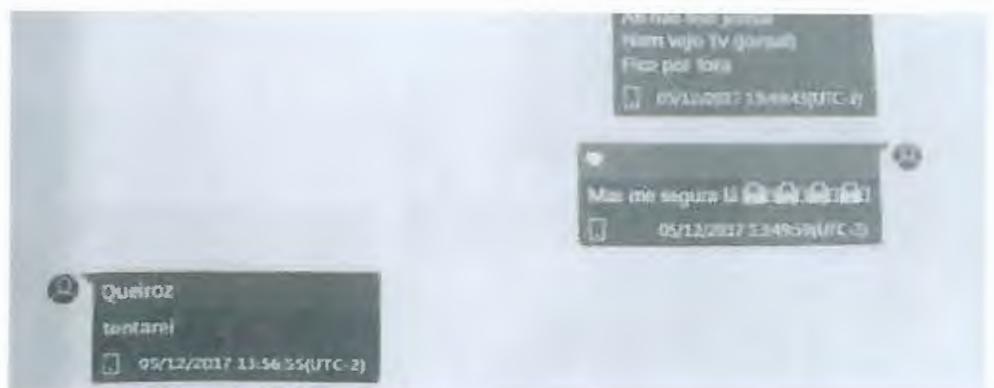
Vc sózinha que vai pegar alguma coisa?

05/12/2017 10:51:33(UTC -2)

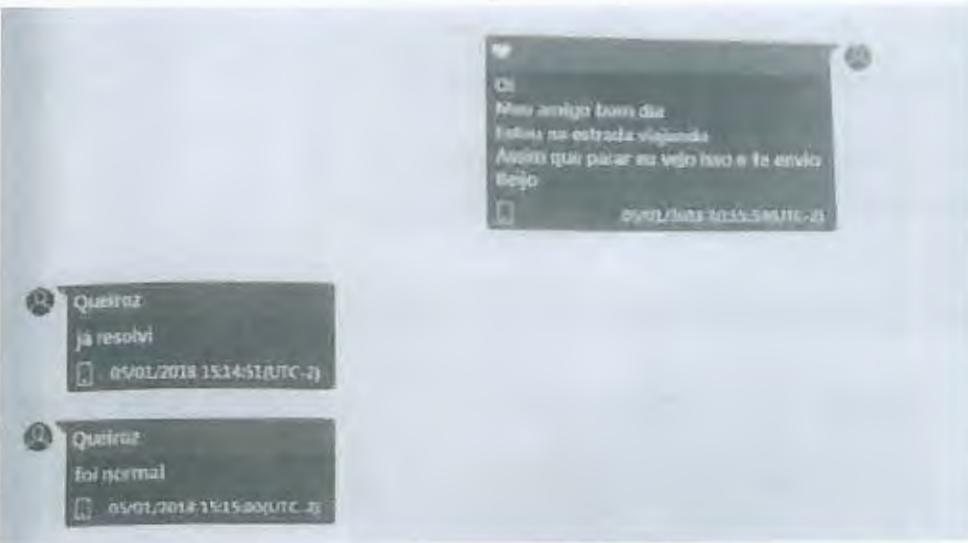
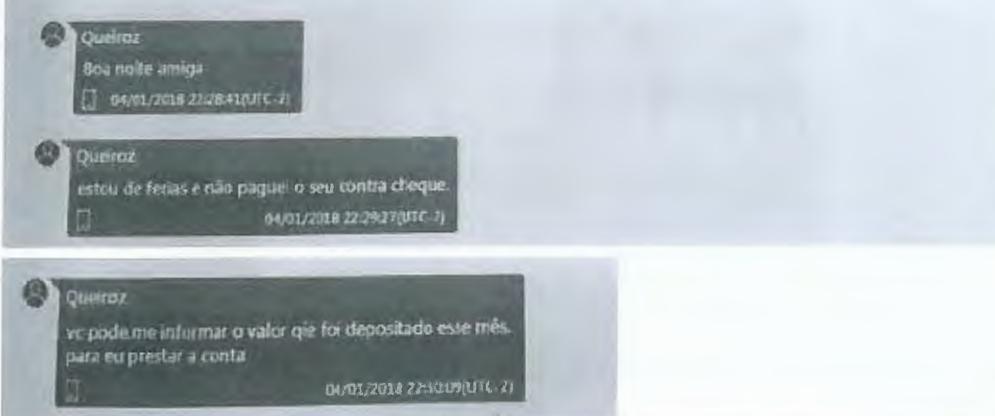
Queiroz

estão fazendo um pente fino nos funcionários e familia deles

05/12/2017 13:41:00(UTC -2)



No início do ano de 2018, FABRÍCIO QUEIROZ voltou a trocar mensagens de texto com DANIELLE MENDONÇA por meio das quais deixou transparecer que, ao contrário do que sua defesa alegou na manifestação escrita juntada ao PIC, os crimes de peculato praticados mediante “rachadinhas” dos assessores da ALERJ não eram organizados de forma independente pelo assessor, sem conhecimento de seus superiores hierárquicos, pois no diálogo FABRÍCIO QUEIROZ revelou que prestava contas dos recursos ilícitos a outros integrantes da organização criminosa e por isso guardava os contracheques mensais, aos quais não estava tendo acesso por estar de férias em janeiro:



Em abril de 2018 a rotina de entrega dos comprovantes de imposto de renda por e-mail se repetiu, deixando claro que a ausência de contato pessoal entre DANIELLE MENDONÇA e os demais integrantes do Gabinete de FLÁVIO BOLSONARO no ano de 2017 não foi ocasional, mas sim resultado de sua nomeação meramente formal como “funcionária fantasma” para desviar recursos públicos em favor da organização criminosa:



Queiroz  
sara sim  
03/04/2018 10:56:16(UTC-3)

Por favor passe por e-mail?  
03/04/2018 10:56:26(UTC-3)

Meu amigão:  
Boa dia  
Com pressa te entregar o IR?  
Só entarei domingo com minha prima  
Ela mora em Copacabana  
03/04/2018 10:56:40(UTC-3)

Queiroz  
vamos pensar...n  
09/05/2018 11:51:53(UTC-3)

Queiroz  
amiga.  
preciso de sua copia do seu IR  
25/05/2018 19:25:28(UTC-3)

ON  
Sua filha está no Downtown ainda?  
25/05/2018 19:28:26(UTC-3)

ON  
Pode deixar lá com ela.  
Ou com aquela amiga dela que mora próximo a mim?  
25/05/2018 19:29:30(UTC-3)

### III.3-c) DIÁLOGO COM “MEME” NO QUAL DANIELLE MENDONÇA ADMITE QUE TINHA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DOS PAGAMENTOS QUE RECEBIA DA ALERJ:

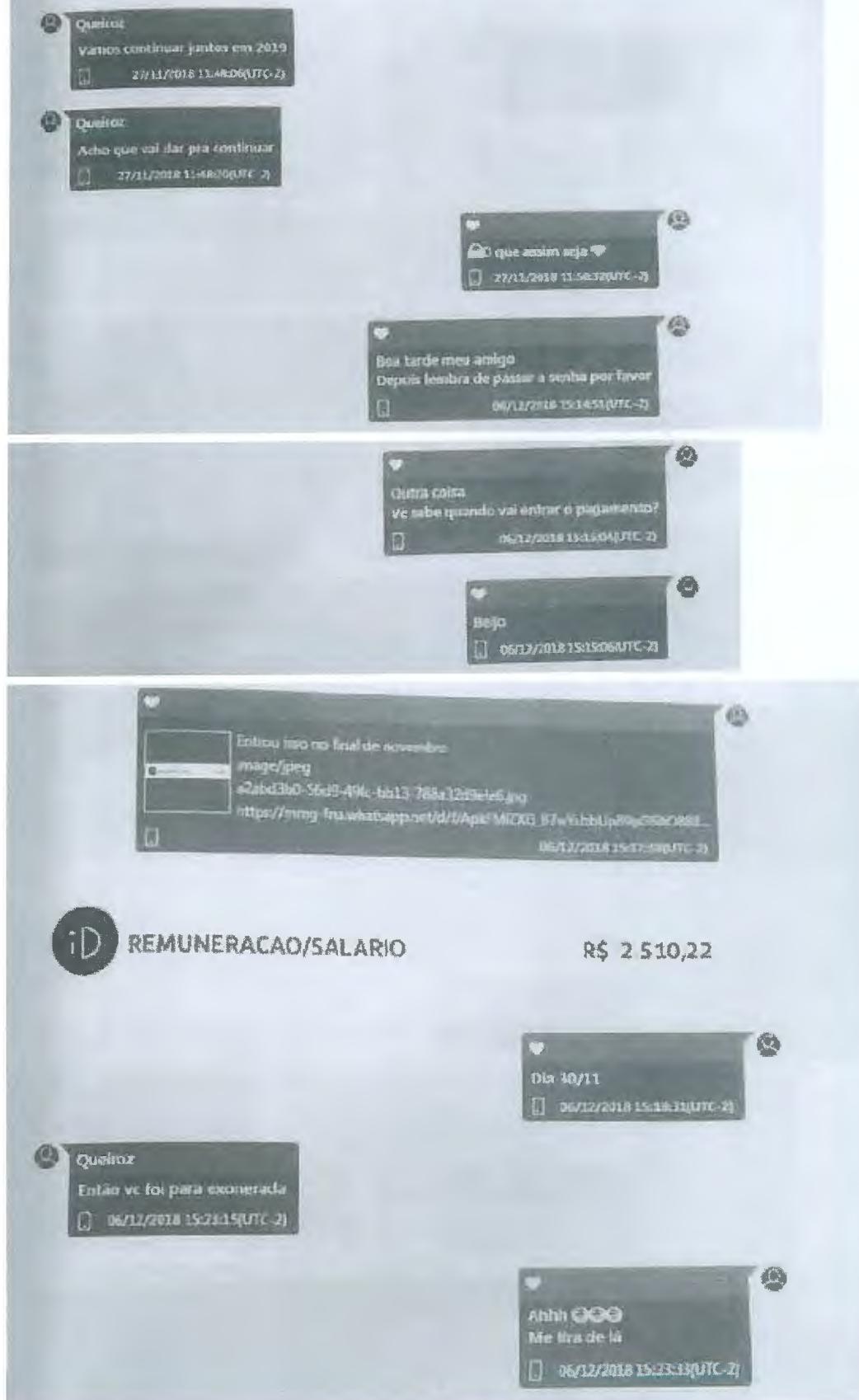
Depois de descobrir sua exoneração da ALERJ, DANIELLE MENDONÇA trocou mensagens com uma amiga identificada apenas como “MEME”<sup>51</sup>, em 09 de janeiro de 2019, nas quais, depois de lamentar não ter recebido o salário de dezembro, admitiu que sabia da origem ilícita do dinheiro e que essa situação a incomodava:

Com certeza só  
De não receber salário em dezembro de 2018  
Vou ter trabalho  
Facilidade  
As coisas só não saíram  
09/01/2019 10:40:00(UTC-3)

Então amiga... por outro lado... eu não sei se cometeria com você mas eu já vivi  
um tempo muito incomodada com a origem desse \$ na minha vida  
sei lá... dessa deve ter saído  
09/01/2019 10:40:10(UTC-3)

### III.3-e) DIÁLOGOS COM FABRÍCIO QUEIROZ NO PERÍODO DA EXONERAÇÃO DE DANIELLE MENDONÇA E TENTATIVAS DE OBSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

No fim do ano de 2018, as mensagens trocadas entre DANIELLE MENDONÇA e FABRÍCIO QUEIROZ<sup>53</sup> revelaram que a intenção da organização criminosa seria manter DANIELLE MENDONCA como “funcionária fantasma” no ano de 2019, mas ela acabou sendo exonerada depois da publicação na imprensa da notícia de que o COAF teria detectado movimentação atípica de recursos na conta bancária de FABRÍCIO QUEIROZ:



Tem como?

06/12/2018 15:23:36(UTC-2)

Queiroz

Tá havendo problemas

06/12/2018 15:24:06(UTC-2)

Queroz

Cuidado com o que vai falar no celular

06/12/2018 15:24:15(UTC-2)

Boa

Qual é a sua opinião?

Qual é a possibilidade de receber algo?

06/12/2018 15:24:28(UTC-2)

Algo?

06/12/2018 15:24:36(UTC-2)

Queroz

Não

06/12/2018 15:25:02(UTC-2)

O

Meu Deus

06/12/2018 15:25:15(UTC-2)

Queroz

meuclipos

741/0/59-0/21-4945-B004-0/1-Werbebild.jpg

https://mms.meeshapp.com/3t/ug4fa2-nJ5-nKk-0160QvhDfekA7

06/12/2018 15:26:47(UTC-2)



Não estou entendendo de nada

06/12/2018 15:27:13(UTC-2)

Não vejo nenhuma que me entenda?

06/12/2018 15:28:02(UTC-2)

Queroz

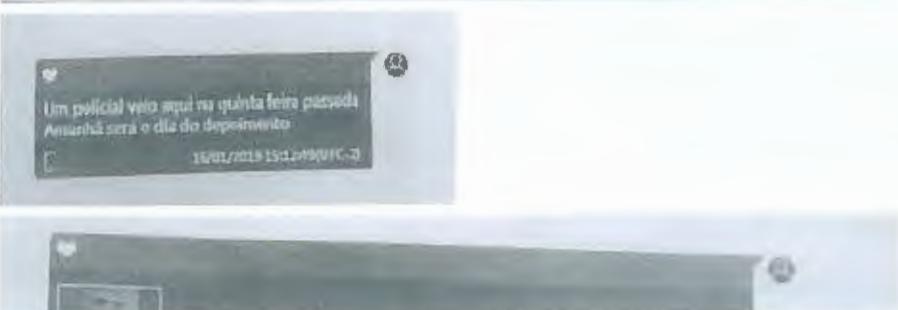
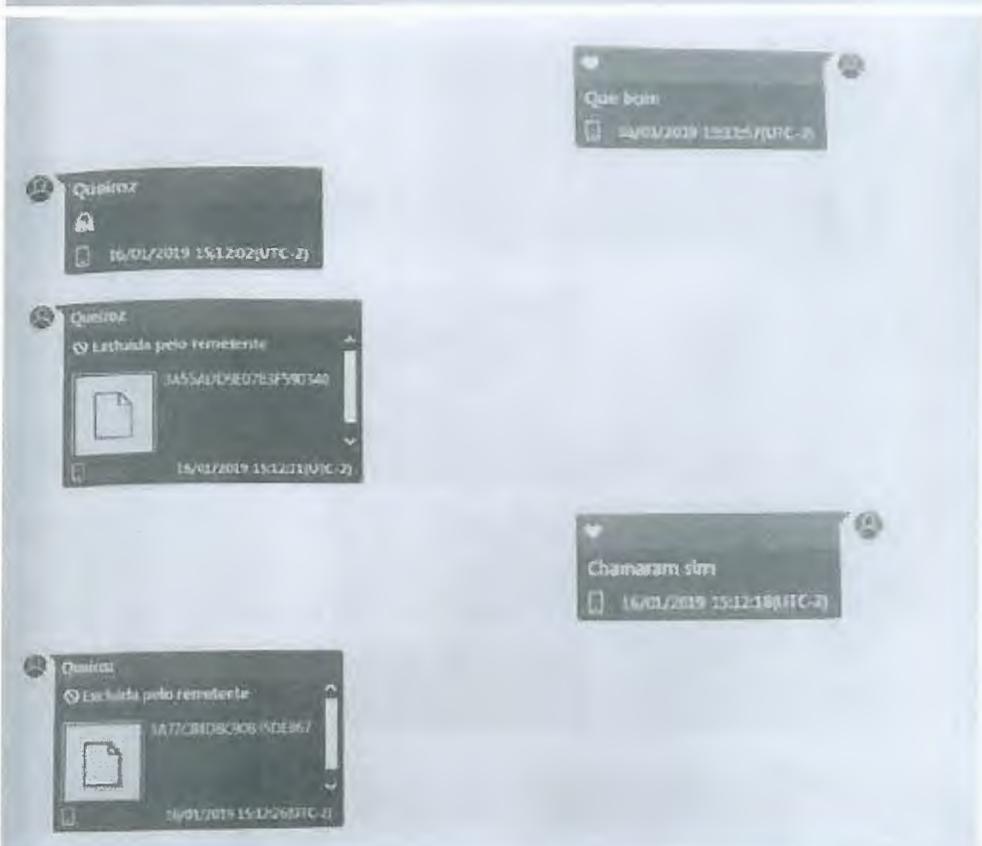
Pode ser que sim

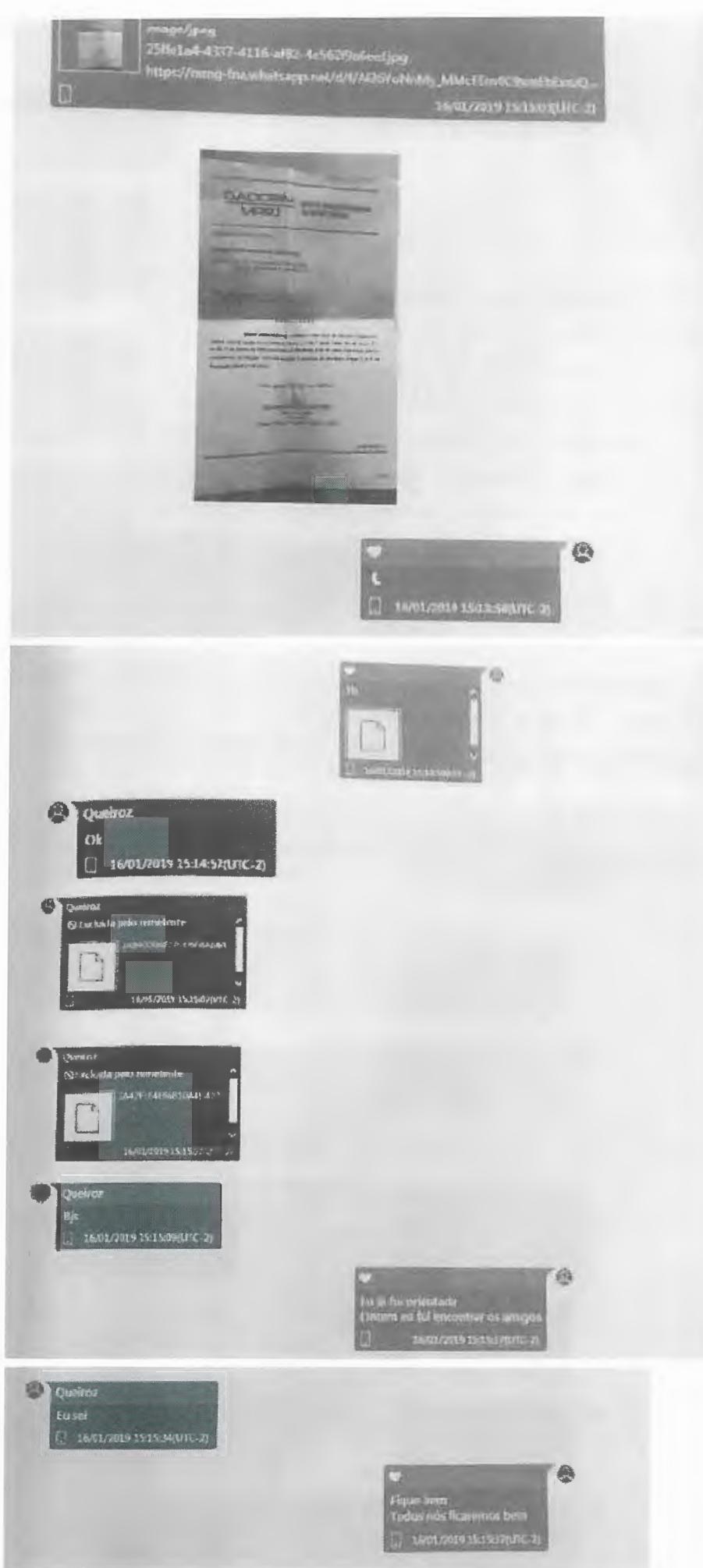
06/12/2018 15:28:44(UTC-2)

Não estou entendendo de nada



Depois da advertência para ter “*cuidado com que vai falar no celular*”, **FABRÍCIO QUEIROZ** fez seu último contato via WhatsApp com **DANIELLE MENDONÇA** no dia 16 de janeiro de 2019 e, apesar de ter apagado as mensagens mais comprometedoras, foi possível compreender pelo contexto das respostas de **DANIELLE MENDONÇA** que **FABRÍCIO QUEIROZ** queria saber se ela fora chamada a depor pelo Ministério PÚblico e, diante da confirmação, determinou que faltasse ao depoimento, além de deixar claro ter ciência de que a organização criminosa (“os amigos”) teria providenciado advogados para os envolvidos:





## Suposto chefe de milícia tinha participação no esquema

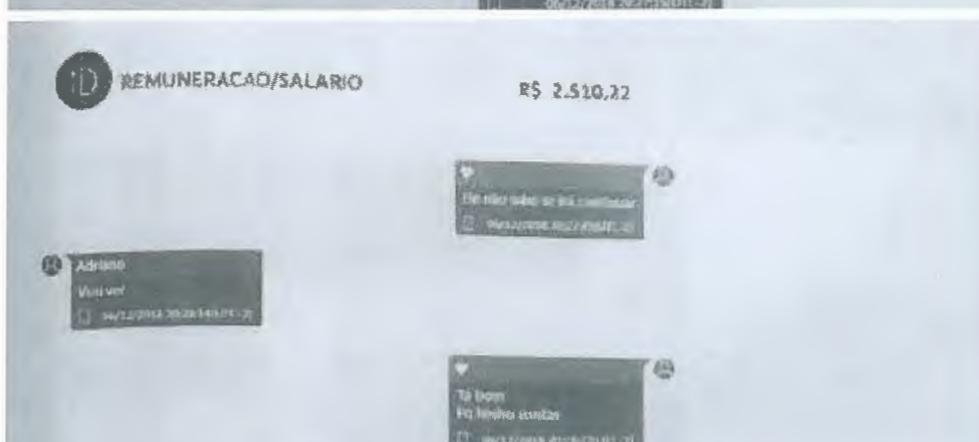
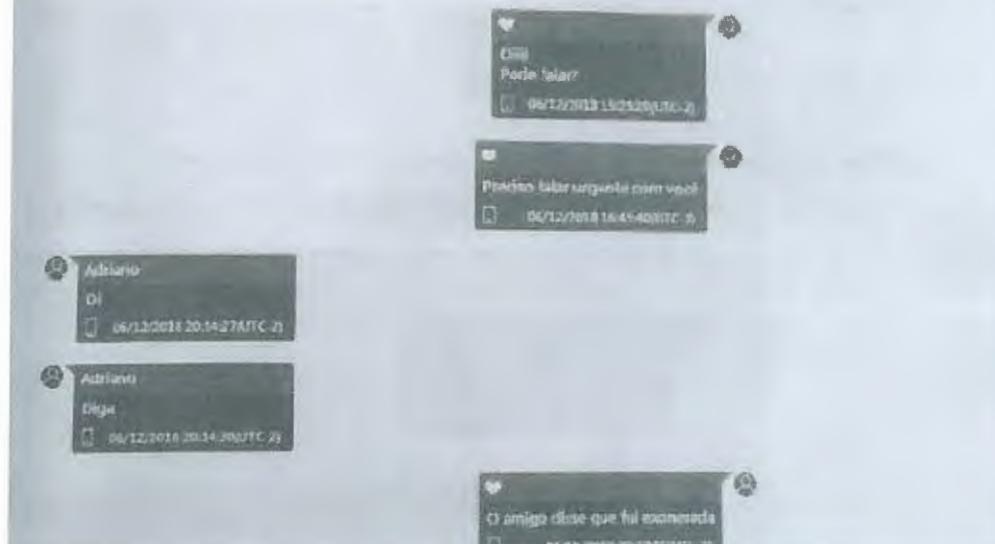
Danielle Mendonça também protagoniza conversas interceptadas pelos investigadores com o ex-capitão do

Barra da Tijuca de Operações Especiais (DOP-E) Adriano Nóbrega, acusado de chefiar o esquema de corrupção na zona oeste do Rio de Janeiro. Nóbrega está foragido desde junho, quando a Polícia Civil deflagrou a Operação Os Intocáveis, contra a facção criminosa.

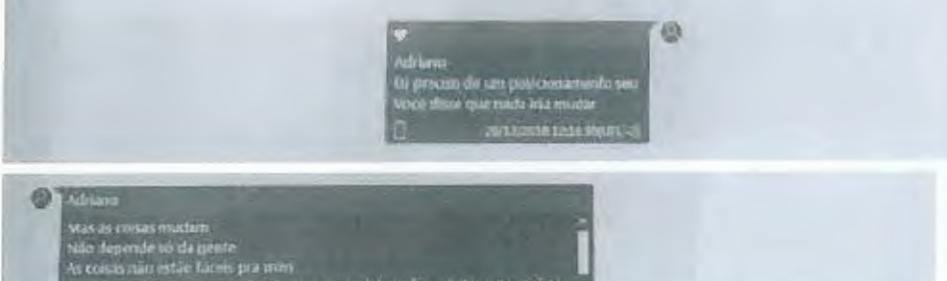
Após relatar ter sido exonerada, conforme as conversas detalhadas acima, Danielle pede a Nóbrega ajuda financeira. Adriano diz que vai passar para o nome dela um apartamento que tem no Anil, bairro da zona oeste controlado pela milícia. "Porque aí vc já tem um imóvel de garantia", aponta o ex-marido, que também afirma que irá ajudá-la com um "complemento" financeiro.

### III.3-f) DIÁLOGOS QUE INDICAM A PARTICIPAÇÃO DE ADRIANO NÓBREGA NO DESVIO DE RECURSOS DA ALERJ PELA NOMEAÇÃO DE "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS" NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO BOLSONARO

No mesmo dia em que descobriu que fora exonerada da ALERJ, em 06 de dezembro de 2018, DANIELLE MENDONÇA informou o fato a ADRIANO NÓBREGA<sup>54</sup>, referindo-se a FABRÍCIO QUEIROZ como o "amigo" que falou sobre a exoneração:



Depois de dias sem resposta, DANIELLE MENDONÇA insistiu com ADRIANO NÓBREGA para resolver sua situação financeira depois de ter sido exonerada da ALERJ e de ser pressionada a sair do imóvel em que morava na Barra da Tijuca:



Meu ex-mulher é pessoa muito invejosa, mas também honesta  
contar pra vocês

Adriano

Vou falar sobre tmbm que já foi dispensada de

Terra  
na despesa com a escritura de um apto que tinha no andar pra vender pro seu

sócio

mentes qd vc já tem um imóvel de garantia

qd ficaria com uma renda qd vc fizesse qd qd vc vira invenção qd

disponível para vender

Adriano

Recebendo

06/01/2019 20:29:38(UTC-2)

Só no Diário Oficial em 10 segundos

descrição da documentação

Só ficaria qd qd que qd planej  
é mais rápida  
desde aquela dia qd qd

autorizar descrever qd

Zé Geraldo

11/01/2019 21:52: dando com um complemento

06/01/2019 20:30:34(UTC-2)

Adriano

A única coisa que tenho com o documento é qd

06/01/2019 20:30:37(UTC-2)

Adriano

Por isso tó te passando

06/01/2019 20:31:25(UTC-2)

E vei qd depositar a documentação qd  
Tu estás com 300

06/01/2019 20:31:34(UTC-2)

Adriano

Agora tá complicado

06/01/2019 20:31:37(UTC-2)

Arrendamento com prazo inicial de 5,0  
Cessão, no prazo continuado e pagar a fidelidade da alínea

descrição da documentação

Após ouvir as lamentações financeiras de sua ex-esposa, **ADRIANO NÓBREGA**

**reveiou que também recebia parte dos desvios de salários da ALERJ** ("contava com o que  
vinha do seu tmbm"):

Imagina como ficou o documento  
que vc sempre me deu o dinheiro  
Me descontou qd total

06/01/2019 20:31:40(UTC-2)

Adriano

não foi culpa minha né

06/01/2019 20:31:41(UTC-2)

Adriano  
Contava com o que vinha do seu tribom  
06/03/2019 20:40:49(UTC -2)

Adriano  
Bem opinião!  
O enredo pediu pra mim não ir pra lugar nenhum e tive que aceitar isso...  
15/03/2019 14:45:49(UTC -2)

Adriano  
Muito de sair desse projeto indicado  
15/03/2019 14:45:49(UTC -2)

Adriano  
Adriano sempre prezou a critica que recebia  
15/03/2019 14:45:49(UTC -2)

Adriano  
123d95102cb4487-601-4060a15374.jpg  
http://img.fotoforum.com/1/640x480/1/1000/123d95102cb4487-601-4060a15374.jpg  
15/03/2019 14:45:49(UTC -2)

Familiares de ex-mulher de Jair Bolsonaro repassaram salários para Queiroz

O Ministério Público também mirou parentes de Ana Cristina do Valle, ex-mulher do presidente Jair Bolsonaro. **Segundo a promotoria, apesar de viverem em Resende, município no sul do Rio de Janeiro, os familiares foram nomeados para cargos nos gabinetes da família Bolsonaro** durante o período em que os dois viveram em união estável, entre 1998 e 2008.

O pai de Ana Cristina, José Cândido Procópio da Silva Valle, por exemplo, sacou 99,7% da sua remuneração no período em que esteve lotado na Alerj, entre 2003 e 2004, segundo o Ministério Público.

### **III.4) TERCEIRO GRUPO - ASSESSORES RESIDENTES EM RESENDE**

Dentre os alvos relacionados no terceiro grupo, identificado na medida cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001 como "demais assessores nomeados por FLÁVIO BOLSONARO", existe um conjunto de assessores que possuíam à época dos fatos residência na cidade de Resende/RJ, dentre os quais destacam-se, inicialmente, nove assessores vinculados por relações de parentesco, a saber:

- ANA MARIA DE SIQUEIRA HUDSON – CPF nº 033.171.314-46;
  - ANDREA SIQUEIRA VALLE – CPF nº 896.432.596-68;
  - DANIELA DE SIQUEIRA TORRES GOMES – CPF nº 068.381.477-00;
  - FÁTIMA REGINA DIAS RESENDE – CPF nº 725.196.577-15;
  - FRANCISCO SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ – CPF nº 098.527.817-07;
  - GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS HUDSON – CPF nº 453.181.907-15;
  - JOSÉ CANDIDO PROCÓPIO DA SILVA VALLE – CPF nº 081.564.767-00;
  - JULIANA SIQUEIRA GUIMARÃES VARGAS – CPF nº 077.872.687-86;
  - MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA E SILVA – CPF nº 004.267.957-50; e
  - MARINA SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ – CPF nº 097.292.987-85.

Todos esses são parentes por consanguinidade ou por afinidade, e podem ser classificados como integrantes da "família SIQUEIRA". A árvore genealógica da "família SIQUEIRA" pode ser traçada a partir de cinco irmãs, todas filhas de RAUL LOPES DE SIQUEIRA e IZABEL ANTONIA DE SIQUEIRA:

- MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA E SILVA (nascida em 18/05/1944);
- HENRIQUETA GUIMARÃES SIQUEIRA VALLE (nascida em 05/03/1944);
- MARIA HELENA SIQUEIRA TORRES (nascida em 02/01/1947, já falecida);
- ANA MARIA DE SIQUEIRA HUDSON (nascida em 20/09/1952); e
- MARINA SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ (nascida em 25/09/1954).

Outros integrantes da família também foram nomeados como assessores da ex-Deputado Estadual:

- O cônjuge (JOSÉ CÂNDIDO PROCÓPIO DA SILVA VALLE) e uma das filhas (ANDREA SIQUEIRA VALLE) de HENRIQUETA GUIMARÃES SIQUEIRA VALLE;
- A filha (DANIELA DE SIQUEIRA TORRES GOMES) de MARIA HELENA SIQUEIRA TORRES;
- O atual cônjuge (FÁTIMA REGINA DIAS RESENDE) de AYRTON TORRES, viúvo de MARIA HELENA SIQUEIRA TORRES;
- O cônjuge (GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS HUDSON) de ANA MARIA DE SIQUEIRA HUDSON;
- Um filho (FRANCISCO SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ) e uma filha (JULIANA SIQUEIRA GUIMARÃES VARGAS) de MARINA SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ.

O núcleo de assessores da “*família SIQUEIRA*” foi destacado em reportagem divulgada pela Revista Época<sup>56</sup> em 16 de maio de 2019, na qual se alega que ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE, ex-madrasta de FLÁVIO BOLSONARO, teria atuado como “ponte” entre o núcleo familiar e o ex-Deputado Estadual. Segundo a reportagem, tais assessores jamais haviam desempenhado funções na ALERJ.

No dia 02 de junho de 2019, outra reportagem, dessa vez do Jornal O Globo<sup>57</sup>, aduziu mais indícios de que integrantes da “*família SIQUEIRA*” teriam sido funcionários-fantasma, sem terem efetivamente desempenhado funções na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

- Em relação a ANDREA SIQUEIRA VALLE, que esteve lotada no gabinete de FLÁVIO BOLSONARO entre 2008 e 2017, afirma-se que a mesma permaneceu sem identificação funcional até 2016, pois “apenas em 2017 foi pedido um crachá da ALERJ em seu nome. Nesse período, ela sempre viveu em Resende, na casa das fundas dos pais”. Segundo testemunha ouvida pela reportagem, ANDREA frequentava academia de fisiculturismo em Resende/RJ duas ou três vezes por dia, além de trabalhar com faxina para residências;
- Quanto a FRANCISCO SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ, que esteve lotado no gabinete de FLÁVIO BOLSONARO entre 2003 e 2017, relata-se que tampouco houve solicitação de crachá funcional em seu nome até o ano de 2017. Segundo a reportagem, FRANCISCO cursou faculdade de Medicina Veterinária em tempo integral no Centro Universitário Barra Mansa, a 140 km do Rio de Janeiro, no período entre 2005 e 2008, à época em que se encontrava lotado no gabinete. Além disso, teria trabalhado na empresa H.G. VET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS, sediada em Cruzeiro/SP;
- Sobre MARIA JOSÉ SIQUEIRA E SILVA, que esteve lotada no gabinete de FLÁVIO BOLSONARO entre 2003 e 2012, foi publicado que a mesma “nunca teve crachá”

funcional da ALERJ", e que segundo informações da vizinhança nunca teria se ausentado da cidade para trabalhar fora;

- Em relação a JOSÉ CÂNDIDO PROCÓPIO DA SILVA VALLE, que esteve lotado no gabinete de FLÁVIO BOLSONARO entre 2003 e 2004, afirma-se que "durante todo o período jamais teve crachá da ALERJ".

A análise dos dados bancários<sup>58</sup> desses assessores corrobora a versão noticiada pela mídia de que haveria devolução parcial dos salários, pois os integrantes da "família SIQUEIRA", de forma peculiar, costumavam sacar em espécie percentuais elevados dos seus rendimentos em datas próximas aos pagamentos mensais da ALERJ, chegando a superar 90% dos rendimentos auferidos pelos assessores:

NOME DO ASSESSOR	REMUNERAÇÃO ALERJ POR ASSESSOR	VALOR SACADO EM ESPÉCIE	% SACADO
ANA MARIA DE SIQUEIRA HUDSON	R\$ 990.257,30	R\$ 429.867,15	43,41%
DANIELA DE SIQUEIRA TORRES	R\$ 818.884,10	R\$ 792.182,47	96,74%
ANDREA SIQUEIRA VALLE	R\$ 674.956,55	R\$ 663.650,00	98,32%
FRANCISCO SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ	R\$ 672.384,72	R\$ 594.928,97	88,48%
FÁTIMA REGINA DIAS RESENDE	R\$ 620.970,85	R\$ 604.000,00	97,27%
MARINA SIQUEIRA GUIMARÃES DINIZ	R\$ 359.561,75	R\$ 354.670,00	98,64%
JULIANA SIQUEIRA GUIMARÃES VARGAS	R\$ 322.579,43	R\$ 257.461,88	79,81%
MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA E SILVA	R\$ 288.053,62	R\$ 262.586,35	91,15%
JOSÉ CÂNDIDO PROCÓPIO DA SILVA VALLE	R\$ 86.082,10	R\$ 85.841,00	99,72%
GUI HERMÉS HENRIQUE DOS SANTOS HUDSON	R\$ 20.854,26	R\$ 15.438,29	74,03%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.854.584,68</b>	<b>R\$ 4.060.626,11</b>	<b>83,65%</b>

#### PM participou de esquema de lavagem de dinheiro de Flávio Bolsonaro

A Promotoria do Rio de Janeiro apontou, no relatório à Justiça, participação do policial militar Diego Sodré de Castro Ambrósio, que teria quitado uma prestação de R\$ 16.564,81 na compra de um apartamento feita pelo senador Flávio Bolsonaro em Laranjeiras, zona sul do Rio. De acordo com o Ministério Público, a transação pode ter sido feita para lavar os recursos desviados da Alerj.

Isso porque, à época do pagamento, Ambrósio era cabo da PM com salário de R\$ 4.771,80. Ambrósio teria efetuado transferências financeiras para pelo menos dois assessores de Flávio no Palácio Tiradentes: Fernando Nascimento Pessoa, que ainda trabalha com Flávio, e Marcos de Freitas Domingos.

#### III.5) QUARTO GRUPO - POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DIEGO SODRÉ DE CASTRO AMBRÓSIO, SÓCIO DA EMPRESA SANTA CLARA SERVIÇOS, NA PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

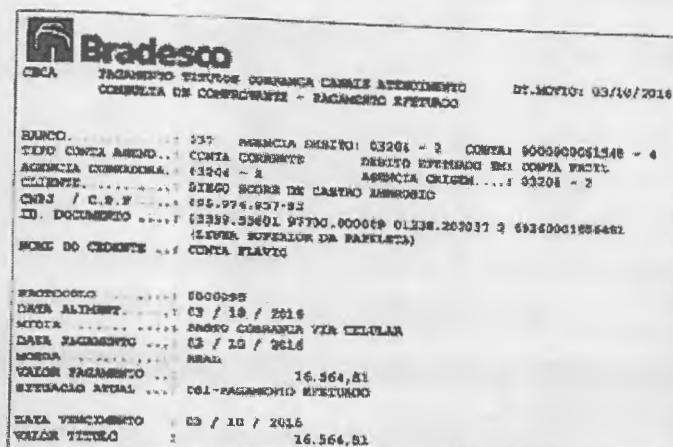
Dentre as diligências realizadas pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC) para investigar a incorporação de parte dos valores desviados do orçamento da ALERJ pelo esquema das "rachadinhas" ao patrimônio pessoal do ex-Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO e de sua esposa FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, foi oficiado à imobiliária LARANJEIRAS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para que informasse as datas e as formas de pagamento das prestações referentes ao apartamento nº 501 do bloco 02 do Edifício Paineira, localizado na Rua Pereira da Silva, nº 197, no bairro das Laranjeiras, adquirido pelo casal de investigados.

Após cruzar a resposta da imobiliária<sup>59</sup> com os extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras<sup>60</sup>, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC) detectou que ao menos um dos pagamentos, um boleto no expressivo valor de R\$ 16.564,81 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e

oitenta e um centavos), foi quitado com recursos que não saíram das contas dos investigados FLÁVIO NANTES BOLSONARO ou FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, no dia 03 de outubro de 2016.

Diante de tal constatação, foi identificado através da instituição financeira que o boleto emitido em nome de FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO foi para

DIEGO SODRÉ DE CASTRO AMBRÓSIO, mediante transação bancária efetuada por débito em sua própria conta corrente nº 61.540-4, ag. 3204-2, do Banco Bradesco, na qual o titular da conta identificou "CONTA FLÁVIO" no campo destinado ao cedente do título.



Mediante pesquisas aos cadastros oficiais, também foi possível identificar que o autor do pagamento do boleto ocupava à época o cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e mesmo hoje, depois de promovido a 3º Sargento, sua remuneração líquida seria inferior a 1/3 (um terço) do valor do título pago, segundo o portal da transparência dos servidores estaduais:

Ademais, o pagamento do título pelo Policial Militar se mostra ainda mais suspeito quando a análise dos extratos bancários dos assessores de FLÁVIO BOLSONARO revela que no mesmo ano de 2016 o Cabo AMBRÓSIO também efetuou transferências bancárias identificadas a pelo menos dois assessores da ALERJ: FERNANDO NASCIMENTO PESSOA<sup>63</sup> e MARCOS DE FREITAS DOMINGOS<sup>64</sup>.

Prosseguindo a análise dos dados bancários, também foram identificadas transferências e depósitos de cheques de DIEGO AMBRÓSIO<sup>65</sup> e sua empresa SANTA CLARA SERVIÇOS<sup>66</sup> para a conta corrente da loja Kopenhagen (BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA)<sup>67</sup> de FLÁVIO BOLSONARO nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018<sup>68</sup>, ou seja, desde o ano da aquisição da franquia pelo Parlamentar.

Portanto, diante das transações bancárias envolvendo o Policial Militar, sua empresa de vigilância, assessores de FLÁVIO BOLSONARO e sua loja no Shopping Via Parque, restam fundadas suspeitas de que DIEGO SODRÉ DE CASTRO AMBRÓSIO tenha participação em atos de lavagem dos recursos ilicitamente desviados do orçamento da ALERJ, usando tanto suas contas pessoais quanto as de empresas de qual é sócio, SANTA CLARA SERVIÇOS LTDA-ME, razão pela qual se torna necessária a realização de diligências de busca e apreensão na sede da empresa e no endereço residencial do sócio, além do afastamento dos sigilos de dados telefônicos, bancários e fiscais desse quarto grupo.

## Loja de chocolates de Flávio pode ter sido usada para lavar dinheiro de rachadinha

Uma grande parte do relatório do Ministério Pùblico se debruça sobre a loja de chocolates Bolsotini, de Flávio Bolsonaro, na zona oeste do Rio. **Segundo a promotoria, o estabelecimento pode ter sido usado para lavar o dinheiro obtido no esquema de rachadinhas.** Para isso, são apontadas as acusações de que o casal Flávio e Fernanda Bolsonaro não tinham 'lastro financeiro' para comprar e operacionalizar a loja, cujo investimento chegou a R\$ 1 milhão, e por isso utilizaram o nome do empresário Alexandre Santini como 'laranja' do esquema.

A suspeita deriva do fato de Santini, apesar de ter metade da sociedade da Bolsotini, teria recebido quase metade dos pagamentos a título de lucro quando comparado a Flávio Bolsonaro. Além disso, o MP aponta que o estabelecimento teria recebido 'quantias incomparáveis com o volume de vendas da loja' e que em períodos de maior venda, como a Páscoa, a loja tenha faturado menos que em outras semanas do ano, mas sempre mantendo um percentual de depósitos em dinheiro que variava de 17% a 24% do faturamento da loja.

Os indícios foram suficientes para convencer juiz Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, da 27.<sup>a</sup> Vara Criminal do Rio, autorizou a quebra de sigilo do empresário Alexandre Santini, mas **o magistrado questionou cálculos apresentados do Ministério Pùblico envolvendo o empreendimento.**

### *III.6) QUINTO GRUPO - PARTICIPAÇÃO DE ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI NA PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO ATRAVÉS DA LOJA KOPENHAGEN*

Entre o fim do ano de 2014 e o início do ano de 2015, o então Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO adquiriu da empresa C2S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (CNPJ 09.053.605/0001-15) uma loja da franquia Kopenhagen, localizada no Shopping Vila Parque, na Barra da Tijuca, em sociedade com ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI, pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)<sup>69</sup>.

Entretanto, a partir do cruzamento dos dados bancários<sup>70</sup> e fiscais<sup>71</sup> de FLÁVIO NANTES BOLSONARO e sua esposa, FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, é possível identificar várias divergências entre a transação realizada e os valores declarados pelo casal à Receita Federal.

Constata-se, de plano, que na Declaração de Imposto de Renda do Ano Calendário 2014 (exercício 2015) o investigado FLÁVIO BOLSONARO declarou no campo "pagamentos" o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa C2S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, quantia que coincide apenas com o sinal pago pela aquisição da loja:

Na mesma DIRPF de 2014 o investigado declarou no campo "bens" o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a 50% (cinquenta por cento) das quotas de capital da empresa BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA (CNPJ nº 21.636.316/0001-44), criada em sociedade com ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI, com a finalidade de "dar continuidade à comercialização de produtos da franquia Kopenhagen"<sup>72</sup>.

DIRPF - Bens - Ano Calendário 2014
2. QUANTIA DA QUOTACAO DE CAPITAL 50% DA PROPRIETARIO DA LOJA DE CHOCOLATES BOLSOTINI, CNPJ NO 21.636.316/0001-44, CRIADA EM SOCIEDADE COM ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI, CNPJ 297.091.411-39, DENTRO DO OUTROS 50% DA SOCIEDADE TAMBEM A KOPENHAGEN DA FERREIRA DA SILVA, SOCIEDADE DE PROPRIETARIO, ATIVIDADE ATÉ ANO EXERCIDA PELA C2S-COMERCIO-DE-ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 09.053.605/0001-15, OUTRAS ATIVOS OPERACIONAIS E PONTO COMERCIAL DA LOJA, LOCALIZADA NO AV. ALFREDO GOMES, 3.000 / LOCAL 1734, BARRA DA TIJUCA / RJ

Eis que surge a primeira divergência nos dados declarados à Receita Federal, pois o contrato social da pessoa jurídica, assinado em 16 de dezembro de 2014 e registrado

na Junta Comercial<sup>73</sup> em 02 de janeiro de 2015 pelo sócio ALEXANDRE SANTINI, indica que o capital social da BOLSOTINI seria de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e cada sócio teria integralizado 50% (cinquenta por cento) das quotas no ato da constituição, por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em espécie, quantia que representaria o dobro do valor declarado por FLÁVIO BOLSONARO em sua DIRPF.

**Nos extratos bancários de FLÁVIO BOLSONARO<sup>74</sup> do mês de dezembro de 2014 consta apenas o débito do cheque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), descontado no dia 12 de dezembro de 2014, destinado ao sinal de pagamento à C2S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Contudo, não há nenhum lançamento que coincida com a declaração**

**de integralização do capital social da BOLSOTINI, sendo certo que no referido mês os saques da conta corrente somaram apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Já no ano de 2015, tanto FLÁVIO BOLSONARO quanto sua esposa FERNANDA omitiram em suas declarações de imposto de renda o restante dos pagamentos realizados à empresa C2S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, evidenciando o propósito de esconder dos órgãos fiscalizadores o valor total da transação para a qual o casal não possuía lastro financeiro.

Pela análise dos dados bancários do casal também foi possível identificar que, apesar de não figurar no contrato de trespasse da loja Kopenhagen e nem como sócia da BOLSOTINI, por meio da conta corrente nº 31804, ag. 4096, do Banco Itaú, FERNANDA BOLSONARO emitiu uma TED no dia 02 de fevereiro de 2015 para a empresa C2S, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), quantia equivalente ao saldo da dívida de FLÁVIO BOLSONARO na transação comercial.

Dias depois, em 27 de fevereiro de 2015, foi emitida outra TED pela mesma conta, dessa vez em favor da BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quantia correspondente ao valor integral do capital social da empresa. Em contrapartida, foi constatado que o crédito decorrente dessa transferência foi o primeiro lançamento registrado na conta corrente da BOLSOTINI<sup>75</sup>, que não veio a receber nenhum crédito oriundo das contas bancárias dos sócios FLÁVIO BOLSONARO e ALEXANDRE SANTINI durante todo o período da quebra de sigilo bancário.

Ou seja, apesar de não figurar nos contratos, a esposa de FLÁVIO BOLSONARO arcou não apenas com as dívidas de seu marido<sup>76</sup>, como também integralizou a parte do sócio ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI no capital da sociedade<sup>77</sup>, sendo ela a única pessoa a aportar recursos próprios para formar o capital de giro da empresa, sem que haja uma justificativa aparente e sem qualquer registro dessas doações nas declarações de renda dos envolvidos.

Portanto, a figura do sócio de capital que de fato não arca com recursos próprios para a capitalização da sociedade levanta suspeitas de que ALEXANDRE SANTINI possa ter atuado como “laranja” do casal BOLSONARO na aquisição da loja Kopenhagen, a fim de camuflar a origem dos recursos investidos no empreendimento que ultrapassaram R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)<sup>78</sup> e não seriam compatíveis com a renda do casal.

Essas suspeitas ficam ainda mais claras quando se confrontam as declarações

da empresa ao Fisco com as retiradas de recursos pelos sócios registradas nos extratos bancários da BOLSOTINI.

Nesse ponto, conforme informado pela Receita Federal, a BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA não apresentou declaração de imposto de renda de pessoa jurídica no período do afastamento de sigilo fiscal, constando apenas declarações de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS), relativas ao simples nacional.

Segundo tais documentos, a empresa declarou ter distribuído os mesmos valores como rendimentos isentos a cada sócio nos anos de 2015 e 2017. Mas no ano de 2016 as retiradas de FLÁVIO NANTES BOLSONARO representaram quase o dobro da distribuição de lucros ao sócio ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI<sup>79</sup>, conforme reproduzido na seguinte tabela:

ANO	FLÁVIO BOLSONARO (rendimentos isentos)	ALEXANDRE SANTINI (rendimentos isentos)
2015	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2016	R\$ 246.435,00	R\$ 124.200,00
2017	R\$ 99.170,89	R\$ 99.170,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 435.605,89</b>	<b>R\$ 313.370,89</b>

Entretanto, quando se compararam os lançamentos da BOLSOTINI na DEFIS com as declarações de renda apresentadas por FLÁVIO BOLSONARO no mesmo período, os valores não coincidem, gerando uma diferença de R\$ 357.819,11 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos):

ANO	Valor declarado pela BOLSOTINI	Valor declarado por FLÁVIO BOLSONARO	DIFERENÇA (FLÁVIO – BOLSOTINI)
2015	R\$ 90.000,00	R\$ 273.250,00	R\$ 183.250,00
2016	R\$ 246.435,00	R\$ 288.175,00	R\$ 41.740,00
2017	R\$ 99.170,89	R\$ 232.000,00	R\$ 132.829,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 435.605,89</b>	<b>R\$ 793.425,00</b>	<b>R\$ 357.819,11</b>

Da mesma forma, os valores declarados pela BOLSOTINI como distribuição de lucros ao sócio ALEXANDRE SANTINI também divergem do somatório das transferências bancárias realizadas pela empresa a seu administrador:

ANO	Valor declarado pela BOLSOTINI	Transferências bancárias da BOLSOTINI para ALEXANDRE SANTINI	DIFERENÇA (ALEXANDRE – BOLSOTINI)
2015	R\$ 90.000,00	R\$ 23.156,19	- R\$ 66.843,81
2016	R\$ 124.200,00	R\$ 131.000,00	R\$ 6.800,00
2017	R\$ 99.170,89	R\$ 134.832,80	R\$ 35.661,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 313.370,89</b>	<b>R\$ 288.988,99</b>	<b>- R\$ 24.381,90</b>

A despeito das declarações da DEFIS não corresponderem à realidade, os extratos bancários da empresa desmascararam que, de fato, os valores transferidos pela BOLSOTINI a FLÁVIO BOLSONARO entre os anos de 2015 e 2017 superaram em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) os recursos pagos ao administrador ALEXANDRE SANTINI,<sup>80</sup> quantia que coincide com os custos que deveriam ser arcados por ALEXANDRE SANTINI na aquisição da franquia e na constituição da sociedade<sup>81</sup>.

Ou seja, com base na inexplicável desonestade...

associada à coincidência do valor da diferença paga a FLÁVIO BOLSONARO nos primeiros três anos de operação da franquia, suspeita-se que ALEXANDRE SANTINI possa ter figurado inicialmente nos contratos como "laranja", para simular que os custos da operação teriam sido divididos igualmente entre os sócios da BOLSOTINI quando na verdade o casal BOLSONARO arcou com a integralidade ou pelo menos com a maior parte das despesas, sendo resarcido nos três anos seguintes, mediante distribuições de lucros desproporcionais em favor de FLÁVIO BOLSONARO.

Isso porque, da mesma forma que o quinhão de ALEXANDRE SANTINI no capital social da BOLSOTINI foi comprovadamente integralizado por transferências bancárias realizadas por FERNANDA BOLSONARO, os pagamentos realizados por ALEXANDRE SANTINI em favor da C2S pela aquisição da loja também podem ter sido precedidos de depósitos em espécie ou outras formas de transferências de recursos para as contas do sócio "laranja" ou de sua empresa<sup>82</sup>.

Essas suspeitas ficam ainda mais intensas quando se constata pelos extratos bancários da BOLSOTINI que no ano de 2018, depois de resarcida a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as retiradas do administrador ALEXANDRE SANTINI não apenas igualaram como passaram até a superar as de FLÁVIO BOLSONARO, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

ANO	Transferências para FLÁVIO BOLSONARO	Transferências para ALEXANDRE SANTINI	DIFERENÇA FLÁVIO – ALEXANDRE
2015	R\$ 273.250,00	R\$ 23.156,19	R\$ 250.093,81
2016	R\$ 283.975,00	R\$ 131.000,00	R\$ 152.975,00
2017	R\$ 232.000,00	R\$ 134.832,80	R\$ 97.167,20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 789.225,00</b>	<b>R\$ 288.988,99</b>	<b>R\$ 500.236,01</b>
2018	R\$ 189.000,00	R\$ 217.883,94	- R\$ 28.883,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 978.225,00</b>	<b>R\$ 506.872,93</b>	<b>R\$ 471.352,07</b>

Contudo, a fraude não se limitou a mascarar um simples empréstimo do casal a ALEXANDRE SANTINI, pois FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO também não possuíam lastro financeiro entre o ano de 2014 e os dois primeiros meses de 2015 para justificar o investimento superior a R\$ 1.000.000,00<sup>83</sup> (um milhão de reais) realizado nesse período da aquisição e operação da loja Kopenhagen do Shopping Via Parque, circunstância que levanta a fundada suspeita de que parte dos recursos desviados da ALEKU possa ter sido "lavada" por meio do empreendimento comercial do então Deputado Estadual.

Conforme se extrai das declarações de imposto de renda do casal à época da aquisição da franquia, tanto FLÁVIO NANTES BOLSONARO quanto FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO exerciam cargos públicos<sup>84</sup>, sendo seus respectivos proventos as únicas fontes de renda ordinárias do casal.

No ano de 2014 houve geração de renda extraordinária pela venda do apartamento nº 206 situado na Rua Marechal Ramon Castilla, nº 199, Botafogo<sup>85</sup> e do apartamento nº 603 da Av. Prado Júnior, nº 297, Copacabana<sup>86</sup>, cujo ganho de capital foi lançado parte como rendimentos isentos e outra como rendimentos sujeitos a tributação exclusiva, resultando nos seguintes registros nas DIRPF's do casal naquele ano:

CONTRIBUINTE	REND. TRIB.	ISENTOS	TRIB. EXCL.	DESCONTOS <sup>87</sup>	REND. LIQ. <sup>88</sup>

FLÁVIO BOLSONARO	R\$ 259.882,47	R\$ 1.125.876,89	R\$ 15.713,60	R\$ 65.772,38	R\$ 1.335.700,58
FERNANDA BOLSONARO	R\$ 105.612,43	R\$ 29.724,74	R\$ 335.239,63	R\$ 15.663,32	R\$ 454.913,48
<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS DECLARADOS PELO CASAL EM 2014</b>					<b>R\$ 1.790.614,06</b>

Porém, como os lançamentos nas DIRPF's não representam as quantias integralmente recebidas pela alienação dos imóveis<sup>99</sup> e nem retratam todos os gastos realizados pelos contribuintes<sup>100</sup>, a apuração da real disponibilidade financeira do casal naquele ano demanda uma descrição mais analítica do patrimônio do casal, conjugando as declarações fiscais com análises de dados bancários e registros de transações imobiliárias e tributárias, a fim de se apurar as receitas e despesas anuais em formato de fluxo de caixa.

Para tanto, iniciaremos a análise pelos rendimentos brutos pagos pela ALERJ e pela Aeronáutica, únicas fontes de renda ordinárias do casal, que segundo as DIRPF's de 2014 representaram a quantia total de R\$ 394.770,13 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e treze centavos):

FONTE PAGADORA	FLÁVIO NANTES BOLSONARO	FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO
ALERJ/AERONAUTICA	R\$ 259.882,47	R\$ 105.612,43
13º Salário	R\$ 15.006,74	R\$ 6.856,97
Verbas indenizatórias	N/C	R\$ 7.411,52
<b>TOTAL INDIVIDUAL</b>	<b>R\$ 274.889,21</b>	<b>R\$ 119.880,92</b>
<b>RENDIMENTOS BRUTOS DO CASAL EM 2014</b>		<b>R\$ 394.770,13</b>

Em seguida, devem ser consideradas as fontes de renda extraordinárias do casal no período, decorrentes da alienação de dois imóveis, da realização de um financiamento imobiliário destinado à aquisição da residência do casal, das restituições de imposto de renda de anos anteriores e dos resgates de investimentos financeiros.

ORIGEM DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	VALOR
Venda do apartamento nº 206 da Rua Mal. Ramon Castillo, nº 199 - Botafogo <sup>91</sup>	R\$ 1.475.000,00
Venda do apartamento nº 603 da Av. Prado Júnior, nº 297 - Copacabana <sup>92</sup>	R\$ 550.000,00
Financiamento nº 1012979510 do Banco Itaú para aquisição de imóvel <sup>93</sup>	R\$ 1.074.750,00
Resgates de investimentos financeiros <sup>94</sup>	R\$ 372.301,71

Restituição de IRPF de anos anteriores<sup>95</sup>

RENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO CASAL EM 2014	VALOR
R\$ 5.226,82	
R\$ 3.477.278,53	

Portanto, podemos concluir que no ano de 2014 o casal FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO teria disponibilidade financeira sobre o valor total bruto de R\$ 3.872.048,66 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), resultante da soma de todos os rendimentos ordinários e extraordinários recebidos naquele ano.

Ocorre que esses rendimentos não seriam suficientes sequer para custear as principais despesas do casal naquele ano, muito menos para realizar o investimento milionário na aquisição da loja Kopenhagen, conforme constatado pela seguinte tabela:

IRPF RETIDO NA FONTE <sup>96</sup>	DESPESAS	VALOR
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA NA FONTE <sup>97</sup>		R\$ 75.078,89
DESPESAS COM SAÚDE DECLARADAS AO FISCO <sup>98</sup>		R\$ 14.575,96
DESPESAS COM EDUCAÇÃO DECLARADAS AO FISCO <sup>99</sup>		R\$ 17.455,22
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS P/ EMPREGADOR DOMÉSTICO <sup>100</sup>		R\$ 26.157,00
REMUNERAÇÕES DAS DUAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO CASAL <sup>101</sup>		R\$ 4.800,00
DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS <sup>102</sup>		R\$ 40.000,00
AQUISIÇÃO DO AP. 603 BL. 4 DA AV. LÚCIO COSTA, 3.600 – BARRA DA TIJUCA <sup>103</sup>		R\$ 10.000,00
		<b>R\$ 2.557.813,04</b>

DEPÓSITOS FRACIONADOS EM ESPÉCIE EM FAVOR DE DAVID MACEDO NETO<sup>104</sup>

ITBI PELA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DA AV. LÚCIO COSTA <sup>105</sup>	R\$ 30.000,00
PRESTAÇÕES QUITADAS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DO BANCO ITAÚ <sup>106</sup>	R\$ 51.000,00
IRPF PAGO SOBRE OS GANHOS NA ALIENAÇÃO DO AP. DA AV. PRADO JÚNIOR <sup>107</sup>	R\$ 56.120,30
PRESTAÇÕES QUITADAS DE IMÓVEL ADQ. NA PLANTA INOB. LARANJEIRAS 198 <sup>108</sup>	R\$ 61.500,00
PAGAMENTOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO <sup>109</sup>	R\$ 48.087,38
APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS <sup>110</sup>	R\$ 47.989,10
SINAL PAGO A C2S PELA AQUISIÇÃO DA LOJA KOPENHAGEN <sup>111</sup>	R\$ 850.975,14
DESPESAS APURADAS EM 2014	R\$ 50.000,00
	<b>R\$ 3.941.552,03</b>

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

RECEITAS NO ANO	DESPESAS APURADAS NO ANO
R\$ 3.872.048,66	R\$ 3.941.552,03
<b>RESULTADO DO ANO DE 2014</b>	<b>- R\$ 69.503,37</b>

Ou seja, mesmo sem considerarmos diversos gastos ordinários por todo o ano, como pagamentos de condomínio, alimentação, vestuário, contas de luz, gás, telefone, TV por assinatura, tarifas bancárias, seguros, boletos bancários diversos, festas infantis, viagens, móveis, reformas e manutenção de residência e veículos, o resultado do fluxo de caixa anual indica que o somatório das receitas do casal não seria suficiente para cobrir sequer o sinal de aquisição da franquia, pois resulta em injustificável saldo a descoberto no ano de 2014.

Como a transação de aquisição da loja e constituição do capital social da BOLSOTINI resultou em investimentos realizados pelo casal até o mês de fevereiro de 2015, esse período deve ser somado ao ano de 2014 (inclusive considerando o saldo devedor daquele período) para se apurar a (in)existência de lastro financeiro para o valor global da aquisição do empreendimento comercial:

RECURSOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS DO CASAL	VALOR
Rendimentos líquidos + verbas indenizatórias de FLÁVIO BOLSONARO	R\$ 48.350,30
Rendimentos líquidos + verbas indenizatórias de FERNANDA BOLSONARO	R\$ 19.664,39
Resgates de investimentos financeiros	R\$ 946.789,93
<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO CASAL EM JAN/FEV DE 2015</b>	<b>R\$ 1.014.804,62</b>

DESPESAS	VALOR
DESPESAS COM SAÚDE DECLARADAS AO FISCO <sup>132</sup>	R\$ 4.497,70
DESPESAS COM EDUCAÇÃO DECLARADAS AO FISCO <sup>133</sup>	R\$ 5.351,56
PAGAMENTOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO <sup>134</sup>	R\$ 5.306,42
APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS <sup>135</sup>	R\$ 364.263,79
PRESTAÇÕES QUITADAS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DO BANCO ITAÚ <sup>136</sup>	R\$ 55.866,73
PAGAMENTOS À C25 PELA AQUISIÇÃO DA LOJA KOPENHAGEN <sup>137</sup>	R\$ 350.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA BOLSOTINI <sup>138</sup>	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 985.286,20</b>

SALDO DEVEDOR DO ANO ANTERIOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO PERÍODO JAN/FEV DE 2015	DESPESAS NO PERÍODO JAN/FEV DE 2015
- R\$ 69.503,37	R\$ 1.014.804,62	- R\$ 985.286,20
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>- R\$ 39.984,95</b>	

Portanto, como FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO não possuíam fontes de receitas lícitas para custear sequer a metade do investimento para aquisição e operação da loja Kopenhagen, a informação de que o administrador ALEXANDRE SANTINI teria dividido os custos do empreendimento pode ter sido falsamente inserida nos contratos com a finalidade de acobertar a inserção de recursos decorrentes do esquema de "rachadinhas" da ALERJ no patrimônio de FLÁVIO BOLSONARO sem levantar suspeitas.

Mas o uso da empresa BOLSOTINI para reciclar quantias de fontes ilícitas não se limitou ao aporte inicial no empreendimento, pois quando se comparam os valores creditados na conta da empresa com os faturamentos brutos da loja constatam-se quantias incompatíveis com o volume de vendas da loja depositadas na conta bancária da BOLSOTINI e posteriormente repassadas aos sócios travestidas de distribuição de lucros fictícios, no intuito de camuflar seu enriquecimento ilícito, por meio de uma fonte de renda aparentemente lícita ao Fisco.

Ocorre que o uso de uma franquia dentro de um *shopping center* para lavar dinheiro não foi uma escolha sábia dos envolvidos na ação criminosa, pois, geralmente, os contratos de locação dessas lojas possuem duas bases de cálculo do aluguel, a primeira chamada de "aluguel mínimo", com valores fixos compatíveis com as metragens dos imóveis, ao lado do "aluguel percentual", também chamado de "aluguel de desempenho", que consiste em alíquotas percentuais calculadas sobre os faturamentos brutos mensais das lojas.

Portanto, apesar das inconsistências detectadas nas declarações apresentadas pela BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA à Receita Federal, existe uma fonte extremamente confiável de apuração dos reais valores dos faturamentos mensais da empresa, qual seja, a administração do shopping, que exerce essa fiscalização e possui arquivadas todas as informações de faturamento da loja, tanto os valores declarados pelo administrador quanto os valores corrigidos pelas auditorias realizadas *in loco*.

Por isso, o Ministério Públíco requisitou ao VIA PARQUE SHOPPING os dados referentes aos faturamentos mensais informados pela administração da BOLSOTINI CHOCOLATES E CAFÉ LTDA e os resultados das auditorias realizadas na loja pela administração, de forma que os autos foram instruídos com informações confiáveis sobre os valores máximos de receitas do empreendimento comercial desde março de 2015, início da operação do estabelecimento pelos sócios FLÁVIO NANTES BOLSONARO e ALEXANDRE FERREIRA DIAS SANTINI, até o mês de dezembro de 2018.<sup>122</sup>

Assim, pelo confronto entre os valores creditados na conta corrente da empresa<sup>123</sup> e o real faturamento da loja informado pela administração do shopping, é possível apurar a divergência de valores que corresponde aos recursos de origem ilícita inseridos artificialmente no patrimônio da empresa:

	2015 <sup>124</sup>	2016	2017	2018	TOTAL
CREDITOS DE VENDAS NA CONTA DA EMPRESA <sup>125</sup>	R\$ 1.204.657,67	R\$ 1.751.743,75	R\$ 1.780.046,83	R\$ 1.776.983,90	R\$ 6.513.439,15
FATURAMENTO AUDITADO PELO SHOPPING	R\$989.402,57	R\$1.300.010,41	R\$1.277.106,24	R\$1.314.388,26	R\$4.681.807,08
DIFERENÇA EM R\$	R\$215.260,10	R\$451.733,34	R\$502.942,59	R\$462.595,62	R\$1.632.531,65
DIFERENÇA EM %	17,87%	25,79%	28,25%	26,03%	25,06%

Outrossim, essa desproporção entre os créditos bancários e o real faturamento reflete-se também no volume desproporcional de depósitos em espécie

realizados na conta da BOLSOTINI quando comparados aos recebimentos por cartões de crédito e débito, meio de pagamento mais usual em lojas dessa natureza, conforme representado na seguinte planilha:

	2015	2016	2017	2018	TOTAL
RECEBIMENTOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO	R\$ 828.432,51	R\$ 1.162.801,89	R\$ 1.213.937,32	R\$ 1.341.897,06	R\$ 4.549.068,58
DEPÓSITOS EM DINHEIRO	R\$ 368.993,84	R\$ 512.970,23	R\$ 459.212,00	R\$ 366.591,00	R\$ 1.607.777,07
PROPORÇÃO EM % (DIN./CARTÕES)	44,54%	44,12%	37,77%	27,32%	37,54%

Ou seja, a proporção média entre os créditos em dinheiro e os créditos recebidos de administradoras de cartões durante a operação da franquia por FLÁVIO BOLSONARO e ALEXANDRE SANTINI nos anos de 2015 a 2017 foi praticamente o dobro do normal<sup>126</sup>, superando 40% (quarenta por cento), o que indica o uso de depósitos em espécie na conta da empresa cuja origem não corresponde à atividade comercial da loja.

Há mais um fator a confirmar o caráter artifício dos depósitos de dinheiro em espécie na conta da BOLSOTINI: as variações nos valores depositados em espécie, ao longo do tempo, não guardam proporção com o faturamento da loja proveniente de outros meios de pagamento.

Com efeito, seria de se imaginar que as quantias de dinheiro depositado em espécie haveriam de variar conforme as flutuações no volume de vendas da BOLSOTINI, aferidas através de pagamentos em cartões de crédito, cartões de débito ou cheques. Na realidade, contudo, não foi isso o que se verificou.

Em se tratando de uma loja de chocolates, o período em que se verifica o maior volume de vendas se situa nos dias que antecedem à Páscoa. Neste período, os valores depositados em dinheiro representam entre 17% e 24% do faturamento proveniente de outras formas de pagamento (cartões de débito, cartões de crédito, cheques, etc):

PERÍODO	VENDAS DA BOLSOTINI NA QUINZENA DA PÁSCOA <sup>127</sup>					
	CARTÕES DEBITO	CARTÕES CRÉDITO <sup>128</sup>	CHEQUES / OUTROS	SUBTOTAL	DINHEIRO	% DINHEIRO / SUBTOTAL
22/03/15-06/04/15	82.032,80	101.026,05	-	183.058,85	40.500,00	22,12%
13/03/16-28/03/16	101.175,56	94.584,51	-	195.760,07	47.388,00	24,21%
02/04/17-17/04/17	86.356,23	101.185,19	9.364,64	196.906,06	46.067,00	23,40%
18/03/18-02/04/18	91.452,51	111.313,63	2.890,48	205.656,62	35.790,00	17,40%

Embora o volume de vendas na quinzena da Páscoa seja muito superior ao verificado no restante do ano, o volume de dinheiro depositado em espécie na conta da BOLSOTINI não variou na proporção das vendas aferidas através de outros meios de pagamento. Pelo contrário: em períodos com volumes de venda muito inferiores, houve depósitos de dinheiro em espécie em quantias ainda superiores àquelas constatadas no período da Páscoa, não somente em termos percentuais mas também absolutos.

Veja-se, a título de ilustração, a movimentação financeira apurada nas seguintes quinzenas:

PERÍODO	VENDAS DA BOLSOTINI EM OUTRAS QUINZENAS					
	CARTÕES DEBITO	CARTÕES CRÉDITO <sup>129</sup>	CHEQUES / OUTROS	SUBTOTAL	DINHEIRO	% DINHEIRO / SUBTOTAL
12/11/15-07/12/15	33.368,89	29.976,56	1.741,68	65.087,13	60.045,50	92,25%
06/12/15-21/12/15	66.479,18	57.469,42	-	123.948,60	70.547,00	56,92%
17/01/16-01/02/16	20.914,83	29.270,76	-	50.185,59	38.895,00	77,50%
20/11/16-05/12/16	25.517,01	17.596,27	3.483,11	46.596,39	41.824,00	89,75%
12/11/17-27/11/17	27.890,67	24.809,41	-	52.700,08	46.218,50	87,70%
03/12/17-18/12/17	53.427,80	73.940,65	6.778,50	134.146,95	61.511,50	45,85%
14/10/18-29/10/18	35.321,76	28.345,06	-	63.666,82	51.670,00	81,16%

Evidenciada, pois, a realização de aportes de recursos em espécie na conta bancária da empresa de forma desproporcional ao seu faturamento, a comprovação da origem ilícita desses recursos decorre da coincidência dos depósitos em dinheiro no mesmo período em que FÁBRÍCIO QUEIROZ arrecadava parte dos salários dos assessores da ALERJ e tinha disponibilidade de papel moeda em quantia suficiente para efetuar os depósitos ilícitos na conta da BOLSOTINI.

Evidentemente, o destino final dos recursos ilícitos não era o empreendimento comercial, mas sim dar aparência lícita ao produto do crime de peculato antes do ingresso formal dos valores no patrimônio pessoal do Parlamentar.

Conforme já demonstrado, entre os anos de 2015 e 2018, FLÁVIO BOLSONARO recebeu transferências da empresa como retiradas de lucros no valor de R\$ 978.225,00 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais). ~~anulada~~

ALEXANDRE SANTINI recebeu praticamente a metade, R\$ 506.872,93 (quinhentos e seis mil, cíntocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

Além das retiradas por FLÁVIO BOLSONARO serem notoriamente excessivas e superiores às de seu sócio, a velocidade na qual o investimento na franquia teria dado retorno lucrativo ao então Deputado Estadual também foi absolutamente desproporcional à média do mercado, que varia entre três e cinco anos.

Pela análise do extrato bancário da BOLSOTINI, constata-se que o primeiro lançamento da conta corrente nº 130017766, ag. 4210, do Banco Santander foi um crédito por transferência bancária (TED) de FERNANDA BOLSONARO no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 27 de fevereiro de 2015.

Nesse mesmo período, depois do aporte inicial de capital realizado por FERNANDA BOLSONARO, a conta da empresa recebeu R\$ 308.683,51 (trezentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) em créditos<sup>130</sup> e registrou débitos<sup>131</sup> que praticamente anularam as receitas, na ordem de R\$ 299.328,38 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Portanto, logo no primeiro bimestre, a BOLSOTINI devolveu para a conta de FLÁVIO BOLSONARO quase a integralidade do capital de giro da empresa transferido por sua esposa na operação inicial.

Ou seja, tudo indica que a personalidade jurídica da franquia Kopenhagen na Via Parque Shopping foi usada como "conta de passagem", pois logo após inseridos na empresa, seja pelo aporte inicial de capital, seja por intermédio de depósitos em espécie nos períodos subsequentes, os créditos espúrios retornaram a FLÁVIO BOLSONARO, travestidos sob a forma de distribuições de lucros fictícios, com a finalidade de lavar o capital oriundo dos crimes antecedentes, dando aparência lícita ao enriquecimento ilícito dos sócios entre os anos de 2015 e 2018.

#### Compra e revenda de imóveis também pode ser 'lavagem de rachadinha'

O último alvo do Ministério Público foi a compra e revenda de dois imóveis em Copacabana em nome de Flávio Bolsonaro por suposta 'simulação de ganhos artificialmente produzidos' de R\$ 800 mil. A Promotoria acredita que as transações podem ter sido feitas para lavar parte dos recursos das 'rachadinhas' da Assembleia Legislativa do Rio e investiga o americano Gleem Howard Dillar, que vendeu os imóveis ao casal Bolsonaro com suposto subfaturamento e recebimento de mais de R\$ 638 mil em espécie 'por fora'.

Segundo o Ministério Público, o casal decidiu revender o apartamento da Barata Ribeiro um ano depois, em novembro de 2013, por R\$ 573 mil. O lucro obtido foi de 237%, enquanto, no mesmo período, os imóveis da região valorizaram 9%.

Meses depois, em fevereiro de 2014, o segundo apartamento foi vendido, por R\$ 550 mil, gerando um lucro ainda maior, de R\$ 292%. Na época, a média de valorização imobiliária da região não passou de 11%.

#### III.7) SEXTO GRUPO - PARTICIPAÇÃO DE GLENN HOWARD DILLARD NO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO NA AQUISIÇÃO SUBFATURADA DE IMÓVEIS EM COPACABANA MEDIANTE PAGAMENTOS EM ESPÉCIE ("POR FORA")

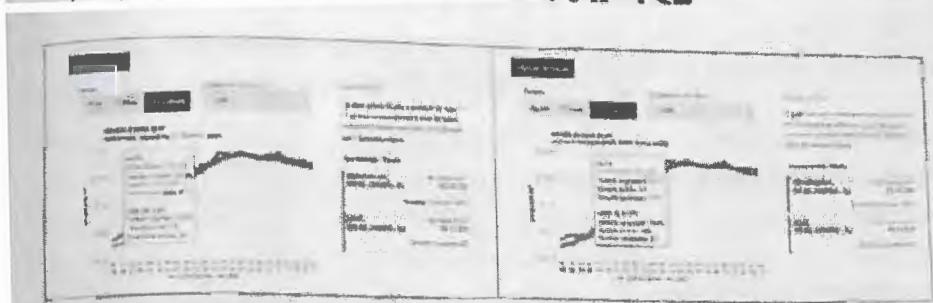
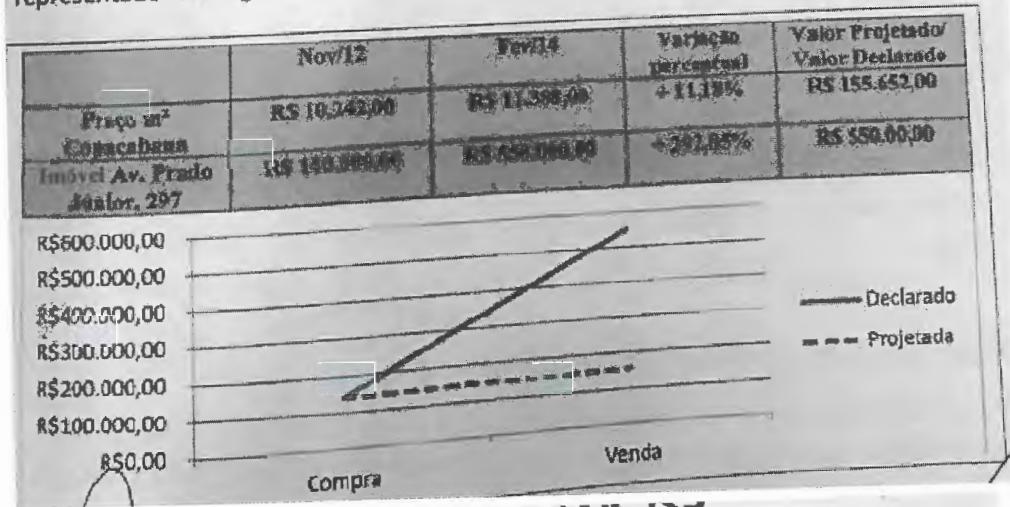
De acordo com os registros imobiliários oficiais<sup>132</sup>, FLÁVIO NANTES BOLSONARO e sua esposa, FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, adquiriram no dia 27 de novembro de 2012 dois imóveis em Copacabana de investidores norte-americanos:

- CHARLES ANTHONY ELDERING pelo valor declarado de R\$ 140.000,00; e
- b) Apartamento nº 603 situado na Rua Barata Ribeiro, nº 96, adquirido de PAUL DANIEL MAITINO pelo valor declarado de R\$ 170.000,00.

Conforme já relatado na Medida Cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001, as transações do casal BOLSONARO envolvendo esses dois imóveis logo chamaram atenção pela **lucratividade excessiva** entre os preços de compra e venda, de forma absolutamente desproporcional à valorização média dos imóveis localizados no mesmo bairro quando comparados com as variações dos preços do m<sup>2</sup> publicadas no índice FIPEZAP.

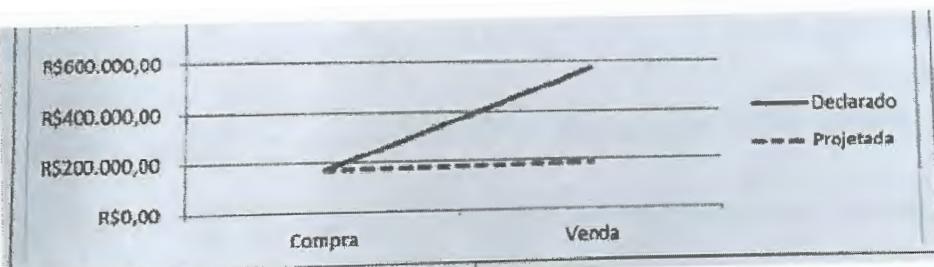
Em relação ao apartamento localizado na Av. Prado Júnior, nº 297/813, adquirido em 27 de novembro de 2012 por R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e revendido em 24 de fevereiro de 2014 por R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), os ganhos de capital declarados somaram a inacreditável quantia de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) em pouco mais de um ano.

Contudo, depois de comparado o lucro de 292% (duzentos e noventa e dois por cento) da transação imobiliária com os registros do índice FIPEZAP, tornou-se clara a **incompatibilidade dos valores declarados com a média de valorização imobiliária da região, que no mesmo período não passou de 11% (onze por cento)**, conforme representado nos seguintes gráficos<sup>123</sup>:



Em idêntico modo de atuar, o apartamento adquirido na Rua Barata Ribeiro, nº 96/603, na mesma data de 27 de novembro de 2012 por R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), foi vendido em 22 de novembro de 2013 por R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), gerando lucro declarado de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), equivalente a 237% (duzentos e trinta e sete por cento), quando no período os imóveis do bairro valorizaram em média apenas 9% (nove por cento):





À época do ajuizamento da primeira medida cautelar também causou espécie o fato desses dois apartamentos terem sido vendidos ao então Deputado Estadual na mesma data e pelo mesmo procurador, o norte-americano GLENN HOWARD DILLARD (CPF 058.071.937-50), que foi posteriormente processado pelo proprietário do primeiro imóvel, o também estadunidense CHARLES ANTHONY ELDERING (CPF 061.197.367-78), por ter vendido imóveis do outorgante sem a anuência do proprietário, que também não teria recebido o valor da transação.

Ouvida<sup>134</sup> pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção – GAECC com autorização de seu constituinte residente nos Estados Unidos, a advogada contratada por CHARLES ELDERING para ajuizar a Ação de Prestação de Contas nº 0407246-18.2016.8.19.0001<sup>135</sup> confirmou que seu cliente a contratou inicialmente para obter as certidões de seus imóveis e através dos documentos descobriu ter sido ludibriado por GLENN DILLARD<sup>136</sup>, que teria vendido os imóveis de CHARLES sem sua autorização, chamando atenção o fato de que, diferentemente dos outros apartamentos, que geraram lucro ao procurador, o imóvel da Av. Prado Júnior, nº 297/813 foi vendido para FLÁVIO BOLSONARO por valor abaixo do preço de aquisição.

Essa disparidade do valor declarado na venda do imóvel para o casal BOLSONARO em relação ao preço de mercado pode ser facilmente comprovada pelas certidões cartorárias dos imóveis de CHARLES ELDERING encaminhadas pelo 5º RG<sup>137</sup>:

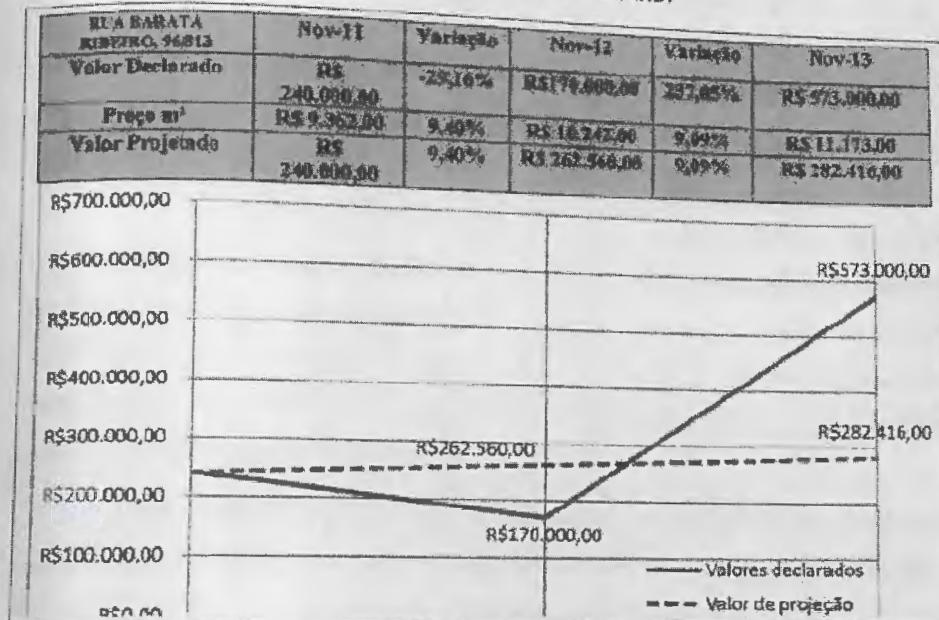
- a) Apartamento nº 1.003 da Rua Gustavo Sampaio, nº 598, Leme (matrícula 17.596), adquirido por CHARLES em 04/11/2010 por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e vendido em 03/03/2015 por R\$ 550.000,00 (quinquzentos e cinquenta mil reais), com lucro de 125%.
- b) Apartamento nº 425 da Av. Atlântica, nº 3.806, Copacabana (matrícula 50.553), adquirido por CHARLES em 25/11/2011 por R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e vendido em 10/09/2013 por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com lucro de 150%;
- c) Apartamento nº 608 da Rua Santa Clara, nº 86, Copacabana (matrícula 85.873), adquirido por CHARLES em 18/05/2011 por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e vendido em 06/07/2012 por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com lucro de 200%;

Note-se que enquanto todas as vendas de imóveis feitas por GLENN em nome de CHARLES, a título de investimentos, resultaram em lucros entre 125% e 200% sobre os preços de compra, os valores declarados na venda do imóvel da Av. Prado Júnior nº 297/813 para o casal FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO foram evidentemente subfaturados, pois representariam um inexplicável prejuízo de 30% em apenas um ano, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em valores brutos.

Esse suposto prejuízo na operação torna-se ainda mais inacreditável quando se projeta graficamente a referência do índice FIPEZAP nos meses de março de 2011 (compra do apartamento por CHARLES), novembro de 2012 (compra pelo casal

BOLSONARO) e reverteu de 2014 (venda pelo casal BOLSONARO), pois enquanto a valorização mensal do m<sup>2</sup> do bairro segue uma linha crescente uniforme, os valores declarados de venda do imóvel representam uma letra "v", resultante do subfaturamento da compra pelo casal BOLSONARO e da consequente lucratividade abrupta de 292,85%, artificialmente produzida quando da venda do imóvel para terceiros.

Esse mesmo padrão de subfaturamento na compra pelo casal BOLSONARO resultando em incremento artificial da lucratividade na revenda pode ser notado também na representação gráfica dos preços do imóvel da Rua Barata Ribeiro, nº 96/603 vendido por PAUL DANIEL MAITINO, representado por GLENN DILLARD:



Ou seja, apesar de ter sido contratado pelos norte-americanos CHARLES ELDERING e PAUL MAITINO para investir recursos no mercado imobiliário visando lucro<sup>138</sup>, o procurador GLENN HOWARD DILLARD revendeu os imóveis para FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO com inexplicável deságio de cerca de 30% (trinta por cento) nas duas transações, gerando contraditório prejuízo aos investidores quando na época o m<sup>2</sup> do bairro de Copacabana apresentava lucratividade expressiva, diante da intensa valorização imobiliária no Município do Rio de Janeiro.

Essa prática de subfaturamento de registros imobiliários na compra possibilita a simulação de ganhos de capital em patamares expressivos na ocasião da revenda, razão

pela qual é instrumento corriqueiramente utilizado para lavagem de capitais já catalogado pelo COAF e pelos principais organismos internacionais.

No caso dos apartamentos em Copacabana ora analisados, a compra e revenda dos dois imóveis simulou ganhos de capital artificialmente produzidos em torno de R\$ 800.000,00 para FLÁVIO BOLSONARO e sua esposa, dobrando ou quase triplicando de valor em pouco mais do que um ano<sup>139</sup>, com claro objetivo de lavar parte dos recursos em espécie obtidos ilicitamente através do esquema das "rachadinhas" de servidores da ALERJ através da incorporação ao patrimônio imobiliário do casal.

Em contrapartida, a participação do procurador GLENN HOWARD DILLARD no crime de lavagem de dinheiro pelas transações imobiliárias não se limitaria a vender os apartamentos por valor abaixo do mercado, causando prejuízos a seus sócios sem nada receber em troca. Evidentemente, para registrar preços subfaturados nas escrituras de

Dessa forma, ambas as partes teriam êxito nos seus propósitos criminosos, pois o Parlamentar integraria parte dos recursos em espécie sacados por seus assessores ao patrimônio do casal, ao passo que o procurador receberia tais recursos "por fora", sem precisar repassá-los aos proprietários dos imóveis vendidos por preços subfaturados.

Justamente por representar método corriqueiro e pouco sofisticado de lavagem de capitais no setor imobiliário, a fraude realizada com o casal BOLSONARO em 2012 não foi a única operação subfaturada da qual o procurador participou, pois no ano de 2015 o próprio GLENN HOWARD DILLARD admitiu perante o Banco Citibank ter vendido outro imóvel por R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) e declarado na escritura de compra e venda apenas R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), omitindo mais da metade do valor pago "por fora" que tentava remeter ao exterior

Essa suspeita de pagamentos "por fora" pelo casal BOLSONARO na aquisição dos imóveis de Copacabana em novembro de 2012 converteu-se em certeza depois da remessa das informações bancárias de GLENN HOWARD DILLARD e de sua empresa, LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 09.533.968/0001-58) pelo banco HSBC<sup>141</sup>.

Os extratos bancários do casal revelam que, de fato, foram transferidos R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para as contas de GLENN DILLARD e de sua empresa, com origem nas contas bancárias de FLÁVIO NANTES BOLSONARO<sup>142</sup> (R\$ 170.000,00 - correspondente ao valor declarado do apartamento da Rua Barata Ribeiro) e de sua esposa FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO<sup>143</sup> (R\$ 140.000,00 - correspondente ao valor declarado do apartamento da Avenida Prado Junior), no intuito de apresentar conformidade com os valores declarados nas escrituras de compra e venda.

- O sinal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago no dia 06/11/2012, mediante dois cheques (R\$ 52.500,00 de FLÁVIO BOLSONARO e R\$ 47.500,00 de FERNANDA BOLSONARO) depositados na conta da empresa LINEAR ENTERPRISES.
- O saldo remanescente de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) foi pago na data de assinatura da escritura, em 27/11/2012, mediante mais dois cheques (R\$ 117.500,00 de FLÁVIO BOLSONARO e R\$ 92.500,00 de FERNANDA BOLSONARO) depositados conta do próprio GLENN HOWARD DILLARD.

DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
CNPJ nº 09.533.968/0001-58 – Banco HSBC – Ag. 898 – C/C 187325

DATA	HISTÓRICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TITULAR
06/11/2012	DP BLQ01 BCOS	52.500,00	Itaú - 4096 - 7598	FLÁVIO NANTES BOLSONARO
	DP BLQ01 BCOS	47.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	FERNANDA A. F. BOLSONARO

DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE GLENN HOWARD DILLARD  
CPF nº 058.071.937-50 – Banco HSBC – Ag. 898 – C/C 187406

DATA	HISTÓRICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TITULAR
27/11/2012	DP BLQ01 BCOS	117.500,00	Itaú - 4096 - 7598	FLÁVIO NANTES BOLSONARO
	DP BLQ01 BCOS	92.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	FERNANDA A. F. BOLSONARO

Todavia, na mesma data em que foram assinadas as escrituras de compra e venda dos apartamentos de Copacabana e depositados os cheques dos pagamentos "por dentro"<sup>144</sup>, a conta de GLENN DILLARD recebeu depósitos ainda mais substanciais do que aqueles provenientes das contas de FLÁVIO BOLSONARO e de sua esposa.

Mas a fim de dissimular a origem dos recursos, os depósitos em questão foram realizados com dinheiro em espécie, na mesma agência onde foram depositados

## os cheques do casal BOLSONARO:

DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE GLENN HOWARD DILLARD CPF nº 058.071.937-50 - Banco HSBC - Ag. 898 - C/C 187406				
DATA	HISTÓRICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TOTAL
27/11/2012	DP BLQ01 BCOS	117.500,00	Kai - 4096 - 7598	TOTAL "POR DENTRO":
	DP BLQ01 BCOS	92.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	R\$ 210.000,00
	DISPONIB. COMO DINHEIRO	600.000,00	/c	TOTAL "POR FORA":
	DEP DINHEIRO	38.400,00	/c	R\$ 638.400,00

A projeção do aplicativo revela que a distância entre o local do recebimento dos valores e o local dos depósitos é de apenas 450 (quatrocentos e cinquenta) metros e estima-se que o portador dos recursos tenha levado apenas 06 (seis) minutos a pé para percorrer a curta distância.

Também é possível constatar pelo mapa que a distância entre o cartório e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, onde à época trabalhavam o Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO e seu assessor FABRÍCIO QUEIROZ era de apenas 51 (cinquenta e um) metros, bastando atravessar uma rua para percorrer o trajeto.

Por sua vez, as bobinas dos caixas da agência Av. Rio Branco do Banco HSBC demonstram a forma utilizada por GLENN DILLARD para depositar os recursos (tanto os lícitos, quanto os ilícitos) recebidos do casal FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO.

A primeira fita de caixa (operador 3691230) indica que ao chegar à agência o portador dos recursos não conseguiu depositar a integralidade do dinheiro em espécie que extrapolava os limites do operador de caixa e necessitaria de autorização da gerência do banco, razão pela qual inicialmente foram depositados os dois cheques no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e a quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) em espécie:

Note-se que a data dos depósitos não haveria de ser uma coincidência, dado que a movimentação financeira de GLENN HOWARD DILLARD e de suas empresas aponta que o titular não teve participação em qualquer outra operação imobiliária no segundo semestre de 2012.

disponibilidade financeira em volume significativo para arcar com os valores reais dos imóveis de Copacabana, parece claro que o depósito de R\$ 638.400,00 (seiscientos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) em dinheiro vivo foi proveniente de fontes ilícitas, decorrentes do desvio de recursos em espécie dos salários de servidores da ALERJ (intermediados por operadores financeiros como FABRÍCIO QUEIROZ).

## COM A PALAVRA, O SENADOR FLÁVIO BOLSONARO

Flávio Bolsonaro afirmou que não tem relação com os repasses de R\$ 2 milhões identificados pelo Ministério Público nas contas de Queiroz. O valor é a soma de 483 depósitos feitos por servidores que trabalhavam em seu gabinete na Assembleia e, segundo o MP, seriam repasses de salário dos assessores no suposto esquema de 'rachadinho'.

"O que eu tenho a ver com o que as pessoas fazem com o salário? Não importa, eu não tenho nada a ver com isso", afirmou Flávio. O senador diz que Queiroz já declarou que parte dos recursos são dos familiares e que ele geria as contas da família. "Ele mesmo já falou isso".



O senador Flávio Bolsonaro (sem partido-RJ) se defendeu das suspeitas levantadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) de que teria lavado dinheiro obtido por meio de prática de “rachadinha” comprando dois apartamentos em Copacabana, no Rio. A operação envolve R\$ 638,4 mil.

“Só porque consegui comprar um apartamento num preço bom, estou lavando dinheiro? São duas quitinetes que eu comprei, de 29 m<sup>2</sup>, sem vaga na garagem, ‘cacareadas’, em Copacabana. Comprei de um grupo de investidores americanos que estavam saindo do Brasil e eles me ofereceram três imóveis. Como eu não tinha dinheiro, eu comprei só dois”, disse o senador. “É óbvio que eu consegui um preço melhor porque eram dois imóveis dos mesmos vendedores. Eu tenho que comprar mais caro para não ter suspeita? Que loucura é essa?” questionou.

Em relação à acusação de que sua loja de chocolates na Barra da Tijuca, a Bolsotini, seria usada para lavar dinheiro, o senador declarou não ter visto nenhuma irregularidade na aquisição e operação do estabelecimento.

Segundo Flávio, toda a documentação e comprovantes foram informados na Declaração de Imposto de Renda e na Junta Comercia. “Não tem nenhum problema dela pagar uma parte dessa loja que a gente comprou, da mesma forma o meu sócio Alexandre, ele tem os comprovantes que fez os pagamentos direitinhos para a compra da loja”.

Flávio também afirma ser ‘natural’ o fato de receber a maior parcela de lucros da loja. Investigação do MP mostrou que, apesar de ter metade da cota da Bolsotini, dividindo a empresa com o empresário Alexandre Santini, Flávio recebia a maior parte dos lucros da franquia. Santini é acusado pelo MP de ser suposto laranja do casal Bolsonaro.

“Alguém tem alguma dúvida que eu levo mais clientes para a loja do que ele? Não é obviamente natural que na hora de distribuição dos lucros eu tenha uma parte maior? Qual o problema nisso”, afirma. “Estão me acusando de lavar dinheiro na loja. Isso é um absurdo, uma leviandade”.

Segundo Flávio Bolsonaro, as acusações do MP fazem parte de uma “perseguição absurda do Rio de Janeiro em cima de mim porque querem me atingir para tentar atingir o presidente da República”, Jair Bolsonaro, de quem é filho. O senador também disse que tem um patrimônio “muito menor” do que afirmaria o MP, de R\$ 9 milhões. No entanto, o parlamentar não citou valores.

Sobre a afirmação do Ministério Público do Rio (MP-RJ) de que o policial militar Diego Sodré de Castro Ambrósio teria pago um boleto de R\$ 16.564,81 emitido em nome da esposa do senador, Fernanda Bolsonaro, o parlamentar disse que Diego, que é seu amigo, teria pago o boleto porque “o banco já tinha fechado e eu não tinha aplicativo no telefone na época”. O boleto é referente a uma parcela de um apartamento. O valor do pagamento não foi mencionado pelo senador no vídeo publicado.

“Qual o problema nisso? Aí vão cruzar as informações dos depósitos bancários... Como ele [Diego] é um pequeno empresário bem-sucedido, comprava produtos na minha loja no final do ano para dar de presente para os seus clientes”, disse Flávio, em referência à loja de chocolates da qual é sócio em um shopping center na Barra da Tijuca, no Rio e Janeiro.

Sobre as acusações contra parentes de Ana Cristina Siqueira Valle cujos endereços foram alvos de mandados de busca e apreensão, Flávio afirmou: “As pessoas trabalhavam em Resende, e como era uma distância longa da cidade até o meu gabinete, trabalhavam lá. Todo político tem isso. Nem sempre os assessores ficam dentro do gabinete”, argumentou o senador. Para o MP, há indícios de que estes ex-assessores poderiam ser funcionários-fantasmas do gabinete de Flávio, então deputado estadual na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

### **COM A PALAVRA, FERNANDA BOLSONARO**

A reportagem busca contato com a defesa de Fernanda Bolsonaro. O espaço está aberto a manifestações (paulo.netto@estadao.com e fausto.macedo@estadao.com).

### **COM A PALAVRA, FABRÍCIO QUEIROZ**

O advogado que representava Fabrício Queiroz, Paulo Klein, **deixou o caso** no último dia 19 de dezembro. A reportagem busca contato com a nova banca que representa o ex-assessor parlamentar. Antes de deixar a representação, Klein enviou a seguinte nota após a revelação das acusações:

“A defesa técnica de Fabrício Queiroz destaca inicialmente que curiosamente o ex-deputado estadual e atual senador Flávio Bolsonaro não foi objeto de pedido de busca e apreensão, nada abstante todos os demais alvos da medida estejam a ele relacionados, o que, ao que parece, foi uma manobra para fugir da discussão quanto ao foro por prerrogativa de função uma vez que o próprio MP reconheceu que o Juízo da 27 Vara criminal seria incompetente. Mais uma vez valores milionários vem sendo apresentados de forma distorcida, para que a opinião pública veja ilegalidades onde não há. Se contextualizarmos os fatos, os referidos valores foram recebidos ao longo de 10 anos, repita -se, 10 anos, sendo que na sua quase totalidade fruto dos rendimentos da própria família que, como dito, centralizavam seus pagamentos na conta do sr Fabrício. No mais, embora se insistiam em criar escândalos, como já devidamente esclarecido, o Sr Fabrício Queiroz recebia parte dos salários de alguns assessores para aumentar a base de atuação do deputado, ou seja, com a mesma finalidade pública dos recursos, não constituindo qualquer ilegalidade. Por fim, o senhor Fabrício Queiroz e sua família aguardam com serenidade a oportunidade de apresentarem sua defesa em juízo, ocasião que certamente os fatos serão analisados por um juiz imparcial e justo que reconhecerá que não houver qualquer crime praticado.”

### **COM A PALAVRA, A DEFESA DE GLEEN HOWARD DILLARD**

A reportagem busca contato com a defesa de Gleen Howard Dillard. O espaço está aberto para manifestações.

### **COM A PALAVRA, ALEXANDRE SANTINI**

A reportagem busca contato com a defesa de Alexandre Santini. O espaço está aberto a manifestações (paulo.netto@estadao.com e fausto.macedo@estadao.com)

### **COM A PALAVRA, A KOPENHAGEN**

“A marca esclarece que não interfere em outros projetos e/ou atividades profissionais de seus franqueados, bem como mantém uma postura apartidária, colabora com as investigações e centra seus esforços em entregar a melhor experiência no universo de chocolates premium à razão maior da existência da marca: seus consumidores.”

### **COM A PALAVRA, OS DEMAIS CITADOS**

A reportagem busca contato com os demais citados. O espaço está aberto a manifestações.

Tudo o que sabemos sobre:

Flávio Bolsonaro

Ministério Público

Justiça

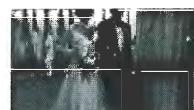
Fabrício José Carlos de Queiroz



**Bolsonaro tira Onyx da Casa Civil e coloca general da intervenção para o cargo**



**1 trilhão de provas contra Lula e Lulinha**



**Casamento de Carla Zambelli reúne Moro, Weintraub e Regina Duarte no altar**

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

## ↗ Tendências:

[Flávio Bolsonaro publica vídeo de suposto cadáver do capitão Adriano para sugerir tortura](#)

[STJ mantém Ricardo Coutinho em liberdade, mas com restrições](#)

[Lula procura Davi Alcolumbre para conversa](#)

[Fila do Bolsa Família já tem 3,5 milhões de pessoas; municípios voltam a dar cesta básica](#)

[Entenda as relações do miliciano "Capitão Adriano" com a família Bolsonaro](#)

**The Intercept**

# CAVEIRA

Seis testemunhas apontam ex-policial do Bope como assassino de Marielle Franco

Ilustração: Rodrigo Bento/The Intercept Brasil



Sérgio Ramalho

18 de Janeiro de 2019, 0h01



## Parte 10

Seu grupo paramilitar tem ao menos outros dois ex-caveiras, homens altamente treinados.

✓ ABRIR TODAS AS PARTES

READ IN ENGLISH →

### Atualização: 22 de janeiro, 17h50

*Nesta terça-feira pela manhã, agentes do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Rio, o Gaeco, e a Polícia Civil fizeram uma operação para prender 13 homens apontados pelas*

*autoridades como parte da milícia que controla a favela de Rio das Pedras, na zona oeste da capital fluminense. O grupo é investigado por grilagem de terras, entre outros crimes. Ao menos cinco deles são suspeitos de terem participado também do assassinato da vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, de acordo com o jornal O Globo. Entre eles está o ex-capitão do Bope descrito nesta reportagem como o principal suspeito pelas mortes. Em uma versão anterior deste texto, o Intercept optou por não revelar o nome do policial por considerar que a divulgação de sua identidade poderia atrapalhar as investigações, ainda em andamento. Agora que os mandados de prisão foram expedidos a reportagem foi atualizada para incluir seu nome: Adriano Magalhães da Nóbrega. Ele é apontado como o líder do “Escritório do Crime”, braço armado da milícia, especializado em assassinatos por encomenda.*

*O Globo também revelou que o ex-capitão do Bope tem diversas conexões com a família do presidente Jair Bolsonaro. Até pouco tempo atrás, a esposa de Nóbrega, Danielle Mendonça da Costa da Nóbrega, e a sua mãe, Raimunda Veras Magalhães, eram funcionárias da Assembleia Legislativa do Rio, lotadas no gabinete do então deputado estadual Flávio Bolsonaro, filho mais velho de Bolsonaro. Flávio negou qualquer irregularidade e, em um post em suas redes sociais, disse ser “vítima de uma campanha de difamação com o objetivo de ferir o governo de Bolsonaro”. Em seu pronunciamento, o senador eleito argumentou que a mãe de Nóbrega foi contratada e era supervisionada por seu ex-assessor Fabrício Queiroz. “Não posso ser responsabilizado por atos que desconheço, revelados apenas agora” pelos investigadores do governo.*

*De acordo com O Globo, Magalhães depositou ao menos R\$ 4,6 mil na conta de Queiroz. Outros R\$ 91.796 foram depositados na conta de Queiroz a partir de um banco localizado do outro lado da rua de um restaurante do qual a mãe do ex-capitão do Bope é sócia. Queiroz e Flávio estavam sendo investigados por movimentações bancárias suspeitas até a semana passada, quando o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente as investigações a pedido de Flávio.*

*Os policiais não conseguiram localizar Nóbrega, atualmente considerado foragido. Tanto ele quanto o outro principal alvo da operação realizada nesta*

terça, o ex-major Ronald Paulo Alvez Pereira, receberam a medalha Tiradentes, maior honraria da Assembleia Legislativa do Rio, em 2003 e 2004, respectivamente. Eles foram indicados por Flávio Bolsonaro, único membro da Alerj a votar contra conceder a medalha postumamente a Marielle Franco.

Foi nas fileiras do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar que o principal suspeito de assassinar Marielle Franco e Anderson Gomes se aperfeiçoou nas técnicas de matar pessoas. Expulso da PM por envolvimento com um dos principais clãs da máfia do jogo do bicho no Rio, o ex-capitão do Bope Adriano Magalhães da Nóbrega passou, então, a trabalhar exclusivamente como mercenário de bicheiros, políticos e quem mais estivesse disposto a pagar por seus serviços. Sua especialidade: matar.

O **Intercept** teve acesso ao inquérito que a Justiça proibiu que a Rede Globo divulgasse. Nele, ao menos seis testemunhas citam o policial como assassino da vereadora e do motorista. A reportagem leu o documento por intermédio de uma fonte envolvida na investigação que pediu para não ser revelada.

**Assine nossa newsletter  
Conteúdo exclusivo. Direto na sua caixa de entrada.**

**Eu topo →**

Seu grupo paramilitar tem ao menos outros dois ex-caveiras, homens altamente treinados – capacitados numa unidade de elite mantida com nossos impostos –, que desvirtuaram o aprendizado em troca de dinheiro. Um deles é também ex-oficial, parceiro dos tempos de academia, conforme o inquérito da Polícia Civil. Ambos tiveram participação no assassinato de Marielle, de acordo com o inquérito. O Bope foi criado para atuar em resgate de reféns e salvar vidas, mas se tornou uma ampla tropa de guerra urbana e, não é segredo para

ninguém, alguns de seus policiais trabalham para o crime organizado.

## A élite da tropa do crime

Adriano Magalhães da Nóbrega já mantinha ligações umbilicais com a contravenção quando ingressou na Academia Dom João VI, o centro de formação de oficiais da Polícia Militar, de acordo com o inquérito. Posteriormente, fez o curso do Bope. Há tempos, a polícia sabe que os bicheiros recrutam e formam oficiais que paralelamente atuam na sua proteção. O ex-capitão entrou para o crime organizado dessa forma, mas a hipótese de envolvimento de bicheiros no crime contra Marielle e Anderson é praticamente descartada pela Divisão de Homicídios. Milicianos são os principais suspeitos de serem os mandantes do crime.



Foto: Mauro Pimentel/AFP/Getty Images

O Intercept já tinha antecipado em maio do ano passado as suspeitas de o assassino ter ligações com o Bope, além das possíveis armas usadas no crime – justamente aquelas com as quais os atiradores de elite estão mais familiarizados.

Agora, a DH chegou ao nome do suspeito. Primeiro, por meio de depoimentos, depois, ao revisar inquéritos relacionados às execuções de dois ex-sargentos da PM: Geraldo Antônio Pereira e Marcos Vieira de Souza – o Falcon, ex-presidente da escola de samba Portela e, à época, candidato a vereador.

Pereira e Falcon foram executados, respectivamente, em maio e setembro de 2016. Ambos já tinham sido investigados por envolvimento com milícias e a máfia dos jogos. No caso de Falcon, testemunhas ouvidas pela DH na ocasião relataram que quatro homens encapuzados portando fuzis foram responsáveis pela execução. O grupo chegou ao seu comitê eleitoral em um Gol prata. Três deles saíram do veículo, dois entraram no comitê. Falcon foi surpreendido sem sua escolta de segurança e morto a tiros que atingiram o peito e a cabeça. Após o crime, os bandidos fugiram no mesmo carro. Passados dois anos da execução, a DH não conseguiu identificar os assassinos e a motivação por trás do crime.

Pereira também foi assassinado a tiros de fuzil, e os matadores usaram veículos com placas clonadas e não deixaram rastros, dinâmica muito parecida com o atentado contra Marielle e Anderson.

Os investigadores então foram a campo e concentraram esforços na região do Itanhangá, sobretudo em Rio das Pedras, onde o ex-capitão lidera um grupo de mercenários. Depois de rodarem a zona atrás de câmeras de segurança, eles conseguiram finalmente imagens do Chevrolet Cobalt usado pelos matadores da vereadora e de seu motorista. O carro foi abastecido em um posto de gasolina na área, na véspera do crime.

# Arma fantasma

O bando age com sofisticação e, além de empregar placas clonadas, usa o que eles chamam de “armas fantasmas” para eliminar seus alvos, de acordo com o inquérito.

A estratégia é simples. Policiais corruptos apreendem armas em operações, geralmente contra traficantes. É um espólio de guerra. A maioria das armas são entregues ao estado depois de apreendidas, como requer o procedimento. Mas as melhores não são recolhidas ao depósito da Polícia Civil – são ilegalmente desviadas para a formação dos arsenais particulares dos maus policiais. Algumas delas seriam guardadas até mesmo nos paióis dos próprios batalhões onde eles atuam.

O tamanho desses arsenais é desconhecido, já que são compostos por armas sem apreensão registrada pela polícia e, em grande parte, importadas ilegalmente pelo crime. Foi justamente a suspeita do uso de uma arma fantasma nos assassinatos de Marielle e Anderson que levou a DH a solicitar perícia em submetralhadoras 9 mm recolhidas em unidades da PM, entre elas o Bope.

## Miliciano, vereador, grilagem de terras, exploração de saibro

Sem provas cabais que liguem diretamente o bando do ex-capitão caveira à execução da vereadora e de seu motorista, a DH passou a revisar os casos de homicídios nos quais o grupo era o principal suspeito. Além das mortes dos ex-sargentos Pereira e Falcon, os investigadores também retornaram aos inquéritos sobre o assassinato de José Luiz de Barros Lopes, o Zé Personal, em setembro de 2011, e de Myro Garcia, em abril de 2017. Eles eram, respectivamente, genro e

filho do banqueiro do jogo do bicho Waldomiro Paes Garcia, o Maninho, morto em setembro de 2004.

A estratégia de tentar encontrar pontos de ligação entre os suspeitos de envolvimento nas mortes de Marielle e Anderson em antigos inquéritos levou a polícia e o Ministério Público a abrirem, em outubro passado, uma investigação separada que apura o envolvimento de milicianos na grilagem de terras e exploração de saibro na zona oeste.

A ação serviu de base ao pedido de quebra dos sigilos bancário, telefônico e de dados do vereador Marcello Siciliano, apontado por uma testemunha do inquérito de Marielle como mandante do crime. O processo resultou ainda na realização de busca e apreensão na casa e no gabinete do vereador do PHS.

Num trecho da ação, os promotores ressaltam que Marcello Siciliano participou de mais de 80 transações imobiliárias envolvendo a cessão de terras em áreas dominadas por grupos paramilitares nos últimos dez anos. O documento cita também uma negociação entre Siciliano e um empresário envolvido na exploração de saibro cujo irmão foi preso sob acusação de ser miliciano. O vereador negou envolvimento com paramilitares e afirmou que as negociações imobiliárias foram legais e registradas em cartório. Ele também nega ser o mandante do duplo homicídio. Pela linha de investigação, Marielle seria um entrave aos negócios do grupo, mas a polícia ainda não apresentou provas que sustentem a hipótese.

Hoje, Siciliano é o principal suspeito de ter encomendado o assassinato, em associação com o suposto miliciano Orlando Oliveira de Araújo, o Orlando Curicica. O vereador já depôs várias vezes, mas a polícia não o acusou formalmente pelo crime. De acordo com O Globo, um motorista de Curicica, preso por outro homicídio, disse aos investigadores que levou seu chefe para encontrar Siciliano pelo menos quatro vezes, o que contradiz a afirmação dos dois de que mal se conhecem.

Uma testemunha disse à polícia que, em um dos encontros, Siciliano disse a Curicica: “Tem que ver a situação da Marielle. A mulher está me atrapalhando”. Logo depois, o vereador teria dito que “precisamos resolver isso logo”. Segundo essa linha de investigação, assessores de Marielle estavam se alinhando com moradores da zona oeste que buscavam regularização de áreas que seriam do interesse do grupo de Siciliano.

Em 2018, Curicica foi condenado a quatro anos e um mês de prisão por posse ilegal de arma.

Menos de um mês depois do crime, dois homens foram mortos a tiros no Rio. Um trabalhava no gabinete de Siciliano, e outro era um policial aposentado. Os dois teriam ligação com milicianos, e, na época, fontes da polícia disseram ao Intercept que as mortes eram queima de arquivo.

Mentor de Marielle na política, o deputado estadual Marcelo Freixo, do PSOL, já colocou dúvidas sobre a grilagem de terras como motivação para o assassinato da vereadora. “Eu não vejo a possibilidade da morte da Marielle ter algum vínculo em relação ao nosso trabalho com as milícias”, disse Freixo em dezembro. “Se o secretário diz que a motivação é a questão fundiária ou é a questão das milícias, esta frase tem que ser acompanhada de provas”, afirmou.



O governador Wilson Witzel fez flexões no Bopé na semana passada. Depois de participar de ato que quebrou placa em homenagem à Marielle, ele agora comanda a polícia que investiga sua morte. Foto: Carlos Magno/Governo do Estado do Rio de Janeiro

## Placa quebrada

Dez meses depois das execuções de Marielle e Anderson, DH e MP parecem, enfim, estar sintonizados e próximos de reunir todas as peças desse intrincado quebra-cabeças. O general Walter Braga Netto, ex-interventor federal na segurança pública do Rio, disse no dia 11 ao jornal *O Globo* que as investigações sobre a morte de Marielle e Anderson estão adiantadas e que o resultado virá “em breve”.

“Eu poderia ter anunciado quem a gente acha que foi, ou dito ao (general) Richard (Nunes, secretário de Segurança Pública durante a intervenção, para que o fizesse), mas quisemos fazer um trabalho realmente profissional”, afirmou o ex-interventor num evento militar em Brasília.

O encaixe dessa peças, contudo, pode estar nas mãos do governador Wilson Witzel, que recentemente postou um vídeo fazendo flexões

no Bope. No ano passado, ele participou de um evento no qual dois candidatos da última eleição exibiram como troféu a placa com nome de Marielle quebrada ao meio.

**ANTES QUE VOCÊ SAIA...** Quando Jair Bolsonaro foi eleito, sabíamos que seria preciso ampliar nossa cobertura, fazer reportagens ainda mais contundentes e financiar investigações mais profundas. Essa foi a missão que abraçamos com o objetivo de enfrentar esse período marcado por constantes ameaças à liberdade de imprensa e à democracia.

Para isso, fizemos um chamado aos nossos leitores e a resposta foi imediata. Se você acompanha a cobertura do TIB, sabe o que conseguimos publicar graças à incrível generosidade de mais de 11 mil apoiadores. Sem a ajuda deles não teríamos investigado o governo ou exposto a corrupção do judiciário. Quantas práticas ilegais, injustas e violentas permaneceriam ocultas sem o trabalho dos nossos jornalistas?

Este é um agradecimento à comunidade do Intercept Brasil e um convite para que você se junte a ela hoje. Seu apoio é muito importante neste momento crítico. Nós precisamos fazer ainda mais e prometemos não te decepcionar. **Faça parte do TIB →**

## CONTEÚDO RELACIONADO



**Assassinos de Marielle e Anderson usaram tática de grupos terroristas: as células**



**Três meses sem Marielle Franco no país que tem um vereador morto por mês**



## ESTATUTO

### TÍTULO I – DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO

Art. 1º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa e este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** possui sede e foro em Brasília-DF, no SCS – Quadra 01 – Bloco E – Edifício Ceará – Salas 1203/1204.

Art. 3º – O emblema do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é constituído por uma bandeira vermelha com um sol amarelo e a seguinte inscrição: Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.

Art. 5º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expressado no programa partidário

Art. 6º – Coerente com o seu Programa, o Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

#### CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º – Será admitido como filiado do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

Art. 8º – O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.

Art. 9º – A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

§ 1º – O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

§ 2º – O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

§ 3º – O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, respectivamente.

§ 4º – Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º – A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

### TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS

#### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 10 – Constituem direitos do filiado:

- a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;
- b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;
- c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;
- d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido mais amplo e absoluto direito a dissidentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;

e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;  
 f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 11 – Constituem deveres do filiado:

- a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;
- b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;
- c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;
- d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;
- e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º – Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

- I – Morte;
- II – Perda dos direitos políticos;
- III – Expulsão.

## CAPÍTULO III – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 12 – A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

Art. 13 – Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – destituição de cargos políticos;
- III – afastamento por tempo determinado do Partido; d) expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 – Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão do funcionamento;
- III – dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do Art. 14.

Art. 15 – O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º – O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da científicação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º – Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 16 – As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecorríveis.

Art. 17 – Caberá ao Diretório Nacional, por maioria de seus membros, apreciar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do NP, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

Art. 18 – Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões por parte dos parlamentares do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**:

- a) votar, na condição de parlamentar, contra decisão do Congresso e ou Convenção, ou linha programática ^ Partido;
- b) deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional, por maioria

de 2/3 de seus membros, e sempre de acordo com o parágrafo único do Art. 25;

c) deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, ou decisão de Congresso ou Convenção partidária;

d) descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 19 – Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 14 deste Estatuto:

a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;

b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

Art. 20 – Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de cinco (05) dias úteis e endereçados ao órgão partidário hierarquicamente superior.

§ 1º – O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da científicação da sanção imposta por parte do sancionado, sendo que o órgão que aplicar a sanção terá um prazo de cinco (05) dias úteis para contra-arrazoar o mesmo recurso.

§ 2º – Os recursos interpostos pelo parlamentar punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo, até decisão final.

Art. 21 – Excepcionalmente, e por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

#### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 22 – O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 23 Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade de opinião e às minorias, de relações fraternas e respeitosas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 24 O objetivo estratégico da democracia partidária é o da atuação unificada de seus filiados, construindo, através do respeito e tolerância, a convicção política necessária para que, inclusive, os filiados que estejam em minoria apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

Art. 25 – Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 – Os órgãos do Partido devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contrapõe às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 27 – A organização territorial geral, prevista no art. 25, dar-se-á na forma deste Estatuto.

#### CAPÍTULO V – DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS

Art. 28 – Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

Art. 29 – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

#### CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 30 – São órgãos do Partido:

I – O Congresso Nacional;

II – A Convenção Nacional;

III – O Diretório Nacional;

IV – A Convenção Estadual;

V – O Diretório Estadual;

VI – A Convenção Municipal;

VII – O Diretório Municipal;

VIII – Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX – Os setoriais.

§ 1º – Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reuniões ou



plenária que reúna regularmente, nos termos do art. 12 deste Estatuto, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 31 – O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 32 – Compete ao Congresso Nacional:

- a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;
- b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;
- d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;
- e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;
- f) eleger os membros do Diretório Nacional;
- g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;
- h) deliberar sobre fusão e incorporação com outro Partido;

Art. 33 – O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, por município ou zonal, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 34 – Constituem o Congresso Nacional:

- a) os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no regimento, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;
- b) os delegados eleitos nas plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 35 – O Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 36 – As resoluções do Congresso representam a posição oficial do Partido e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 37 – O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma do Regimento Interno e dentre os filiados em condições estatutárias:

- I – os membros do Diretório Nacional, composto de 61 (sessenta e um) titulares e 13 (treze) suplentes;
- II – os membros da Executiva Nacional, composta de 17 (dezessete) titulares e 6 (seis) suplentes;
- III – os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Fundação Lauro Campos;
- IV – os membros do Conselho Fiscal do PSOL, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

V – os membros da Comissão de Ética do PSOL, composta de sete membros.

§ 1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima serão eleitos respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§ 2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional do Partido e da Diretoria Executiva da Fundação Lauro Campos será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

- I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;
- II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;
- III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 38 – O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo Único – Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 39 – O Diretório Nacional será composto de 61 (sessenta e um) membros titulares e \_\_\_\_ ( ) membros suplentes.

Art. 40 – A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 41 – Compete ao Diretório Nacional:

- a) exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana do Partido;

^

- b) convocar o Congresso, conforme o art. 35;
- c) votar o Regimento Interno do Congresso Nacional do Partido, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 35;
- d) garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados do Partido, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;
- e) dirigir e orientar as bancadas parlamentares do Partido, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;
- f) orientar e controlar a imprensa nacional do Partido;
- g) administrar o patrimônio do Partido, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;
- h) manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;
- i) julgar os recursos que lhe sejam interpostos;
- j) intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;
- k) delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;
- l) decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 32, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes do Partido, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;
- m) formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;
- n) fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;
- o) convocar e regulamentar a conferencia nacional do Partido;
- p) Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas do partido;
- q) deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais.
- r) designar procuradores e constituir advogado.

Art. 42 – As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples.

Art. 43 – A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Comunicação, Segunda Secretaria de Comunicação, Secretário de Relações Internacionais, 2º Secretário de Relações Internacionais, 1º Secretaria de Organização, 2º Secretaria de Organização, 1º Secretaria de Movimentos Sociais, 2º Secretaria de Movimentos Sociais, 1º Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas e 2º Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas.

Parágrafo Único – A Tesouraria e cada uma das Secretarias estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir o titular em suas ausências.

Art. 44 – São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I – Presidência:

- a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;
- d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
- f) autorizar, juntamente com o secretário de finanças, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II – Secretaria geral

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;
- c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental do Partido;

III – Tesouraria Geral

- a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, ^ a consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do DN, e juntamente

secretaria geral movimentar as contas bancárias;  
d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;  
e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;  
f) autorizar, com a presidência, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.  
g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do partido;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade;

IV – Secretaria Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;  
b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;  
c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;  
d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;  
e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política do partido.

V – Secretaria de comunicação:

a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSOL, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;  
b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;  
c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSOL, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;  
d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.

VI – Secretaria de relações internacionais:

a) garantir a execução da política internacional do partido, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;  
b) contribuir nas definições de políticas internacionais do PSOL;  
c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor do PSOL;  
d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII – Secretaria de Organização:

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSOL, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto do partido;  
b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos no partido  
c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;  
d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;  
e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos partidários.

VIII – Secretaria de Movimentos Sociais:

a) coordenar os esforços para que os filiados do PSOL intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;  
b) estimular a sindicalização dos filiados do PSOL e a sua participação no movimento sindical, popular e de juventude, respeitada a autonomia dos sindicatos, associações e movimentos;  
c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.  
d) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais do Partido.

IX – Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pelo PSOL, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;  
b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;  
c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

Art. 45 – A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º – A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da sua realização.

§ 2º – A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

Art. 46 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 47 – Compete à Convenção Nacional avaliar as diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos atuais, bem como deliberar sobre as candidaturas do Partido à Presidência e Vice-Presidência da Na<sup>ssim</sup>

como homologar as candidaturas a Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções. Parágrafo Único – Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

## CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 48 – O órgão superior do Partido nos Estados será na seguinte ordem:

- a) a Convenção Estadual;
- b) O Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 49 – Constituem a Convenção Estadual:

- a) os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida pelo Regimento interno, que terão direito a voz e voto;
- b) o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;
- c) os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Regimento fixado pelo Diretório Nacional, conforme o disposto no Art. 41, letra n.

Art. 50 – A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 51 – Compete à Convenção Estadual:

- a) analisar a situação política no âmbito geral e estadual;
- b) estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;
- c) encaminhar as resoluções do Diretório Nacional;
- d) eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;
- e) eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional;
- f) eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 07 (sete) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 03 (três);
- g) estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;
- h) estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual.

§ 1º – Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º – O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, convocada de acordo com o Art. 41, letra m, como também mediante convocação de nova Convenção pela maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 52 – Compete ao Diretório Estadual:

- a) eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;
- b) encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, e deliberações do Diretório Nacional, sempre de acordo com disposto no Art. 26 e seus parágrafos;
- c) representar administrativamente, politicamente e juridicamente o Partido no Estado;
- d) recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;
- e) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto do Partido, bem como às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias.

## CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 53 – O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 – Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 – Compete à Convenção Municipal:

- a) deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacional;
- b) eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;
- c) escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (3) três;
- d) escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Estadual. ^

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 – A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Municipal;

b) encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

c) representar politicamente, administrativamente e judicialmente o Partido no Município;

d) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

e) definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

f) convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais.

§1º – O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto e às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias;

§2º – Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e nos movimentos sociais, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 – Nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 – Os Diretórios Zonais terão no máximo 09 (nove) membros efetivos além de 03 (três) suplentes, e terão competência para:

a) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

b) manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

c) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

d) participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

e) definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

f) cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

## CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 60 – Para ter seus direitos contemplados na forma deste Estatuto, em seu art. 10, os filiados deverão cumprir as obrigações definidas no art. 11, entre as quais se considera a de pertencer a um Núcleo de Base.

§1º – Os Núcleos de Base terão como objetivo, entre outros:

a) organizar a militância para debater temas de atualidade política;

b) realizar cursos de formação;

c) impulsionar as atividades decorrentes das diretrizes do Congresso e/ou Convenção Nacional, dos Diretórios regionais, municipais e do Diretório Nacional.

§ 2º – Os Núcleos de Base terão autonomia para debater e resolver sobre as questões de política e tática do seu/s local/ais de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao programa, Estatuto e deliberações do Congresso e Convenção partidárias.

Art. 61 – Os Núcleos de Base formar-se-ão em função de regiões geográficas, questões de gênero, atividades profissionais, estudo ou trabalho, atuação nos movimentos sociais, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário.

Art. 62 – Para serem reconhecidos como tal, os Núcleos de Base deverão cumprir os critérios inscritos no Art.11 e informar sua existência à Comissão Diretora Municipal.

Art. 63 – Os Núcleos de Base poderão convocar plenárias, por categoria, setor, gênero, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário, na periodicidade que acharem conveniente para garantir um melhor debate político e a incidência nos seus respectivos setores.

§ 1º As plenárias poderão ser convocadas pelas direções partidárias, a qualquer momento em que se considere necessário, para discutir e organizar as ações do Partido.

§ 2º Com a finalidade de contribuir politicamente, deverão ser realizadas plenárias de Núcleos de Base nos municípios, previamente à realização das reuniões do Diretório Nacional, que deverão ser convocadas pelos respectivos Diretórios municipais.

Art. 64 – A partir dos Núcleos de Base, em discussão com o Diretório Municipal, organizar-se-ão as setoriais do Partido, tais como a da mulher, do movimento negro, dos homossexuais, dos indígenas, dos estudantes, do movimento sindical, e todos aqueles que possam ser incluídos pelo Partido.

Parágrafo Único – Poderão organizar-se para tal fim os filiados de diversos Núcleos partidários, sem que, por isso, deixem de pertencer ao seu Núcleo originário, do qual continuarão a fazer parte.

## CAPÍTULO X – DOS SETORIAIS

Art. 65 – Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.

Art. 66 – Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante referendadas instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional.

Art. 67 – Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e será constituído um coletivo, composto dos titulares desta Secretaria e pelos representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos

respectivos encontros nacionais.

Parágrafo único: A denominação da representação pública dos coletivos nacionais, bem como sua composição e suas atribuições, inclusive com a possibilidade de que estas sejam de âmbito exclusivamente interno ao partido, deverá ser objeto de apreciação dos encontros nacionais e estaduais dos respectivos setoriais.

Art. 68 – Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Art. 69 – Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.

Art. 70 – Os coletivos nacionais dos setoriais definirão uma proporção única para todos os estados da delegação dos encontros nacionais a partir dos encontros estaduais, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quórum mínimo de participantes, bem como estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional, mediante referendo do Diretório Nacional.

§1º – Nos casos em que os setoriais ainda não formaram coletivos nacionais, o Diretório Nacional definirá a proporção de delegados do encontro estadual para o nacional.

§2º – Os Encontros Setoriais Nacionais e Estaduais elegem os respectivos Coletivos e seus representantes públicos.

§3º – Os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, os representantes públicos e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção referendada pelo Diretório Nacional.

§4º – Os representantes públicos definidos pelos coletivos setoriais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§5º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos coletivos nacionais de cada setorial em relação à instância nacional de direção.

§6º – As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro e/ou Congresso do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

§7º – Os Diretórios Nacionais e Estaduais deverão viabilizar estruturalmente a realização dos encontros setoriais e a participação dos representantes públicos nas reuniões dos Diretórios Nacionais e estaduais bem como sua comissão executiva.

## CAPÍTULO XI – DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Art. 71 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Não serão aceitas contribuições e doações financeiras provindas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 72 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, na conformidade dos dispostos nos artigos 41 e 44.

Art. 73 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, em sua totalidade.

Art. 74 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 75 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;

b) propaganda doutrinária e política;

c) filiação e campanhas eleitorais;

d) Manutenção de Fundação Lauro Campos, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 76 – Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, letra d, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;

b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação iridébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 77 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efet. ^ pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a

data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 78 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro – Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo – Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 79 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 30% para a direção estadual;

III – 50% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 80 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

## SEÇÃO I – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE

Art. 81 – Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 82 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PSOL, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 83 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

## Seção II – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 84 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 20% (vinte por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrarie os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§5º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 85 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior".

Art. 86 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finas do Partido.

**CAPÍTULO XII – DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO**

Art. 87 – A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 88 – A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

**CAPÍTULO XII – DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO**

Art. 89 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

**CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 90 – A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia dos trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa e no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 91 – A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 92 – Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único – Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredito.

**CAPÍTULO XIV – DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO**

Art. 93 – O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea j, do art. 41, será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 94 – A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 95 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 96 – Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 97 – A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 5 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 98 – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.

Art. 99 – A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

**CAPÍTULO XV – DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 100 – A Fundação Lauro Campos é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo Único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 101 – A Fundação Lauro Campos tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 102 – São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

^

II – o Conselho Fiscal;

II – a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.

§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional do PSOL.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios da proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 103 – O patrimônio e os recursos da Fundação Lauro Campos serão constituídos de:

- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 104 – Até o final de abril de cada ano, a Fundação Lauro Campos deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 105 – A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 – O atual Estatuto da Fundação Lauro Campos será adaptado ao teor do Estatuto do PSOL no prazo máximo de seis meses, a contar da realização do 2º Congresso Nacional do Partido.

## TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 – O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na Capital da União, sendo que, por conveniência dos temas a ser tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro Estado-Membro da Federação.

Art. 108 – O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 109 – O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela imprensa oficial do Partido.

Art. 110 – O prazo dos mandatos do Diretório Nacional será de dois anos.

Art. 111 – Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 43.

Art. 112 – Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiados poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 113 – Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 114 – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados ao **P-SOL**.

Art. 115 – A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

## CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS

Art. 116 – A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, atuar a partir de posições comuns no quotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.

§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de imprensa internos do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do Partido.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos d ^ Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**.

**TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 117 – Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 118 – Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 119 – Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 120 – Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 01 de Abril de 2010.

Afrânio Tadeu Boppré  
Secretário Geral

DR. Alberto de Almeida Canuto  
OAB/SP 278.267

(\*) Estatuto com a redação dada pelas alterações aprovadas no II Congresso Nacional do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, realizado em 22 de agosto de 2009, na cidade de São Paulo-SP.





JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JULIANO MEDEIROS** (Título Eleitoral: 080734500426) é **PRESIDENTE** (exercício: 17/02/2018 a 18/02/2020) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	<b>PSOL - 50 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE</b>
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>
Abrangência:	<b>BRASIL - BR - Nacional</b>
Vigência:	<b>Ínicio: 17/02/2018 Final: 18/02/2020</b>
Código de Validação:	<b>estCZ2sJ6Y+boHjOCZuCQvSIHII=</b>
Certidão emitida em:	<b>12/02/2020 16:47:29</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**ESTATUTO CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO  
ARTIGO 33**

**TÍTULO I - DO PARTIDO**

**CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor, regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

**§1º** - No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

**§2º** - Sendo decidida pela continuidade do partido, a mesma ampla consulta será realizada a cada 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal.

**Art. 3º** - O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, laranja e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

**§1º** Outros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

**§2º** O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 4º** – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

**§1º** A REDE atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

- I - da pluralidade política;
- II - da dignidade da pessoa humana;
- III - da justiça social;
- IV - defesa dos direitos das minorias;
- V - do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;

VII - da função social da propriedade;

VIII - da solidariedade e da cooperação;

IX - respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;

X - da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI - da imparcialidade e do interesse público;

XII - da legalidade;

XIII - do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,

XIV - na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º Os Princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige *quorum* qualificado de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

### CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

Art. 6º - A filiação partidária na REDE tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º - A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

I - o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, à ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias; II - a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Elo Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no Programa e Estatuto partidário;

III - recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;

IV - aceita a filiação, seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

§1º A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via *internet*, no sítio próprio da REDE, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional por no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º - Nos locais onde não houver Elo Municipal constituído, as fichas de filiação deverão ser entregues nos Elos Regionais, ou no Elo Nacional na ausência deste.

Art. 8º - Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido de sua circunscrição, bem como no site institucional, em área com acesso restrito aos filiados, durante 15 (quinze) dias para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, a qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor e domicílio do impugnante;

II - recebida a impugnação, assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;

III - recebida a filiação será ela exibida para Abono em área com acesso restrito aos filiados, durante 15 (quinze) dias;

2

IV- as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Elo Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no prazo de quinze dias úteis;

V- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Em caso de impugnação formulada por filiado:

1. O processo será encaminhado ao Elo Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decidir sobre a impugnação;
2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;
3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

b) Em caso de impugnação formulada pelo Elo Municipal:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Elo Regional para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Elo Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

c) Em caso de impugnação formulada pelo Elo Regional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Elo Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias; sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Elo Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
3. das decisões do Elo Nacional não cabem recurso.

d) Em caso de impugnação formulada pelo Elo Nacional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Elo Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Elo Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
3. das decisões do Elo Nacional não cabem recurso.

VI- esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

Art. 9º - Na hipótese de vínculo partidário anterior, o filiado deverá comprovar que

atendeu as exigências legais de desfiliação.

Art. 10 - As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos Elos municipais ou zonais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, na existência destes, com a finalidade de cumprir o previsto no artigo 8º, para avaliação, impugnação, e ou aprovação e posterior comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado ao filiado, quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional, a responsabilidade pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

Art. 11 - É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

Art. 12 - A filiação de quem exerce ou exerceu mandato eletivo, ocupa ou ocupou cargos comissionados na Administração Pública ou cargos de direção em outros Partidos deverá ser aprovada pelo Elo Nacional, após serem ouvidos as instâncias na qual o filiado tiver seu domicílio eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

Art. 13 - Constituem DIREITOS dos filiados:

I - participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

II - participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III - ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV - dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;

c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V - propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI - divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissintir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeito aos demais membros da REDE;

VII - requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.;

VIII - ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX - abster-se de cumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo;

X - aderir, a qualquer momento, a um dos coletivos ou Elos Temáticos partidários, nos termos deste Estatuto.

§1º Os direitos dos filiados são irrenunciáveis e somente poderão ser alterados, com o

4



**REDE 18**  
SUSTENTABILIDADE



propósito de suprimi-los ou flexibilizá-los, mediante aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) um dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

§2º Se tal objeção de consciência referir-se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso de sua prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrente, enquanto que o uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Ética e Disciplina da REDE.

Art. 14 - Constituem DEVERES dos filiados:

I - participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II - respeitar, divulgar, defender e cumprir o Programa e o Estatuto da REDE;

III - manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV - contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções, vedado o recebimento pela REDE das contribuições a que trata o artigo 31, inciso II da Lei 9.096/95;

V - combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias, respeitado o disposto no Art. 13, inciso IX deste estatuto;

VII - participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII - comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX - emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X - renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cidadã;

XI - Todos os novos filiados, independente de ocupação de cargo político, passarão por um processo de aprendizagem, para assimilação da cultura, posicionamentos e modo de fazer política da Rede Sustentabilidade).

Art. 15 - Não poderá votar ou ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixem de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.

§1º - A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão direutivo que aplicar a penalidade a reconsiderar, ou o órgão superior a reforme.

§2º - Resolução da Comissão Nacional Executiva estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como condenações por crimes transitadas em julgado em segunda instância assim como suas exceções.

Art. 16 - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I - Morte;

5



- II - Suspensão dos direitos políticos;
- III - Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;
- IV - Por requerimento do filiado ou filiada, cabendo exclusivamente a este a comunicação ao juízo eleitoral competente.

## **TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO**

**Art. 17** – A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

**Art. 18** - A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

- I - o Congresso Nacional;
- II - as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e Zonais;
- III- os Elos (Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais);
- IV- as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais);
- V - Elos temáticos;
- VI - Conselho Político Cidadão.

**Art. 19** - A REDE adotará os seguintes órgãos de governança:

- I – as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;
- II – as Bancadas parlamentares Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
- III – a Comissão de Ética,
- IV - o Conselho Fiscal e
- V - a Ouvidoria Cidadã.

**Art. 20** - Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

- I – às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;
- II - às resoluções do Congresso Nacional;
- III – às decisões das Conferências de sua respectiva instância;
- IV – às deliberações do Elo de sua respectiva instância;
- V- às deliberações da Convenção Eleitoral nas suas respectivas instâncias.

**§1º** Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Conferências Partidárias e do Elo Nacional.

**§2º** Deverão ser anuladas deliberações do Elo Nacional que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, quando obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Conferência Nacional, estas três as máximas instância de democracia da REDE, expressão da decisão soberana dos filiados.



Art. 21 - As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Art. 22 - Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada, com qualquer quórum, permitida a participação *on line* via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este Estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 23 - Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto. Parágrafo único - Os Órgãos de direção devem cumprir e fazer cumprir, tempestivamente, as exigências dos Órgãos de direção hierarquicamente superior, dentre outras, em especial, às determinações da Comissão Executiva Nacional à prática de atos administrativos essenciais ao funcionamento partidário, ao fornecimento de informações e dados solicitados, às atas das reuniões e demais documentos, sob pena de suspensão do repasse do fundo partidário e outras penalidades a serem definidas e aplicadas pela Comissão Executiva Nacional, inclusive em face dos dirigentes responsáveis pelos atos requeridos.

Art. 24 - Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros, Congressos, Conferências e Convenções (presenciais ou *on line* em rede social virtual), os filiados e as filiadas participarão diretamente da vida política da REDE.

Art. 25 - Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e *on line* pela rede mundial de computadores dos filiados, no âmbito dos Elos, Elos Temáticos, bem como nos Congressos, Conferências, Convenções Eleitorais, Encontros, plebiscitos, referendos e consultas em rede. Parágrafo único. As Conferências, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Elos serão, sempre que possível, transmitidas *on line* via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

#### **Das Comissões Executivas Provisórias**

Art. 26 - Os fundadores da REDE elegerão no ato de fundação uma Comissão Nacional Provisória composta por no máximo 1/3 (um terço) dos fundadores, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1º A Comissão Nacional Provisória elegerá uma Comissão Executiva constituída de até 16 (dezesseis) membros distribuídos da seguinte forma: I – Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes; II – Coordenação Executiva, composta por dois secretários;

7

III – Coordenação de Finanças, composta por dois tesoureiros;  
 IV – Coordenação de Organização, composta por dois secretários; e,  
 V – Vogais, integrados por até oito membros.

§2º Compete a Comissão Nacional Provisória:

I - autorizar as despesas extraordinárias e as despesas ordinárias para manutenção da REDE superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias regionais e municipais por violação a lei, ao Estatuto e ao Programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

III – referendar a nomeação das Comissões Regionais Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral da REDE;

IV - tomar as providências necessárias para o registro do Estatuto perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – regulamentar as normas e diretrizes deste Estatuto, bem como decidir em última instância no caso de lacunas estatutárias e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

VI – regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto; e

VII - formular o calendário das Conferências Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados,

§3º Deverá ser considerado o balanço de gênero na composição geral da Comissão Nacional Provisória sendo preferencialmente em cada função. §4º As decisões da Comissão Nacional Provisória serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses em que expressamente for exigido quórum especial.

§5º Uma vez ultrapassada a fase de criação e registro do Estatuto da REDE no TSE, no dia 22 de Setembro de 2015, a COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA será substituída pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ELO NACIONAL.

§6º As competências delegadas à Comissão Nacional Provisória após o deferimento registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, serão conferidas à Comissão Executiva Nacional do Elo Nacional.

Art. 27 - Compete a Coordenação Geral da REDE:

I – representar a REDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – nomear as Comissões Regionais Provisória, mediante aprovação *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional;

III – representar a REDE, conjuntamente com a Coordenação de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV - se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do Estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva Nacional; VI – exercer a direção da REDE cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Estatuto e o Programa partidário;

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção da REDE até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais

membros da Comissão Executiva Nacional, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII – autorizar a receita na forma prevista neste Estatuto;

IX – admitir e demitir pessoal;

X – intervir e dissolver as comissões provisórias estaduais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Nacional, por violação à lei, ao Estatuto e ao Programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI - informar aos Tribunais Regionais Eleitorais a Comissão Provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de Certidão de apoio perante os cartórios;

§1º. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta-vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º Para fins de representação da REDE perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador-geral e de um coordenador de finanças, conjuntamente.

Art. 28 - Compete a Coordenação Executiva:

I - coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

II - administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

III - organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e à Justiça Eleitoral;

IV - manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informadas das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

V - organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;

VI - coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

VII - executar as atividades de comunicação social do Partido;

VIII - promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualização nacional;

IX - organizar e manter a biblioteca do Partido.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Finanças:

I - a administração conjunta com a Coordenação Geral dos bens pecuniários do Partido;

II - assinar os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira da REDE, nos termos da deliberação da Comissão Executiva;

III - manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

IV - efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do que determina o presente Estatuto;

V - responder em conjunto com a Coordenação Geral, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;




9

- VI - prestar contas à Comissão Executiva Nacional , na forma deste Estatuto;
- VII - organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los à Comissão Executiva Nacional e à Justiça Eleitoral;
- VIII - manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;
- IX - supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

Art. 30 - Compete à Coordenação de Organização:

- I - propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no Estatuto da REDE;
- II - cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;
- III - estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;
- IV - organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- V - coordenar, junto com Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

Art. 31 - Compete aos Vogais:

- I – votar nas deliberações da Comissão Executiva Nacional ;
- II – atuar na condição de suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 32 - A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo 7 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

- I – convocar a Conferência Estadual;
- II – convocar o Congresso Estadual (vetado em razão da readequação do artigo 18, inciso I no II Congresso Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE).
- III – convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;
- IV – promover o registro dos candidatos às eleições regionais;
- V- promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- VI - designar os delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 33 - A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória.

§ 1º As Comissões Provisórias, Estaduais, Distrital, Zonais e Municipais, terão prazo de vigência de 12 ( Doze) meses, a partir de março de 2017, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Resolução do TSE n.23.371/16.




§ 2º Após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, às Comissões Provisórias, poderão ser substituídas por Elos escolhidos em Conferência a partir de critérios definidos pelo Elo Nacional, em resolução específica, caso não atendam os critérios estabelecidos em resolução, as provisórias serão dissolvidas após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

(\* Parágrafos § 1º e § 2º acrescidos conforme aprovação em reunião do Elo (Diretório Nacional) nos dias 19 e 20 de Novembro de 2016).

### **TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE**

**Art. 34** - Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I - exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;

II - opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do Estatuto, regulamentos e programa político da REDE; III - opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV - opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1º Os membros do Conselho Político Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais *on line* na rede mundial de computadores.

§2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar prévia e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste Estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados.

§3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político institucional para com a REDE.

§4º O Conselho Político Cidadão poderá se autoconvocar a partir de um requerimento de pelo menos um terço de seus membros dirigido ao Elo respectivo.

**Art. 35** - As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

## CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36 – São formas de consulta:

- I – Plebiscitos;
- II – Referendos;
- III – Prévias Eleitorais;
- IV – Consultas;

V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 37 - Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Elos Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Elos Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 38 - Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 39 - Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 - Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito obrigatória, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter indicativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional, a ser submetido a homologação em convenção para tal efeito.

Art. 41 - Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até



o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta.

Art. 42 - Consultas, sob a forma de plebiscito ou referendo, a critério da Comissão Executiva Nacional Executiva, devem ser realizadas obrigatoriamente aos filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre:

I - candidaturas a eleições majoritárias;

II - teto máximo para recebimento de doações individuais de pessoas físicas e outras na forma da lei;

III - limite para despesas eleitorais;

IV - propostas que visem alterar o Programa partidário ou o Estatuto da REDE.

§1º Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de preservar as concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

§2º Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 43 - A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes nas últimas eleições.

1º Ofício de Brasília-DF  
Comissão Executiva  
Protocolo

137410

Registro de Pessoas Jurídicas

### CAPÍTULO III - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 - As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da Liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 45 - A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Elo correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Elo correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 46 - A Comissão Executiva do Elo correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 47 - O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 48 - A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar

13



procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único - O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 49 - A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Elo correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 50 - Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidato a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I - reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence à REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das candidaturas cidadãs;

II - não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;  
III - se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV - contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto; V - em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 51 - Parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Elo Partidário correspondente.

Art. 52 - Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável, mediante plebiscito na instância correspondente.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL MUNICIPAL**

Art. 53 - O órgão superior da REDE nos Municípios será a Conferência Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Elo Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Conferência Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

§ 1º A Conferência Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Elo Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.



§ 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Conferências Municipais, com a informação da quantidade total de filiados no município e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 55 - Compete à Conferência Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua Conferência, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Conferência e dos Elos Estadual e Nacional;

II - eleger os delegados do município para as Conferências Estaduais;

III - escolher o Elo Municipal, que será composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

IV - escolher os candidatos, que serão homologados na Conferência Estadual, a serem registrados pelo Elo Municipal junto à Justiça Eleitoral; V - criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Não podendo ser realizada a Conferência Municipal, caberá ao Elo Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Elo Nacional, nomear o Elo Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever sua candidatura até o momento da decisão na Conferência.

Art. 56 - A posse dos membros do Elo Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 - Compete ao Elo Municipal as seguintes atribuições:

I - escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Elo Municipal, nunca inferior a nove (9) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;

II - encaminhar as diretrizes da Conferência Municipal, da Conferência Estadual, da Conferência Nacional, do Congresso Nacional, e do Elo Nacional;

III - representar política, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

IV - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral nos processos eleitorais;

V - definir a criação de Elos Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto; VI - convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Elos Zonais, quando existentes; e

VII - Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição.

§1º O Elo Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Conferências da REDE.

§2º Deve o Elo Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 - Resolução do Elo Nacional definirá as condições e critérios para a criação de Elos Zonais e outras instâncias territoriais abaixo dos municípios, bem como sua composição e competências.

Art. 59 - A Comissão Executiva do Elo Municipal da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 3 (três) seguintes coordenações:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Organização, composta por dois membros.

§1º Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Municipais e Zonais da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com coordenações adicionais e quantos vogais forem necessários.

§2º Os filiados detentores de mandato eletivo municipal só poderão fazer parte da Executiva Municipal na função de vogais, ressalvado o caso dos líderes de bancada que têm assento garantido na forma do artigo 94, §2º.

## CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 60 - O órgão superior da REDE nos Estados será na seguinte ordem:

I - Conferência Estadual;

II - Elo Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 61 - Constituem a Conferência Estadual:

I - os delegados eleitos nas Conferências Municipais, na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Estadual, que terão direito a voz e voto;

II - o conjunto dos membros dos Elos Estadual e Municipais, que não foram eleitos delegados e participarão com direito a voz;

III - os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 62 - A Conferência Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Elo Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Elos municipais.

§ 1º - Será de responsabilidade do Elo Estadual publicar antes da realização da Conferência Estadual, um censo partidário com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

§ 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Conferências Estaduais, com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 63. - Compete à Conferência Estadual:

I - analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II - estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Conferência Estadual, do Congresso Nacional, do Elo Nacional, da Conferência Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste Estatuto;

III - encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional/Elo Nacional;

IV - eleger os delegados Nacionais para as Conferências Nacionais;



V - eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, *ad referendum* da Conferência Nacional;

VI - eleger o Elo Estadual, que será composto por um mínimo de 12 (doze) e no máximo de 54 (cinquenta e quatro) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 7 (sete);

VII - estabelecer planos político-partidários no estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII - estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Elo Estadual;

IX - criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34. § 1º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual, poderão se candidatar até o momento da eleição na Conferência.

§ 2º - O mandato dos membros do Elo Estadual pode ser revogado por uma nova Conferência, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Elos municipais.

Art. 64 – Compete ao Elo Estadual:

I - eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Elo Estadual, em número nunca inferior a 9 (nove) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra reunião do Elo Estadual;

II - encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Conferência Nacional e Conferência Regional, consultas públicas e deliberações do Elo Nacional;

III - representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste Estatuto;

IV - recolher as contribuições dos detentores de mandatos eletivos estaduais e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Elo Nacional;

V - acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste Estatuto.

VI - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Elo Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos, Conferências e Resoluções emitidas pelo Elo Nacional e também às aprovadas e emitidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art.65 - A Comissão Executiva do Elo Estadual da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 6 (seis) coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;



4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;

5) Coordenação de Formação, composta por dois membros;

6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros.

§ 1º - Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital da Rede Sustabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações e quantos vogais forem necessários.

§ 2º - Os filiados detentores de cargos eletivos Estaduais e Distritais só poderão fazer parte da Comissão Executiva na função de vogal, ressalvado o caso dos líderes de bancada.

## **CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL**

**Art. 66 -** O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Elo Nacional, ou por solicitação de 50% dos Elos Regionais, com abrangência, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 3 (três) meses, pelo Elo Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial da REDE ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Elo Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

**Art. 67 -** Compete ao Congresso Nacional:

I - discutir e deliberar acerca dos informes do Elo Nacional da REDE;

II - discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III - alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;

IV - determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;

V - alterar o número de membros do Elo Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI - eleger os membros do Elo Nacional;

VII - julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII - deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados.

**Art. 68 -** O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos nas Conferências Estaduais, cujos delegados foram eleitos nas Conferências Municipais, conforme resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Elos Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência definida por Resolução da Comissão Executiva Nacional à realização da eleição de delegados para as Conferências e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a

quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 69 – Constituem o Congresso Nacional:

I - os membros do Elo Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Elo Nacional que não terão direito a voto;

II - os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 70 - O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Elo Nacional fixará, no prazo de 3 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Elo Nacional.

Art. 71 - As resoluções do Congresso, assim como o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, estes quando alcançado o quórum estatutário ou regimental, representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário, ou novas consultas vinculantes.

Art. 72 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Elo Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Nacional;

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes;

V – os membros da Ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o Princípio do consenso progressivo.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 73 - O Elo Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

**Art. 74 -** A posse dos membros do Elo Nacional dar-se-á imediatamente após à eleição dos mesmos.

**Art. 75 -** Compete ao Elo Nacional:

I - exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;

II - convocar o Congresso;

III - votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;

IV - garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

V - dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Elo Nacional e a Bancada;

VI - orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII - administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII - manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX - julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

X - intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Conferência Nacional;

XI - delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

XII - decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no Art. 67, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes da REDE, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

XIII - formular o calendário das Conferências Nacionais, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

XIV - fixar o Regimento Interno das Conferências Nacional, Regionais e Municipais;

XV - convocar e regulamentar a Conferência Nacional da REDE;

XVI - Convocar a Convenção eleitoral oficial para homologar as candidaturas da REDE;

XVII - deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais;

XVIII - Compor o Conselho Político Cidadão de que trata o Art. 34 deste Estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

**Art. 76 -** As reuniões do Elo Nacional ocorrerão a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Elos Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.



Parágrafo Único: É obrigação do Elo Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Elos Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Elo Regional, eleito entre seus pares por maioria simples, assim como os membros do Conselho Político Cidadão, com direito à voz.

Art. 77 - A Comissão Executiva do Elo Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois Porta-vozes; dois Coordenadores Executivos; dois Coordenadores Financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a Coordenação Geral nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de 1 (um) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 78 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Elo Nacional:

**I – Compete aos Porta-vozes (Coordenadores Gerais) da REDE:**

- a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Conferência, Elo, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este Estatuto e Regulamento, os plebiscitos e referendos;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Elo Nacional;
- d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções; e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
- f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

**II – Coordenação Executiva:**

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;
- c) organizar os Congressos, Conferências e reuniões do Elo;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental da REDE.

**III – Coordenação Financeira:**

- a) propor e organizar a Política de Finanças da REDE;



- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Elo, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Elo Nacional e movimentar as contas bancárias;
- d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;
- e) assinar conjuntamente com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;
- f) autorizar, conjuntamente com o Presidente, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
- g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas da REDE, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal da REDE na internet;
- h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;
- i) manter em dia a contabilidade.

**IV - Coordenação de Formação Política:**

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;
- e) elaborar e organizar o Plano Nacional de Formação Política da REDE.

**V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:**

- a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa e redes sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual;
- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE;
- f) Auxiliar as instâncias Estaduais na comunicação do partido em seus respectivos âmbitos;
- g) Integrar-se com as assessorias dos ocupantes de cargos eletivos a fim de que tenham uma comunicação social em consonância com a da REDE.

**VI - Coordenação de Relações Internacionais:**

- a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;
- b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE;
- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações

congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;

d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

**VII - Coordenação de Organização:**

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em rede;

d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em rede.

**VIII - Coordenação de Movimentos Sociais:**

a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais; b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais;

c) coordenar a criação e o funcionamento dos Elos temáticos da REDE; d) Apoiar a Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

**IX - Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas:**

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político- Cidadão e dar validade política às suas recomendações. §1º Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta-vozes exerçerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança, obedecerão, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§3º Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste Estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada. §4º Conforme preceitua o §5º do artigo 26, uma vez ultrapassada a fase de criação e registro do Estatuto da REDE no TSE, a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA será substituída pelo Diretório Nacional e a respectiva Comissão Executiva Nacional.

§5º As competências delegadas à Comissão Nacional Provisória após o deferimento registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral serão conferidas à Comissão Executiva Nacional.

Art. 79 - A Conferência Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º A Conferência Nacional será convocada pelo Elo Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2º - A Conferência Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Elo Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da mesma Conferência.

§ 3º Para a deliberação de candidaturas majoritárias, programas, coligações, tetos de doação de campanha para governo nacional e estaduais, devem ser realizados consultas nos termos do Capítulo II, do Título III, deste Estatuto e seu regimento.

Art. 80 - Constituem a Conferência Nacional os membros do Elo Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Elo Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 81 - Compete à Conferência Nacional:

I - avaliar as diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política;

II - deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

III - homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Distritais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Conferências e referendos no respectivo nível.

Parágrafo único - Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Conferência.

## CAPÍTULO VII - DOS ELOS TEMÁTICOS

Art. 82 - Os Elos Temáticos são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.

Art. 83 - Os Elos Temáticos se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Elo Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 84 - Os Elos Temáticos estarão vinculados à Coordenação de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Coordenação, por representantes públicos dos

coletivos nacionais dos Elos Temáticos, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 85 - Os Elos Temáticos terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 86 - Serão realizados Encontros Temáticos, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo tema de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Político-Cidadão.

Art. 87 - Resolução do Elo Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Temáticos Nacional e Estaduais.

Parágrafo único - Deverão ser adotadas, sempre que possível, metodologias que permitam participação *on line* via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os Princípios e Valores da REDE.

#### **TÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS**

##### **CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS**

Art. 88 - Em qualquer nível, caberá ao Diretório Executivo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Elo Nacional.

Art. 89 - REDE oferecerá até 30% (trinta por cento) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas cidadãs, de filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, e que comprovadamente exercem militância de destaque na sociedade junto a movimentos, redes e causas sociais e ambientais coerentes com os Princípios e Valores, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Parágrafo único: Resolução do Elo Nacional estabelecerá as condições, procedimentos e critérios para essa modalidade de candidatura e filiação, que devem estar em plena consonância com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 90. O cidadão filiado interessado pela candidatura cidadã deverá apresentar no prazo definido por resolução do Elo Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010);

II - Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se;

III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE.

Art. 91 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cidadã, oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Art. 92 - O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cidadão somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 93 - São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, 6 (seis) meses antes do pleito, conforme determina a legislação vigente (inciso alterado por deliberação do Diretório Nacional em 14 e 15 de Novembro de 2015, devidamente registrado no cartório e TSE);

II - estar em dia com a tesouraria do Partido;

III - não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV - assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o "Compromisso com a REDE", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1º A assinatura do "Compromisso com a REDE" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do "Compromisso com a REDE", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

V - atender a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 94 - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer, concomitantemente, cargo de porta-voz ou de coordenação nas instâncias partidárias, devendo renunciar a um deles.

§1º - Excepcionalmente, um dos cargos de porta-voz nacional, e tão somente este cargo, poderá ser exercido por detentor de mandato eletivo, desde que eleito pela instância competente.

§ 2º - Os líderes das bancadas parlamentares terão assento nas respectivas comissões Executivas, respeitado o que estabelece o caput deste artigo.

§ 3º - Parlamentares integrantes das bancadas referidas no parágrafo anterior, poderão participar do cargo de vogal dessas instâncias, desde que eleitos pela instância competente da REDE Sustentabilidade.

Art. 95- Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via

plebiscitos ou referendos quando couber.

## CAPÍTULO II - DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 96 - As prévias eleitorais deverão ocorrer sempre que houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, nenhum deles obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dados em consulta pública aos integrantes da REDE, nos termos do capítulo II, título III deste Estatuto.

Art. 97 - A Précia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Précia;
- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;
- d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 98 - Será considerado apto a votar nas Précias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Político-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prémias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a).

## CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES

Art. 99 - As Convenções Eleitorais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Executiva Nacional.

§1º As Convenções Eleitorais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º As Convenções Eleitorais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 100 - As Convenções Eleitorais deverão ser realizadas no período estabelecido pela Legislação Eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 101 - A Convenção Eleitoral será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único - Constitui à Convenção os membros da Comissão Resumo das Pessoas Jurídicas mesmo nível correspondente.

#### CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 102 - A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

I - Um teto máximo por doador pessoa física, por categoria de candidatura;

§1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste Estatuto e seu regulamento.

§2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art.103 - A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.

Art. 104 - As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Elo ou Comitê Eleitoral.

§2º A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art.105 - É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção Eleitoral.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Elo ou Comitê Eleitoral.

Art. 106 - Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional as dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral.

§2º Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser disponibilizados na internet em tempo real durante a campanha, para acompanhamento dos eleitores via *on line*, na forma de regulamento interno a ser editado.

Art. 107 -O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 108 - Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 109 - Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da

REDE destinado a:

I - custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela Direção Nacional;

II - assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e  
III - reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 110 - O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecida para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 111 - A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 112 - Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 113 - A decisão de expulsão somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Elo.

Parágrafo único: Dessa decisão caberá recurso, no prazo definido por Resolução Específica da Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

Art. 114 - A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 115 - A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 116 - O Elo Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

## TÍTULO V - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE da REDE

### CAPÍTULO I - DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 117 - Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I - contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e outros na forma da lei;

II - dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

- III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, dispostas legais;
- IV - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;
- V – Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;
- VI – recursos decorrentes da:
- a) alienação ou locação de bens e produtos próprios;
  - b) comercialização de bens e produtos;
  - c) realização de eventos; ou
  - d) empréstimos contraídos junto a instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- VII – doações estimáveis em dinheiro; ou
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados; ou
- IX – outras formas não vedadas e aprovadas pelo Elo Nacional.

Art.118 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Elo Nacional por intermédio da Coordenação de Finanças, especificamente criada para tanto.

Art. 119 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis da Federação (federal, estadual e municipal) constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 120 - Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos parlamentares federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Elo Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Conferências do Partido.

Art. 121 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Pública a ser criada no prazo máximo de um ano do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de, no mínimo; 20% (vinte por cento) do total recebido;

V – Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido na forma da Lei.

Art. 122 - Descontados os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos contemplados no artigo anterior, incisos IV e V, os demais recursos serão divididos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – A forma de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão regulamentados por intermédio de resolução.

§2º - Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional, observada a legislação partidária e



eleitoral.

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do Fundo Partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Elo Nacional.

Art. 123 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Elo Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 10 (dez) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 124 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Coordenações de Finanças municipais e nacional.

Art. 125 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para a Direção Estadual;

III - 60% (sessenta por cento) para a Direção Municipal.

Parágrafo único - Caso não esteja constituída Direção Municipal, os recursos correspondentes serão destinados à Direção imediatamente superior.

Art. 126 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente à esfera político-administrativa correspondente.

Art. 127 - Os órgãos partidários, em todos os níveis de direção, devem:

I - inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando o prazo de 30 (trinta) dias após sua anotação, conforme determinação legal;

II - proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos da legislação vigente que trata das finanças e contabilidade dos Partidos;

III - realizar gastos em conformidade com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

IV - manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, na forma da legislação aplicável;

V - publicar no site da REDE e remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos em lei:

a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, gravado em meio eletrônico, com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico; e

b) a prestação de contas anual.



Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por quaisquer dos Órgãos de Direção Estadual, Distrital, Municipal e Zonal, suspenderá automaticamente o repasse dos recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não forem prestadas e regularizadas.

## **CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DO DIREITO DE VOZ E VOTO**

Art. 128- Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiada que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º - Tratando-se de filiado/ filiada, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º Para fins de comprovação de sua regularidade o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Coordenação Financeira correspondente à instância de atuação.

§4º O Elo Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da imparcialidade e da isonomia.

Art. 129 - O Elo Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no Estatuto da REDE, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

## **CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES**

Art. 130 - Os filiados detentores de cargo eletivo deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - Os detentores de cargo eletivo deverão autorizar ao departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§4º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito

automático em conta corrente ou em consignação à Coordenação Financeira da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§5º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

I - suspensão do direito de voto e das atividades partidárias;

II - desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido;

III - suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa;

IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 131 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas:

I - ao Elo Nacional, quando pagas por parlamentares federais;

II - aos Elos estaduais, quando pagas por deputados estaduais; e

III - aos Elos municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 132 - Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido, nos termos de resolução da Comissão Nacional Executiva.

Art. 133- Os Conselhos Fiscais serão formados nos municípios, nos Estados, no Distrito Federal e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência;

II – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 134 - Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Elos.

## TÍTULO VI - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

### CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 135- À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Elo correspondente. Parágrafo único: O poder de decidir e aplicar a sanção compete originariamente ao Elo correspondente em cuja base tenha ocorrido a infração, salvo se cometida perante membro ou instância dos Elos Estaduais ou Nacional, ou quando se tratar de representação contra membros dos Elos Estaduais

ou Nacional, casos em que a competência é exclusiva da respectiva Executiva (Estadual ou Nacional), ainda que o representado seja filiado em outra circunscrição.

Art. 136 - O mandato das Comissões será simultâneo ao dos respectivos Elos, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no meio do mandato, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 137 - As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 138 - As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Elos correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

Art. 139 - As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente à investigação e ao esclarecimento de denúncia de desvios éticos nos termos deste Estatuto e do programa do partido nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade ética partidárias, bem como as relações de fraternidade, tolerância e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 140 - A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga.

Art. 141 - A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

§1º - Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

§2º - Os Elos em todos os níveis (Nacional, Estadual, Distrital, Municipal e Zonal), poderão instituir comissão com quadro de filiados instrutores, visando auxiliar os membros da Comissão de Ética na relatoria e na instrução processual do processo ético, inclusive para auxílio na coleta e ordenação de provas, cabendo ao Relator sua nomeação em cada processo.

## CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 142 - A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

I - intervenção de instância superior em inferior;

II - aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;

III - manifestação das instâncias da REDE.

Art. 143 - Filiados e filiadas à REDE estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Art. 144 - As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 145 - Constituem infrações éticas e disciplinares:



- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;
- IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;
- V – a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, há mais de 3 (três) reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;
- VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Elos e Comissões Executivas do Partido;
- IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;
- X – acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;
- XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos da REDE, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo, ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar, em qualquer nível, em governo não apoiado pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias; XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;
- XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;
- XIV – a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;
- XV – o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;
- XVI – a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;
- XVII – o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;
- XVIII – o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;
- XIX – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;
- XX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares com candidaturas cidadãs atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

35

Art. 146. São as seguintes as medidas disciplinares:

- I – advertência reservada ou pública;
- II – censura pública;
- III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;
- IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- V – destituição de função em órgão partidário;
- VI – desligamento de cargo comissionado;
- VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;
- VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;
- IX – perda de mandato.

§ 1º Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§ 2º Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§ 3º As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§ 4º As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§ 5º Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo.

§ 6º Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo;

§ 7º A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§ 8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no Art. 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§ 9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§ 10º A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

Art. 147 - A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea da REDE, o candidato ou candidata que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§ 2º Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes da REDE, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação



e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos da REDE, ressalvados as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

§3º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente.

Art. 148 - O parlamentar que, fora das exceções previstas neste Estatuto, deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes da REDE perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente da REDE, pela ordem de classificação.

Art. 149 - Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

I – infração grave às disposições legais e estatutárias;

II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;

III – infidelidade partidária;

IV – ação do eleito ou eleita da REDE para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;

V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;

VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;

VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;

VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;

IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pela REDE;

XII – condenação por crimes considerados hediondos, contra a vida, ambientais de forma dolosa, infamante, por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 150 - A Comissão Executiva Nacional editará Resolução específica para regulamentar o processo disciplinar devendo ser atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 151 - Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Elo correspondente que tenha interesse pessoal no caso.

§1º A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Elo correspondente.

§2º Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da



**REDE 18**  
SUSTENTABILIDADE

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
137410  
Registro de Pessoas Jurídicas

Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 152 - As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Elo correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 153 - Das decisões que contiverem medidas disciplinares cabrá recurso ao Elo hierarquicamente superior no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 154 - Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

Parágrafo único: Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 155 - A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 156 - Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Elo competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 157- Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Elo que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

## **CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS**

### **Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção**

Art. 158 - As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

- I – manter a integridade partidária;
- II- garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;
- III- assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;
- IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;
- V- normalizar o controle das filiações partidárias;
- VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

38

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político eleitoral.

§1º O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º Até 10 (dez) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Elo respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Elo hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional se o ato for do Elo Nacional.

§7º - Os membros da Comissão Interventora Executiva Provisória deverão ser preferencialmente filiados da circunscrição.

## Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 159 - A dissolução de Elo ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II – indisciplina partidária;

III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Elo;

IV – ineficiência;

V – má gestão financeira;

VI - inobservância das determinações legais, dos prazos e das determinações dos Órgãos de direção, prestação de contas e propaganda partidária;

§1º O Elo ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos; §2º Dissolvido o Elo ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º A dissolução de Elo ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Elo hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º Da decisão que dissolver Elo ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Elo hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional, se o ato for do Elo Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente

com efeito suspensivo.

§5º O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Elo ou destituição de Comissão Executiva.

## **TÍTULO VII - DA OUVIDORIA DA REDE**

**Art. 160 -** A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e de controle social dos filiados e da sociedade em geral e será criada em nível nacional, estadual e municipal com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que oportuno ou necessário, debates e audiências públicas sobre o projeto político partidário.

**Art. 161 -** As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

**Art. 162 -** Poderão ser criadas ouvidorias virtuais, que operem como espaços abertos nas redes sociais para recebimento e publicação de críticas, reclamações e sugestões para o aprimoramento das ações e do funcionamento da REDE.

## **TÍTULO VIII - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA**

### **CAPÍTULO I - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO e REDES SOCIAIS**

**Art.163 -** A REDE manterá uma secretaria exclusiva para Comunicação e redes Sociais com o objetivo de coordenar e promover as estratégias de comunicação externa e interna da REDE e democratizar o acesso às informações a respeito das posições partidárias, dos debates nos Encontros, Congressos, Conferências, Assembléias, audiências públicas, as teses defendidas e aprovadas as atividades de seus parlamentares ou governantes e dar ampla divulgação aos processos de consulta da REDE, sempre no interesse de promover o pleno acesso à informação pela sociedade.

### **CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 164 -** A formação política dos filiados e filiadas da REDE, assim como da sociedade, principalmente dos jovens, é um dos objetivos que justificam a existência da REDE e para tanto será criado, no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, um Instituto de Pesquisa e Formação Política especialmente voltado para esse fim.

**Art. 165 -** Enquanto o Instituto de que trata o artigo anterior não é criado, a Coordenação Nacional e as Coordenações Estaduais de Formação Política desenvolverão, de forma articulada, campanhas e programas especialmente voltados para qualificar e formar

politicamente os filiados e filiadas da REDE e os cidadãos interessados.

Parágrafo único: A grade curricular e a bibliografia indicadas no âmbito das pessoas jurídicas e campanhas de que trata este artigo serão definida em articulação com a Coordenação Nacional de Formação Política que poderá estabelecer, com aprovação da Direção Executiva competente, convênios com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa para cumprir com este objetivo.

## **TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO da REDE**

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

Art. 166 - O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas e outras dispostas em lei;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 167. No caso de dissolução da REDE, seu patrimônio será destinado a entidades que promovam a formação e a educação cidadãs e o fortalecimento da democracia no Brasil.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência e mediante consulta prévia nos termos deste Estatuto, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto.

## **TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 168 - Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a Estado.

Parágrafo único: Os Deputados e Deputadas Distritais equivalem a Deputados e Deputadas Estaduais.

Art. 169 - O presente Estatuto constitui a versão definitiva, aprovada após o registro da REDE no Tribunal Superior Eleitoral e poderá ser aprimorado a qualquer tempo, nos termos deste estatuto e de resolução da Comissão Executiva Nacional.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Elos em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º O prazo de consulta aos filiados não poderá ser inferior a seis meses e a metodologia, a ser definida em resolução da Comissão Nacional Executiva, atenderá aos princípios da ampla participação, da transparência, da horizontalidade, da melhor tecnologia em redes sociais disponível e acessível e efetiva a participação em REDE, mediante consulta a profissionais especialistas em ações em REDE.

Art. 170 - Caberá ao Elo Nacional regulamentar as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.



Art. 171 – Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo o dever de indenizar nos casos de comprovada culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral à REDE, ou aos seus demais filiados.

Art. 172 - Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 173 - Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art.174 - Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único: Deve ser dada ampla publicidade nos meio de comunicação oficiais da REDE a respeito do mandato, objetivos, prazos e membros dos grupos de trabalho criados nos termos deste artigo.

Art. 175 - No prazo máximo de um ano contado do Registro em Cartório da ATA de Fundação da REDE deverá ser aprimorado o Programa da REDE após amplo debate e consultas em todos os estados em que a REDE tiver registro nos respectivos TRE's.

Art. 176 – É de 2 (dois) anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitidos mais de 2 (dois) mandatos sucessivos para o mesmo cargo de coordenação no mesmo nível.

§ 1º - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de coordenação na direção partidária, ressalvado o disposto no artigo 94 deste Estatuto.

§ 2º - Não se admite o acúmulo de mais de dois cargos de coordenação em instâncias municipais, estaduais e nacional.

Art. 177 – Os Elos Regionais e Municipais constituídos antes do registro definitivo da REDE no Tribunal Superior Eleitoral terão seus membros nomeados e indicados pela Comissão Nacional Provisória, cujo mandato encerrar-se-á no Primeiro Congresso Nacional do Partido ou no que for definido nesta oportunidade.

Art. 178 - Até a criação do Instituto a que se refere o artigo 164, valor restante da quantia aplicada no processo de constituição da entidade será depositado em conta poupança específica, para utilização após seu registro definitivo.

Art. 179 – O prazo estabelecido no artigo 95 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

Art. 180 – Resolução do Elo Nacional, disciplinará a política de cotas, para acolher a diversidade da Rede em suas instâncias de governança.

Art.181 - O Congresso Nacional do Partido é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência exclusiva para alteração estatutária.

Parágrafo único: Salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para correção ortográfica e outros erros, poderá a Comissão Executiva Nacional promover as alterações estritamente necessárias, *ad referendum* do Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.

Art.182 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, *ad referendum* do Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.

*Gustavo*  
José Gustavo Fávaro Barbosa Silva  
Presidente - Coordenação Geral

*Carla de Oliveira Rodrigues*  
Carla de Oliveira Rodrigues  
Advogada  
OAB/DF N. 33.657

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.º 00137410

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2000  
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
  
Registrado e Arquivado sob o número  
00009804 do livro n.º A-30 em  
01/03/2013. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº 00137410  
Brasília, 15/12/2016  
  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Ediene Miguel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20160210074070RKAN  
Para consultar [www.tidf.jus.br](http://www.tidf.jus.br)

ATA DO III CONGRESSO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE –  
ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO DIRETÓRIO (ELO) NACIONAL E  
DEMAIS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

146196

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (06/04/2018), ~~Reunião de Pessoas Jurídicas~~  
III Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade, realizado no Minas Hall Espaço  
de Eventos, situado Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 3, Conjunto 6, Minas  
Brasília Tênis Clube Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, os(as) delegados(as)  
legitimamente eleitos(as) nas Conferências Estaduais e Distrital para representar  
seus Estados, os membros do Diretório Nacional (Elo), convidados (as)  
definidos(as) pela Comissão Executiva Nacional e ouvintes que se inscreveram para  
participarem, conforme lista de presença em anexo, nos termos do Estatuto da  
REDE SUSTENTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente  
constituída nos termos do Artigo 17 da Constituição Federal de 1988, visando  
deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Eleição dos membros do Elo  
Nacional; 2) Eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional (CEN); 3)  
Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 4) Eleição dos membros da  
Comissão de Ética.** Aberta a reunião fui convocado, Eu, Rafael Allisson de  
Sousa Brito, secretário do escritório da REDE Sustentabilidade, para  
secretariá-la. Após cumprimentar os participantes, o presidente da reunião,  
porta-voz nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, agradeceu a presença de  
todos e destacou a importância deste que é o III Congresso Nacional da REDE  
SUSTENTABILIDADE. A reunião foi aberta em 1ª chamada com os membros  
presenciais conforme lista de presença em anexo. Foi dado início ao primeiro  
ponto da pauta: **1) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO ELO ( DIRETÓRIO)  
NACIONAL :** Foi instalada uma mesa diretora composta por Ivaneide Bandeira  
(RO) e os membros da Comissão de Articulação que trabalhou nos últimos dias para  
a composição de um chapa: Zé Gustavo, Rafael Sodré e Lucas Brandão, todos da  
Executiva Nacional. Apenas uma chapa foi inscrita com nomes indicados para todas  
as instâncias da Rede. Zé Gustavo informa em linhas gerais como foi esse trabalho

de articulação e diálogo para compor a chapa. Lembra que nem sempre é possível contemplar a todos, já que há muita gente qualificada e disposta a participar das instâncias. Os critérios e linhas gerais foram consensuados pelos porta vozes de todo o Brasil e pelos demais envolvidos nessa articulação: a começar pela Comissão Executiva, foi definido que é importante valorizar e manter aqueles integrantes da executiva atual que apresentaram boas entregas, mas ao mesmo tempo abrir espaço para renovação; foi acordado que pré-candidatos para o pleito de 2018 não poderiam ocupar os cargos de coordenação da executiva, dada a incompatibilidade pelo o volume de trabalho requerido em qualquer uma das duas atividades; e, porta-vozes estaduais deveriam se licenciar desses cargos para assumir cargo na executiva nacional. Para o Elo Nacional, foi usado o critério de representatividade dos estados e regiões conforme procedimentos encaminhados antes do Congresso (Anexo 15). Rafael Sodré afirma que colocar os nomes um a um para eleição independente de cada instâncias da Rede não daria bons resultados, já que o que está sendo considerado é o perfil de cada candidato e não necessariamente o tamanho da base de cada pessoa em sua região. O conjunto de perfis pensados para a chapa é que traz a uma executiva a diversidade de atributos necessários para um bom funcionamento do conjunto, como sugerido nos procedimentos encaminhados aos estados antes do Congresso. O processo de articulação e costura dessa Chapa única buscou dialogar com todos os interessados e demandas postas. Chega da participação on-line no congresso uma pergunta de Vitorino Baseggio sobre a possibilidade de apresentação de candidatura avulsa para o elo nacional, ao que a mesa diretora responde que após a leitura dos nomes que compõem a chapa, esta será submetida à aprovação dos delegados e delegadas do Congresso. Caso a mesma não seja aprovada, a possibilidade de candidaturas avulsas poderá acontecer. Antes da leitura dos nomes indicados na Chapa para as instâncias, foi apresentado um documento com o Manifesto da Rede Negra, onde os negros e negras participantes do 3º Congresso reafirmam seu compromisso junto à Rede Sustentabilidade e estabelecem seu compromisso em buscar a expansão Nacional do Elo Rede Negra, documento ratificado por 16 participantes (Anexo 16), convidados a se levantarem e aplaudidos pela plenária. A partir desse momento inicia-se a leitura dos nomes da Chapa para compor o ELO (DIRETÓRIO)



NACIONAL) na gestão 2018/2020 como membros titulares : 1) Adriano Pessoa - CE; 2) Alexandre Bossi Queiroz - MG ; 3) Alexsandra Vertuani- ES; 4) Ana Dalva Batista Reis - BA; 5) André Lima - DF; 6) André Toscano - ES; 7) Andrea Gouvêa - RJ ; 8)Antonia Almeida - CE; 9) Átila Correia - AL; 10) Audifax Barcelos - ES; 11) Bazileu Margarido - SP; 12) Beatriz Nogueira - SP; 13) Bianca Gabriele - PR; 14) Bruna Paola - TO; 15) Bruno Paiva - MG; 16) Carla Silvia de Queiroz Lustosa - MG; 17) Carlos Alexandre Rodrigues da Silva - MG ; 18) Carlos Gomes - AC; 19) Carmem Lúcia Alves Bragança - DF ; 20) Cergira Antonia Maciel Barros - RJ; 21) Charles Muller - RS; 22) Chico Leite - DF; 23) Ciro Campos de Souza - RR ; 24) Clécio Araújo - PE; 25) Cristiana Santos de Araújo Almeida- PB; 26) Danielly Cristine de Oliveira - DF; 27) Darcilete da Silva- DF; 28) Dimas Costa - CE; 29) Georgio André Silva Ribeiro- MT; 30) Edson Braz - GO; 31) Eduardo Bandeira de Melo - RJ; 32) Emerson Ferreira Costa - SE; 33) Emilio Façanha - AP; 34) Eugenia del Carmem Quilodran Briones - RJ; 35) Eva Cordeiro - GO; 36) Frederico França Morgado Ferreira - RJ; 37) Francisco Freitas - RN; 38) Gabriela Barbosa Batista - DF; 39) Gerson Batista de Vaconcelos - PB; 40) Giowana Cambrone Araujo - RJ; 41) Gisela Moreau - SP; 42) Gisele Uequed - RS; 43) Maria da Glória Manegato - RS; 44) Gustavo De Biase- ES; 45) Heloisa Helena - AL; 46) Iaraci Dias - BA ; 47) Ildemar Almeida da Silva - PI; 48) Isabel Cristina Govea Baran- PR; 49) Ivaneide Bandeira Cardozo- RO; 50) Janaina de Carvalho Costa - AP; 51) Jane Maria Vilas Bôas - DF; 52) João Derly - RS; 53) João Marcelo Marques Cunha - DF; 54) Joelma de Souza Moaraes Luiz - ES; 55) Joenia Wapichana; 56) José Gustavo Fávaro Barbosa - SP ; 57) José Itamário dos Santos Oliveira - BA; 58) Júlio Cézar Freitas de Souza - AC; 59) Júlio Rocha - BA; 60) Lais Garcia - ES; 61) Larissa Gomes - CE; 62) Lázaro Soares dos Santos - BA; 63) Leandro Prestes - AM ; 64) Leidy Ana Rodrigues - MA; 65) Leonardo Monteiro- RS; 66) Lucas Coelho Brandão - SP ; 67) Luiz Castro de Andrade Neto - AM; 68) Marcellus De Oliveira - RJ; 69) Marcelo Sarraf - RJ; 70) Marcos Palmeira - RJ; 71) Maria de Fátima - MG; 72) Marina Silva - AC; 73) Mário Peçanha - RJ; 74) Márlon Reis - TO; 75) Mary Célia - AP; 76) Mauro Pinheiro - RS; 77) Meirinalva Pinto - GO; 78) Milena Reis - PE; 79) Miro Teixeira - RJ; 80) Muriel Saragoussi - AM; 81) Nilson Gonçalves - SP; 82) Patrícia Zanella - SP; 83) Paulo Lamac - MG; 84) Pedro Ivo Batista - DF; 85) Rafael Poço - SP; 86)   


Rafael Velho - RS; 87) Randolfe Rodrigues - AP; 88) Raphael Sodré Cittadino 89)

Regina Santos - SC; 90) Richard Madureira - AP; 91) José Roberto Leandro - PE;

92) Sabrina Amaral - RS; 93) Shalon Silva - DF; 94) Tácius Fernandes - AM; 95)

Tatiana Azambuja - MS; 96) Temístocles Marcelos - MG; 97) Valéria Guilherme - RJ;

98) Valéria Tatsch - RJ; 99) Wesley Diógenes - CE.; 100) Flávio Arns. **MEMBROS**

**SUPLENTES:** 1) Daniela Almeida Moreira- BA; 2) Tiago Monteiro Tavares-

DF; 3) Valdinei Tavares- ES; 4) Ana Paula Siqueira- MG; 5) José Américo

Dinizz Júnior- MS; 6) Emmanuel Gomes Furtado- PB; 7) Brígida Barros- PE; 8)

Anderson Ribeiro- PR; 9) Juliana Muller- RS; 10) Jane Stefenn- SC; 11) Evelyn

Beserra- SE; 12) Alessandra Monteiro- SP; 13) Giovanni Mockus- SP; 14)

Kayo Amado- SP; 15) Walter Batista- SP 16) Assimo Frederico - SP; 17)

Edinusa Rodrigues - MT; 18) Ruy Barboza - ES; 19) Carlos Eduardo - MG; 20)

Fauzi Beydoun - MA . Após apresentação dos nomes a plenária, nos termos do

Estatuto da REDE Sustentabilidade e do Regimento do II Congresso da Rede

Sustentabilidade, os delegados e delegadas presentes, conforme lista de

presença em anexo, aprovaram a seguinte composição do Diretório

Nacional, denominado como Elo Nacional, composto pelos seguintes

TITULARES E SUPLENTES: MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

ESCOLHIDOS PARA COMPOR O NOVO DIRETÓRIO (ELO)

NACIONAL GESTÃO 2018/2020 na forma do artigo 67, inciso VI e/c

artigo 72, inciso I, II, III e IV do estatuto : Nos termos do Estatuto da REDE

Sustentabilidade e do Regimento do II Congresso da Rede Sustentabilidade, os

delegados e delegadas presentes, conforme lista de presença em anexo,

aprovaram a seguinte composição do Diretório Nacional, denominado como

Elo Nacional, composto pelos seguintes: MEMBROS TITULARES DO

ELO (DIRETÓRIO) NACIONAL : 1) ADRIANO ALVES PESSOA,

brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 362.743.483-87, título de eleitor de nº:

030813420752 da Zona: 109 e Seção: 043, residente na Rua Catulo Cearense,



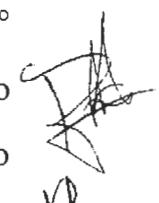


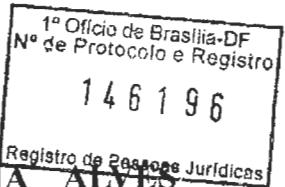
120, Aerolândia, Fortaleza/CE, CEP: 60.850-120, Telefone: (85) 99664-5121,  
e-mail: [adrianoalvespessoa@hotmail.com](mailto:adrianoalvespessoa@hotmail.com); **2)ALEXANDRE BOSSI**  
**QUEIROZ**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF nº  
19113170244, portador de Título Eleitoral nº 052775120272, Zona 032, Seção  
0020, residente e domiciliado à Rua Frei Manoel da Cruz 280, Belo  
Horizonte/MG, CEP: 31.270-300, Telefone: (31) 988827454, e-mail:  
alexandre.bossi@gmail.com; **3) ALEXSANDRA MARIA VERTUANI**,  
brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF nº 089.639.307-00, portadora  
do Título de Eleitor nº 030015101430 , Zona 026, Seção 0499, residente e  
domiciliada na Avenida Eudes Scherrer de Souza, nº 2286, Club Buritis, Colina  
de Laranjeiras, Serra, Espírito Santo/ES, CEP 29.166-069, Telefone: (27)  
98168-0331, e-mail: alexsandra.vertuani30@gmail.com; **4)ANA DALVA**  
**BATISTA REIS**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº  
273.353.485-87, portadora do Título Eleitoral nº 430325205 40, Zona 0110,  
Seção 0170, residente e domiciliada na Avenida Helvécio Pereira De Santana,  
Nº 081, Centro Heliópolis, Bahia/BA, CEP 48.445-000, Telefone: (79)  
99628-9089, e-mail: anadalvareis@hotmail.com; **5)ANDRÉ RODOLFO DE**  
**LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF nº 152.195.608-16,  
portador do Título de Eleitor 18474286012, Zona 014, Seção 321, residente e  
domiciliado no SHCGN 713, Bloco F, apto 503, CEP 70760-736, Telefone: (61)  
99649-9908, e-mail: [alima1271@gmail.com](mailto:alima1271@gmail.com); **6) ANDRÉ LUIZ TOSCANO**  
**DALMÁSIO**, brasileiro, casado, jornalista, inscrita no CPF nº 045.656.527-22,  
portador do Título Eleitoral nº 127276740221, Zona 026, Seção 588, residente  
e domiciliado à Rua Bicuíba, 73, Centro, Serra/ES, CEP 29.060-490, Telefone:  
(27) 99928-7644, e-mail: [andre.l.toscano@gmail.com](mailto:andre.l.toscano@gmail.com); **7)ANDREA DE LIMA**  
**GOUVEA VIEIRA**, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF nº  
336.915.927-91, portadora do Título de Eleitor nº 017753080329, Zona 17,



Seção 185, residente e domiciliada à Rua Cedro, nº 152, Bairro da Gávea, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451320, Telefone: (21) 2294-9293, e-mail [andrea@andreagy.com.br](mailto:andrea@andreagy.com.br); **8)ANTONIA ARAUJO DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF nº: 513.520.443-15, portadora do Título de Eleitor nº 033265310736, Zona 057, Seção 042, residente e domiciliada à Rua São Cristovão, nº 36, Santo Antônio, Guaiuba/CE, CEP 61.890-000, Telefone: (85) 9 8524-3402, e-mail: [almcida\\_antonia@hotmail.com](mailto:almcida_antonia@hotmail.com); **9)ÁTILA VIEIRA CORREIA**, brasileiro, solteiro, Educador Social, inscrito no CPF nº 029.755.574-00, portador do Título de Eleitor nº 0212055417/08, Zona: 054, Seção: 089, residente e domiciliado na Avenida Comendador Leão, nº 1436, Poço, CEP 57.025-000, Maceió/AL, Telefone: (82) 99809-5896, e-mail: [atilaeducador@hotmail.com](mailto:atilaeducador@hotmail.com); **10) AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**, brasileiro, casado, economista e administrador, inscrito no CPF nº 816.870.527-00, portador do Título de Eleitor nº 00046903140, Zona 026, Seção 0007, residente e domiciliado à Rua Itabapoana, 03, Hélio Ferraz, Serra/ ES, CEP: 29.160-548, Telefone: (27) 99981-9264, e-mail: [audifaxcpb@hotmail.com](mailto:audifaxcpb@hotmail.com), **11) BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO**, brasileiro, casado, profissional liberal, inscrito no CPF nº 092.463.588-64, portador do Título de Eleitor nº 148000980132, Zona 005 Seção 115, residente e domiciliado à Rua Alameda Santos, nº 333, Apto 152, São Paulo/SP, Telefone: (61) 99169-5524, e-mail: [bazileu96@gmail.com](mailto:bazileu96@gmail.com); **12) BEATRIZ SOARES NOGUEIRA**, brasileira, casada, Supervisora De Ensino, inscrita no CPF nº 108.811.398-23, portadora do Título de Eleitor nº 186698330108, Zona 299, Seção 098, residente e domiciliada à Rua Jardim Brasil, nº 613, bairro Paraíso, Araçatuba/SP, Telefone: (18) 99777-5657, e-mail [beatrizsoaresnogueira@hotmail.com](mailto:beatrizsoaresnogueira@hotmail.com); **13) BIANCA GABRIELE MARIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileira, Solteira, Estudante,

inscrita no CPF nº 121.331.987-09, portadora do Título de Eleitor nº

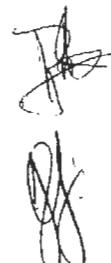
136667960310, Zona 147, Seção 057, residente e domiciliada à Rua Naipi, nº 727, centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-230, Telefone: (45) 99911-0518, e-mail [biaanalina@gmail.com](mailto:biaanalina@gmail.com); 14) **BRUNA PAOLA CASTRO LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 054.465.963-58, portadora do Título do Eleitor nº 067353011104, Zona 029 Seção 045, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro, nº 330, Apto. 04, Centro, Vinhedo - SP, CEP 13.280-059, Telefone: (19) 99836-0018, e-mail: [brunapaola.cl@gmail.com](mailto:brunapaola.cl@gmail.com); 15) **BRUNO FERREIRA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 109.452.066-74, portador do Título de Eleitor nº 204617150248, Zona 032, Seção 0261, residente e domiciliado à Rua Barra Grande, 427, bloco 4, Apto. 301, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-080, Telefone: (35) 98855-6166, e-mail: [brunopaivawork@gmail.com](mailto:brunopaivawork@gmail.com); 16) **CARLA SILVIA DE QUEIROZ BENFICA**, brasileira, comunicóloga e relações públicas, inscrita no CPF nº 907.511.836-87, portadora do Título de Eleitor nº 093111860205, Zona 33, Seção 68, residente e domiciliada à Rua Buenópolis, 191, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31015-120, Telefone: (31) 9668-0056, e-mail: [carlaqueirozrp@gmail.com](mailto:carlaqueirozrp@gmail.com); 17) **CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 045.071.826-38, portador do Título de Eleitor nº 142724890213, Zona 513, Seção 1510, residente e domiciliado à Rua Professor Alves Horta, 240/B1 F/104, Pedra Azul, Contagem/MG, CEP: 32.041-680, Telefone: (31) 99106-9134, e-mail: [alexandresilvaadv@yahoo.com.br](mailto:alexandresilvaadv@yahoo.com.br); 18) **CARLOS GOMES DA COSTA SOUZA**, brasileiro, solteiro, assistente social, inscrito no CPF nº 910.193.702-20, portador do Título Eleitor nº 005435162410, Zona 001, Seção 0027, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 242, Base, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-025, Telefone: (68) 99921-6589, e-mail: 



carlos.gomes.souza.junior@gmail.com; **19) CARMEM LÚCIA ALVES BRAGANÇA**, brasileira, casada, assessora parlamentar, inscrita no CPF nº 485.274.831-49, portadora do Título Eleitoral nº 011380982054, Zona 014, Seção 250 residente e domiciliada na SQNW 310, Bloco F, Apto. 402, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-230, Telefones: (61) 3348-8210, e-mail: carmemsantiago10@gmail.com; **20) CERGIRA ANTÔNIA MACIEL BARROS**; brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF nº 018.143.707-13, portadora do Título de Eleitor nº 075541890302, Seção 184, Zona 68, residente e domiciliada na Rua Rego Barros 180, Apto 302, Centro - Rio das Ostras - RJ, CEP: 28893-054, Telefone: (22) 99795-3451, e-mail: cergira@poggian.com.br

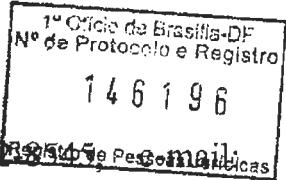
**21) CHARLES SIDNEY MULLER**, brasileiro, casado, Secretário Parlamentar, inscrito no CPF nº 603.144.780-00, portador do Título de Eleitor nº 002369372607, Zona 131, Seção 061, residente e domiciliado na Avenida Mauá, 1434/, Apto. 13, Centro, Sapiranga/RS, CEP 93800-000, Telefone: (51) 99292-7373, e-mail: charles.s.muller@hotmail.com; **22) FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Procurador de Justiça, inscrito no CPF nº 317.640.021-72, portador do Título Eleitor nº 000379762003 Zona 11, Seção 90, residente e domiciliado à AOS 8, Bloco D, Apartamento 605, Brasília/DF, CEP:70.660-084, Telefone:(61)99988-1954,e-mail: chicoleite@chicoleite.org.br;

**23) CIRO CAMPOS DE SOUZA**, brasileiro, união estável, analista socioambiental, inscrito no CPF nº 323.072.092-04, portador do Título Eleitoral nº 0027.1886.2631, Zona 001, Seção 233, residente na Avenida Vereador Estácio Pereira de Melo, nº 501, Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.300-000, Telefone: (95) 99902-9067, e-mail: ciro.roraima@yahoo.com.br; **24) CLÉCIO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 706.510.194-00, portador do Título Eleitoral nº 032456580817, Zona 010, Seção 094, residente e domiciliado à Rua Bacharel José Mário de

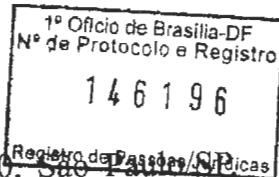


Oliveira,nº 22, Olinda/PE,  
Telefone:(81) 99926-0071 ou 98803-4343,99402-6124,e-mail: [clemcioaraaujo7@gmail.com](mailto:clemcioaraaujo7@gmail.com); **25) CRISTIANA SANTOS DE ARAÚJO ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante e vereadora, inscrita no CPF nº 034.128.054-24, portadora do Título de Eleitor nº 024314441279, Zona 019, Seção 0046, residente e domiciliada à Rua Manoel Guedes da Costa, nº 42, Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, Telefone: (83) 98136-7433 e 982109777, e-mail: [crissara123@hotmail.com](mailto:crissara123@hotmail.com); **26) DANIELY CRISTINE DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF nº 723.551.661-53, portadora do Título de Eleitor nº 045717071090, Zona 033, Seção 098, residente e domiciliada no SEPS 714/914, Ed. Sabin, Sala 505, Brasília/DF, CEP: 70.390-145, Telefone: (61) 99286-5259, e-mail: [danielycristine@gmail.com](mailto:danielycristine@gmail.com); **27) DARCILETE DA SILVA CANTE**, brasileira, pedagoga, solteira, inscrita no CPF nº 205.580.072-87, portadora do Título de Eleitor nº 006118521368, Zona 020, Seção 0087, residente e domiciliada à Rua Aramanaí, nº 05, Maracanã, Santarém/PA, CEP: 68.035-250, Telefone: (93) 99158-4459, e-mail: [darcicante@gmail.com](mailto:darcicante@gmail.com); **28) DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 370.334.333-87, portador do Título de Eleitor 204096200116, Zona 112, Seção 0280, residente e domiciliado na Avenida Antonio Justa, nº 1970, Bloco C, Apto 201, Fortaleza/CE, CEP 60.165-090, Telefone: (85) 9959-9929; e-mail: [dimas-costa@hotmail.com](mailto:dimas-costa@hotmail.com); **29) GEORGE ANDRÉ SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 698.146.001-72, portador do Título de Eleitor nº 23490951805, Zona 0045, Sessão 0050, residente e domiciliado à Rua G, quadra 5 A, bloco 3, Apto 103, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, CEP: 78.048254, Telefone: (66) 98122-1800; e-mail: [rede@georgeribeiro.com.br](mailto:rede@georgeribeiro.com.br); **30) EDSON BRAZ DA SILVA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF nº 625.339.327-87,

portador do Título de Eleitor nº 0315.3439.1023, Zona 001, Setor de Pessoas Jurídicas residente e domiciliado à Rua 7, nº 922, Apto 602, ed. Aimores, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-090, Telefone: (62) 9975-8484, e-mail: [cdbrasil2@gmail.com](mailto:cdbrasil2@gmail.com); 31) **EDUARDO BANDEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 264.034.047-68, portador do Título de Eleitor nº 004755140361, Zona 009, Seção 179, residente e domiciliado à Rua Fala Amendoeira, 348/1901, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-919; Telefone: (21) 96556-3626, e-mail: [eduardobandeiradcmello@gmail.com](mailto:eduardobandeiradcmello@gmail.com); 32) **EMERSON FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 103.911.005-30, portador do Título de Eleitor nº 004973662127, Zona 002, Seção 615, residente e domiciliado à Rua Flávio Menezes de Prado, nº 100, Edf . Cabernet, Apto 204, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-200, Telefone: (79) 99956-9455, e-mail: [dremerson@clinicadermoestetica.com.br](mailto:dremerson@clinicadermoestetica.com.br); 33) **EMÍLIO FAÇANHA MACEDO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 614.429.173-34, portador do Título de Eleitor nº 047647220710, Zona 002, Seção 075, residente e domiciliado na Rodovia Juscelino Kubitschek 3200, Condomínio Parque Felicitá, Bloco A, Apto 303, Bairro Universidade, Macapá/AP, Telefone: (96) 98119-4906, e-mail: [emiliofacanha@gmail.com](mailto:emiliofacanha@gmail.com); 34) **EUGÊNIA DEL CARMEN QUILODRAN BRIONES**, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 025.462.457-08, portadora do Título de Eleitor nº 159653770302, Zona 216, Seção 104, residente e domiciliada à Rua Padre Ildefonso Penalba, nº 338/401, Méier/RJ, CEP: 29.775-020, Telefone: (21) 98103-3738, e-mail [professora.eugenia@outlook.com](mailto:professora.eugenia@outlook.com); 35) **EVA MARIA CORDEIRO SANTOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 813.739.371-49, portadora do Título de Eleitor 0338.6854.1090, Zona 141, Seção 0035, residente e domiciliada na Avenida Oscar Monh, nº 75, quadra U, lote 19, bairro Jundiaí,



Anápolis/GO, CEP 75.110-400, Telefone: (62) 9919-  
cordeiro.eva@gmail.com; **36) FRANCISCO RAIMUNDO DE FREITAS**,  
brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no CPF nº 068.828.294-62, portador do  
Título de Eleitor nº 025000101619, Zona 004, Seção 071, residente e  
domiciliado à Rua Adeodato José dos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-820,  
Telefone: (84) 99622-9426, e-mail: freitasemrede@gmail.com; **37)**  
**FREDERICO FRANÇA MORGADO FERREIRA MENDES**, brasileiro,  
casado, advogado, inscrito no CPF nº 951.748.937-49, portador do Título de  
Eleitor nº 74294040302, Zona 011, Seção 169, residente e domiciliado à Rua  
Baturité, 46, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-310, Telefone: (21)  
2560-4646, e-mail: fred18mendes@gmail.com; **38) GABRIELA BARBOSA**  
**BATISTA**, brasileira, solteira, Gestora Ambiental, inscrita no CPF nº  
010.807.543-50, portadora do Título de Eleitor nº 055923030787, Zona 011,  
Seção 0118, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco A, Apto. 205, Setor  
Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.6670-011, Telefone: (61) 99969-2360, e-mail:  
gaby.batista@gmail.com; **39) GERSON BATISTA DE VASCONCELOS**,  
brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF nº 493.149.634-20, portador do  
título de leitor nº 31538841031, Zona 133, Seção 023, residente e domiciliado à  
Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa Almeida, 85, Guarabira/PB, CEP:  
58.052-270, Telefone: (83) 98862-3110 e-mail:  
gerson.bvasconcelos@hotmail.com; **40) GLOWANA CAMBRONE ARAÚJO**,  
brasileira, solteira, advogada e professora, inscrita no CPF nº 04036114662,  
portadora do Título de Eleitor nº 124173590248, Zona 20, Seção 221, residente  
e domiciliada à Rua da Capela, nº 247, Apto 101, Piedade, Rio de Janeiro/RJ,  
CEP: 20.740-310, Telefone: (21) 97976-6003, e-mail: gcambrone@gmail.com;  
**41) GISELA MOREAU**, brasileira, solteira, historiadora, inscrita no CPF nº  
037.469.438-92, portadora do Título do Eleitor nº 177330300191, Zona 186



Seção 005, residente e domiciliada à Rua Décio Reis, nº 260, São Paulo/SP  
CEP 05.446-010, Telefone: (11) 99124-6441, e-mail: [gimoreau23@gmail.com](mailto:gimoreau23@gmail.com);

**42) GISELE GOMES UEQUED**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF nº 957.822.140-14, portadora do Título de Eleitor nº 069873420493, Zona, 66, Seção 041, residente e domiciliada à Rua Doutor Barcelos, nº 97/1206 – Torre 4, Canoas/RS. CEP: 92.310-200, Telefone: (51) 98414-5965, e-mail: [giuequed@terra.com.br](mailto:giuequed@terra.com.br);

**43) GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, assistente social, inscrito no CPF nº 117.815.977-90, portador do título de eleitor nº 29232911406, Zona 001, Seção 627, residente e domiciliado na Rua Agenor Amaro dos Santos, 55, Apto. 604, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-010, Telefone: (27) 99812-2812, e-mail: [gustavodebiase@gmail.com](mailto:gustavodebiase@gmail.com);

**44) HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES**, brasileira, casada, professora e enfermeira, inscrita no CPF nº 364.503.164-20, portadora do Título de Eleitor nº 001805041759, zona 002, seção 185, residente e domiciliada na Avenida Walter Ananias, 1465, Condomínio Rosa dos Ventos, 510, Ed. Nordeste, Apto. 103, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-510, Telefone: (82) 981596-0299, e-mail: [heloisa.rede@gmail.com](mailto:heloisa.rede@gmail.com);

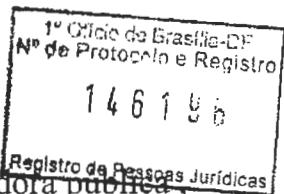
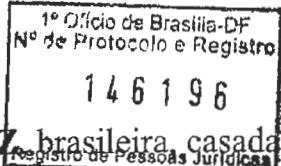
**45) IARACI DOS SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, inscrita no CPF nº 312.951.265-91, portadora do Título de Eleitor nº 025434940523, Zona 170, Seção 0171, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 193, Bairro Dois de Julho, Camaçari/BA, CEP: 42.800-660, Telefones: (71) 98156-2393 e (71) 99227-0453, e-mail: [jaracidias2006@gmail.com](mailto:jaracidias2006@gmail.com);

**46) ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito CPF nº 034.656.898-60, portador do Título de Eleitor nº 095938650167, Zona 98, Seção 143, residente e domiciliado à Rua Prisco Medeiros, nº 1375, Ininga, Teresina/PI, CEP: 64.049-620, Telefones: (86) 32116868/ (86) 994314314, e-mail: [ilsilv@uol.com.br](mailto:ilsilv@uol.com.br);

**47) ISABEL CRISTINA GOVÊA BARAN,**

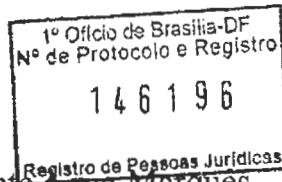
brasileira, viúva, empresária, inscrita sob CPF nº 744.525.099-9, Resposta a Perguntas Periodicas

Título de Eleitor nº 045308630620, Zona 144, Seção 0106, residente e domiciliada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1050, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-014, Telefone: (41) 99649-3107, e-mail: [isabelbaran@hotmail.com](mailto:isabelbaran@hotmail.com); **48) IVANEIDE BANDEIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, indigenista, inscrita no CPF nº 063.001.702-68, portadora do Título de Eleitor nº 001468452364, Zona 06, Seção 33, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº 1442, Areal, Porto Velho/RO, CEP: 78.915670, Telefone: (69) 99984-8907, e-mail: [ivaneide@kaninde.org.br](mailto:ivaneide@kaninde.org.br); **49) JANAÍNA DE CARVALHO COSTA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 683.865.832-15, portadora do Título de Eleitor nº 003047772569, Zona 002, Seção 065, residente e domiciliada à Avenida Feliciano Coelho, 1030, Apt D, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP 68.901-025, Telefone: (96) 98116-7671, e-mail: [jana-carvalho@ig.com.br](mailto:jana-carvalho@ig.com.br); **50) JANE MARIA VILAS BÔAS**, brasileira, solteira, antropóloga, inscrita no CPF nº 078.766.612-20, portadora do Título de Eleitor nº 0568432402, Zona 011 Seção 075, residente e domiciliada no SHCES Qd 609, Bl C, Apto 303, Brasília/DF, CEP 70.655-693, Telefone: (61) 99982-7420, e-mail: [vilasboas.jane@gmail.com](mailto:vilasboas.jane@gmail.com); **51) JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF: 810.312.540-72, portador do Título de Eleitor nº 082458140469, Zona 158, Seção 429, residente e domiciliado à Rua Maestro Salvador Campanela, 140, apartamento 401, CEP: 91220-390, telefone: (51) 93342826, email: [joaoderlyjudo@gmail.com](mailto:joaoderlyjudo@gmail.com); **52) JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 435.733.688-08, portador do Título de Eleitor nº 4076.9179.0116, Zona 014, Seção 282, residente e domiciliado no SQN 403, bloco K, Apto 107, Asa Norte/DF, CEP: 70.835-110, Telefone: (61) 98370-9254, e-mail: [joaomarcelo2008@gmail.com](mailto:joaomarcelo2008@gmail.com); **53)**



**JOELMA DE SOUZA MORAES LUIZ**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 015.443.777-89, portadora do Título de Eleitor nº 013865861422, Zona 053, Seção 008, residente e domiciliada à Rua Pequiá, nº 02, Bairro José Anchieta, Serra/ES, CEP: 29.162-342, Telefone: (27) 98172-3487, e-mail: [joelma.jomoracs@gmail.com](mailto:joelma.jomoracs@gmail.com); **54) JOENIA BATISTA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 323.269.982-00, portadora do Título de Eleitor nº 001285342631, Zona 001, Seção 062, residente e domiciliada à Rua Pinto Martins, nº 1476, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-090, Telefone: (95) 99167-6003, e-mail: [joeniac@yahoo.com.br](mailto:joeniac@yahoo.com.br); **55) JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador público, inscrito no CPF nº 358.870.048-00, portador do Título de Eleitor nº 358469780132, Zona 410, Seção 191, residente e domiciliado à Rua Antônio Pérola nº 191, São Carlos/SP, CEP: 13.570-323, Telefone: (16) 99857-1676, e-mail: [jgustavoadp@gmail.com](mailto:jgustavoadp@gmail.com); **56) JOSÉ ITAMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 099.665.445-34, portador do Título de Eleitor nº 197153050700, Zona 041, Seção 0001, residente e domiciliado na Avenida Espanha, bairro Candeias, Vitória da Conquista/Ba, CEP 45.028-110, Telefone: (77) 98814-9654, e-mail: [jose.itamario@hotmail.com](mailto:jose.itamario@hotmail.com); **57) JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO**, brasileiro, casado, bancário e administrador de empresas, inscrito no CPF nº 166.612.224-68, portador do Título de Eleitor nº 4756360833, Zona 007, Seção 055, residente e domiciliado à Rua Neto de Mendonça, nº 100, Apto. 201, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.050-100, Telefone: (81) 99969-2414, e-mail: [roberto.leandro@globo.com](mailto:roberto.leandro@globo.com); **58) JÚLIO CÉSAR FREITAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 028.725.294-97, portador do Título de Eleitor 0110 9762348, Zona 009, Seção 0274, residente e domiciliado na Estrada do Calafate, nº 3391,

Bairro Calafate, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 99948-1012, e-mail: [juliocesaremrede@gmail.com](mailto:juliocesaremrede@gmail.com); **59) JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor universitário, inscrito no CPF nº 422.584.055-72, portador do Título de Eleitor nº 283120880167, Zona 13, Seção 45, residente e domiciliado à Rua César Zama, nº 237, Apto nº 902, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-030, Telefones: (71) 98651-3100 e (71) 30132126, e-mail: [juliorochaufba@gmail.com](mailto:juliorochaufba@gmail.com); **60) LAÍS ALVES GARCIA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF nº 059.173.187-86, portadora do Título de Eleitor nº 029363121481, Zona 001, Seção 627, residente e domiciliada à Rua Agenor Amaro dos Santos, nº 55, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-010, Telefone (27) 99232-7330, e-mail: [laisgarcia2@yahoo.com.br](mailto:laisgarcia2@yahoo.com.br); **61) LARISSA GOMES PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 068.615.073-26, portadora do Título de Eleitor: 87892080710, Zona 123, Seção 473, residente e domiciliada na Avenida São Vicente de Paula, nº 715, Araturi, Caucaia/CE, CEP: 61.655-000, Telefone: (85) 99760-7480, e-mail: [imlarissagomes@gmail.com](mailto:imlarissagomes@gmail.com); **62) LÁZARO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 506.910.585.04, portador do Título de Eleitor nº 000800660507, Zona 003, Seção 0130, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Almeida Coutos, nº 27, Edf. Salua, Apto 34, bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-405, Telefone: (71) 99265-3450, e-mail: [soareslazaro@yahoo.com.br](mailto:soareslazaro@yahoo.com.br); **63) LEANDRO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 855.605.372-68, portador do Título de Eleitor nº 23349182224, Zona 040, Seção 533, residente e domiciliado à Rua 35, nº 5, Villa Verde II, Manaus/AM, CEP: 69.036-800, Telefone: (92) 99195-4229, e-mail: [leandro.prestes.s@gmail.com](mailto:leandro.prestes.s@gmail.com); **64) LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF de nº 073.965.702-04, portador do



título de eleitor nº 003836842232, zona 2, seção 474, residente à Rua Marques do Maranhão, nº 721, casa 66, condomínio Quinta das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM, CEP 69058-204, Telefone: (92) 98424-5504, e-mail: dep.luizcastro@hotmail.com **65) LEONARDO MONTEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 092.463.588-64, portador do Título de Eleitor nº 101980470477, Zona 160, Seção 568, residente e domiciliado à Rua Embira, 170/104, Bairro Hípica, Portolo Alegre/RS, CEP 91.755-686, Telefone: (61) 99671-0744, e-mail: lcomontcirosilvcira@gmail.com;

**66) LUCAS COELHO BRANDÃO**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito sob CPF nº 337.648.238-10, portador do título de eleitor nº 222531150116, Zona 005, Seção 0143, residente na Chácara Muricy, Lote 3, Casa 3, Núcleo Rural Córrego Urubu, T-70, Lago Norte, Brasília, DF, CEP: 71540-800, Telefone: (61) 9902-2440, e-mail: lucasbrandao@gmail.com; **67) LEIDY ANA RODRIGUES**; brasileira, solteira, técnica judiciária, inscrita no CPF nº 870.095.603-15, portadora do Título de Eleitor nº 38164631198, Zona 076, Seção 582, residente e domiciliada à Rua 13, quadra 19, casa nº 7, Alto do Turu 1, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-00, Telefone: (98) 98172-7317, e-mail: leidyana@yahoo.com.br; **68) MARCELLUS DE OLIVEIRA**; brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF nº 878.587.897-91, portador do Título de Eleitor nº 001964820388, Zona 0170, Seção 0200, residente e domiciliado à Rua José Higino, nº 353, Apto 304, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-411, Telefone: (21) 98887-4007, e-mail: marcellus-rj@bol.com.br

**69) MARCELO SARRAF SANTOS**; casado, assessor técnico, LARANJAL DO JARI; 96. 991277154, marcelosarraf@yahoo.com.br; R. São José, 323; Prosperidade; TITULO 4274162542; ZONA 007; SEÇÃO 054; **70) MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO**, brasileira, solteira, empresária, CPF: 24833789000, Título de eleitor nº 15583390426, Zona: 61, Seção 101, residente

e domiciliada à Rua Tomazo Radaelli, 117, apartamento 1103, Farol das Laranjeiras, CEP 95180000, gloriamenegotto@yahoo.com.br, (54) 99722377; **71) MARIA DE FÁTIMA MONTE AGUIAR**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF nº 425.275.386-49, portadora do Título de Eleitor nº 34910270213, Zona 194, Seção 181, residente e domiciliada na AL. Das papoulas, nº 42, Bosque do Jambreiro, Nova Lima/BA, CEP: 34.004-548, Telefone: (31)98899-1222, e-mail fatiamaaguiar1@yahoo.com.br; **72) MÁRIO PEÇANHA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, jornalista e publicitário, inscrito no CPF nº 016.682.717-70, portador do Título de Eleitor nº 076413980353, Zona 005, Seção 0072, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, 350/812, Copacabana/RJ, CEP: 22.011-010, Telefone: (21)98887-4007, e-mail: marioncto50@gmail.com; **73) MÁRLON JACINTO REIS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 556.995.703-06, Título de Eleitor nº 036468591120, zona 029, seção 0300, residente e domiciliado na Quadra 210 sul, Alameda 01, lote 18 CEP: 77020-600, Telefone: (63) 99263-1577, e-mail: marlonreis@marlonreis.net; **74) MARY CELIA VAZ CRUZ**, brasileira, professora, solteira,, inscrita no CPF 415.298.122-91; portadora do RG. 65.162-AP; portadora do Título 123.012.2534 - zona 002, seção 84; residente e domiciliada na Avenida Ivaldo Veras, nº 331 - Marco Zero; CEP: 68900-000 - Telefone: (96) 99134-3886 , e-mail: marys2\_ap@hotmail.com; **75) MEIRINALVA MARIA PINTO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 1625201 - SSP/GO, inscrita no C.P.F. sob o nº 280.756.251-53, portadora do título de Eleitor nº 0147.2395.1066, Zona 133, Seção 0033, residente e domiciliada à Rua E02, Qd. 06, Lt. 17, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, CEP: 74.855-280. E-mail: meirinalvapinto@yahoo.com.br / Telefone: 62 9917-7096; **76) MILENA TAISA DA SILVA DOS REIS**, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, inscrita no CPF:

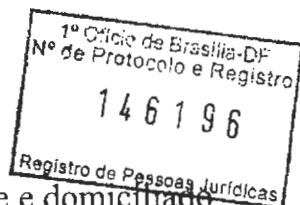
041.801.044-74, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 194, Santo Aleixo,  
Jaboatão dos Guararapes, CEP: 51.120-670, E-mail: milenalex@hotmail.com,  
Título Eleitoral 060615140817, zona, 118, seção 0087, Telefone (81)  
99754-4777; **77) MARCOS PALMEIRA DE PAULA**, brasileiro, solteiro,  
ator e produtor rural, inscrito sob CPF nº 781674697-00, portador do Título de  
Eleitor nº 1618360302, Zona 016, Seção 0009, residente e domiciliado à Rua  
Eurico Cruz, 64, Cobertura 01, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24621-200, telefones:  
(21) 98612-2222 e (21) 2226.6813, Email: [palmeiradepaula@gmail.com](mailto:palmeiradepaula@gmail.com); **78)**  
**MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**, brasileira,  
casada, professora, inscrita sob CPF nº 119.807.612-72, portadora do título de  
eleitoral nº 000962092402, Zona 010, Seção 43, residente à SHIN QI 07,  
Conjunto 10, Casa 05, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71515-100, Telefone: (61)  
3041-3301, email: [escritoriomarinasilva@gmail.com](mailto:escritoriomarinasilva@gmail.com); **79)MAURO ROBERTO**  
**PINHEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob CPF nº  
467.478.420-49, portador do título de eleitor nº 006829160434, zona 158, seção  
110, Avenida Adda Mascarenhas de Moraes 729 - apt 201, Jardim Itu Sabará.  
Porto Alegre. CEP 91220140, email: [mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br](mailto:mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br),  
telefone: (51) 97178435; **80) MIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado,  
inscrito no CPF 036902887-20, portador do Título de Eleitor 5422210337, Zona  
119, Seção 8, residente e domiciliado à Avenida Graça Aranha, 143/303, Rio de  
Janeiro/RJ, CEP 2003003, Email: [miroteixeira@uol.com.br](mailto:miroteixeira@uol.com.br), (61) 99836380; **81)**  
**MURIEL SARAGOSSI**, brasileira, divorciada, engenheira agrônoma, CPF:  
033.375.448-43, portadora do título de eleitor nº 006147812208, Zona 002,  
Seção 0573, residente e domiciliada à Rua Harumaki, 59, lote 11<sup>a</sup>, Conjunto  
Portal do Japão, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69054-678,  
Manaus-AM, E-mail: [murielsaragoussi@gmail.com](mailto:murielsaragoussi@gmail.com), telefone: (92) 984364877;  
**82) NILSON GONÇALVES**, brasileiro, Advogado, União Estável, domiciliado

em Rua Terceiro Sargento Francisco Luiz Roberto Boening, 80, ~~bairro Maracanã~~, Guarulhos/SP, CEP 07096-240, título de eleitor número 177084400159, Zona 393, Seção 260, titular do CPF número 084839468-23, e-mail [nilson.marcas@gmail.com](mailto:nilson.marcas@gmail.com), Telefone (11) 964231111 **83) PATRICIA SILVA ZANELLA**, brasileira, Estudante, Solteira, domiciliado em Av Gov Mario Covas Jr, 1770, bairro Cibratel II, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, título de eleitor número 412369680116, Zona 189, Seção 68, titular do CPF número 444121848-62, e-mail [patriciaszanella@gmail.com](mailto:patriciaszanella@gmail.com), Telefone (13) 334254121 **84) PAULO ROBERTO LAMAC JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito sob CPF nº 940.733.416-34, portador do título de eleitor nº 093112160256, zona 33, seção 144, residente e domiciliado à Av. Augusto de Lima 969, apartamento 703, Centro de Belo horizonte, CEP: 30190-001, telefone: (31) 995330030, email: [dep.paulo.lamac@almg.gov.br](mailto:dep.paulo.lamac@almg.gov.br) / [paulolamac@gmail.com](mailto:paulolamac@gmail.com); **85) PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, consultor, inscrito sob CPF nº 139.381.693-20, portador do Título de Eleitor nº 001464650752, zona 011, seção 0128, residente à SQSW 100, bloco A, apartamento 205, Sudoeste, Brasília (DF), CEP 70670-011, telefone: (61) 9699-2895, email: [batista.pedroivo@gmail.com](mailto:batista.pedroivo@gmail.com); **86) RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 347277538-63; portador do Título Eleitoral 331011510141, Zona 256, Seção 359, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 3836, São Paulo, SP, CEP 02402-400, Telefone: (11) 975197002, email: [rafacpp@gmail.com](mailto:rafacpp@gmail.com); **87) RAFAEL DA SILVEIRA VELHO**, brasileiro, solteiro, secretário parlamentar, inscrito no CPF 032043220-33, portador do Título Eleitoral 109653050400, Zona 139, Seção 104, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá, 87, Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS, Telefone: (51) 9395-9660, email: [rafael.velho26@hotmail.com](mailto:rafael.velho26@hotmail.com); **88) RICHARD MADUREIRA DA SILVA**; 



brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF: 606.685.632-49, Portador do Título de Eleitor nº 2661012534; zona 006; seção 066; Avenida das Nações, 3840; Fonte Nova; Santana, CEP 68928-133, E-mail: richard.madureira@yahoo.com.br, **89) REGINA CÉLIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF nº 341.707.829-68, portadora do Título de Eleitora nº 009010900949, residente e domiciliada à Rua: Orestes Guimarães, nº 480, Apto. 804/A, Bairro: América, Joinville-SC, CEP: 89204-060, Telefone: (47) 99974-4003, e-mail: reginamoda13@gmail.com; **90) RAPHAEL SODRÉ CITTADINO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 119833937-38, portador do Título Eleitoral 030460321482, Zona 14, Seção 49, residente e domiciliado à SQN 212, bloco H, apartamento nº 208, Brasília (DF), CEP: 70864080, email: sodrecittadino@gmail.com, telefone: (61) 83210899; **91) RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, historiador, inscrito no CPF 43187943268, portador de Título de Eleitor 001331132526, Zona 002, Seção 036, residido e domiciliado à Av. Almirante Barroso, 1526, Macapá/AP, email: randolfe.ap@gmail.com, Telefone: (61) 33036568; **92) SABRINA DINORÁ SANTOS DO AMARAL**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF 971519390-00, portadora do Título de Eleitor Nº 072100950485 Zona 055, Seção 08, residida e domiciliada na Rua Coronel Santos, 93, Bairro Santa Cristina, Parobé, CEP 95630-000, e-mail: sabrinareders@gmail.com, telefone: (51) 984680881 **93) SHALON SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF 72657529100, portadora do Título de Eleitor 003664922496, Zona 11, Seção 83, residindo e domiciliada à SHIN, QI 7, conjunto 10, casa 5, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71515100, Telefone: (61) 84213397, Email: shalonsouza@gmail.com; **94) TACIUS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor de história, inscrito no CPF 881.356.752-91, portador do TE

nº 023526492216 , Zona 59 Seção 318, residente e domiciliado à ~~Rua Bela~~  
1595, JAPIIM II, Manaus, AM, Telefone: (92) 91595168, email:  
tacius\_f@hotmail.com; **95) TATIANA AZAMBUJA UJACOW**, brasileira,  
casada, advogada, inscrita no CPF: 711.289.301-10, portadora do Título de  
Eleitor nº 005536101937, zona: 36, seção: 0125, domiciliada na rua Dom  
Aquino, 2581, apto 01, Centro. Campo Grande/MS. CEP: 79002-183. Fone:  
(67) 99972-5515. Email: taitanaujacow@gmail.com, **96) TEMÍSTOCLES**  
**MARCELOS NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF  
nº 517.876.286-04, portador do Título de Eleitor nº 044538500221, Zona 031,  
Seção 013, residente e domiciliado na Avenida Augusto de Lima, 869/703,  
centro, Belo Horizonte/BH, CEP 30.190-931 Telefone: (31) 99533-0030,  
e-mail: temistoclesmneto@gmail.com **97) VALERIA DELIBERO TATSCH**,  
brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 013.049.047-41, portadora do  
Título de Eleitor 047771940310, Zona 206 , Seção 32 , residente e domiciliada  
na Av. Atlântica nº 2516, 803, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22041-001, Telefone:  
(21) 36494742, email: vtatsch@terra.com.br; **98) VALÉRIA CRISTINA**  
**GUILHERME DE MOURA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF  
034171377-56, portadora do Título de Eleitor 0149 7866 0302; Zona 3, Seção  
638, residente e domiciliada à Rua Aracaju, 71, Cajuru, Curitiba, PR, CEP  
82930-080, Telefone: (41) 9133-1685, email: valeriaguilhermerede@gmail.com  
**99) WESLEY ELDERSON DIÓGENES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro,  
engenheiro ambiental e sanitarista, inscrito no CPF nº 036907073-90, portador  
do Título de Eleitor 69086520744, Zona 112, Seção 0283, residente e  
domiciliado à Av. Desembargador Gonzaga, 532, Apto. 402, Bloco F, Cidade  
dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60823-012, Telefone: (85) 96802604,  
email: engenheirowesleydiogenes@gmail.com; **100) FLÁVIO JOSÉ ARNS**,  
brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 185.164.409-15, portador do



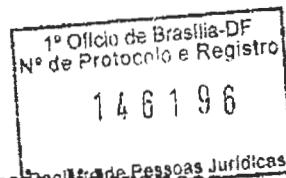
Título de Eleitor nº 45675000620, Zona 177, Seção 112, residente e domiciliado à Rua Nunes Machado, nº 2035, Curitiba/PA, CEP: 80.220-071, Telefone: (41) 99689-1779, e-mail: [flavioarns.parana@gmail.com](mailto:flavioarns.parana@gmail.com). Após, passou-se a aprovação das indicações dos nomes dos Suplentes para compor o Diretório Nacional (Elo Nacional). Os nomes indicados foram: Daniela Almeida, Moreira, Tiago Monteiro Tavares, Valdinei Tavares, Ana Paula Siqueira, José Américo Dinizz Júnior, Emmanuel Gomes Furtado, Brígida Barros, Anderson Ribeiro, Juliana Muller, Jane Stefenn, Evelyn Bessera, Alessandra Monteiro, Giovanni Mockus, Kayo Amado, Walter Batista, Assimo Frederico, Edinusa Rodrigues, Ruy Barboza, Carlos Eduardo e Fauzi Beydoun. Após apresentados os nomes acima especificados, foram aprovados por aclamação pelos delegados e delegadas presentes, conforme lista de presença em anexo, restando aprovada a seguinte composição para o DIREtório NACIONAL COMO SUPLENTES: 1) **DANIELA ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF 805355695-72, Portadora do título de Eleitor de nº 0962.6924.0531, residente e domiciliada no endereço Rua Almirante Tamandaré 441, EDF Vivendas do Sol, apto 802. Bairro: Centro, Itabuna/Ba, CEP 45.600-741, e-mail [clinicanani@yahoo.com.br](mailto:clinicanani@yahoo.com.br), telefone (73)98129-3483; 2) **TIAGO MONTEIRO TAVARES**, brasileiro, solteiro, cientista político, inscrito no CPF sob o nº: 015.848.696-07, portador do Título Eleitoral nº 158252510299, Zona 222 e Seção 190, residente e domiciliado na SGAS 910 Bloco I, apto 132 - Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70390-100, e-mail: [tm.tavares@bol.com.br](mailto:tm.tavares@bol.com.br), Telefones: (61) 98477.0113; 3) **VALDINEI TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF número 076.913.157-32, portador do título de eleitoro 213942311473, zona 020, seção 0110,, residente e domiciliado à rua Esperança, 50, Barra do Riacho, CEP 29.197-730, Aracruz,

Espírito Santo, E-mail: valdineitavares15@hotmail.com 9909-9477 **4) ANA PAULA SIQUEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF 012.346.6816-65, Portadora do título: 1322636102-13, Zona 028 Seção 0138 residente e domiciliada na Rua Demétrio Ribeiro, 457- Esplanada, Belo Horizonte - MG CEP:30280-160, Telefone: (31)98705-9271, e-mail: siqueiraana@ig.com.br; **5) JOSÉ AMERICO DINIZZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF 519013231-53, portador do Título Eleitoral 011371001953, Zona 043, Seção 0227, residente e domiciliado à Rua Ciro Melo, 5478, Jardim Ouro Verde, Dourados, MS, CEP: 79.833-080, Telefone: (67) 34249412, email: americodinizz@yahoo.com.br; **6) EMMANUEL GOMES FURTADO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 931.328.324-72, portador do título de eleitor nº 014812672038, Seção 035, Zona 074, residente e domiciliado à Rua Carlos Fábio de Lira, 180, Jardim Sorilândia, Sousa/PB, CEP: 58805-130, (PB), (83) 988425735, emanoel110g@gmail.com; **7) BRÍGIDA ANDREA BARROS DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF 770.489.704-72, Portadora do Título Eleitoral 046891100825, zona 8, seção 58, residente e domiciliada à Rua Quarenta e Oito, 1000, apto. 902 – Encruzilhada – Recife-PE, CEP 52.050-380,, e-mail brigidaandrea@yahoo.com.br, telefones (81) 3491-6479 e (81) 99796-0000; **8) ANDERSON DE BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, união estável, desempregado, Inscrito no CPF sob 047.120.839-64 e portador do Título de Eleitor 0796 8480 0671, Zona 195, Seção 103, residente e domiciliado à Rua Mário Perboni, n. 204, Jardim Flórida, na cidade de Campina Grande do Sul-PR, CEP 83430-000, e-mail rpgcampina@gmail.com Telefones (41) 99575-1040; **9) JULIANA MULLER**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, inscrita no CPF: 757.404.510-00, Portadora do Título de eleitor 67733600434, Seção:135, Zona: 107, residente na Rua João Lino Pretto,



nº1765, Bairro: Parque Pinheiro Machado, Cidade: Santa Maria/RS  
CEP:97030-280, e-mail: julianamuller77@hotmail.com, Telefone: (55) 99988-1981; **10) JANE STEFENN**, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF nº 838.341.179-00, portadora do Título Eleitoral nº 029108870906, Zona 103, Seção 0160, residente e domiciliada à Rua: Monte Bandeira, nº 414, Bairro:Monte Alegre, Camboriú-SC, CEP:88348-411, Telefone (47) 992688859, E-Mail:[janc\\_stefenn@hotmail.com](mailto:janc_stefenn@hotmail.com); **11) EVELYN BESERRA MARCEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 025.971.055-55, portadora do Título de leitor nº 021940562186, zona nº 35, seção nº 119, residente no Povoado Imbé, nº 370, Zona Rural, Umbaúba-SE, CEP: 49260-000, e-mail: Evelyn\_18macedo@hotmail.com, Telefone: (79) 99129-0392; **12) ALESSANDRA APARECIDA MONTEIRO**, brasileiro, Administradora De Empresa, Solteiro, domiciliado em Rua João Mariano De Paula, 455, bairro Vila Suíça, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08820-000, título de eleitor número 321552510124, Zona 319, Seção 173, titular do CPF número 349165658-35, e-mail [aalessandra.monteiro@gmail.com](mailto:aalessandra.monteiro@gmail.com), Telefone (11) 972751006; **13) GIOVANNI VILLIUS RIGHETTO MOCKUS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 326.521.848-14, Título de eleitor 376235890167, Zona 249, Seção 534, residindo e domiciliado à CLN 409, Bloco C, Apartamento 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70857530,(61) 98234876, [giovanni@mockus.com.br](mailto:giovanni@mockus.com.br); **14) KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO**, brasileiro, solteiro, gestor público, inscrito no CPF: 32576286844, portador do título de eleitor nº 371536530175, Zona: 177, Sessão: 184, residente e domiciliado à Avenida Antônio Rodrigues, 288, Apartamento 62, Bairro Boa Vista, São Vicente (SP), CEP: 11320-410, email: [kayoamado@gmail.com](mailto:kayoamado@gmail.com), telefone: (13) 981812043; **15) WALTER BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 108.521.658-62, portador do Título de

Eleitor nº 202465060132, Zona 212, Seção 008, residente e domiciliado à Rua Alameda das Rosas, nº 45, Colina Verde, Rondonópolis/MT, CEP: 78.740-405, Telefone: (66) 99988-6103, e-mail: [cdinusabrazil@hotmail.com](mailto:cdinusabrazil@hotmail.com); 16) **ASSIMO FREDERICO IZIQUE SALLS**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF 214.421.328-33, portador do Título Eleitoral 183290260175, Zona 018, Seção 0241, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília 3, conjunto 22, casa 28, Jardim Botânico, Brasília (DF), Telefone: (61) 98121-3283, e-mail: [frcdsalles@hotmail.com](mailto:frcdsalles@hotmail.com), 17) **EDINUSA FRANCISCA RODRIGUES**, brasileira, solteira, consultora ambiental, inscrito no CPF nº 503.886.491-00, portador do Título de Eleitor nº 010484241880, Zona 045, Seção 130, residente e domiciliada à Rua Alameda das Rosas, nº 45, Colina Verde, Rondonópolis/MT, CEP: 78.740-405, Telefone: (66) 99988-6103, e-mail: [cdinusabrazil@hotmail.com](mailto:cdinusabrazil@hotmail.com); 18) **RUY BARBOZA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF nº 055.367.387-47, portador do Título de Eleitor 021406191473, Zona 052, Seção 366, residente e domiciliado à Rua Marataízos, 250, bloco 7, 1105, Bairro Planalto de Carapina, Serra/ES, Telefone: (27) 99632-5333, email: [ruybarbozajr@gmail.com](mailto:ruybarbozajr@gmail.com); 19) **CARLOS EDUARDO BRAGA DE MENEZES**, brasileiro, casado, gestor, inscrita no CPF nº 014.447.933-81, portador do Título de Eleitor nº 132991180272, Zona 091, Seção 299, residente e domiciliado à Rua Peru, nº 369, Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.340-070, Telefone: (31) 99238-9932, e-mail: [kaka@eleclama.org](mailto:kaka@eleclama.org); 20) **FAUZI BEYDOUN**, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF nº 917.710.998-98, portador do Título de Eleitor nº 489811163, Zona 10, Seção 746, residente e domiciliado na Estrada da Vitória, km 21, nº 20, Maracanã, São Luís/MA, CEP: 65.090-873, Telefone: (11) 99499-8744, e-mail: [fauzibeydoun@hotmail.com](mailto:fauzibeydoun@hotmail.com). Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentados os seguintes nomes para compor a nova

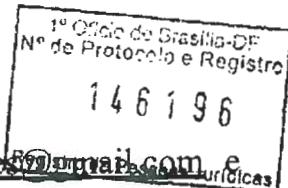


**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** como titulares, vogais, lideranças da Câmara e do Senado e suplentes, na seguinte ordem: **Coordenação Geral:** Pedro Ivo Batista e Laís Garcia; **Coordenação Executiva:** Tácius Fernandes e Leonardo Monteiro; **Coordenação de Finanças:** Bazileu Margarido e Eduardo Bandeira; **Coordenação de Organização:** Wesley Diógenes e Valéria Tatsch; **Coordenação de Comunicação e Redes Sociais:** Jane Vilas Bôas e Gisela Moreau; **Coordenação de Movimentos Sociais:** Temístocles Neto e Bruna Paola; **Coordenação de Formação Política:** Muriel Saragoussi e Alexandre Bossi; **Coordenação de Relações Internacionais:** Julio Rocha e Daniely Oliveira; **Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas:** Lucas Brandão e Frederico Mendes; **Vogais:** Marina Silva, José Gustavo, Chico Leite, Miro Teixeira e Heloísa Helena. **Liderança da Câmara** com assento na **Comissão Executiva Nacional:** João Derly; **Liderança do Senado,** com assento na **Comissão Executiva Nacional:** Randolfe Rodrigues; **Suplentes da Comissão Executiva Nacional:** Janaína de Carvalho Costa, Joelma Moraes, Carlos Gomes, Paulo Lamac, Joênia Wapixana, Rafael Poço, Emílio Façanha, Iaraci Dias, Gustavo De Biase e José Roberto Leandro. Após apresentados os nomes e funções acima especificadas foram aprovados por aclamação, ficando a **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** com a seguinte composição: A) **COORDENAÇÃO GERAL:** **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF nº 139.381.693-20, portador do Título de Eleitor nº 001464650752, zona 011, seção 0128, residente e domiciliado na SQSW 100, bloco A, apto 205, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-011, Telefone: (61) 9699-2895, e-mail: [batista.pedroivo@gmail.com](mailto:batista.pedroivo@gmail.com); e **LAÍS ALVES GARCIA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF nº 059.173.187-86, portadora do Título de Eleitor nº 029363121481, Zona 001,

Seção 627, residente e domiciliada à Rua Agenor Amaro dos Santos, nº 335, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-010, Telefone (27) 99232-7330, e-mail: [laisgarcia2@yahoo.com.br](mailto:laisgarcia2@yahoo.com.br); **B) COORDENACÃO EXECUTIVA:** **TÁCIUS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 881.356.752-91, portador do Título do Eleitor nº 023526492216, Zona 059 Seção 318, residente e domiciliado à Rua B18, nº 1595, JAPIIM II, Manaus/AM, Telefone: (61) 99690-1800, e-mail: [tacius\\_f@hotmail.com](mailto:tacius_f@hotmail.com); e **LEONARDO MONTEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 092.463.588-64, portador do Título de Eleitor nº 101980470477, Zona 160, Seção 568, residente e domiciliado à Rua Embira, 170/104, Bairro Hípica, Portolo Alegre/RS, CEP 91.755-686, Telefone: (61) 99671-0744, e-mail: [leomonteirosilveira@gmail.com](mailto:leomonteirosilveira@gmail.com); **C) COORDENACÃO FINANCAS:** **BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO**, brasileiro, casado, profissional liberal, inscrito no CPF nº 092.463.588-64, portador do Título de Eleitor nº 148000980132, Zona 005 Seção 115, residente e domiciliado à Rua Alameda Santos, nº 333, Apto 152, São Paulo/SP, Telefone: (61) 99169-5524, e-mail: [bazileu96@gmail.com](mailto:bazileu96@gmail.com); e **EDUARDO BANDEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 264.034.047-68, portador do Título de Eleitor nº 004755140361, Zona 009, Seção 179, residente e domiciliado à Rua Fala Amendoeira, 348/1901, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-919 Telefone: (21) 96556-3626, e-mail: [eduardobandeirademello@gmail.com](mailto:eduardobandeirademello@gmail.com); **D) COORDENACÃO**

**ORGANIZACÃO:** **WESLEY ELDERSON DIOGENES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e sanitarista, inscrito no CPF nº 036907073-90, portador do Título de Eleitor nº 69086520744, Zona 112, Seção 0283, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Gonzaga, 532, Apto. 402, Bloco F, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.823-012,





Telefone: (85) 99680-2604, email: [engenheirowesleydiogenes@gmail.com.br](mailto:engenheirowesleydiogenes@gmail.com.br)

**VALERIA DELIBERO TATSCH**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 013.049.047-41, portadora do Título de Eleitor nº 047771940310, Zona 206, Seção 32, residente e domiciliada na Avenida Atlântica nº 2516, 803, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.041-001, Telefone: (21) 99488-9580, e-mail: [vtatsch.adv@gmail.com](mailto:vtatsch.adv@gmail.com); **E) COORDENACÃO DE COMUNICAÇÃO E REDE SOCIAIS:** **JANE MARIA VILAS BÔAS**, brasileira, solteira, antropóloga, inscrita no CPF nº 078.766.612-20, portadora do Título do Eleitor nº 0568432402, Zona 011 Seção 075, residente e domiciliada no SHCES Qd 609, Bl C, Apto nº 303, Brasília/DF, CEP 70.655-693, Telefone: (61) 99982-7420, e-mail: [vilasboas.jane@gmail.com](mailto:vilasboas.jane@gmail.com); e **GISELA MOREAU**, brasileira, solteira, historiadora, inscrita no CPF nº 037.469.438-92, portadora do Título do Eleitor nº 177330300191, Zona 186 Seção 005, residente e domiciliada à Rua Décio Reis, nº 260, São Paulo/SP, CEP 05.446-010, Telefone: (11) 99124-6441, e-mail: [gimoreau23@gmail.com](mailto:gimoreau23@gmail.com); **F)**

**COORDENACÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS: TEMÍSTOCLES MARCELOS NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF nº 517.876.286-04, portador do Título de Eleitor nº 044538500221, Zona 031, Seção 013, residente e domiciliado na Avenida Augusto de Lima, 869/703, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-931 Telefone: (31) 99533-0030, e-mail: [temistoclesmneto@gmail.com](mailto:temistoclesmneto@gmail.com); e **BRUNA PAOLA CASTRO LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 054.465.963-58, portadora do Título do Eleitor nº 067353011104, Zona 029 Seção 045, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro, nº 330, Apto. 04, Centro, Vinhedo - SP, CEP 13.280-059, Telefone: (19) 99836-0018, e-mail: [brunapaola.cl@gmail.com](mailto:brunapaola.cl@gmail.com); **G)**

**COORDENACÃO DE FORMAÇÃO POLÍTICA: MURIEL SARAGOSSI**, brasileira, divorciada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF

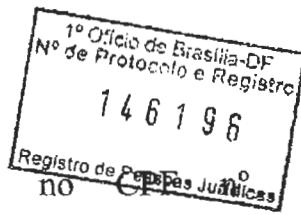


nº CPF: 033.375.448-43, portadora do Título de Eleitor nº 006147812208, Seção 002, Seção 573, residente e domiciliada à Rua Harumaki, 59, lote 11<sup>a</sup>, Conjunto Portal do Japão, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69054-678, Manaus-AM, Telefone: (92) 98436-4877, e-mail: [murielsaragoussi@gmail.com](mailto:murielsaragoussi@gmail.com); e **ALEXANDRE BOSSI QUEIROZ**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF nº 191.131.702-44, portador de Título Eleitoral 052775120272, Zona 032, Seção 020, residente e domiciliado à Rua Frei Manoel da Cruz, nº 280, Belo Horizonte/BH, CEP: 31.270-300, Telefone: (31) 98882-7454, e-mail: [alexandre.bossi@gmail.com](mailto:alexandre.bossi@gmail.com); H) **COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS: JÚLIO CÉSAR DE SÁ DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor universitário, inscrito no CPF nº 422.584.055-72, portador do Título de Eleitor nº 283120880167, Zona 13, Seção 45, residente e domiciliado à Rua César Zama, nº 237, Apto nº 902, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-030, Telefones: (71) 98651-3100 e (71) 30132126, e-mail: [juliorochautba@gmail.com](mailto:juliorochautba@gmail.com); e **DANIELY CRISTINE DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF nº 723.551.661-53, portadora do Título de Eleitor nº 045717071090, Zona 033, Seção 098, residente e domiciliada no SEPS 714/914, Ed. Sabin, Sala 505, Brasília/DF, CEP: 70.390-145, Telefone: (61) 99286-5259, e-mail: [danielycristine@gmail.com](mailto:danielycristine@gmail.com); I) **COORDENAÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: LUCAS COELHO BRANDÃO**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF nº 337.648.238-10, portador do Título de Eleitor nº 222531150116, Zona 005, Seção 0143, residente e domiciliado na Chácara Muricy, Lote 3, Casa 3, Núcleo Rural Córrego Urubu, T-70, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.540-800, Telefone: (61) 99902-2440, e-mail: [lucasbrandao@gmail.com](mailto:lucasbrandao@gmail.com); e **FREDERICO FRANÇA MORGADO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no

CPF nº 951.748.937-49, portador do Título de Eleitor nº 74294040302, Zona 011, Seção 169, residente e domiciliado à Rua Baturité, 46, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-310, Telefone: (21) 2560-4646, e-mail: fred18mendes@gmail.com; **J) VOGAIS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL: MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 119.807.612-72, portadora do Título de Eleitor nº 000962092402, Zona 010, Seção 043, residente e domiciliada no SHIN QI 07, Conjunto 10, Casa 05, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.515-100, telefone: (61) 30413-301, e-mail: escritoriomarinasilva@gmail.com; **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador público, inscrito no CPF nº 358.870.048-00, portador do Título de Eleitor nº 358469780132, Zona 410, Seção 191, residente e domiciliado à Rua Antônio Pérola nº 191, São Carlos/SP, CEP: 13.570-323, Telefone: (16) 99857-1676, e-mail: jgustavoadp@gmail.com; **MIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 036.902.887-20, portador do Título de Eleitor nº 5422210337, Zona 119, Seção 8, residente e domiciliado à Avenida Graça Aranha, 143/303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-000, Telefone: (61) 99983-6380, e-mail: mirotcixeira@uol.com.br; **HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES**, brasileira, casada, professora e enfermeira, inscrita no CPF nº 364.503.164-20, portadora do Título de Eleitor nº 001805041759, zona 002, seção 185, residente e domiciliada na Avenida Walter Ananias, 1465, Condomínio Rosa dos Ventos, 510, Ed. Nordeste, Apto. 103, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-510, Telefone: (82) 981596-0299, e-mail: heloisarede@gmail.com; **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Procurador de Justiça, inscrito no CPF nº 317.640.021-72, portador do Título Eleitor nº 000379762003 Zona 11, Seção 90, residente e domiciliado à AOS 8, Bloco D, Apartamento 605, Brasília/DF, CEP: 70.660-084, Telefone:



(61) 99988-1954, e-mail: [chicoleite@chicoleite.org.br](mailto:chicoleite@chicoleite.org.br); **K) LIDERANCA DA CÂMARA:** **JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF nº 810.312.540-72, portador do título de eleitor nº 082458140469, Zona 158, Seção 429, residente e domiciliado à Rua Maestro Salvador Campanela, 140, apto nº401, CEP: 91.220-390, Telefone: (51) 99334-2826, e-mail: [joaoderlyjudo@gmail.com](mailto:joaoderlyjudo@gmail.com); **L) LIDERANCA DO SENADO:** **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, historiador, inscrito no CPF nº 431.879.432-68, portador do Título de Eleitor nº 001331132526, Zona 002, Seção 036, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barroso, nº1526, Macapá/AP, CEP: 68.900-041, Telefone: (61) 3303-6568, e-mail: [randolfe.ap@gmail.com](mailto:randolfe.ap@gmail.com); **M) SUPLENTES DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL:** **1) JANAÍNA DE CARVALHO COSTA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 683.865.832-15, portadora do Título do Eleitor nº 003047772569, Zona 002, Seção 065, residente e domiciliada à Avenida Feliciano Coelho, 1030, Apt D, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP 68.901-025, Telefone: (96) 98116-7671, e-mail: [jana-carvalho@ig.com.br](mailto:jana-carvalho@ig.com.br); **2) JOELMA DE SOUZA MORAES LUIZ**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 015.443.777-89, portadora do Título de Eleitor nº 013865861422, Zona 053, Seção 008, residente e domiciliada à Rua Pequiá, nº 02, Bairro José Anchieta, Serra/ES, CEP: 29.162-342, Telefone: (27) 98172-3487, e-mail: [joelma.joimoraes@gmail.com](mailto:joelma.joimoraes@gmail.com); **3) CARLOS GOMES DA COSTA SOUZA**, brasileiro, solteiro, assistente social, inscrito no CPF nº 910.193.702-20, portador do Título Eleitor nº 005435162410, Zona 001, Seção 0027, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 242, Base, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-025, Telefone: (68) 99921-6589, e-mail: [carlos.gomes.souza.junior@gmail.com](mailto:carlos.gomes.souza.junior@gmail.com); **4) PAULO ROBERTO LAMAC**



**JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF nº 940.733.416-34, portador do Título de Eleitor nº 093112160256, zona 033, seção 144, residente e domiciliado à Avenida Augusto de Lima 969, apto nº 703, Centro de Belo horizonte/BH, CEP: 30.190-001, Telefone: (31) 99533-0030, e-mails: [dep.paulo.lamac@almg.gov.br](mailto:dep.paulo.lamac@almg.gov.br) / [paulolamac@gmail.com](mailto:paulolamac@gmail.com); **5) JOENIA BATISTA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 323.269.982-00, portadora do Título de Eleitor nº 001285342631, Zona 001, Seção 062, residente e domiciliada à Rua Pinto Martins, nº 1476, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-090, Telefone: (95) 99167-6003, e-mail: [joeniac@yahoo.com.br](mailto:joeniac@yahoo.com.br); **6) RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 347.277.538-63, portador do Título Eleitoral nº 331011510141, Zona 256, Seção 359, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 3836, São Paulo/SP, CEP: 02.402-400, Telefone: (11) 97519-7002, e-mail: [rafacpp@gmail.com](mailto:rafacpp@gmail.com); **7) EMÍLIO FAÇANHA MACEDO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 614.429.173-34, portador do Título Eleitoral nº 005043742534, Zona 002, Seção 426, residente e domiciliado à Rodovia JK 3200, Bloco A, apto 303, Macapá/AP, CEP: 68.900-000, Telefone: (96) 98119-4903, e-mail: [emiliofacanha@gmail.com](mailto:emiliofacanha@gmail.com); **8) IARACI DOS SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, inscrita no CPF nº 312.951.265-91, portadora do Título de Eleitor nº 025434940523, Zona 170, Seção 0171, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 193, Bairro Dois de Julho, Camaçari/BA, CEP: 42.800-660, Telefones: (71) 98156-2393 e (71) 99227-0453, e-mail: [iaracidias2006@gmail.com](mailto:iaracidias2006@gmail.com); **9) GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, assistente social, inscrito no CPF nº 117.815.977-90, portador do Título de Eleitor nº 29232911406, Zona 001, Seção 627, residente e domiciliado à Rua Agenor Amaro dos Santos, nº 55, Apto. 604, Jardim

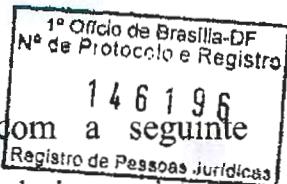
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gustavo de Biase Nunes da Rocha'.

1<sup>º</sup> Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
146196  
Resposta de Pessoas Jurídicas

Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-010, Telefone: (27) 99812-~~2812~~ e-mail: [gustavodebiase@gmail.com](mailto:gustavodebiase@gmail.com); **10) JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO**, brasileiro, casado, bancário e administrador de empresas, inscrito no CPF nº 166.612.224-68, portador do Título de Eleitor nº 4756360833, Zona 007, Seção 055, residente e domiciliado à Rua Neto de Mendonça, nº 100, Apto. 201, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.050-100, Telefone: (81) 99969-2414, e-mail: [roberto.leandro@globo.com](mailto:roberto.leandro@globo.com). **Escolha dos membros do Conselho Fiscal.** Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentados os seguintes nomes para compor o **CONSELHO FISCAL: CHARLY RIBEIRO SANCHES, JANAÍNA SILVA MELO, HELUANA QUINTAS DE LIMA, GERSON BATISTA DE VASCONCELOS, ENOQUE MENESSES SILVA, CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ALICE DOS SANTOS GABINO, ANDREIA LIVIO** Após apresentados os nomes acima, foram aprovados por aclamação, ficando a **CONSELHO FISCAL** com a seguinte composição: **1) CHARLY RIBEIRO SANCHES**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF n. 020.602.702-86; portador do Título de eleitor n. 006543062550, zona 002, seção 621; residente e domiciliada à Rua canal das pedrinhas, n. 313, Marco Zero; CEP: 68903-660 - Telefone (96) 981204216 e-mail: [charly.sanchescj@gmail.com](mailto:charly.sanchescj@gmail.com); **2) JANAÍNA SILVA MELO**, brasileira, solteira, bióloga, inscrita sob CPF nº 057.571.476-01, portadora do título de eleitor nº 1424589102-13, Zona 040, Seção 15, residente e domiciliada à Rua Cândido Cardoso Miranda, 88, Apartamento 302, Jardim da Cidade, Betim/MG, CEP 32604-262, telefone: (31) 999071827, email: [janasmelo@gmail.com](mailto:janasmelo@gmail.com); **3) HELUANA QUINTAS DE LIMA**, brasileira, solteira, educadora, inscrita no CPF. 745.585.872-87, Portadora do Título de Eleitor 3943312534, zona 002, seção 009, residente e domiciliada na Avenida. Mendonça Junior, 628, centro; 68900-020, Telefone: (96) 991099192, e-mail: [heluanaquintas@gmail.com](mailto:heluanaquintas@gmail.com); **4)**

**ANDREA CRISTINA LIVIO MARQUES**, brasileira, divorciada, agente de saúde, inscrita no CPF nº 088.976.617-77, portadora do Título de Eleitor nº 15357751490, Zona 002, Seção 0353, residente e domiciliada à Rua Manoel de Oliveira e Souza, nº 24, Cachoeiro Itapemirim/ES, CEP: 29.307-353, Telefone: (27) 99979-5420, e-mail: ac\_livio @hotmail.com; **5) GERSON BATISTA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF 493.149.634-20, portador do título de leitor nº 31538841031, Zona 133, Seção 23, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa Almeida, 85, Guarabira/PB, CEP: 58052-270, email: gerson.bvasconcelos@hotmail.com, Telefone: (83) 88623110; **6) ENOQUE MENESSES SILVA**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF 023.976.765-91, Portador do Título de Eleitor nº 042093150558, Zona 156, Seção 0258, residente e domiciliado na Rua G, 244, Morada das Árvores, bairro Campo Limpo, cidade de Feira de Santana/Ba, e-mail enoquepai@yahoo.com.br, telefone (75) 99156-3881; **7) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 895.532.845-15, detentora do Título Eleitoral 0797 2072 0523, Zona 015, Seção 0390, residente e domiciliada em Rua 36 Norte, Bloco B – Águas Claras/DF, CEP 71919180, e-mail: carla.simoes75@gmail.com, telefones: (61) 3703 6085/98174 6083; **8) ALICE DOS SANTOS GABINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 422.081.949-50, portadora do Título Eleitoral 58334680884, Zona 101, Seção 436, residente e domiciliada à José Nunes da Cunha, 496, Jaboatão dos Guararapes (PE), CEP 54410-280; Fone: (81) 99654-4887, Email: alicegabino@gmail.com; **Escolha dos membros do Conselho Ética.** Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentados os seguintes nomes para compor o **CONSELHO ÉTICA**: Ana Laise, Francisco Santos, Miriam Prochnow, Renato Andrade, Márcio Prado, Natália Dalto, João Saraiva e Eron Cabral. Após a apresentação dos nomes acima, foram aprovados





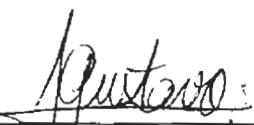
por aclamação, ficando o **CONSELHO DE ÉTICA** com a seguinte composição: **1) ANA LAÍSE DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, assistente administrativa, inscrita no CPF nº 014.447.933-81, portadora do Título de Eleitor nº 067491250710, Zona 1, Seção 783, residente e domiciliada à Rua Capitão Gustavo, 3431, Joaquim Júnior, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-140, Telefone: (85) 99910-7015, e-mail: analaisesa@gmail.com; **2) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 468.115.325-72, portador do Título de Eleitor nº 0379739705-58, Zona 003, Seção 0451, residente e domiciliado Rua Clionio de Jesus, nº 05, Barbalho, Salvador/Ba, CEP: 40.301-200, Telefone: (71) 99949-545, e-mail franciscoemrede18100@gmail.com; **3) MIRIAM PROCHNOW**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 512.450.949-04, portadora do Título de Eleitor nº 6190670973, Zona 039, Seção 010, residente e domiciliada à Rua Estrada Geral, s/n, bairro Alto Dona Luiza, Atalanta SC, CEP: 88.410-000, Telefone (47) 98840-7072, e-mail: miriamscverde@gmail.com; **4) RENATO ALMEIDA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, assistente social, inscrito no CPF nº 031.042.867-01, portador do Título de Eleitor nº 015292741465, Zona 053, Seção 048, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Casa 12, Condomínio Bosques de Ipês, Santa Luzia, Serra/ES, CEP: 29.165-757, Telefone (27) 99967-1313, e-mail: randradess@hotmail.com; **5) MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 701.858.321-72, portador do Título de Eleitor nº 014130152070, Zona 2, Seção 287, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Euro II, Ed. Hyaria Center, Apartamento 417, sobradinho/DF, CEP: 73.105-940, Telefone: (61) 98117-3096, e-mail: marcioaap@gmail.com; **6) NATÁLIA PEREIRA DALTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF nº 006.634.285-64, portadora do Título de Eleitor nº 01972286194, Zona 36, Seção 274, residente e



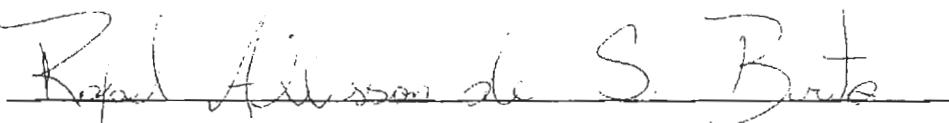
1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
146196

domiciliada à Rua Pedro Mandarino 350, Cond. Mar Mediterrânea, Ed. Rhodes, nº 202, Aracaju/SE, CEP: 49.035-630, telefone: (79) 98864-4013, e-mail: natydalto.social@gmail.com; **7) JOÃO FRANCISCO SARAIVA MENEZES**, brasileiro, união estável, economista, inscrito no CPF nº 116.381.763-53, Título de Eleitor: 001756500787, Zona 112, Seção 0185, residente e domiciliado à Rua Professor Carvalho, 3175, Apt 202, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-205, Telefone: (85) 99989-1119, e-mail: jf.saraiva@uol.com.br; **8) ERON NUNES CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 888.411.701-15, portador do Título de Eleitor 021426701880, Zona 001, Seção 882, residente e domiciliado à Rua A, Residencial Ágata, Bloco 05, apto. 074, Terranova, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 99952-2205, e-mail: eroncabral27@hotmail.com. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada e vai assinada por mim, **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA, Presidente da REDE SUSTENTABILIDADE**, e por mim, **RAFAEL ALLISSON DE SOUSA BRITO**, que secretariei.

Brasília/DF, 6 de Abril de 2018.



**JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**  
**COORDENADOR GERAL**

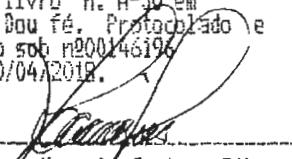


**RAFAEL ALLISSON DE SOUSA BRITO**  
**SECRETÁRIO DA REDE SUSTENTABILIDADE**

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00146196

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIOS 2000  
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: (61)3224-  
14026

Registrado e Arquivado sob o numero  
00009804 do livro n. A-30 em  
01/03/2013. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob n.00146196  
Brasilia, 30/04/2018.

  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Cubat.: Edlane Miguel Pereira Santos  
Almeida  
Rosimara Alves da Jesus  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Mariuca Figueiredo Ribas  
Selo: TJDFT20180210023532GVKD  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 74,15  
Tab: J IVab



000632 P

Alterações ao Estatuto do PT aprovadas de acordo com as normas estatutárias e legais, registradas na Ata da reunião do 6º Congresso Nacional do PT de 1,2 e 3 de junho de 2017.

**TÍTULO I**  
**DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DURAÇÃO, SEDE E FORO</b>
<b>29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas</b>	
<b>Ficou arquivada cópia microfilmada</b>	
<b>sob o nº 000102347 em 14/08/2017.</b>	

**Art. 1º.** O Partido dos Trabalhadores (PT) é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.

**Art. 2º.** O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, é organizado nos termos da legislação em vigor, tem sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sede na capital do estado de São Paulo.

**§1º:** Em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente ou presidenta nacional do Partido.

**§2º:** Nos estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual, a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes ou presidentas das instâncias estaduais e do Distrito Federal.

**§3º:** Nos municípios e nas capitais, em questões de interesse local, a representação do PT é exercida pelo presidente ou presidenta municipal do Partido.

**§4º:** A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive para o ajuizamento de ações popular e civil pública ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos e cidadãs, filiados ou não ao Partido.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO**

**Art. 3º.** O Partido dos Trabalhadores atuará em âmbito nacional com estrita observância deste Estatuto e de seus Manifesto, Programa, demais documentos aprovados na Convenção Nacional de 1981, nos Encontros Nacionais e Congressos, nos quais estão expressos seus objetivos.

**CAPÍTULO III**  
**DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**Art. 4º.** Filiado ou filiada do Partido dos Trabalhadores é qualquer homem ou mulher a partir de 16 (dezesseis) anos que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido, que seja admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou pela do Diretório Zonal ou, na falta ou impedimento dessas, pela Comissão Executiva da instância superior.

1  
ABR

000683

**Art. 5º.** A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos conforme modelo definido pela instância nacional ou através de sistema informatizado do Partido, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da obrigação de contribuir financeiramente.

**§1º:** A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos ou dirigentes de outros partidos deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de mandatários ou mandatárias federais, pela Comissão Executiva Nacional.

**§2º:** Excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo anterior, é facultada a filiação perante o Diretório Estadual ou Nacional, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus respectivos membros.

**Art. 6º.** O formulário da solicitação de filiação será o mesmo a ser utilizado para a emissão da Carteira Nacional de Filiação.

**§1º:** Solicitada a filiação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá emitir declaração ao filiado ou filiada na qual fique comprovado o seu pedido, até que ela seja considerada aprovada.

**§2º:** A Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal tem a obrigação de tornar pública a relação das solicitações das novas filiações, afixando-a na sede do Partido ou em outro local por ela definido.

**§3º:** A partir da data da afixação da lista a que se refere o parágrafo anterior, inicia-se o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação, por qualquer filiado ou filiada, de impugnação, assegurando-se igual prazo para defesa.

**§4º:** Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deliberará sobre o pedido de filiação no prazo de 7 (sete) dias úteis.

**§5º:** Não havendo impugnação, considerar-se-á deferida a filiação caso a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal não se pronuncie no prazo do parágrafo anterior.

**§6º:** Havendo impugnação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**§7º:** Não havendo o pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior, a impugnação deverá ser remetida imediatamente à Comissão Executiva da instância superior, que deverá deliberar em igual prazo.

**§8º:** Da decisão que indeferir a filiação, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pelo interessado.

**§9º:** Filiações de brasileiros e brasileiras residentes no exterior serão apresentadas através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais e analisadas pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 7º.** No caso de impedimento legal, o filiado ou a filiada poderá solicitar apenas a filiação interna a ser abonada pela instância estadual correspondente, observados, nos termos da legislação em vigor, os mesmos prazos, direitos e deveres dos demais filiados e filiadas.

**Art. 8º.** Para que o novo filiado ou a nova filiada tenha sua solicitação de filiação aprovada e seja inscrita no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deve, obrigatoriamente, comparecer a pelo menos uma das reuniões que serão convocadas, no mínimo, uma em cada trimestre pelas instâncias municipais e zonais, para a apresentação da história e concepção do Partido, dos direitos e deveres partidários.

**Parágrafo único:** As reuniões previstas neste artigo terão caráter nacional e conteúdo subsidiado pela Escola Nacional de Formação.

2

BB

000684

h

**Art. 9º.** As instâncias municipais e zonais deverão encaminhar, obrigatoriamente, às Secretarias de Organização e de Formação Política de âmbito estadual e nacional, o calendário de reuniões a que se refere o artigo anterior, bem como os relatórios com o registro nominal dos participantes.

**§1º:** O prazo máximo para o envio das informações solicitadas é de 30 (trinta) dias após a realização da reunião na qual o filiado, ou a filiada, foi considerado apto, devendo, para tanto, ser utilizado, o sistema informatizado do Partido.

**§2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação referente ao processo de filiação, ficando desobrigadas de enviar cópia à direção nacional.

**§3º:** As instâncias que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a ata da reunião na qual os novos filiados e filiadas foram considerados aptos, os respectivos formulários de filiação e a lista de presença das reuniões a que se refere o artigo 8º, para que seja efetuado o devido registro do nome no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

**§4º:** O Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deverá permanecer à disposição de todos os membros do Partido.

**§5º:** O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo e no anterior sujeita o infrator ou infradora às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

**Art. 10.** O pedido de filiação deve ser considerado um ato individual, sendo que filiações coletivas, apresentadas à respectiva Comissão Executiva Municipal, só podem ocorrer durante as campanhas de filiação promovidas pelas instâncias partidárias.

**Parágrafo único:** Para os casos em que as Comissões Executivas Estaduais ou a Nacional considerarem ter havido volume excessivo de novas filiações, causando prejuízos à democracia partidária, será decretado, sob sua supervisão, o recadastramento de todos os novos filiados e novas filiadas, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

**Art. 11.** Aprovada a filiação, será emitida, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, a Carteira Nacional de Filiação, que deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pelo filiado ou filiada para a participação nas atividades partidárias.

**§1º:** Será imediatamente cancelada a filiação partidária, além das hipóteses previstas em lei, no caso do filiado ou da filiada que não se apresentar para o recadastramento de sua filiação partidária, convocado de acordo com o calendário e normas aprovadas pela direção nacional.

**§2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, findo o prazo do recadastramento nacional das filiações partidárias, o filiado, ou filiada, terá sua filiação imediatamente cancelada e seu nome será excluído da relação de filiados e filiadas encaminhada à Justiça Eleitoral.

**§3º:** A comunicação ao filiado, ou filiada, atingido é obrigatória e será feita por carta com aviso de recebimento, em até 48 horas da data da decisão do cancelamento da filiação, no endereço constante do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas ou, se não houver, dos arquivos da instância municipal, antes da exclusão de seus nomes da relação da Justiça Eleitoral.

**§4º:** Não sendo o filiado, ou filiada, localizado no endereço a que se refere o parágrafo anterior, será afixado edital na sede municipal do Partido, com a devida comunicação da exclusão do nome do filiado ou filiada dos quadros de filiados e filiadas ao PT.

MM

3  
JAS

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E DAS FILIADAS**

000685

**Art. 12.** A todos os filiados e filiadas ao Partido ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixados pelas instâncias de deliberação do Partido.

**Parágrafo único:** Os direitos e deveres previstos neste Capítulo não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

**Art. 13.** São direitos do filiado e da filiada:

- I – participar da elaboração e da aplicação da política partidária, votando nas reuniões das instâncias de que fizer parte;
- II – votar e ser votado para composição das instâncias e dos órgãos do Partido;
- III – defender-se de acusações ou punições recebidas;
- IV – ser denunciado somente por documento escrito e assinado;
- V – ser investigado ou processado em Comissão de Ética em sigilo até decisão das instâncias partidárias;
- VI – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política;
- VII – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:
  - a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
  - b) denunciar irregularidades;
  - c) solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada;
  - d) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.
- VIII – organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos deste Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido;
- IX – exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;
- X – exigir das instâncias partidárias orientação, formação e informação política;
- XI – ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- XII – manifestar-se internamente sobre decisões partidárias já adotadas;
- XIII – manifestar-se publicamente sobre as questões doutrinárias e políticas;
- XIV – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;
- XV – excepcionalmente, ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo, por decisão da Comissão Executiva do Diretório correspondente, ou, no caso de parlamentar, por decisão conjunta com a respectiva bancada, precedida de debate amplo e público;
- XVI – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

**Art. 14.** São deveres do filiado ou da filiada:

- I – participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias;
- II – combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores e às portadoras de deficiência física, aos idosos e às idosas, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;

(PJ)

4

AS

| 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

000686

- III – manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
- IV – acatar e cumprir as decisões partidárias;
- V – contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;
- VI – votar nos candidatos e nas candidatas indicados e participar das campanhas aprovadas nas instâncias partidárias;
- VII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;
- VIII – emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção;
- IX – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

§1º: O filiado, ou a filiada, investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverá exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido.

§2º: O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao filiado, ou à filiada, detentor de mandato eletivo.

§3º: Filiados e filiadas a que se referem os parágrafos deste artigo, quando convocados pelo Diretório a que pertençam ou pelas instâncias superiores do Partido, deverão prestar contas de suas atividades.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

**Art. 15.** A unidade do Partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelos princípios, normas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 16.** São instâncias e órgãos do Partido:

**A) Instâncias:**

- I – o Congresso Nacional, os Encontros Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
- II – o Diretório Nacional, os Diretórios Estaduais, Municipais, Zonais, e suas respectivas Comissões Executivas;
- III – os Núcleos de Base;
- IV – os Setoriais.

**B) Órgãos:**

- I – as Coordenações de Regiões Nacionais, as Macros e Microrregiões estaduais;
- II – as Bancadas Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
- III – a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria, o Conselho de Assuntos Disciplinares, a Fundação Perseu Abramo e a Escola Nacional de Formação.

**Art. 17.** As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

§1º: Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

5

1 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
1 Ficou armazéizada cópia microfilmada  
1 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias partidárias devem estar quites com as respectivas contribuições financeiras.

**Art. 18.** Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e nas demais normas contidas neste Estatuto.

**Art. 19.** Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam sobre o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados e as filiadas definem a política do Partido.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESCOLHA DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

### Seção I – Normas gerais para eleição das direções, dos delegados e delegadas, dos conselhos fiscais e das Comissões de Ética

**Art. 20.** Para a constituição de Diretórios devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- I – os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos quando o Partido tiver, no município ou na zona, o número mínimo de filiações fixado de acordo com o disposto no artigo 60 deste Estatuto;
- II – nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e em municípios com mais de um milhão de eleitores, os Diretórios Municipais correspondentes somente poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de 3 (três) Zonais organizados, observado o disposto nos artigos 60, e 97 letra “d”, deste Estatuto;
- III – o Diretório Estadual somente poderá ser constituído quando o Partido no estado possuir Diretórios Municipais em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos respectivos municípios, observado o número mínimo de 5 (cinco) Diretórios Municipais organizados.

**Art. 21.** O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único:** A antecipação ou a prorrogação dos mandatos a que se refere este artigo só poderá ser autorizada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório Nacional.

**Art. 22.** Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I – os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários;
- II – o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas, garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas;
- III – a eleição do presidente ou da presidenta das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada;
- IV – as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens).

  
6 

000638

V – na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias;

VI – será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que sejam inscritos, no mínimo, 30% (trinta por cento) de nomes no caso da direção nacional e de órgãos e delegações nacionais, e 50% (cinquenta por cento) quando se tratar das chapas em nível estadual, municipal ou zonal, cujos percentuais serão calculados sobre o número total das vagas em disputa;

VII – as chapas para a direção nacional deverão ter, em sua composição, filiados e filiadas em, no mínimo, nove Estados da Federação;

VIII – só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

IX – as chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se referem os incisos IV e V deste artigo;

X – o preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização do Processo de Eleições Diretas (PED);

XI – os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior.

XII – na composição das direções, buscar-se-á o equilíbrio, levando-se em conta a participação dos militantes junto aos movimentos sociais, intelectuais, membros do Poder Executivo e parlamentares filiados e filiadas ao Partido.

## **Seção II – Inscrição de chapas e de nomes e prazos de filiação**

**Art. 23.** Qualquer filiado ou filiada poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que cumprido o disposto no § 3º do artigo 182.

**§1º:** É permitido ao filiado ou à filiada inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.

**§2º:** A inscrição das chapas e dos nomes para o cargo de presidente deverá ser feita perante a Comissão Executiva do órgão de direção correspondente, observando-se os seguintes prazos:

- a) até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito em nível nacional;
- b) até 90 (noventa) dias antes do pleito em nível estadual;
- c) até 60 (sessenta) dias antes do pleito em nível municipal.

**§3º:** Até 10 (dez) dias antes do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos.

**§4º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no Processo de Eleições Diretas (PED), as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade, na forma deste Estatuto.

**§5º:** As chapas às direções, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 6 (seis) filiados ou filiadas que não poderão integrar o Diretório.

BB 7/08

1 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
1 Ficou arquivada cópia microfilmada  
1 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000689

**Art. 24.** Para a entrega de teses das chapas de delegados e delegadas deverão ser observados os mesmos prazos previstos no § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único:** O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros Municipais será aquele correspondente à chapa de delegados e delegadas que obtiver maior número de votos na eleição direta.

**Art. 25.** Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição estabelecido no artigo 23, § 3º, qualquer filiado, ou filiada, apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória do Diretório correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

**Parágrafo único:** Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

**Art. 26.** É de 1 (um) ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na escolha de delegados e delegadas, nos Encontros.

**§1º:** O prazo de filiação previsto no "caput" não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.

**§2º:** Filiados e filiadas no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

**§3º:** Para efeito deste artigo será considerado apto a votar e ser votado no PED, o filiado ou a filiada:

- a) que tiver participado em pelo menos uma atividade partidária antes dos prazos previstos no artigo 23, § 2º deste Estatuto;
- b) que estiver em dia com sua contribuição financeira, na forma deste Estatuto; e
- c) que tenha apresentado justificativa sobre o não comparecimento no último PED, ou que tenha cumprido o disposto no item "a" deste artigo;

**§4º:** A justificativa a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior deverá ser apresentada perante a respectiva instância municipal ou zonal até um ano após a data da realização do PED, através de documento assinado pelo filiado ou filiada, ou pela internet com senha pessoal através de sistema informatizado do Partido.

**§5º:** As instâncias municipais e zonais, através do sistema informatizado do Partido, deverão registrar as justificativas de ausência e a lista dos filiados e filiadas presentes nas atividades partidárias a que se refere a letra "a" do § 3º deste artigo.

**§6º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação, ficando desobrigadas do envio de cópia à direção nacional.

**§7º:** As instâncias municipais e zonais que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a documentação a que se refere o § 5º deste artigo.

**Art. 27.** A contribuição financeira a que se refere a letra "b" do artigo anterior será:

- a) individual, a ser quitada até 90 (noventa) dias antes da realização do PED, observado o disposto no artigo 183 deste Estatuto;
- b) coletiva, conforme deliberação da instância municipal, que deverá, para tanto, convocar atividades específicas entre filiados e filiadas para arrecadação de fundos e quitação das contribuições financeiras, vedada a utilização de financiamento externo ao Partido.

AB 8  
8/8

| 1. 29. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000690

§1º: A contribuição coletiva deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias antes da realização do PED, obedecidos os parâmetros fornecidos pela instância nacional.

§2º: O valor da contribuição coletiva a que se refere esse artigo deverá ser calculado sobre o número total de filiações, com base na Taxa de Referência a que se refere o artigo 183, a ser aplicada de acordo com o número de filiados e filiadas existentes no município, excluindo-se do total a ser quitado o número de contribuintes individuais que já efetuaram suas contribuições, e repassando, do total arrecadado, 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente e 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

**Art. 28.** As listas de filiados e filiadas aptos a votar (1) na eleição das direções, (2) na escolha dos delegados e das delegadas, (3) nos Encontros ou Prévias, serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

**Art. 29.** Filiados e filiadas, no dia da eleição direta, deverão apresentar documento oficial com foto ou a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.

**Art. 30.** Filiado ou filiada registrado em Diretório Zonal que deseja votar e ser votado em Zonal diverso, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até 120 (cento e vinte) dias antes da realização da eleição direta ou do Encontro, mediante pedido por escrito com protocolo.

**Parágrafo único:** O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado ou filiada, e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados e filiadas, comunicando a transferência à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

### Seção III – Composição das Comissões Executivas, suplências e substituições

**Art. 31.** A Comissão Executiva será eleita pelos membros efetivos do respectivo Diretório.

§1º: As Comissões Executivas, em qualquer nível, serão compostas de até um 1/3 (um terço) de membros efetivos do Diretório correspondente.

§2º: Nenhum filiado, ou filiada, poderá participar simultaneamente de duas Comissões Executivas.

§3º: As funções das secretarias serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

§4º: As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por eleição do respectivo Diretório entre os seus membros efetivos.

§5º: Deverá ser obedecido o disposto nos incisos II e IV do artigo 22 na composição total do número de membros da Comissão Executiva, sendo atribuição do Diretório correspondente a definição e a eleição de seus cargos, observando-se, no caso da representação de gênero, as mesmas exigências nas comissões e cargos com função específica de Secretarias.

**Art. 32.** Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, filiados e filiadas que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

**Art. 33.** Filiados e filiadas ocupantes de cargos ou funções no Poder Executivo estão impedidos de participar das Comissões Executivas no mesmo nível.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se somente aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil eleitores; naqueles abaixo desse número, o impedimento fica restrito ao prefeito, ou à prefeita, exclusivamente para o cargo de presidente da instância municipal de direção.

ST

1808

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou armazenaada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

000691

**Art. 34.** No caso de licença de até 180 dias do presidente, ou da presidenta, assumirá imediatamente a função o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta.

**Parágrafo único:** Tratando-se de licença superior ao período previsto no caput desse artigo, deverá o respectivo Diretório, entre seus membros, eleger um presidente, ou presidenta, interino.

**Art. 35.** Em caso de vacância, em qualquer instância partidária, do cargo de presidente por cancelamento da filiação, renúncia ou morte, assumirá o cargo o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta, até a escolha do substituto a ser feita por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório correspondente, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fato que deu origem à vaga.

**Parágrafo único:** O substituto, ou a substituta, deverá ser escolhido entre os membros efetivos e cumprirá o tempo de mandato restante.

#### Seção IV – Processo de Eleições Diretas (PED)

**Art. 36.** As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes ou presidentas, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados e delegadas aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas.

**§1º:** Os municípios organizados em Comissão Provisória só realizam PED para a votação da direção da instância municipal correspondente.

**§2º:** As eleições serão realizadas, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.

**§3º:** O processo eleitoral será conduzido, em todos os níveis, por uma comissão de organização eleitoral.

**§4º:** O Processo de Eleições Diretas (PED) somente poderá ser convocado se a instância em âmbito municipal correspondente estiver em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

**§5º:** A quitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias antes do PED;

**§6º:** Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, não haverá eleição para a respectiva direção municipal e o PED será convocado, sob a coordenação da instância superior, apenas para a eleição das direções das instâncias superiores.

**Art. 37.** As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso, em quantidade suficiente para garantir a proximidade do domicílio do filiado e da filiada e o exercício do voto.

**§1º:** Não será permitida a existência de urnas volantes.

**§2º:** Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela comissão eleitoral a que se refere o artigo anterior, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**§3º:** O filiado, ou a filiada, deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

**§4º:** O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.

**Art. 38.** Antes da realização das eleições diretas, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias ou debates para a discussão da pauta, com ampla divulgação a todos os filiados e filiadas, observadas as seguintes normas:

10  
18/08/2017

000692

- a) na eleição da direção nacional será obrigatória a realização de debates entre os concorrentes em todas as capitais do país;
- b) na eleição das direções estaduais será obrigatória a realização de debates em todas as cidades-polo;
- c) na eleição das direções municipais será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem zonais.

**Art. 39.** No Processo de Eleições Diretas (PED), as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre as chapas concorrentes.

§1º: As chapas concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o caput deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre filiados e filiadas, sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.

§2º: Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados e filiadas, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados e filiadas, podendo ainda viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

**Art. 40.** Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente ou presidenta, e se nenhum deles atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá segundo turno, obedecida a data indicada pelo calendário nacional.

§1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato ou candidata remanescente.

§2º: Será realizado segundo turno quando houver empate:

- a) entre os dois únicos candidatos; ou,
- b) entre o segundo e o terceiro colocados, a ser realizado com os três primeiros colocados.

§3º: Participam do segundo turno todos os filiados e filiadas aptos para o primeiro turno, inclusive aqueles que não compareceram à votação. Tratando-se de segundo turno em nível nacional, estadual ou municipal com zonal, participam, inclusive, filiados e filiadas aptos dos Municípios ou Zonais que não atingiram o quorum no primeiro turno.

§4º: Não há quorum de validade para o segundo turno, sendo eleito o candidato, ou a candidata, que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§5º: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos candidatos, ou às candidatas, no primeiro e no segundo turno, considerando-se eleito quem obtiver maior votação.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, persistindo o empate será considerado eleito o candidato, ou a candidata, com maior tempo de filiação ao Partido.

**Art. 41.** O quórum para validade do Processo de Eleições Diretas (PED) é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de filiados e filiadas votantes no último PED.

§1º: Não tendo sido atingido o quórum previsto neste artigo, a apuração será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores.

§2º: Para efeito do disposto no caput desse artigo, no município ou zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas neste Estatuto.

11  
Assinatura

000693

§3º: Para constituição do Diretório Municipal ou Zonal, deverão ser observados o calendário e as normas, a serem aprovados pelo Diretório Nacional, sobre a realização do Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), observado o disposto no artigo 58, § 2º.

**Art. 42.** Somente serão consideradas eleitas as instâncias de direção, quando:

- I- nos municípios com Zonais, for atingido o quorum previsto no artigo 41 em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Zonais aptos ao PED naquele município;
- II- em nível estadual, for atingido o quorum previsto no artigo 41 e no inciso I deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos ao PED naquele Estado;
- III- em nível nacional, for atingido o quorum previsto no inciso II deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados aptos ao PED.

### CAPÍTULO III DOS ENCONTROS ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

#### Seção I – Normas gerais

**Art. 43.** Os Encontros Ordinários, em todos os níveis, serão obrigatórios e realizados a cada dois anos, de acordo com o calendário e a pauta geral estabelecidos pelo Diretório Nacional.

**Parágrafo único:** No Encontro, 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos poderão convocar novo processo de eleição direta (PED) para a renovação da respectiva instância, ou para a renovação das instâncias setoriais.

**Art. 44.** A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

**Art. 45.** Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados e as delegadas que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras, de acordo com a normas deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Nos Encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados ou delegadas dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

**Art. 46.** No Distrito Federal, os Diretórios e Encontros Zonais são considerados Municipais.

**Art. 47.** A proporção para a eleição de delegados e delegadas aos Encontros será definida pelo Diretório Nacional, garantida igual representatividade na escolha dos delegados e delegadas em todo o país.

**Art. 48.** Os delegados e as delegadas no dia do Encontro deverão apresentar documento oficial com foto a e assinar lista de presença.

**Art. 49.** O quórum para a instalação e validade dos Encontros de delegados e delegadas é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados ou delegadas eleitos.

**Parágrafo único:** Para a verificação do quórum de que trata esse artigo será utilizada a lista de credenciamento.

75

12

808

000694

**Art. 50.** Os Encontros Municipais podem ser realizados em até dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou a tradição de cada município.

**§1º:** Nos Diretórios com número de filiados ou filiadas inferior à faixa limite estabelecida, a cada PED, pela direção nacional, não haverá eleição de delegados ou delegadas e todos os seus filiados e filiadas serão considerados aptos a participar.

**§2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o quorum para validade do Encontro será de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados ou filiadas aptos a votar.

**Art. 51.** O suplente participa do Encontro somente se apresentar documento do delegado, ou delegada, efetivo comprovando seu impedimento, podendo neste caso ser credenciado durante o período regular de credenciamento.

**§1º:** O suplente só poderá assumir na ausência do delegado, ou delegada, efetivo da mesma chapa a que foi eleito, ou eleita.

**§2º:** Os suplentes deverão ser credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados ou delegadas efetivos.

**Art. 52.** Durante a realização dos Encontros de Delegados e Delegadas será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

## Seção II – Observadores dos Encontros

**Art. 53.** São observadores do Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
- b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional;
- c) prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, do Partido no município;
- d) vereadores e vereadoras do Partido no município.

**Art. 54.** São observadores do Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Estadual;
- b) os membros do Diretório Nacional;
- c) deputados e deputadas, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governador e governadora, vice-governador ou vice-governadora, filiados ao Partido no respectivo estado;
- d) um filiado, ou uma filiada, de cada município que não tenha atingido o quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- e) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

**Art. 55.** São observadores do Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Nacional;
- b) deputados e deputadas federais, senadores e senadoras, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governadores e governadoras, e vice-governadores e vice-governadoras, filiados ao Partido;
- c) um filiado, ou uma filiada, do Partido de cada estado que não tenha atingido quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- d) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

CH

13

ABR

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

| 29. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

000695

**Art. 56.** Nos estados, municípios ou zonas onde não existam Diretórios organizados ou que forem dissolvidos nos termos deste Estatuto, serão nomeadas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas das instâncias imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.

**§1º:** As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Executiva Nacional e serão formadas por 8 (oito) membros, eletores do estado e filiados ou filiadas ao Partido.

**§2º:** As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do respectivo estado e serão formadas por 6 (seis) membros eletores do município e filiados ou filiadas ao Partido.

**§3º:** As Comissões Provisórias Zonais serão designadas pela Comissão Executiva do Diretório Municipal correspondente e serão formadas por 6 (seis) membros eletores no município e filiados ou filiadas ao Partido.

**§4º:** Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não estando organizada a instância partidária responsável pela designação, a Comissão Provisória poderá ser nomeada pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.

**Art. 57.** A Comissão Provisória, com a competência de Comissão Executiva local, terá as atribuições de organizar e dirigir o Partido até a eleição da respectiva instância de direção.

**Art. 58.** No ato de nomeação da Comissão Provisória, a Comissão Executiva a que se refere o artigo 56 deverá fixar um prazo máximo para a constituição do Diretório correspondente e designar, entre os membros indicados, no mínimo, um presidente ou presidenta, um secretário ou secretária e um tesoureiro ou tesoureira.

**§1º:** A Comissão Provisória terá validade até eventual destituição pela Comissão Executiva que a nomeou, ou será válida até a data estipulada no caput deste artigo, hipótese em que deverá ser nomeada outra Comissão Provisória para organização do Partido e constituição do respectivo Diretório.

**§2º:** Se o Diretório for constituído fora do calendário nacional de eleição das direções, através de Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), o término do respectivo mandato coincidirá com o mandato dos eleitos e eleitas no Processo de Eleições Diretas (PED).

**Art. 59.** O PEDEX a que se refere o parágrafo anterior será convocado a cada dois anos, e será obrigatório para a eleição das direções nos municípios que não convocaram o PED, como também servirá para eleger novas direções nos municípios que já não mais tiverem o número mínimo de membros para sua validação.

**Parágrafo único:** Não constituída a direção municipal após a realização do PEDEX, será nomeada nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.

**Art. 60.** A instância nacional poderá estabelecer, por meio de resolução, o número mínimo de filiações para a constituição dos Diretórios Municipais ou Zonais, ouvidas as instâncias estaduais, adotando como base a relação do eleitorado do ano imediatamente anterior à realização dos Encontros Ordinários.

14  
808

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

000696/

## TÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS NÚCLEOS DE BASE

**Art. 61.** São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de pelo menos 9 (nove) filiados ou filiadas ao Partido, organizados por local de moradia, trabalho, movimento social, categoria profissional, local de estudo, temas, áreas de interesse, atividades afins, tais como grupos temáticos, clubes de discussão, círculos de estudo, coletivos nas redes sociais da internet e outros.

§1º: Os Núcleos, abertos inclusive à participação de pessoas não filiadas ao Partido, com direito a voz, são instrumentos fundamentais da organização partidária e da atuação do PT nas comunidades e nos setores, e de integração com os movimentos sociais.

§2º: Os Núcleos podem ser organizados em âmbito municipal ou setorial.

§3º: Os Núcleos setoriais zonais e municipais se articularão com as instâncias de direção correspondentes, e com os respectivos setoriais municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 62.** Filiados e filiadas residentes no exterior poderão organizar Núcleos, que ficarão vinculados ao Diretório Nacional por meio da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

§1º: Para ser considerado apto a votar, o filiado ou filiada, deverá ter vinculação mínima de 180 dias ao núcleo correspondente.

§2º: Os Núcleos de Base no Exterior realizarão periodicamente o Encontro de Petistas no Exterior (EPTEX), a ser regulamentado pela instância nacional de direção.

**Art. 63.** As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

- a) organizar a ação política dos filiados e das filiadas, segundo a orientação das instâncias de deliberação e direção partidárias, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
- b) emitir opinião sobre as questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- c) aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
- d) promover a formação política dos militantes, filiados e filiadas;
- e) sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre as questões locais, estaduais ou nacionais de interesse do Partido;
- f) convocar o Diretório Municipal correspondente, nos termos deste Estatuto.

**Art. 64.** O Núcleo de Base terá uma Coordenação, com, no mínimo, um secretário ou secretária e um coordenador ou coordenadora, podendo criar comissões para áreas específicas de atividades.

§1º: Caberá à Coordenação do Núcleo de Base:

- a) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- b) viabilizar periodicamente atividades abertas à população.

§2º: No caso de Núcleos de Base no Exterior, serão eleitas coordenações regionais, cujo funcionamento será regulamentado pela instância nacional de direção.

15  
188

000697

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE CONSULTA

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

**Art. 65.** São formas de consulta:

- I – Plebiscitos;
- II – Referendos;
- III – Prévias Eleitorais;
- IV – Consultas;
- V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

**Art. 66.** Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

**§1º:** Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no município, em questões municipais;
- b) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, em questões estaduais;
- c) 20% (vinte por cento), do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, em questões nacionais.

**§2º:** Plebiscito é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição partidária sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

**§3º:** Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição partidária previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

**§4º:** Précia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

**§5º:** Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED.

**§6º:** Consultas, num determinado nível, poderão ser realizadas a todos os filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre questão relevante sem caráter decisório.

**§7º:** A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes no último PED.

## CAPÍTULO III DAS BANCADAS PARLAMENTARES

**Art. 67.** As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção.

BB

16

BB

I 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
I Ficou arquivada cópia microfilmada  
I sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000698/

**§1º:** As Bancadas são consideradas órgãos do Partido que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores do Partido.

**§2º:** É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com o Partido para a elaboração das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

**Art. 68.** A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

**Parágrafo único:** Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

**Art. 69.** A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários filiados ou filiadas ao Partido.

**Art. 70.** O Partido concebe o mandato como partidário, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária, na forma deste Estatuto.

**Art. 71.** A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

**§1º:** O “fechamento de questão” decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

**§2º:** Excepcionalmente e somente por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva do Diretório correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

**Art. 72.** A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para combater o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

**Art. 73.** Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, comprometer-se-á rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

17  
M  
18

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

000699  
P

**Art. 74.** No município, o Partido compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Encontro Municipal;
- II – Diretório Municipal;
- III – Comissão Executiva Municipal;
- IV – Encontro Zonal, onde houver;
- V – Diretório Zonal, onde houver;
- VI – Comissão Executiva Zonal, onde houver;
- VII – Núcleos de Base;
- VIII – Setoriais;
- IX – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancada de Vereadores;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comissão de Ética.

##### Seção I – Do Encontro Municipal

**Art. 75.** O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados e delegadas eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas aptos a votar no município.

**Art. 76.** Caberá ao Encontro Municipal:

- a) analisar a conjuntura local e aprovar as linhas de ação do Partido em âmbito local;
- b) definir a plataforma, a política de alianças e a tática eleitoral do partido antes da realização das prévias;
- c) escolher os candidatos ou candidatas a cargos eletivos na esfera municipal ou, no caso da realização de prévias, referendar os candidatos ou candidatas;
- d) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Municipal;
- e) decidir em grau de recurso sobre as deliberações tomadas pelo Diretório Municipal;
- f) convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos;
- g) convocar, no caso do § 1º do artigo 50, novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos filiados ou filiadas aptos no município;
- h) destituir a Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) aprovar as diretrizes políticas para prefeitos ou prefeitas e vereadores ou vereadoras, com estrita observância daquelas emanadas das instâncias superiores, do Programa e deste Estatuto;
- j) deliberar sobre acordos políticos e coligações eleitorais com estrita observância das orientações emanadas das instâncias nacionais;

18  
P  
P

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou armazenaada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

- k) deliberar sobre recursos dos filiados e das filiadas nos casos previstos neste Estatuto;  
l) eleger os delegados e as delegadas ao Encontro Estadual.

*000700*  
**Art. 77.** O Encontro Municipal ocorrerá nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal, ou do Diretório Municipal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos filiados e filiadas no município.

#### Seção II – Do Diretório Municipal

**Art. 78.** Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da bancada do Partido na Câmara Municipal.

**§1º:** Em caso de vacância ou impedimento, será convocado o suplente do Diretório na ordem de colocação na respectiva chapa.

**§2º:** A posse dos membros dos Diretórios Municipais eleitos ocorrerá no dia do Encontro correspondente, que será realizado após o Processo de Eleições Diretas (PED).

**Art. 79.** São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

- a) escolher a Comissão Executiva Municipal;
- b) estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância das orientações emanadas das instâncias superiores;
- c) encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual;
- d) manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral com cópia para a instância estadual;
- e) manter em dia os livros de contabilidade (diário e caixa);
- f) aplicar aos filiados ou filiadas à seção municipal as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- g) convocar o Encontro Municipal nos termos deste Estatuto;
- h) destituir a Comissão de Ética Municipal nos casos em que esta esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários;
- i) aprovar a constituição de Núcleos organizados em âmbito municipal;
- j) convocar plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas aos filiados e filiadas no âmbito municipal;
- k) convocar o prefeito ou prefeita, os secretários ou secretárias municipais filiados ao Partido, bem como a bancada de vereadores e vereadoras, para obter esclarecimentos sobre suas condutas nos respectivos Poderes;
- l) estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores e das vereadoras do Partido na Câmara Municipal;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Encontro Municipal, as deliberações dos respectivos Encontros Estaduais, Encontro Nacional ou Congresso, supervisionando a vida do Partido em âmbito municipal;
- n) julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- o) aprovar resoluções sobre matéria de sua competência;
- p) credenciar delegados, ou delegadas, perante a Justiça Eleitoral;
- q) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, ou vereadora, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

*PP 19 JPB*

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000701

- r) informar e atualizar os filiados e as filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- s) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- t) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.
- u) organizar amplas campanhas de arrecadação financeira;
- v) efetuar todos os procedimentos relativos ao cadastro de filiados e de filiadas, estabelecidos neste Estatuto;
- x) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- w) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED;

**Art. 80.** O Diretório Municipal reunir-se-á ordinária e mensalmente, sem necessidade de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

**Art. 81.** Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Núcleos ou Diretórios Zonais existentes em âmbito municipal.

### **Seção III – Da Comissão Executiva Municipal**

**Art. 82.** A Comissão Executiva Municipal terá, no mínimo, sete membros, sendo um o presidente eleito, ou presidenta, uma vice-presidência, e as Secretarias de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Comunicação, de Movimentos Populares, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada Municipal, até o limite máximo de um 1/3 (um terço) dos membros do respectivo Diretório.

**Art. 83.** A Comissão Executiva Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos;
- b) executar as deliberações do Encontro Municipal, do Diretório Municipal e das demais instâncias superiores;
- c) convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
- d) convocar o Encontro Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;
- e) convocar a bancada de vereadores e vereadoras para adotar orientações ou obter esclarecimentos sobre a atuação na Câmara Municipal;
- f) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral.
- g) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças todas as contribuições dos filiados e filiadas, inclusive de ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

20  
AS

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

**Art. 84.** A Comissão Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros.

#### Seção IV – Dos Diretórios Zonais

000702  
A

**Art. 85.** Nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

**Art. 86.** Os Diretórios Zonais terão, no máximo, 14 (quatorze) membros efetivos e suas atribuições correspondem, no âmbito do respectivo Zonal, às atribuições dos Diretórios Municipais.

**Parágrafo único:** As disposições estabelecidas nas Seções I, II e III do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera do Zonal, com exceção das letras "j", "k" e "t", do artigo 79.

**Art. 87.** Compete aos Diretórios Zonais, além das atribuições do artigo anterior:

- a) eleger sua Comissão Executiva Zonal;
- b) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
- c) manter em dia o cadastramento dos filiados e filiadas do Zonal, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- d) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias superiores;
- e) participar dos movimentos de comunidades locais;
- f) definir as questões específicas no âmbito do Zonal;
- g) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas do Zonal, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- h) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- i) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED.

**Art. 88.** Compete à Comissão Executiva Zonal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 86:

- a) convocar o Encontro Zonal;
- b) executar atividades específicas definidas pelo Diretório Zonal;
- c) registrar o Diretório Zonal e a respectiva Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal correspondente;
- d) promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral;
- e) participar das campanhas políticas, apoando a ação do respectivo Diretório Municipal;
- f) integrar-se aos movimentos de base locais;
- g) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- h) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- i) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento as contribuições dos filiados e das filiadas, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

*MM* 21 *Sof*

0007034

| 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

## Seção V – Da Bancada de Vereadores

**Art. 89.** A Bancada de Vereadores e Vereadoras constitui a instância de ação parlamentar do Partido, no âmbito municipal.

**Art. 90.** A Bancada de Vereadores e Vereadoras indicará, por maioria de votos, o seu líder, que terá, enquanto estiver no exercício da liderança, lugar reservado, com direito a voz e voto, no Diretório e na respectiva Comissão Executiva Municipal.

**Parágrafo único:** Em caso de empate na indicação a que se refere esse artigo, caberá a escolha à Comissão Executiva Municipal.

**Art. 91.** Os projetos, de autoria dos vereadores e vereadoras ou dos prefeitos e prefeitas, de grande relevância pública ou repercussão social, antes de serem apresentados à Câmara Municipal deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal, que, a seu critério, poderá submetê-los a ampla discussão no Partido.

**Parágrafo único:** Em caso de necessidade de apresentação de projeto em regime de urgência, o vereador ou vereadora deverá encaminhar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre sua divulgação ao conjunto do Partido.

**Art. 92.** A Bancada de Vereadores e Vereadoras poderá solicitar à Comissão Executiva Municipal reunião específica para obter orientações ou dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

## Seção VI – Da Juventude do PT

**Art. 93.** A Juventude do PT (JPT) é a instância partidária com objetivo de organizar a atuação partidária dos filiados e das filiadas jovens, visando um diálogo e intervenção junto aos diferentes movimentos sociais.

**Parágrafo único:** Poderão participar da direção da JPT, bem como de seus espaços de discussão e deliberação, filiados e filiadas ao Partido com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Art. 94.** A eleição das instâncias de direção será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado no Congresso da JPT e submetido à discussão e deliberação da instância nacional de direção do Partido.

**Parágrafo único:** O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas para organização, estrutura e funcionamento da JPT em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes, e o investimento a ser destinado à JPT, devidamente vinculado a um plano de trabalho.

## CAPÍTULO V

### DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DAS CAPITALS E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE ELETORES E DEMAIS ORGÃOS NO MESMO NÍVEL

**Art. 95.** Os Diretórios Municipais com Zonais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada do Partido na respectiva Câmara Municipal.

AT

22

SDS

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

000704  
/ /

**Art. 96.** As atribuições dos Diretórios Municipais das capitais e dos Diretórios Municipais com Zonais e das respectivas Comissões Executivas correspondem às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

**Art. 97.** Além das atribuições do artigo anterior, compete aos Diretórios Municipais com Zonais:

- a) escolher a respectiva Comissão Executiva;
- b) aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito municipal, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) representar o Partido, por intermédio de seu presidente ou presidenta, ou por outro membro designado, em questões de interesse do município, inclusive perante a Justiça Eleitoral;
- d) estabelecer as regiões da capital com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores, ou do município com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, de acordo com a realidade política local, correspondentes aos Diretórios Zonais, independentemente da divisão geográfica definida pela Justiça Eleitoral;
- e) nomear as Comissões Provisórias Zonais, obedecido o disposto no item anterior;
- f) intervir nos Diretórios Zonais, ou dissolvê-los, por iniciativa própria ou por proposta dos Encontros Zonais, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- g) reconhecer os Diretórios Zonais eleitos nos termos deste Estatuto;
- h) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal com Zonal perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 98.** As disposições estabelecidas nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera da capital e dos municípios com Zonais.

**Parágrafo único:** O Encontro Municipal da Capital ou Municipal com Zonal compõe-se dos delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Seção I do Capítulo IV deste Título, com exceção da letra "I" do artigo 76.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL

**Art. 99.** O Partido, em âmbito estadual, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Encontro Estadual;
- II – Diretório Estadual;
- III – Comissão Executiva Estadual;
- IV – Setoriais Estaduais;
- V – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancada de Deputados Estaduais;
- II – Comissão de Ética Estadual;
- III – Conselho Fiscal Estadual;
- IV – Ouvidoria Estadual;
- V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI – Macros e Microrregiões.

### Seção I – Do Encontro Estadual

PT 23 888

**Art. 100.** Constituem o Encontro Estadual os delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais e Municipais.

000705/11

**Art. 101.** O Encontro Estadual reunir-se-á:

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Estadual, observado o Calendário Nacional, para eleição dos delegados, das delegadas e suplentes ao Encontro Nacional;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Estadual, para escolha dos candidatos e das candidatas a cargos eletivos na esfera estadual;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Estadual;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção estadual correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.
- V – para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito estadual, inclusive diretrizes políticas de atuação dos deputados ou deputadas e do governador ou governadora, com estrita observância do Programa, do Estatuto e das diretrizes emanadas das instâncias superiores.

**Art. 102.** O Encontro Estadual Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria absoluta do Diretório Estadual, de 1/3 (um terço) dos delegados e delegadas ao próprio Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

## Seção II – Do Diretório Estadual e demais órgãos estaduais

**Art. 103.** O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada 4 (quatro) anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, 80 (oitenta) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do respectivo estado.

**Art. 104.** As atribuições dos Diretórios Estaduais e respectivas Comissões Executivas correspondem, na esfera estadual, às atribuições das instâncias municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

**Art. 105.** Compete aos Diretórios Estaduais, além das atribuições do artigo anterior:

- I – aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito estadual, observadas as normas deste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Municipais e Municipais com Zonais, por iniciativa própria, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – reconhecer os Diretórios Municipais e Municipais com Zonais;
- IV – convocar o Encontro Estadual ou Nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- V – determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários do Estado, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

PLB

24

JMS

000706

**Art. 106.** A Comissão Executiva Estadual terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, uma vice-presidência, as Secretarias Geral, de Finanças e Planejamento, de Organização, de Formação Política, de Comunicação e de Assuntos Institucionais, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Assembleia Legislativa.

**Art. 107.** As atribuições da Comissão Executiva Estadual são as seguintes, ressalvado o disposto no artigo 104:

- I – executar as deliberações do Diretório Estadual;
- II – convocar reuniões do Diretório Estadual;
- III – convocar o Encontro Estadual;
- IV – proceder à anotação do próprio Diretório Estadual, dos Diretórios Municipais, Municipais das Capitais, Municipais com Zonais e Zonais perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 108.** As disposições estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera estadual.

**Art. 109.** As disposições relativas à convocação do Diretório Municipal e aquelas referentes à eleição da Comissão de Ética aplicam-se ao Diretório Estadual.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NIVEL NACIONAL

**Art. 110.** O Partido, nacionalmente, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Congresso Nacional;
- II – Encontro Nacional;
- III – Diretório Nacional;
- IV – Comissão Executiva Nacional;
- V – Setoriais Nacionais;
- VI – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancadas Parlamentares;
- II – Conselho Fiscal Nacional;
- III – Comissão de Ética Nacional;
- IV – Ouvidoria Nacional;
- V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI – Fundação Perseu Abramo;
- VII – Macrorregiões Nacionais;
- VIII – Escola Nacional de Formação.

### Seção I – Do Encontro Nacional

**Art. 111.** Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados e delegadas eleitos no PED ou nos Encontros Estaduais.

**Art. 112.** O Encontro Nacional ocorrerá ordinariamente:

(Assinatura) 25 (Assinatura)

000707/

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Nacional, para escolha dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e definição do posicionamento do Partido frente às eleições nacionais;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Nacional;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção nacional, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.
- V – para apreciar, em grau de recurso, deliberação do Diretório Nacional que destituir Comissão Executiva Estadual;
- VI – para aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos pela legenda do Partido;

**Art. 113.** O Encontro Nacional Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria do Diretório Nacional, de 1/3 (um terço) dos delegados e das delegadas a este Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

#### Seção II – Do Diretório Nacional e demais órgãos nacionais

**Art. 114.** O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e será de, no máximo, 90 (noventa) membros efetivos, mais o presidente nacional eleito, ou presidenta, o presidente de honra, o senador, ou senadora, líder da Bancada do Partido no Senado e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Câmara Federal.

**Art. 115.** As atribuições do Diretório Nacional e da respectiva Comissão Executiva correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais e Estaduais, conforme normas previstas neste Estatuto.

**Art. 116.** Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:

- I – aplicar sanções disciplinares aos filiados ou filiadas, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – destituir os Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as condições deste Estatuto;
- IV – julgar recursos das decisões de Diretórios Estaduais que dissolverem Diretórios Municipais;
- V – fixar a data dos Encontros Municipais, Zonais, Setoriais, Estaduais, Nacional ou do Congresso Nacional;
- VI – manter relações internacionais por intermédio de suas instâncias de direção;
- VII – definir, a cada 4 (quatro) anos, o número de membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais;
- VIII – cobrar as contribuições dos filiados e das filiadas, dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE);
- IX – garantir os repasses estatutários para as instâncias inferiores e organizar amplas campanhas de arrecadação;
- X – administrar a instituição partidária em conformidade com os princípios constitucionais e partidários;



26



000708/

- XI – encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- XII – zelar pela utilização apropriada da imagem do Partido, por seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública;
- XIII – defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer uso inadequado do nome, da imagem e dos símbolos;
- XIV – orientar, assessorar e apoiar as demais instâncias no cumprimento das obrigações estatutárias referentes à integridade política, administrativa e financeira da instituição.

**Art. 117.** A Comissão Executiva Nacional terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, cinco vice-presidências que poderão receber responsabilidades temáticas ou regionais, as Secretarias Geral, de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Movimentos Populares, de Comunicação e de Relações Internacionais, e os líderes das Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

**§1º:** A direção nacional constituirá, ainda, Secretarias de Comunicação, de Assuntos Institucionais, de Relações Internacionais, de Desenvolvimento Econômico, de Coordenação Regional, Secretarias Setoriais e outras, conforme seja o entendimento de seus membros.

**§2º:** Os membros da Executiva Nacional têm preferência para ocupar as Secretarias do Diretório Nacional.

**§3º:** Os membros da Executiva Nacional não poderão ocupar, concomitantemente, cargos na diretoria executiva da Fundação Perseu Abramo.

**Art. 118.** A Comissão Executiva Nacional, ressalvado o disposto no artigo 115, terá as seguintes atribuições:

- I – executar as deliberações do Diretório Nacional;
- II – convocar reuniões do Diretório Nacional;
- III – convocar o Encontro ou o Congresso Nacional;
- IV – solicitar perante a Justiça Eleitoral a anotação de seus membros e do Diretório Nacional.

**Art. 119.** As disposições estabelecidas no Capítulo VI deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional.

### Seção III – Da Fundação Perseu Abramo

**Art. 120.** A Fundação Perseu Abramo é entidade de direito privado instituída pelo Partido dos Trabalhadores com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

**Parágrafo único:** Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Perseu Abramo buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido dos Trabalhadores.

**Art. 121.** A Fundação Perseu Abramo tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido dos Trabalhadores.

**§1º:** O Estatuto da Fundação Perseu Abramo deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

**§2º:** Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

27  
Sob  
Assinatura

**§3º:** O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 122.** São órgãos da Fundação:

- I – o Conselho Curador;
- II – a Diretoria Executiva;

**§1º:** O Estatuto da Fundação Perseu Abramo disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros e sobre a duração dos seus mandatos.

**§2º:** O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros.

**§3º:** Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

**§4º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

**Art. 123.** O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de:

- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

**Art. 124.** Até o final de abril de cada ano, a Fundação Perseu Abramo deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, inclusive financeiras e administrativas.

**Parágrafo Único:** As contas anuais da Fundação Perseu Abramo deverão ser apresentadas ao Diretório Nacional antes de serem encaminhadas aos órgãos de controle.

**Seção IV - Da Escola Nacional de Formação**

**Art. 125.** A Escola Nacional de Formação (ENF), parte constitutiva da Fundação Perseu Abramo, é órgão vinculado ao Diretório Nacional do Partido e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT.

**Parágrafo Único:** As diretrizes e o regulamento da ENF serão aprovados pelo Diretório Nacional, ouvido o Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo.

**Seção V – Do Congresso Nacional do Partido**

**Art. 126.** O Partido realizará, periodicamente, Congressos Nacionais para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação política, sobre questões de âmbito nacional, atualização do Programa, formas de organização ou funcionamento partidário.

**Art. 127.** Os Congressos serão convocados pelo Diretório Nacional, a quem compete elaborar a pauta, devendo ser antecedidos de Congressos Estaduais e Municipais, conforme critérios definidos em Regulamento a ser estabelecido pelo próprio Diretório Nacional, que assegurem ampla participação das bases partidárias.



28



## Seção VI - Dos Setoriais, Secretarias Setoriais e Grupos de Trabalho

**Art. 128.** Os Setoriais são instâncias partidárias que organizam os filiados e as filiadas junto aos diferentes movimentos sociais, com três finalidades básicas:

- a) motivar a organização partidária de filiados e de filiadas petistas conforme os movimentos sociais dos quais participam;
- b) participar, obrigatoriamente, da elaboração de políticas públicas no âmbito partidário como forma de subsidiar programaticamente a ação institucional do Partido;
- c) em cada setor, subsidiar a representação institucional do PT nas suas relações com os movimentos sociais, com as bancadas parlamentares e com os governos onde há quadros do Partido.

**Parágrafo único:** A qualquer tempo, de acordo com a avaliação dos filiados e das filiadas de que trata esse artigo, poderão ser extintos ou criados outros Setoriais.

**Art. 129.** Os Setoriais podem se organizar em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante autorização das instâncias de direção correspondentes.

**§1º:** Somente o Encontro Nacional poderá instituir ou alterar a composição dos setores de atuação partidária reconhecidos como nacionais.

**§2º:** As Comissões Executivas Estaduais, Municipais e Zonais, bem como outros órgãos regionais de organização partidária, poderão instituir setoriais de atuação do Partido, sendo considerado prioritário aquele correspondente aos setoriais nacionalmente já organizados.

**§3º:** As instâncias de direção, em todos os níveis, apoiarão a constituição de núcleos setoriais, nos termos deste Estatuto.

**Art. 130.** As Secretarias Setoriais, excetuadas as de Combate ao Racismo, Mulheres, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Cultura, e Sindical, estarão vinculadas às Secretarias de Movimentos Populares e Políticas Setoriais de cada instância de direção correspondente (municipal, estadual ou nacional).

**§1º:** As instâncias de direção do Partido deverão viabilizar os recursos financeiros para garantir o funcionamento regular dos Setoriais, prevendo, nos orçamentos anuais a serem aprovados, recursos a serem destinados à ação setorial.

**§2º:** O mandato das Coordenações Setoriais e das Secretarias Setoriais será de quatro anos.

**Art. 131.** Os Setoriais e Secretarias Setoriais devem ter atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

**§1º:** O funcionamento regular mínimo dos setoriais estará garantido se forem observadas as seguintes exigências:

- a) as Coordenações Setoriais nacionais e estaduais, a cada ano, são obrigadas a realizar, no mínimo, duas reuniões e uma plenária dos seus integrantes;
- b) As Coordenações Setoriais municipais e os núcleos setoriais, a cada ano, são obrigados a realizar, no mínimo quatro reuniões e duas plenárias dos seus integrantes;
- c) as datas, horas e locais das reuniões e plenárias dos integrantes, acima referidas, deverão ser comunicadas, previamente, à instância de direção correspondente.

**§2º:** O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a convocação, pela instância de direção correspondente, de encontros extraordinários com a finalidade de recompor a respectiva Coordenação Setorial.

**Art. 132.** O Diretório Nacional poderá constituir Secretarias Setoriais, de forma permanente ou temporária, que expressem prioridades de organização de determinados setores.

29

**Parágrafo único:** Às Secretarias Setoriais constituídas pelo Diretório Nacional não se aplica o disposto no artigo 130.

**Art. 133.** Será assegurado o direito à voz:

- a) às Coordenações Setoriais, nas reuniões do Diretório de nível correspondente;
- b) às Secretarias Setoriais, nas reuniões da Comissão Executiva do nível correspondente;
- c) à Coordenação Setorial, sempre que for pautado assunto relativo a um Setorial em reunião da Comissão Executiva do nível correspondente.

000711  
M

#### Seção VII – Dos Encontros Setoriais

**Art. 134.** Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados e filiadas que atuam junto ao respectivo setor de militância social, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) filiação ao Partido pelo prazo mínimo de um ano antes da data de realização do Encontro;
- b) adesão setorial pelo prazo mínimo de três meses antes da data da realização do Encontro;
- c) quitação das contribuições financeiras, na forma do Estatuto.

**§1º:** O Diretório Nacional deverá fixar o calendário nacional e as regras para os encontros setoriais nacionais, estaduais e municipais que ocorrerão a cada quatro anos em caráter ordinário, ou em outro período, extraordinariamente.

**§2º:** Para ter direito a voz e voto no Setorial o filiado ou filiada deverá fazer a respectiva adesão setorial, sendo-lhe assegurada, ainda, a participação em outro Setorial de sua preferência, nesse caso apenas com direito a voz;

**§3º:** Para efeito do disposto neste artigo, o Diretório Nacional deverá regulamentar a adesão setorial, inclusive através de meio eletrônico, definindo formulário nacional próprio que deverá ser preenchido pelo interessado e registrado junto ao Diretório Estadual correspondente.

**§4º:** As listagens das adesões setoriais ocorridas no país deverão ser, a cada ano, atualizadas pela instância de direção nacional;

**§5º:** As direções e delegações setoriais, em todos os níveis, serão eleitas em Encontros a cada quatro anos, de forma intercalada à realização do PED, conforme calendário e Regulamento a ser definido pelo Diretório Nacional.

**Art. 135.** As mulheres filiadas ao PT poderão atuar no Setorial de Mulheres com direito a voz e voto e poderão, ainda, optar pela participação em outro setorial, igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 136.** Filiados e filiadas com até 29 anos de idade, com direito à voz e voto na Juventude do PT, poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 137.** Os participantes do Setorial de Combate ao Racismo com direito à voz e voto poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 138.** Os Encontros Setoriais Nacionais elegem os Coletivos e o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Nacional; os Encontros Setoriais Estaduais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Estadual, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Nacional; os Encontros Setoriais Municipais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Municipal, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Estadual, na proporção a ser definida pelo Diretório Nacional.

BB 30 808

000714  
M

**§1º:** Os Encontros Setoriais Nacionais só podem ser realizados quando o Setorial tiver pelo menos um ano de funcionamento como instância partidária, contado a partir da autorização da Comissão Executiva Nacional.

**§2º:** Os Encontros Setoriais Estaduais e Municipais podem ser realizados por autorização das respectivas Comissões Executivas, sendo que a eleição de delegados e delegadas para os Encontros Setoriais de nível superior só poderá ser autorizada àqueles que estiverem em funcionamento há mais de um ano;

**§3º:** O quórum para os encontros e para a eleição de delegados e delegadas dos Setoriais de Portadores de Deficiência e de Assuntos Indígenas será 50% (cinquenta por cento) inferior aos dos demais setoriais.

**§4º:** Os participantes dos Encontros Setoriais deverão assinar lista de presença em que conste, obrigatoriamente, o Diretório de origem do filiado ou filiada.

**§5º:** Os secretários ou secretárias dos Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

**§6º:** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos secretários ou secretárias dos Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.

**§7º:** As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro do mesmo nível, zonal, municipal, estadual ou nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

## TÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

### CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

**Art. 139.** Em qualquer nível, caberá à Comissão Executiva ou ao Diretório correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional estabelecido pelo Diretório Nacional.

**Art. 140.** São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

- a) estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, seis meses antes do pleito;
- b) estar em dia com a tesouraria do Partido;
- c) assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido.

**§1º:** A assinatura do “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista” indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

**§2º:** Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do “Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato.

31/08/2017

000715

**Art. 141.** Não poderá se apresentar como pré-candidato ou pré-candidata para postular o mesmo cargo, o parlamentar que já tiver sido eleito para três mandatos consecutivos na mesma Casa, Legislativa, e no caso do cargo de Senador ou Senadora, o parlamentar que já tiver sido eleito para dois mandatos consecutivos no Senado Federal.

**Art. 142.** A Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:

I – Em nível Municipal:

A) ao cargo de vereador ou vereadora:

- A. a – 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
- A. b – 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- A. c – 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
- A. d – 2,5% (dois e meio por cento) do total de filiados ou filiadas, que participaram do último Encontro realizado no município.

B) ao cargo de prefeito ou prefeita:

- B. – 10% (dez por cento) do número de filiados ou filiadas, que participaram do último PED realizado no município;

II – Em nível estadual:

A) ao cargo de deputado ou deputada estadual:

- A. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- A. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- A. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- A. d – Encontro Setorial Estadual.

B) ao cargo de deputado ou deputada federal:

- B. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- B. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- B. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- B. d – Encontro Setorial Estadual ou Nacional.

C) ao cargo de senador ou senadora:

- C. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado;

D) ao cargo de governador ou governadora de estado:

- D. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado

III – Em nível nacional:

A) ao cargo de Presidente ou Presidenta da República:

- A. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no país.

§1º: Para suplentes e vice, aplicam-se as mesmas regras previstas neste artigo.

§2º: As pré-candidaturas proporcionais deverão ser registradas até 90 (noventa) dias quando se tratar de eleições estaduais, e até 60 (sessenta) dias quando se tratar de eleições municipais, da data de realização dos respectivos Encontros.

§3º: O filiado, ou a filiada, poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

§4º: Quando a escolha da candidatura majoritária for efetuada no Encontro correspondente, a inscrição dos nomes a serem submetidos à votação deverá estar assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de delegados ou delegadas eleitos para o Encontro.

32

000714

**Art. 143:** Caberá ao Encontro correspondente, à luz da política de alianças e da tática eleitoral, decidir o número de candidaturas proporcionais a serem lançadas pelo Partido.

**§1º:** Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for menor ou igual ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.

**§2º:** Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for maior ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, não havendo consenso para a composição da lista de candidatos e candidatas, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas.

**§3º:** As chapas deverão ser pré-ordenadas, sendo indicados como candidatos e candidatas os primeiros da lista, de acordo com o número de vagas a que cada chapa teve direito.

**Art. 144.** Até 15 (quinze) dias antes da realização do Encontro, poderá ser apresentado pedido de impugnação, por escrito, de qualquer pré-candidatura, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser protocolado junto à Comissão Executiva correspondente, que imediatamente notificará o pré-candidato ou pré-candidata, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

**§1º:** Se for o caso, a Comissão Executiva poderá solicitar relatório à Comissão de Ética ou Comissão Especial *ad hoc*, indicada pela direção local.

**§2º:** A decisão da Comissão Executiva será adotada *ad referendum* do Encontro.

**Art. 145.** No Encontro, a Comissão Executiva apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões.

**§1º:** O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente.

**§2º:** Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 (três quartos) dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% (quarenta e nove por cento) dos presentes.

**§3º:** O Encontro pode delegar à instância de direção correspondente a complementação das vagas das chapas de candidatos ou candidatas proporcionais.

**Art. 146.** Aprovado o nome do filiado ou filiada na lista de candidatos e candidatas, este nome só poderá ser excluído:

- a) por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- b) por vontade expressa do próprio candidato ou candidata;
- c) pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO II DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

**Art. 147.** Havendo mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições para Presidente ou Presidenta da República, Governador ou Governadora, Senador ou Senadora, e Prefeito ou Prefeita, será realizada Prévia Eleitoral.

**Art. 148.** A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;

125 33

000715/

- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos.

**Art. 149.** As datas das Prévias Eleitorais e do segundo turno, se houver, serão fixadas pela Comissão Executiva de nível correspondente, de acordo com o calendário nacional, não podendo jamais coincidir com aquelas designadas para os encontros do mesmo nível.

**Art. 150.** Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às previas eleitorais o artigo 27, excetuando-se os prazos ali previstos que serão definidos pelo Diretório Nacional, e os artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

**Art. 151.** Nas prévias eleitorais somente poderão ser considerados válidos os votos dados às propostas ou aos nomes de candidatos ou candidatas, excluídos os votos brancos e nulos.

**Art. 152.** O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando:

- a) em nível municipal, houver comparecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED;
- b) em nível estadual, for observado o disposto na letra "a" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos no Estado;
- c) em nível nacional, for observado o disposto na letra "b" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados aptos.

**Art. 153.** Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

**Art. 154.** O Diretório de nível correspondente poderá, em caráter excepcional, deliberar pela não realização de prévias, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º:** O caráter excepcional e a data limite para convocação da reunião a que se refere este artigo serão definidos pela instância nacional de direção.

**§2º:** Para efeito do disposto neste artigo, a escolha da candidatura majoritária deverá ser realizada em Encontro de Delegados e de Delegadas, por votação secreta, e os delegados ou delegadas somente poderão ser eleitos após a realização da reunião do Diretório a que se refere o "caput" deste artigo.

**§3º:** Havendo mais de uma pré-candidatura aos cargos de vice-presidente ou vice-presidenta, vice-governador ou vice-governadora, vice-prefeito ou vice-prefeita, caberá ao Encontro correspondente escolher o candidato ou candidata por voto em urna, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

**§4º:** Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

000716

**Art. 155.** Quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório correspondente ou de sua Comissão Executiva apresentar proposta de apoio a candidato majoritário, ou candidata, fora do Partido, o Encontro deverá anteceder a realização da Prévia Eleitoral, para que sejam definidas a política de alianças e a tática eleitoral.

**TÍTULO V**  
**DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES E**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONVENÇÕES**

**Art. 156.** As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

**§1º:** As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

**§2º:** As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto.

**Art. 157.** As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

**Art. 158.** A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

**§1º:** Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

**§2º:** A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

**§3º:** A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

**§4º:** O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

**§5º:** A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

**Art. 159.** Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

**§1º:** A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos ou candidatas do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

**§2º:** Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos ou candidatas na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até 10 (dez) dias contados a partir da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos ou candidatas proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

| 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

§3º: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas. 000717

**Art. 160.** Em caso de substituição de candidatos ou candidatas já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

**Art. 161.** Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou ao estado interessados.

## CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 162.** Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral.

**Art. 163.** As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º: Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais, como outdoors ou equivalentes, devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2º: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

**Art. 164.** É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

**Parágrafo único:** Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

**Art. 165.** Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato e a candidata comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores ou onde não haja agência bancária.

§2º: O candidato ou candidata proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.

(Ass) 36

(Ass)

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

**Art. 166.** O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

000718  
f

**Art. 167.** Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

**Art. 168.** Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Nacional de Apoio às Eleições (Funae) destinado a:

- a) custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;
- b) assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias;
- c) reorientar recursos conforme prioridades.

**Art. 169.** Enquanto não for aprovado em lei o financiamento público de campanhas eleitorais, o Funae será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecidas para todas as candidaturas.

**Parágrafo único:** Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

**Art. 170.** A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

**Art. 171.** Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pelo Partido, ou que violar o disposto no artigo 164, ou descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato e Candidata Petista" a que se refere o artigo 143 deste Estatuto.

**§1º:** Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

**§2º:** Deverá a Comissão Executiva, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando as seguintes providências:

a) o candidato ou candidata deverá ser notificado imediatamente para apresentar em 10 (dez) dias sua defesa por escrito, assegurando-lhe ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), que deverão comparecer independentemente de intimação;

b) em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato ou candidata e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório correspondente para decisão.

**§3º:** Tratando-se de Comissão Provisória, as providências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância de direção imediatamente superior.

**Art. 172.** A data da reunião do Diretório correspondente será comunicada ao candidato ou candidata, que poderá nesta ocasião produzir defesa oral pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos.

**§1º:** A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do respectivo Diretório.

TH

37

SPS

000715

**§2º:** Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, à Comissão Executiva da instância superior com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

**§3º:** Da decisão da Comissão Executiva superior que deliberar pela expulsão do candidato, ou da candidata, dos quadros de filiados e filiadas do Partido, a Comissão Executiva da instância inferior correspondente será imediatamente comunicada para que adote as providências junto à Justiça Eleitoral com vistas ao cancelamento de registro da respectiva candidatura, nos termos do disposto na Lei Eleitoral.

**§4º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, em caso de omissão da instância competente, as providências junto à Justiça Eleitoral poderão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente.

**Art. 173.** A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

**Art. 174.** A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

**Art. 175.** O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

## TÍTULO VI DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Seção I – Dos recursos do Partido

**Art. 176.** Os recursos financeiros do Partido dos Trabalhadores serão originários de:

- I – contribuições obrigatórias de seus filiados e filiadas na forma deste Estatuto;
- II – contribuições obrigatórias dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos, de confiança e dirigentes na forma deste Estatuto;
- III – contribuições espontâneas de filiados ou filiadas e simpatizantes;
- IV – doações na forma da lei;
- V – dotações do Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VI – rendas e receitas de serviços decorrentes de atividades partidárias;
- VII – rendas provenientes de convênios comerciais, na forma da lei, aprovados pela Comissão Executiva Nacional;
- VIII – outros auxílios financeiros não vedados em lei.

**Art. 177.** A arrecadação básica e permanente do Partido é oriunda de seus próprios filiados e filiadas.

BB

38

BB

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

**Art. 178.** As instâncias dirigentes envidarão todos os esforços para:

- a) garantir o compromisso de sustentação financeira do Partido por parte de todos os filiados e filiadas;
- b) equilibrar as fontes de recursos e evitar que o Partido dependa de uma única fonte.

000726  
J

### Seção II – Da responsabilidade pela arrecadação

**Art. 179.** As instâncias de direção, e em especial, as Secretarias de Finanças e Planejamento, são responsáveis pela organização de atividades ou campanhas de arrecadação, e pela criação de formas e mecanismos que ampliem a arrecadação financeira do Partido.

**Parágrafo único:** São ainda responsáveis:

- I – Em nível nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento:
  - a) pela cobrança e distribuição das contribuições de todos os filiados e filiadas, inclusive dos detentores de cargos eletivos, de confiança e dos membros dos diretórios, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE) e pela emissão de relatórios que servirão como documentos comprobatórios para a contabilização das contribuições recebidas.
  - b) pelos repasses obrigatórios para todas as instâncias e emissão de relatórios comprobatórios;
- II- Nos demais níveis, através das Secretarias de Finanças e Planejamento:
  - a) em informar a instância nacional, através do SACE, toda vez que um filiado ou filiada, assumir cargo;
  - b) pela contabilização das contribuições recebidas.

**Art. 180.** Filiados e filiadas devem cooperar com as instâncias partidárias:

- I – mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;
- II – participando ativamente das campanhas de arrecadação;
- III – comprovando a quitação quando solicitada.

### Seção III – Da responsabilidade pela aplicação dos recursos

**Art. 181.** Cada instância de direção é responsável pelas próprias finanças partidárias, devendo seus respectivos dirigentes, em cada nível municipal, estadual ou nacional:

- I - designar expressamente em livro próprio do Diretório os nomes dos dirigentes responsáveis para a movimentação financeira dos recursos arrecadados e para autorização ou pagamento das despesas, sendo no mínimo, o presidente ou presidenta e o tesoureiro ou tesoureira do Partido;
- II - não permitir que transações financeiras, despesas partidárias ou eleitorais em nome da respectiva instância sejam contraídas ou pagas sem a indicação do CNPJ próprio e sem a assinatura dos responsáveis a que se refere o inciso anterior;
- III- honrar as transações financeiras ou dívidas devidamente contraídas em nome da respectiva instância, inclusive aquelas oriundas das campanhas eleitorais sob sua responsabilidade.

**§1º:** As instâncias superiores não respondem pela autorização ou pagamento de transações financeiras, despesas ou dívidas contraídas por instâncias inferiores de direção.

**§2º:** Dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo, em nome de instância de nível inferior e CNPJ correspondente, não poderão ser transferidas ou assumidas por instâncias superiores, nem judicial ou extra judicialmente.

**§3º:** Em cada nível, dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo em nome de candidatura majoritária de filiado ou filiada ao Partido, deverão ser honradas pelo respectivo comitê financeiro da eleição correspondente, ou quando for o caso, com autorização expressa da respectiva instância de direção.

OB 39  
J

000724

- §4º: Em cada nível, a instância de direção com CNPJ próprio responde pela arrecadação e movimentação de seus recursos financeiros, não se aplicando a solidariedade prevista no Código Civil para cobrança de valores, dívidas ou despesas contraídas em nome das demais instâncias de direção, com CNPJ diverso.
- §5º: Os dirigentes a que se refere o inciso I não poderão assinar, em nome da correspondente instância de direção, termo de fiança em transação financeira ou despesa contraída em nome de candidato ou candidata, ou instância inferior de direção.
- §6º: Os dirigentes a que se refere o inciso I que descumprirem ou não efetivarem as exigências contidas neste artigo estarão sujeitos ao pagamento do montante da despesa contraída, além da aplicação de medidas disciplinares previstas neste Estatuto.
- §7º: O Partido dos Trabalhadores, através de suas instâncias de direção, em cada nível, não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome, ou com seu CNPJ correspondente, por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas nos termos do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

### Seção I – Do direito de votar e ser votado

- Art. 182.** Estará apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias todo filiado, ou filiada, em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.
- §1º: Considera-se em dia o filiado, ou filiada, que efetuou as contribuições financeiras com o Partido.
- §2º: Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.
- §3º: Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado, ou filiada, que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.
- §4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pelo Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) Nacional.

### Seção II – Da contribuição financeira dos filiados e das filiadas

- Art. 183.** Todo filiado, ou filiada, deverá efetuar, obrigatoriamente, duas contribuições ao Partido, uma em cada semestre, com base na Taxa de Referência a ser definida, a cada ano, pela instância nacional de direção.
- §1º: A Taxa de Referência a que se refere o parágrafo anterior definirá o valor da contribuição financeira do filiado, ou filiada, proporcionalmente aos rendimentos auferidos, e servirá, ainda, para ser aplicada com seu valor mínimo, de acordo com o número total de filiações, às instâncias municipais que decidirem pelo pagamento da contribuição coletiva a que se refere ao artigo 27 deste Estatuto.
- §2º: As contribuições financeiras dos filiados e das filiadas serão efetuadas através do SACE, que fará a redistribuição automática do valor arrecadado às instâncias de direção, no valor correspondente de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

40

ppd

**Seção III – Da contribuição financeira dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo, Executivo e dirigentes partidários**

000724 ( )

**Art. 184.** Filiados e filiadas ocupantes de cargos comissionados, eletivos, dirigentes partidários ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

**§1º:** Detentor, ou detentora, de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à Secretaria de Finanças e Planejamento do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

**§2º:** A contribuição financeira deverá ser efetuada obrigatoriamente através do SACE por meio de autorização por débito automático em conta corrente ou boleto bancário, sob o controle da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

**§3º:** Filiado ou filiada parlamentar, além da contribuição mensal individual, ficará responsável pela arrecadação mensal das obrigações estatutárias de seus assessores e cargos de confiança ocupados por filiados e filiadas, assegurando o valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das verbas recebidas para a lotação do gabinete.

**§4º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, parlamentar será o responsável pelo repasse obrigatório e mensal, a ser efetuado através do SACE à instância correspondente, observadas as orientações e datas definidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento da instância nacional de direção.

**§5º:** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado ou a filiada parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

**Art. 185.** Entende-se como remuneração mensal, o vencimento bruto menos Imposto de Renda, pensão alimentícia, descontos previdenciários e benefícios para alimentação e transporte. Considera-se também parte da remuneração mensal diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

**Parágrafo único:** Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, não havendo, em consequência, desconto direto no contracheque, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao SACE.

**Art. 186.** Filiados e filiadas ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Filiados e filiadas funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecido o disposto nos artigos 183 e 187 deste Estatuto.

41  
sgs

000723

**Art. 187.** A tabela das contribuições financeiras a ser aprovada pelo Diretório Nacional, dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo e dos dirigentes partidários, deverá ser adotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do próprio Diretório Nacional.

**Parágrafo único:** As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado ou filiada através do SACE e serão repassadas à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado, de acordo com as distribuições estabelecidas neste Estatuto

**Art. 188.** Filiados ou filiadas membros das direções partidárias deverão efetuar contribuição mensal através do SACE, correspondente a 1% (um por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

**§1º:** Os membros das direções que são, ainda, funcionários ou funcionárias do Partido deverão efetuar contribuição mensal com base na tabela a ser definida pela instância nacional de direção.

**§2º:** Para efeito do cálculo das contribuições previstas neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 185.

### **CAPÍTULO III** **DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS ENTRE AS INSTÂNCIAS**

**Art. 189.** Os repasses entre as instâncias, mensais e obrigatórios, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade coletiva.

**Art. 190.** Os repasses referentes às contribuições financeiras dos filiados e filiadas arrecadadas pelo SACE serão distribuídos às instâncias que correspondem ao domicílio eleitoral do filiado ou filiada, obedecidos os seguintes percentuais:

I- Contribuições dos filiados ou filiadas que não ocupam cargos comissionados, eletivos ou dirigentes:  
a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal sem Zonal;  
b) 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) à instância municipal com Zonal e 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) ao Diretório Zonal correspondente;  
c) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;  
d) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

**§1º:** O Diretório Municipal poderá, em benefício do Diretório Zonal, abrir mão do percentual a que se refere a letra "b", desde que o pedido seja devidamente formalizado perante a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

**§2º:** Considerando que a primeira contribuição semestral obrigatória do filiado ou filiada deverá ser paga até 15 de junho, o repasse a que se refere esse artigo deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de cada ano; no tocante à segunda contribuição, que deverá ser paga até 15 de dezembro, o repasse correspondente deverá ser efetuado até o dia 21 de dezembro de cada ano.

II- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera municipal:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 20% (vinte por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

III- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera estadual:

- a) 90% (noventa por cento) à instância estadual correspondente;

42

SPS

- b) 10% (dez por cento) ao Diretório Nacional.

IV- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera federal:

IV.I. Cargos comissionados no Poder Executivo:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) ao Diretório Nacional;
- b) 15% (quinze por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 10% (dez por cento) à instância municipal correspondente.

IV.II. Cargos eletivos e comissionados na Câmara Federal e Senado Federal:

- a) 100% (cem por cento) ao Diretório Nacional.

V- Contribuições de filiados ou filiadas dirigentes partidários:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

**Art. 191.** Os repasses referentes às contribuições recebidas de filiados ou filiadas dirigentes e funcionários do Partido, obedecerão os percentuais previstos nos incisos II, III e IV.II do artigo 190.

**Art. 192.** As contribuições recebidas entre os dias 01 e 15 serão repassadas até o dia 21 de cada mês e aquelas recebidas entre os dias 16 e o último dia do mês serão repassadas até dia 06 do mês subsequente.

**Art. 193.** O Diretório Nacional poderá reter, ainda, até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de todas as contribuições, à título de taxa administrativa, para cobrir as despesas operacionais, bancárias e da documentação comprobatória aos filiados ou filiadas e instâncias.

**Art. 194.** As receitas oriundas de contribuições arrecadadas pelo SACE serão comprovadas através de relatórios contendo nome, CPF, data, e valor recebido, bem como o total da taxa administrativa retida no Diretório Nacional e os valores repassados às instâncias correspondentes.

**Art. 195.** As instâncias de qualquer nível poderão, além dos repasses obrigatórios, firmar convênios entre si, ou dividir recursos obtidos em campanhas financeiras e demais atividades de arrecadação, nas proporções por elas estabelecidas.

**Art. 196.** A Comissão Executiva Nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Nacional de Organização, proporá anualmente campanha de finanças associada à campanha de filiação, como forma de aumentar a arrecadação das instâncias e viabilizar as atividades partidárias nacionais.

**Art. 197.** Poderá ser decretada intervenção nas instâncias que não estiverem em dia com a instância superior, obedecidas as normas previstas neste Estatuto.

**Art. 198.** O Diretório Nacional poderá efetuar, excepcionalmente, contribuições às instâncias estaduais em processo de implantação.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se às instâncias estaduais com municípios em fase de implantação e organização do Partido.

Q/ 43 84

**Art. 199.** Os procedimentos referentes aos repasses dos recursos entre instâncias partidárias, previstos neste Estatuto, não poderão ser alterados no decorrer do prazo de um ano de sua aprovação.

#### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO

000723  
M

**Art. 200.** Os recursos oriundos do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) previsto na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, sendo esta aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido;
- e) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido.

**Art. 201.** Descontados os 20% (vinte por cento), pelo menos, de que trata o inciso IV do artigo 44 da Lei nº 9.096/95, os demais recursos do Fundo Partidário serão divididos, redistribuídos e repassados aos órgãos de direção partidária de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 202.** Efetuado o desconto de que trata o artigo anterior, os recursos do Fundo Partidário serão divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 40% (quarenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção, na forma estabelecida no artigo 189 deste Estatuto.

**Art. 203.** A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento distribuirá os recursos financeiros do Fundo Partidário a que se refere a letra "b" do artigo anterior, observados os seguintes critérios:

- a) 20% (vinte por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes iguais para todos os Estados e o Distrito Federal;
- b) 80% (oitenta por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados estaduais eleitos ao último Encontro Nacional.

**Art. 204.** O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

**§1º:** Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observadas a legislação partidária e eleitoral.

**§2º:** Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos, acrescidos de juros de poupança calculados a partir da data do débito.

44

PPS

000726  
f

**§3º:** Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

**§4º:** Os repasses do Fundo Partidário às instâncias estaduais deverão ser registrados em planilha própria e os beneficiados deverão emitir e assinar recibos à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

**Art. 205.** As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.

**§1º:** Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

**§2º:** Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

**Art. 206.** Na prestação de contas das instâncias partidárias de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.

**Parágrafo único:** O resumo da utilização dos recursos do Fundo Partidário, referente à prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral, será divulgado, a cada ano, no site nacional do Partido.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E FUNDO ELEITORAL INTERNO

**Art. 207.** Até a primeira semana de março de cada ano, as instâncias partidárias de cada nível devem aprovar o orçamento anual elaborado pela respectiva Secretaria de Finanças ou Tesouraria, com apoio do Conselho Fiscal, baseada em propostas elaboradas por seus dirigentes.

**§1º:** As Secretarias Nacionais deverão apresentar, até o mês de dezembro do ano anterior, proposta de orçamento anual à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que, por sua vez, deverá elaborar a proposta de orçamento, sempre no mês de janeiro, utilizando como critério principal o plano de ação do Partido para aquele ano.

**§2º:** A proposta de que trata o parágrafo anterior será encaminhada aos membros do Diretório Nacional e às instâncias estaduais, para conhecimento, debate e manifestação das respectivas instâncias.

**§3º:** As contribuições recebidas serão analisadas e apreciadas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que finalizará a proposta de Orçamento Participativo para discussão e aprovação pelo Diretório Nacional.

**§4º:** Os procedimentos e prazos previstos neste artigo deverão ser adotados pelas instâncias inferiores, obedecida a hierarquia partidária.

**Art. 208.** Como forma de democratizar as atividades especificadas no orçamento, podem ser estabelecidos rateios de despesas entre instâncias e taxas de inscrição.

**Art. 209.** As instâncias partidárias, em cada nível, ficam obrigadas a reservar, mensalmente, 5% (cinco por cento) da receita partidária para a constituição do Fundo Eleitoral Interno (FEI).

**Parágrafo único:** Os recursos do FEI deverão ser depositados em conta bancária específica e servirão para cobrir as despesas com a realização do PED, prévias, encontros setoriais e congressos da JPT.

45  
fj

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

00072/

**Art. 210.** O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidatos ou candidatas às eleições internas será exclusivo através do FEI.

**§1º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado ou filiada poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e dos candidatos ou candidatas de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI.

**§2º:** Os critérios de distribuição do FEI e as contribuições dos filiados e filiadas a que se refere o parágrafo anterior serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

## CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

**Art. 211.** As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

**Art. 212.** A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único:** Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

**Art. 213.** A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de contas correntes bancárias em nome do Partido dos Trabalhadores.

**§1º:** A abertura e a movimentação de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido dos Trabalhadores deverão ser feitas, conjuntamente, pelo presidente ou presidenta e pelo secretário ou secretária de finanças, ou tesoureiro ou tesoureira, da respectiva Comissão Executiva.

**§2º:** A Secretaria de Finanças e Planejamento de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas previstas no Regimento Interno de Contabilidade e Finanças Partidárias, a ser elaborado pela instância nacional de direção, que disporá detalhadamente os procedimentos a serem rigorosamente cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

**Art. 214.** Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

**§1º:** Os dirigentes a que se refere o inciso I do artigo 181 devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

**§2º:** Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica com fins lucrativos, respondendo seus respectivos dirigentes pelos atos praticados em seu nome e CNPJ próprio.

**§3º:** Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu CNPJ correspondente, devendo ainda observar as exigências contidas no artigo 181.

**§4º:** Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados e filiadas, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis a que se refere o artigo 181.

46  
Ass

| 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

## CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS FISCAIS

**Art. 215.** Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

- I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;
- II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, na esfera de sua competência;
- III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

000728  
J

**Art. 216.** Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

## TÍTULO VII DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 217.** À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

**Art. 218.** O mandato das Comissões será igual ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no curso da gestão, não havendo qualquer impedimento para a reeleição de seus membros.

**Art. 219.** As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

**Art. 220.** As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobretudo, cooperar na avaliação dos problemas políticos envolvidos em questões de ética e disciplina partidária, reunindo elementos pertinentes.

**Art. 221.** As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade partidárias, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os filiados e filiadas.

**Art. 222.** A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga. Esgotado o número de suplentes e havendo ainda a necessidade de se completar as vagas, o Diretório elegerá, respeitada a proporcionalidade do resultado do Encontro, o substituto que completará o mandato, qualquer que seja o período a ser cumprido.

47  
J

000725

**Art. 223.** A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

## CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

**Art. 224.** A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias do Partido.

**Art. 225.** Filiados e filiadas ao Partido, mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 226.** As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

**Art. 227.** Constituem infrações éticas e disciplinares:

- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação regularmente tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;
- IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;
- V – a falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;
- VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VIII – o não acatamento às deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido, principalmente se, tendo sido convocado, delas não tiver participado;
- IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pelo PT ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;
- X – acordos ou alianças que contrariem os interesses do Partido, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;
- XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do Partido, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo – ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar – em qualquer nível, em governo não apoiado pelo PT, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;
- XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;



48



000736

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

XIV – a não-comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas; o não-encaminhamento das fichas de cadastro de filiação; a não-divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto do Partido; o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos; o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XV – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas ao Partido;

XVI – a não-contribuição financeira com o Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 228.** São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II – censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – desligamento de cargo comissionado;

VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;

IX – perda de mandato.

**§1º:** Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

**§2º:** Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

**§3º:** As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

**§4º:** As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

**§5º:** Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227.

**§6º:** Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227;

**§7º:** A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

**§8º:** A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas prevista no artigo 73 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

**§9º:** Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro do Partido tenha recebido;

**§10º:** A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

AT-49  
MV

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |  
| Ficou arquivada cópia microfilmada |  
| sob o nº 000102347 em 14/08/2017. |

**Art. 229.** A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

**§1º:** Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea do Partido, o candidato ou candidata do Partido que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

**§2º:** Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes do Partido, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

**§3º:** As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento pelos filiados ou filiadas parlamentares de decisão relativa a "fechamento de questão", quando a pena será aplicada independentemente de processo, observado o disposto no artigo 71 deste Estatuto.

000731

**Art. 230.** O parlamentar que deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente do Partido, pela ordem de classificação.

**Parágrafo único:** No caso de desligamento voluntário ou disciplinar, poderá, ainda, ser aplicada a pena de indenização equivalente à remuneração total auferida em 12 (doze) meses.

**Art. 231.** Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

- I – infração grave às disposições legais e estatutárias;
- II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
- III – infidelidade partidária;
- IV – ação do eleito ou eleita pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
- V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;
- VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
- VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
- VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
- IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
- X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pelo PT;
- XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único:** A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

50  
JF

000734

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 232.** A representação deverá ser feita por filiado ou filiada, em petição escrita, motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar e da indicação do rol de testemunhas, até o limite máximo de 8 (oito), devendo ser dirigida:

I – à Comissão Executiva do Diretório da filiação do denunciado ou da denunciada, ou no caso de prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, secretário ou secretária municipal, vereador ou vereadora, ou membro do Diretório nas capitais e municípios com Zonais, à Comissão Executiva do respectivo Diretório Municipal;

II – à Comissão Executiva Estadual se o denunciado, ou denunciada, for membro do Diretório Estadual, governador ou governadora, vice-governador ou vice-governadora, deputado ou deputada estadual ou federal, senador ou senadora, secretário ou secretária de Estado ou equivalente;

III – à Comissão Executiva Nacional, se o denunciado ou denunciada for membro do Diretório Nacional, presidente ou presidenta, vice-presidente ou vice-presidenta da República, ministro ou ministra de Estado ou equivalente.

**Parágrafo único:** A Comissão Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração atingir sua jurisdição ou seu interesse.

**Art. 233.** A Comissão Executiva do nível correspondente decidirá sobre a admissibilidade ou remessa da representação à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de manifesto descabimento da representação, a Comissão Executiva encaminhará relatório ao respectivo Diretório propondo seu arquivamento.

§ 2º Da decisão de arquivamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

**Art. 234.** Uma vez recebida a representação, a Comissão Executiva correspondente adotará as seguintes providências:

a) no caso de flagrante desrespeito às deliberações e diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, sem necessidade de instrução – oitiva de testemunhas pela Comissão de Ética e Disciplina ou outras provas para subsidiar a decisão da instância competente –, a Comissão Executiva notificará imediatamente o denunciado ou denunciada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o que encaminhará o procedimento ao Diretório correspondente para decisão;

b) nos demais casos, deverá encaminhá-la ao coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, a quem cabe dirigir a instrução, o qual, em caso de impedimento, designará um relator ou relatora que poderá ser substituído em qualquer fase do processo de instrução, por ausência, motivo relevante ou conveniência ética.

**Art. 235.** Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso. A argüição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

**Parágrafo único:** Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

100 51

000735

**Art. 236.** Considerando regular a representação, o coordenador ou coordenadora, ou o relator ou relatora da Comissão de Ética e Disciplina adotará as seguintes providências:

- a) mandará notificar o representado ou representada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir e a indicação do rol de testemunhas até o máximo de 8 (oito);
- b) em seguida, designará dias e horários para a realização das audiências, nas quais serão ouvidos o autor ou autora da representação, o representado ou representada e as testemunhas arroladas, em depoimentos que deverão ser gravados ou lavrados imediatamente em ata a ser assinada pela testemunha e pelo filiado, ou filiada, denunciado.

**Parágrafo único:** As audiências serão realizadas, de preferência, na sede partidária, aos sábados, domingos e feriados, ou em outra data, se assim deliberado pela maioria da Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 237.** A Comissão de Ética poderá solicitar, ainda, juntada de documentos ou a oitiva de outras testemunhas, fazer diligências ou investigações, garantido às partes acesso pessoal, ou por seu advogado ou advogada constituído, a todos os depoimentos, provas e documentos colhidos.

**Art. 238.** Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais do autor, ou autora, da representação e do representado, ou representada

**Parágrafo único:** Findo o prazo, com ou sem as razões de qualquer das partes, será elaborado o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, com indicação das penalidades, para a devida deliberação do Diretório respectivo.

**Art. 239.** A data da reunião do Diretório será designada nos 20 (vinte) dias subsequentes contados a partir da entrega do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, dando-se ciência às partes por correspondência, dirigida aos endereços constantes no processo, as quais deverão ser postadas e recebidas até 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

**§1º:** Por ocasião do julgamento, o autor ou autora da representação e o representado ou representada poderão apresentar suas razões orais, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou advogada, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada.

**§2º:** Na oportunidade do julgamento, serão garantidos aos acusados ou acusadas o contraditório e a observância às normas da mais ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

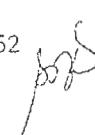
**§3º:** Entende-se por meios inerentes de prova todos aqueles que tiverem, direta ou indiretamente, relação com os fatos considerados do interesse da defesa, excluídos os meramente protelatórios.

**Art. 240.** As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

**Art. 241.** Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

**Art. 242.** Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

**§1º:** Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

  
52 

**§2º:** Quando o Estatuto não estabelecer prazo especial e o coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina não o fixar, todos os prazos serão de 10 (dez) dias.

**Art. 243.** A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

000734

**Art. 244.** Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

**Art. 245.** Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

## CAPÍTULO V DA MEDIDA CAUTELAR

**Art. 246.** Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar o regular processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

- I – a Comissão Executiva competente determinar, pelo voto de 3/4 de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou
- II – a Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros, determinar o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

**Parágrafo único:** Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade.

## CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

### Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

**Art. 247.** As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

- I – manter a integridade partidária;
- II – garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;
- III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;
- IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;
- V – normalizar o controle das filiações partidárias;

53

000735

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;  
VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.  
§1º: O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º: Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º: A intervenção será decretada pelo voto de 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º: O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º: A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

## Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

**Art. 248.** A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II – indisciplina partidária;

III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º: O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º: Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º: A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º: Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º: O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

BB

54

80

## TÍTULO VIII DA OUVIDORIA DO PARTIDO

00073b

**Art. 249.** A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.

**Art. 250.** As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

## TÍTULO IX DAS TENDÊNCIAS

**Art. 251.** O direito de filiados e de filiadas organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas neste Estatuto.

**§1º:** Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

**§2º:** Todo e qualquer agrupamento de filiados e filiadas que não se constitua em organismo partidário ou instância previstos neste Estatuto deverá solicitar à instância de direção correspondente o seu registro como tendência interna do Partido.

**§3º:** Os agrupamentos que não cumprirem a exigência prevista no caput deste artigo serão considerados irregulares, estando seus integrantes sujeitos às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

**§4º:** O Partido não reconhece o direito de seus filiados ou filiadas organizarem-se em frações, públicas ou internas.

**Art. 252.** As tendências podem ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, ter atuação em todas as áreas de interesse do Partido ou resumirem-se a um determinado setor ou tema.

**Parágrafo único.** As tendências deverão solicitar seu registro na instância correspondente ao seu âmbito de atuação.

**Art. 253.** As tendências não poderão ter sedes próprias.

**§1º:** Recomenda-se que as tendências se reúnam nas sedes partidárias e suas atividades, sempre internas ao Partido, deverão ser abertas para qualquer filiado ou filiada.

**§2º:** Aquelas que pretendam manter espaço para organizar suas atividades deverão dar conhecimento e ser autorizadas pela respectiva Comissão Executiva, vedado qualquer tipo de identificação pública.

**§3º:** O espaço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser usado pelo Partido, vedada sua utilização para reunião com não-filiados ou não-filiadas.

**Art. 254.** As tendências internas poderão produzir boletins informativos, bem como editar publicações voltadas ao debate político e teórico ou a propostas sobre a conjuntura e o movimento social, de circulação interna ao Partido.

AF

55

WP

000734

**§1º:** É vedada a publicação de folheto, jornal, revista ou de qualquer outro meio de comunicação com objetivo de difundir posições de tendência fora do Partido.

**§2º:** É vedada a circulação externa ao Partido de quaisquer documentos assinados por tendências, mesmo que veiculando posições oficiais do Partido.

**§3º:** A definição e a organização da atuação política do Partido nos movimentos sociais, respeitadas as suas autonomias, deverão ser decididas nas instâncias partidárias.

**§4º:** Durante os períodos congressuais, de renovação das direções ou de consulta à base partidária, é garantida a mais ampla liberdade de difusão das teses político-programáticas defendidas por filiados e filiadas e pelas diferentes chapas e candidaturas.

**Art. 255.** As tendências poderão manter, com a devida comunicação à direção partidária, mecanismos de arrecadação de recursos, desde que não concorram com as finanças partidárias ou que não adquiram caráter de finanças públicas para uma tendência interna.

**Art. 256.** As deliberações das tendências não podem se sobrepor às decisões partidárias nem se chocar com o seu encaminhamento prático.

**Art. 257.** As relações internacionais são atributo exclusivo do Partido por meio de suas instâncias de direção.

**§1º:** O Diretório Nacional deverá avaliar as relações internacionais mantidas atualmente por tendências, verificando se estão de acordo com a política do Partido.

**§2º:** A avaliação a que se refere o parágrafo anterior servirá para que o Diretório Nacional estabeleça procedimentos ou prazos sobre as relações internacionais, não podendo haver representação de tendências internas do Partido em eventos ou organismos internacionais.

## TÍTULO X DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

### CAPÍTULO I DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**Art. 258.** Entendendo que a democratização da informação constitui um elemento insubstituível da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

### CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO POLÍTICA

**Art. 259.** A formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polêmica uma estratégia sempre presente em suas atividades.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

## TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

### CAPÍTULO I DAS MARCAS E SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO

**Art. 260.** A estrela vermelha de 5 (cinco) pontas com as iniciais do PT no seu interior, os verbetes “OPTEI” e “Lula-lá”, são símbolos de identificação do Partido conforme marcas já registradas sob a responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

**§1º:** Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

**§2º:** O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos do Partido só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

**Art. 261.** O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

**Art. 262.** No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação do Encontro Nacional que apreciar sua extinção.

**Parágrafo único:** A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 263.** Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

**Parágrafo único:** Os deputados e deputadas distritais, ou outros, na mesma hierarquia, equivalem a deputados e deputadas estaduais.

**Art. 264.** O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados e delegadas.

**§1º:** Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

**§2º:** Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

57

000735

**Art. 265.** Caberá ao Diretório Nacional regulamentar o funcionamento das Macrorregiões nacionais, bem como as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

**Art. 266.** Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

**Art. 267.** Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

**Art. 268.** Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

**Art. 269.** Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

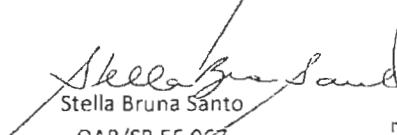
**Art. 270.** Para efeito do disposto no artigo 141, o início da contagem do prazo será o ano de 2012 para o cargo de vereador ou vereadora, e 2014 para os demais cargos.

**Art. 271.** O quórum estabelecido nos artigos 41, 50 § 2º, 66 e 152, de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED, fica reduzido para 15% até a realização do próximo PED em 2013.



Rui Goethe da Costa Ealcão

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

  
Stella Bruna Santo

OAB/SP 56.967

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001023471  
Anotado a varas de registro nº0000033321  
livro e folha A052-071 em 14/08/2017.  
Selo Digital: TJDFT20170220073056CFIR  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br)

## ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do Hotel Nobile Downtown, localizado na Rua Araújo, 141 – Praça da República, São Paulo-SP, com início às 10:00 - reuniram-se os membros do Diretório Nacional do PT, que assinaram a lista de presença inclusa. Compuseram a mesa para início das atividades, a Presidenta Nacional do PT em exercício, Sra. Gleisi Helena Hoffmann, o Sr. Romênio Pereira, Sr. José Dirceu, Sr. João Vaccari Neto e a Secretária Nacional de Organização, Sra. Gleide Andrade de Oliveira. A Presidenta do Partido, após saudar abertamente a todos e observar o quórum necessário, declarou instalados os trabalhos, promovendo a leitura da pauta, a saber: cerimônia de **posse da Presidenta Nacional do PT e a constituição e posse dos novos membros Diretório Nacional, da Comissão Executiva Nacional, Comissão de Ética e Conselho Fiscal**. Ato contínuo, passou a palavra à companheira Gleide Andrade, que após os cumprimentos gerais, consignou e lembrou ao conjunto dos companheiros e companheiras presentes, que os membros do 7º Congresso Nacional da legenda, ora reunidos nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019 - deliberaram que a posse da presidente Gleisi Helena Hoffmann, ocorresse nesta data e, que os nomes que irão compor o novo Diretório Nacional, incluindo a nova Comissão Executiva (CEN), a Comissão de Ética e Conselho Fiscal, a partir das chapas eleitas, fossem tratados, igualmente, nesta reunião do Diretório Nacional - incluindo a posse de todos. Assim, considerando que a Eleição da Direção em nosso 7º Congresso transcorreu sem qualquer impugnação; que foram observadas as normas respectivas para a composição do Diretório; que votaram os filiados em número superior ao quórum exigido; que as chapas que compareceram, obtiveram o número de votos suficientes para integrar o Diretório; que a composição final da direção partidária atendeu a todos os requisitos estatutários, a Sra. Gleide Andrade leu a proposta de composição do novo Diretório Nacional. Após os esclarecimentos necessários e franquear a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a composição foi posta em votação, sendo aprovada pela maioria absoluta dos presentes. Em seguida, registrou que a composição do Diretório Nacional eleito contará com 90 membros efetivos, além da figura da Presidenta Nacional, eleita diretamente pelo conjunto de filiados; o presidente de honra,

Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e os líderes da bancada do Senado Federal e bancada da Câmara dos Deputados – o que foi lido e aprovado de pronto, para o mandato de 04 (quarto) anos, conforme artigo 21 de nosso Estatuto. Ato contínuo, juntamente com os membros presentes, foi conferida posse à Gleisi Helena Hoffmann para um novo mandato à frente da presidência nacional do PT, conforme resultado ora obtido durante o 7º Congresso Nacional da legenda. Ao assumir a palavra, a Presidenta nacional da sigla, recém conduzida ao cargo, agradeceu aos companheiros e companheiras presentes e na sequência, **deu posse aos novos membros do Diretório Nacional - que contará com a seguinte composição:**

**MEMBROS ELEITOS DO DIRETÓRIO NACIONAL - GESTÃO 2020/2024**

<b>TITULAR/CARGO</b>	<b>NOME</b>
1 Presidenta	GLEISI HELENA HOFFMANN
2 Presidente de Honra	LUIZ INACIO LULA DA SILVA
3 Líder do PT na Câmara	PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
4/5 Líder do PT no Senado e Membro do Diretório Nacional	HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
6 Membro do Diretório Nacional	ALBERTO LOPES CANTALICE
7 Membro do Diretório Nacional	ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA
8 Membro do Diretório Nacional	BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO
9 Membro do Diretório Nacional	CICERA NUNES DA CRUZ
10 Membro do Diretório Nacional	CICERO VILLAMIL BAESTRO
11 Membro do Diretório Nacional	EDJANE RODRIGUES SILVA
12 Membro do Diretório Nacional	ELEN DA SILVA COUTINHO
13 Membro do Diretório Nacional	ERIC SOUSA MOURA
14 Membro do Diretório Nacional	ERISVALDO FERREIRA DE JESUS
15 Membro do Diretório Nacional	EVERALDO ANUNCIACAO FARIAS
16 Membro do Diretório Nacional	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
17 Membro do Diretório Nacional	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA
18 Membro do Diretório Nacional	GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
19 Membro do Diretório Nacional	IDELI SALVATTI
20 Membro do Diretório Nacional	ISABEL DOS ANJOS LEANDRO
21 Membro do Diretório Nacional	JANDYRA MASSUE UEHARA ALVES
22 Membro do Diretório Nacional	JILMAR AUGUSTINHO TATTO
23 Membro do Diretório Nacional	JOAQUIM CALHEIROS SORIANO
24 Membro do Diretório Nacional	JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
25 Membro do Diretório Nacional	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
26 Membro do Diretório Nacional	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA

27	Membro do Diretório Nacional	JOSE INACIO SODRE RODRIGUES
28	Membro do Diretório Nacional	JOSE NOBRE GUIMARAES
29	Membro do Diretório Nacional	JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI
30	Membro do Diretório Nacional	JUAREZ BARROSO FERREIRA
31	Membro do Diretório Nacional	JULIANA CARDOSO
32	Membro do Diretório Nacional	JULIO CESAR RIEMENSCHNEIDER DE QUADROS
33	Membro do Diretório Nacional	JUVANDIA MOREIRA LEITE
34	Membro do Diretório Nacional	KARINE BATISTI COLLELO
35	Membro do Diretório Nacional	KAROLINE REIS CAVALCANTE
36	Membro do Diretório Nacional	KATIA LIANA MORAES GUIMARAES
37	Membro do Diretório Nacional	LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO
38	Membro do Diretório Nacional	LOURIVAL CASULA FILHO
39	Membro do Diretório Nacional	LUANA DE LIMA SOUZA
40	Membro do Diretório Nacional	LUDMILLA LIMA BARRETO
41	Membro do Diretório Nacional	LUIZ CARLOS CAETANO
42	Membro do Diretório Nacional	LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH
43	Membro do Diretório Nacional	LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUSA
44	Membro do Diretório Nacional	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
45	Membro do Diretório Nacional	LUIZ SOARES DULCI
46	Membro do Diretório Nacional	LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
47	Membro do Diretório Nacional	LUNA ZARATTINI BRANDAO
48	Membro do Diretório Nacional	MARCIO COSTA MACEDO
49	Membro do Diretório Nacional	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA
50	Membro do Diretório Nacional	MARIA DO ROSARIO NUNES
51	Membro do Diretório Nacional	MARIA EMILIA SEDEH BOITO
52	Membro do Diretório Nacional	MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
53	Membro do Diretório Nacional	MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
54	Membro do Diretório Nacional	MARIA TERESA LEITAO DE MELO
55	Membro do Diretório Nacional	MARIANA CERGOLI JANEIRO
56	Membro do Diretório Nacional	MARIANA RODRIGUES DA SILVA BATISTA
57	Membro do Diretório Nacional	MOARA CORREA SABOIA
58	Membro do Diretório Nacional	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
59	Membro do Diretório Nacional	ODAIR JOSE DA CUNHA
60	Membro do Diretório Nacional	OSCAR PAES BARRETO NETO
61	Membro do Diretório Nacional	PAOLLA CATHERINE DOS SANTOS MIGUEL AGARD
62	Membro do Diretório Nacional	PATRICIA CARLA DE MELO
63	Membro do Diretório Nacional	PATRICIA CARLOS DE SOUSA
64	Membro do Diretório Nacional	PATRICK CAMPOS ARAUJO
65	Membro do Diretório Nacional	PAULO FERNANDO DOS SANTOS
66	Membro do Diretório Nacional	RAIMUNDO MARTINS PEREIRA
67	Membro do Diretório Nacional	RAUL JORGE ANGLADA PONT



68	Membro do Diretório Nacional	REGINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
69	Membro do Diretório Nacional	LOPES
70	Membro do Diretório Nacional	RENATO SIMOES
71	Membro do Diretório Nacional	RICARDO FERRO ALVES DA SILVA
72	Membro do Diretório Nacional	ROMENIO PEREIRA
73	Membro do Diretório Nacional	ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
74	Membro do Diretório Nacional	SEBASTIAO SIBA MACHADO OLIVEIRA
75	Membro do Diretório Nacional	SERGIO ALBERTO DA SILVA
76	Membro do Diretório Nacional	SHEILA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA
		SILVIA ALINY SOARES DE SOUSA
77	Membro do Diretório Nacional	SONIA SOUZA DO NASCIMENTO
		BRAGA
78	Membro do Diretório Nacional	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA
79	Membro do Diretório Nacional	VAGNER FREITAS DE MORAES
80	Membro do Diretório Nacional	VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
81	Membro do Diretório Nacional	VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA
82	Membro do Diretório Nacional	VILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
83	Membro do Diretório Nacional	VITOR FERREIRA QUARENTA
84	Membro do Diretório Nacional	WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
85	Membro do Diretório Nacional/Vogal	CAMILA MARIA MORENO DA SILVA
86	Membro do Diretório Nacional/Vogal	CRICIELLE AGUIAR MUNIZ
87	Membro do Diretório Nacional/Vogal	JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA
88	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MARIA REGINA SOUSA
89	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MARKUS SOKOL
90	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MISIARA CRISTINA OLIVEIRA
91	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MONICA VALENTE
92	Membro do Diretório Nacional/Vogal	NATALIA DE SENA ALVES
93	Membro do Diretório Nacional/Vogal	RUI GOETHE DA COSTA FALCAO
94	Membro do Diretório Nacional/Vogal	SARA GABRIELA PRADO MERCES
		LAZARO

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

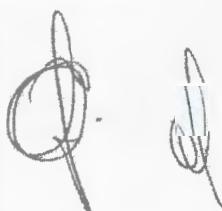
1	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	JOAQUIM CARTAXO FILHO
2	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	CLEITON DE SOUZA MOREIRA
3	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	DIEGO ADOLFO PITIRINI
4	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	MARIA DO CARMO LARA PERPETUO
5	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	MARIA TERESA DE AGUIAR NOTARI
6	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	VIVIAN OLIVEIRA MENDES

**CONSELHO FISCAL**

1	<b>CONSELHO FISCAL</b>	LUCIANA FREIRE CASTELO BRANCO
2	CONSELHO FISCAL	ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCALA
3	CONSELHO FISCAL	GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
4	CONSELHO FISCAL	LEIRSON WELLINGTON AZEVEDO SILVA
5	CONSELHO FISCAL	SUELEM DE OLIVEIRA SANTOS
6	CONSELHO FISCAL	UBIRACY RODRIGUES SOARES

Empossada nesta data a nova Direção Nacional do PT – Gleisi Helena Hoffmann convidou os novos membros eleitos e empossados, para a formação da nova Comissão Executiva Nacional. Após franquear a palavra a quem dela quisesse fazer uso e submeter a proposta de composição da nova COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL (CEN) a votação, foi está aprovada pela maioria absoluta dos presentes, oportunidade em que a Presidenta da sigla deu posse aos novos membros da CEN - que contará com a seguinte formação:

<b>COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PT</b>	
<b>TITULAR/ CARGO</b>	<b>NOME</b>
PRESIDENTA	GLEISI HELENA HOFFMANN
LÍDER NO SENADO	HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
LÍDER NA CÂMARA	PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Vice-Presidente Nacional	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA
Vice-Presidente Nacional	JOSE NOBRE GUIMARAES
Vice-Presidente Nacional	LUIZ SOARES DULCI
Vice-Presidente Nacional	MARCIO COSTA MACEDO
Vice-Presidente Nacional	WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento	GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Comunicação	JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Nacional de Assuntos Institucionais	JOAQUIM CALHEIROS SORIANO
Secretário Nacional de Desenvolvimento Econômico	LOURIVAL CASULA FILHO
Secretário Nacional de Coordenação Regional	LUIZ CARLOS CAETANO
Secretário Geral Nacional	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Secretaria Nacional de Formação Política	MARIA DO ROSARIO NUNES
Secretaria Nacional de Mobilização	MARIANA CERGOLI JANNEIRO
Secretário de Relações Internacionais	ROMENIO PEREIRA



Secretaria Nacional de Organização	SONIA SOUZA DO NASCIMENTO
Secretaria Nacional de Movimentos Populares	VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA

Assim como a nova Direção Nacional, a Presidenta Gleisi ao retomar a palavra, informou que o mandato da CEN será o mesmo do Diretório Nacional, ou seja, de quatro anos, contados da data de posse ou do registro da presente ata, em cartório ou na base do sistema da justiça eleitoral. Diante da posse da nova Direção Nacional, o que inclui, outrossim, o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, além da Comissão Executiva, a Sra. Presidenta determinou às Secretarias responsáveis, que adotassem as providencias para a baixa da gestão antiga e habilitação da nova, perante o cartório de registro, ao TSE, instituições financeiras e qualquer outra localidade de interesse, o que deverá ser feito, através da gestão ainda vigente. A pretexto deste tema, atinente a baixa da gestão antiga e as providencias para registro na nova, a presidente do Partido também solicitou deliberação dos presentes, o que restou aprovado em quórum superior a 60% dos membros do Diretório. A Presidenta registrou, que até o registro da presente reunião em cartório, na base da Justiça Eleitoral e qualquer outro órgão de competência, permanecerão validos os atos praticados pela gestão antiga, o que inclui, especialmente, a movimentação financeira de qualquer ordem, perante as instituições financeiras, assinatura de documentos, ou qualquer condução jurídica necessária, de modo a garantir que esta Instancia Partidária não sofra solução de continuidade. A qualificação completa de todos os membros eleitos e aqui empossados, está na nominata que segue apartada, devidamente rubricada e assinada pela Presidenta e Secretária da presente reunião, e faz parte integrante desta ata para todos os fins de direito e de registro nos órgãos competentes. Os empossados declararam em tempo não existir nenhum fato ou condição que os impeçam de aceitar e bem cumprir o mandato para o qual foram escolhidos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta agradeceu a participação de todos os presentes e considerou encerrada a reunião, sendo a presente ata lida e assinada por mim, Gleide Andrade de Oliveira, que secretariei a reunião e pela presidente Gleisi Helena Hoffmann Gleisi Helena. Nada mais.

